DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 143

Disponibilização: sexta-feira, 20 de maio de 2022

Publicação: segunda-feira, 23 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 3
7ª Zona Eleitoral 82
22ª Zona Eleitoral 86
23ª Zona Eleitoral 88
24ª Zona Eleitoral 89
26ª Zona Eleitoral 89
27ª Zona Eleitoral 90
29ª Zona Eleitoral 91
30ª Zona Eleitoral 93
31ª Zona Eleitoral 97
32ª Zona Eleitoral 99
34ª Zona Eleitoral 101
38ª Zona Eleitoral 102

48ª Zona Eleitoral 111
49ª Zona Eleitoral 113
50ª Zona Eleitoral 115
55ª Zona Eleitoral 116
61ª Zona Eleitoral 120
68ª Zona Eleitoral 121
70ª Zona Eleitoral 132
76ª Zona Eleitoral 135
78ª Zona Eleitoral 143
90ª Zona Eleitoral 146
91ª Zona Eleitoral 147
95ª Zona Eleitoral 149
96ª Zona Eleitoral 150
104ª Zona Eleitoral 151
106ª Zona Eleitoral 183
107ª Zona Eleitoral 184
112ª Zona Eleitoral 190
116ª Zona Eleitoral 190
123ª Zona Eleitoral 200
125ª Zona Eleitoral 201
132ª Zona Eleitoral 203
135ª Zona Eleitoral 204
139ª Zona Eleitoral 204
144ª Zona Eleitoral 207
146ª Zona Eleitoral 209
150ª Zona Eleitoral 217
152ª Zona Eleitoral 226
154ª Zona Eleitoral 233
156ª Zona Eleitoral 234
159ª Zona Eleitoral 239
162ª Zona Eleitoral 249
170ª Zona Eleitoral 250
174ª Zona Eleitoral 251
181ª Zona Eleitoral 252
184ª Zona Eleitoral 253
185ª Zona Eleitoral 356
186ª Zona Eleitoral 359
187ª Zona Eleitoral 363
188ª Zona Eleitoral 364
195ª Zona Eleitoral 365
198ª Zona Eleitoral 371
199ª Zona Eleitoral 374
200ª Zona Eleitoral 385
201ª Zona Eleitoral 387
204ª Zona Eleitoral 395
214ª Zona Eleitoral 397
229ª Zona Eleitoral 397
241ª Zona Eleitoral 398

243ª Zona Eleitoral 403
245ª Zona Eleitoral 405
254ª Zona Eleitoral 405
Índice de Advogados 406
Índice de Partes 409
Índice de Processos 420

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 181, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispensa servidor de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000019503-1,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor MICHEL PINTO DE SOUZA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 078ª Zona Eleitoral/Duque de Caxias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 09/05/2022.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2022

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022

Remove, de ofício, servidora no âmbito deste Tribunal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000017343-7,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, a servidora Anick Frazão de Athayde, Técnica Judiciária, matrícula nº 00706301, da Seção de Protocolo e Expedição, para a Seção de Gestão da Informação e Jurisprudência, ambas da Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.563/18.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 03/05/2022

ATA DA 32ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e onze minutos do dia três do mês de maio de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Flávio Paixão de Moura Júnior. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. Após aprovada a ata da sessão anterior, à parte dos julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Egrégia Corte, comunico a Vossas Excelências que realizamos na última sexta-feira, aqui no Rio de Janeiro, o Seminário Desa os e Inovações da Justiça Eleitoral para as Eleições de 2022, com grande sucesso e com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral; da Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira; da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - Amaerj; do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - Coptrel; do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Federal, Copeje e de outras instituições. Reunimos um número expressivo de Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, que se dignaram a comparecer ao Rio de Janeiro para proferir suas palestras e partilhar seu conhecimento, como o Vice-Presidente, Ministro Alexandre de Moraes; o Corregedor-Geral Eleitoral, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques; o Ministro Luís Roberto Barroso, ex-Presidente do TSE; Ministro Benedito Gonçalves, que será o futuro Corregedor-Geral Eleitoral; Ministro Raul Araújo Filho, responsável hoje pela Propaganda Eleitoral; Ministro Carlos Horbach e Ministra Maria Claudia Bucchianeri; além dos Desembargadores que compõem este Colegiado e inúmeras outras autoridades especialistas em temas variados. O evento contou com excelente repercussão. Foi um dia extremamente proveitoso na troca de experiências e inspirador para soluções de problemas que nos a igem no dia a dia. Cumprimos esta pauta com louvor. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Senhor Presidente, saúdo e parabenizo Vossa Excelência pelo evento magistral ocorrido na sexta-feira no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE F. BARBOSA: Senhor Presidente, também o parabenizo pela excelência do evento realizado na última sexta-feira . DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA BILAC PINTO : Senhor Presidente, parabenizo-o pelo brilhante evento de sexta-feira. A seguir, o Tribunal passou a apreciar os seguintes processos:

JULGADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600681-59.2020.6.19.0105

PROCEDÊNCIA: Itaguaí - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

EMBARGANTE: MARCO AURELIO DE SOUZA BARRETO ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N 0000124-53.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

EMBARGANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600447-09.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
EMBARGANTE: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - OAB/RJ231834-A EMBARGANTE: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - OAB/RJ231834-A
EMBARGANTE: ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER ADVOGADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - OAB/RJ231834-A EMBARGADA: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600452-31.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
EMBARGANTE: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - OAB/RJ231834-A EMBARGANTE: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - OAB/RJ231834-A EMBARGANTE: ALUIZIO HERINGER SCHUMAKER
ADVOGADO: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - OAB/RJ231834-A EMBARGADA: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600475-90.2020.6.19.0090
PROCEDÊNCIA: Volta Redonda - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: ELEICAO 2020 DIEGO DE ASSIS FERREIRA VEREADOR ADVOGADO: DIEGO DE ASSIS FERREIRA - OAB/RJ189399-A RECORRENTE: DIEGO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO: DIEGO DE ASSIS FERREIRA - OAB/RJ189399-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600846-83.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Miguel Pereira - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547 RECORRENTE: PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB /RJ0093547
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600450-61.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM - OAB/RJ195898-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600456-68.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB /RJ76222-A RECORRENTE: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRENTE: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600460-08.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM - OAB/RJ195898-A RECORRENTE: ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600465-30.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONCALVES ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRENTE: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRENTE: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600473-07.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB /RJ76222-A RECORRENTE: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRENTE: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600241-61.2020.6.19.0041
PROCEDÊNCIA: Vassouras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JULIA CATARINA PEREIRA VEREADOR ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998 RECORRENTE: JULIA CATARINA PEREIRA
ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600408-94.2020.6.19.0068
PROCEDÊNCIA: São Gonçalo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA DA SILVA BELMONT VEREADOR ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A
RECORRENTE: CLAUDIA DA SILVA BELMONT
ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECLAROU-SE SUSPEITO O DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES.
RECURSO ELEITORAL N 0600458-38.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM - OAB/RJ195898-A RECORRENTE: ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600499-57.2020.6.19.0078
PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHAES VEREADOR ADVOGADO: GUSTAVO FELIPE MIRANDA - OAB/RJ211424-A
ADVOGADO: WANDERSON PIMENTA SOUZA - OAB/BA42682-A RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHAES ADVOGADO: GUSTAVO FELIPE MIRANDA - OAB /RJ211424-A ADVOGADO: WANDERSON PIMENTA SOUZA - OAB/BA42682-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600764-52.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Miguel Pereira - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO VEREADOR ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547 RECORRENTE: JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600688-25.2020.6.19.0146
PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
EMBARGANTE: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ114194-A ADVOGADO: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ0203307 EMBARGANTE: DARLAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - OAB/RJ187366-A
ADVOGADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - OAB/RJ169285-A EMBARGADA: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - OAB/RJ0174683 ADVOGADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - OAB/RJ0149972
EMBARGADA: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL (PSL-MDB-PSD-PL-SOLIDARIEDADE) ADVOGADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - OAB/RJ0174683
ADVOGADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - OAB/RJ0149972
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO.
RECURSO ELEITORAL N 0600278-02.2020.6.19.0102
PROCEDÊNCIA: Carmo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - OAB/RJ0148088A INTERESSADO: WALDIR PERES DA SILVA
INTERESSADO: SONIA LEAO DA SILVA PERES
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Nada mais havendo a tratar, convido-os para a próxima sessão, que será realizada na quinta-feira, dia 5 de maio, às 15 horas, no mesmo local e no mesmo canal. No entanto, a próxima sessão será mais triste, mais empobrecida porque não mais estará integrando este Colegiado o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, que, na sexta-feira, será empossado Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Con dencio que, quando cheguei neste TRE - não sou mineiro, mas sou uma pessoa descon ada, que con a, descon ando -, não conhecia o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, não tinha referência de seu trabalho especí co na Corte e, com o convívio, ouvindo seus votos, vendo a forma como se comportava, se referia, pela qualidade de seus julgados, pela urbanidade, pela forma sempre muito afável e respeitosa como tratava a todos, não só seus Pares, mas os advogados e os servidores, passei a admirá-lo cada vez mais, a ponto de me tornar um fã de Sua Excelência. Tanto o é que me empenhei - confesso -, com muito orgulho, prazer e honra, na campanha de Sua Excelência para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu sabia que lá teríamos um grande nome, um grande julgador, testado na prática, no convívio do colegiado, o que não é simples. O colegiado é uma arte, é diferente do julgamento monocrático, pois se deve estar aberto à crítica jurídica, à contrariedade, é saber contribuir para convencer seu par a mudar de voto, a olhar o mesmo caso sob outro prisma, outra ótica jurídica. O Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues desempenhou esse papel de forma exemplar.

Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, só tenho a agradecê-lo primeiro por tê-lo conhecido pro ssionalmente neste Colegiado e por ter partilhado, em todos esses meses, do convívio de Vossa Excelência. Ao mesmo tempo em que co triste por não mais ter Vossa Excelência neste Colegiado, co muito feliz porque o convívio pro ssional e pessoal continuará no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde estaremos sempre juntos, partilhando e colhendo os ensinamentos de Vossa Excelência, como professor, incansável e profundo especialista no Direito. Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, desejo-lhe, do fundo de meu coração, muito sucesso, que Vossa Excelência prossiga neste caminho de brilho e luz que começou derramando por aqui na fase judicial - nem estou falando de sua fase acadêmica ou advocatícia -, como julgador. Muito obrigado por ter estado aqui conosco. Concedo a palavra ao Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia. DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA: Senhor Presidente, eu repetiria as palavras de Vossa Excelência não com tanta maestria e não tão bem colocadas. Embora eu já conhecesse o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, o convívio neste TRE foi muito importante. Talvez Sua Excelência não saiba o quanto, mas, a todo momento, questionávamo-nos sobre sua conduta. Participamos de algumas reuniões em que o assunto foi abordado e tivemos a oportunidade de esclarecer quem é o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues: uma grande aquisição para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Infelizmente, não poderei estar presente na posse, sexta-feira, porque estarei na reunião do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil em São Paulo. No entanto, já na segunda-feira, estaremos trabalhando no mesmo prédio, com dois andares de distância, não na mesma Câmara uma vez que Sua Excelência logicamente escolherá o cível, sua área de atuação, enquanto continuo na minha Câmara Criminal. Estaremos juntos sempre e cada vez mais. Daqui a pouco, nós o iremos inserir nas mesas de almoço. Como disse o Presidente Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme, ressalto o acerto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a escolha do Governador na nomeação de Vossa Excelência. Apesar de o Desembargador Eleitoral Tiago Santos também ser uma pessoas muito gentil e querida, Vossa Excelência fará falta com certeza, Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues. Foi um grande prazer participar da mesma Corte que Vossa Excelência integra. Parabéns e vá com Deus! DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO: Senhor Presidente, em primeiro lugar, faço questão de repetir as palavras do Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia. Depois da homenagem de Vossa Excelência ca muito difícil falar alguma coisa. Aliás, tenho ouvido muitas saudações, despedidas, ao longo desses anos, mas não me lembro de ter ouvido nenhuma tão bem colocada, tão extensamente colocada e tão bem merecida como esta, em relação ao Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues. Infelizmente, o Tribunal de Justiça não é minha casa e não poderei continuar convivendo com ele pro ssionalmente, mas ele vai conviver com grandes amigos meus de juventude, como os Desembargadores Elton Leme, João Ziraldo, Ricardo Couto, Carlos Roboredo e tantos colegas que z na Defensoria e dos quais sinto enorme saudade, como a Desembargadora Jacqueline Montenegro, Fábio Uchôa, os quais eram do nosso grupo de Defensoria, não é, Desembargador Elton? Estávamos sempre lá conversando e são meus grandes amigos da Justiça Estadual. Também o Tribunal de Justiça é a Casa da minha esposa, então Vossa Excelência vai continuar próximo de mim. Aqui no TRE, realmente, vão ser enormes as saudades. A convivência com Vossa Excelência permitiu, nesse período em que estivemos juntos, que eu aprendesse muito. É muito bom conviver com sua lhaneza em todas as oportunidades, sua amabilidade, sinceridade, colocação tranquila, votos objetivos, claros e curtos, o que, para nós é sempre algo muito elogiável, muito tranquilo e muito bom de conviver. Vou sentir muitas saudades de Vossa Excelência no TRE e, como o Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia já disse também, tenho certeza de que Vossa Excelência vai ter muita sorte, muito sucesso! Que Deus lhe dê muita proteção agora na nova carreira, a qual é plena de muito trabalho. O

Ministro Luiz Fux uma vez brincou dizendo que a vida no Judiciário é "tempo ruim o tempo todo" e é mais ou menos isso, guardadas as devidas proporções para cada um de nós e para cada uma das nossas tarefas, mas tenho certeza de que Vossa Excelência vai se sair muito bem. Espero que tenha muita sorte, que Deus lhe proteja e tudo de bom para Vossas Excelência nessa nova fase! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Obrigado, Desembargador Eleitoral Luiz Paulo da Silva Araújo. Concedo a palavra à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, muito me entristece que esta seja a última sessão que realizamos juntos. É uma perda para este TRE. Por outro lado, co muito feliz pelos novos rumos de sua carreira. Tenho certeza de que Vossa Excelência bem representará a classe dos advogados na vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foi uma excelente escolha, com certeza. Serei breve neste momento porque confesso que sou muito emotiva em despedidas. Também não conhecia o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues e o conheci aqui no nosso TRE e foi um grande prazer. É um grande amigo que fará falta aqui conosco pelo seu carinho, pelo seu coleguismo neste Tribunal e pela sua competência, como já foi tantas vezes ressaltado aqui pelos meus antecessores. Tenho certeza de que, apesar do convívio pro ssional se interromper aqui, outros convívios acontecerão e nossa amizade se consolidará ao longo dos anos e do tempo. Desejo-lhe muita sorte. Foi, realmente, uma escolha muito boa por quem é de direito. Tenho muita certeza de que o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, como representante do quinto constitucional e da advocacia, vai nos representar e abrilhantar a advocacia no nosso Tribunal de Justiça. Obrigado, Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues, por esse privilégio de ter tido a sua companhia neste período. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Obrigado, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. Concedo a palavra ao Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa. DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE F. BARBOSA: Senhor Presidente, demais Membros da Corte, é um momento triste, mas também alegre. Gostaria, antes de mais nada, agradecer ao Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues por essa convivência ao longo de um pouco mais de um ano. Aprendi muito com Sua Excelência, como aprendo com todos os demais. As qualidades do Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues já foram destacadas pelos demais Desembargadores que me antecederam. Gostaria de ressaltar outras duas virtudes que são: a simplicidade no agir, no proceder, seja informalmente ou formalmente, e o seu comprometimento, o qual me impressiona porque o conhecimento jurídico dele é indiscutível, mas a busca pela justiça no caso concreto, o interesse em cada processo, por vezes, como todos devem fazer, revendo certos posicionamentos, em nome da colegialidade ou mesmo convencido por uma outra posição. Então, isso demonstra comprometimento, busca pela verdade, pela justiça e uma ausência de vaidade, as quais, realmente, são qualidades muito importantes no exercício da função jurisdicional exercida aqui e naquelas que vai exercer ao longo da vida e tenho certeza de que ele terá muito sucesso. Para mim, é motivo de orgulho recebê-lo na nossa Casa, no Tribunal de Justiça, co muito feliz por ter compartilhado com ele alguns momentos. Tenho certeza de que o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues terá muito sucesso, é só seguir o que ele sempre foi e que temos visto aqui. Sucesso, Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Obrigado, Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa. Concedo a palavra à Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto. DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA BILAC PINTO : Acho que já falaram muito e não tenho mais o que dizer. Também agradeço o convívio durante este ano em que podemos estar juntos. Aprendi muito com o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues. O Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa destacou bem a

simplicidade do Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues e a outras qualidades, como a competência, já foram destacadas por todos. Gostaria de agradecê-lo e desejar-lhe sucesso, qualidades, o Senhor tem de sobra. Tenho certeza de que vai abrilhantar o nosso Tribunal de Justiça, como já abrilhanta o TRE, que agora perde um grande nome, mas tenho certeza de que tudo vai dar muito certo. Sucesso! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Muito obrigado, Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto. Concedo a palavra ao Procurador Regional Eleitoral Substituto Flávio Paixão de Moura Júnior. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR: São breves palavras, Senhor Presidente. Senhor Presidente, demais Membros da Corte, senhores advogados, senhores servidores e todos que nos ouvem, especialmente, Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues. Gostaríamos de, em nome da Procuradoria Regional Eleitoral, nesta oportunidade, juntar-nos às homenagens e dizer que, se é verdade que uma despedida representa, do ponto de vista material sempre um novo começo, não poderia esta ser melhor, uma vez que representa formalmente o início de uma nova e importante missão. Assim, além dos cumprimentos que temos vindo a fazer ao longo do mês, a hora aqui é de fazer um agradecimento institucional e pessoal. Institucional porque devemos dizer que a única vez que solicitamos a atenção de Sua Excelência, para tratar de uma questão processual, fomos prontamente atendidos com a cordialidade de sempre, a qual julgamos ser a palavra certa para justi car o agradecimento pessoal, uma vez que ela esteve presente em todos os momentos de convívio na Corte. Muito obrigado, Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues! Certos de que a Justiça Eleitoral uminense se engrandecerá com a sua presença. Desejamos-lhe, em nome da Procuradoria Regional Eleitoral, sucesso nas novas funções no Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Muito obrigado! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Muito obrigado, Procurador Regional Eleitoral Substituto Flávio Paixão de Moura Júnior. Esta não é a última homenagem porque os servidores com os quais trabalhamos, convidam o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues para prestarem a homenagem devida. DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO RODRIGUES: Senhor Presidente, mas gostaria de fazer uso da palavra, rapidamente, para não tomar o tempo dos senhores. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Claro! Concedo a palavra ao Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues. DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO RODRIGUES: A minha primeira palavra é de agradecimento, de gratidão a todos vocês. E digo vocês, meus amigos, porque ingressei nesta Corte, no dia 17 de setembro de 2020, em plena eleição municipal. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Dia do meu aniversário, Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues. DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO RODRIGUES: Nós tivemos uma série de desa os: pandemia, Tribunal fechado, tínhamos que atender a sociedade, tínhamos que fazer uma eleição, mas tudo aconteceu de forma adequada e por quê? O TRE tem uma energia especial. O Colegiado é formado por juízes estaduais, federais, representantes da advocacia, com uma equipe de servidores altamente quali cados, conseguindo cumprir com o seu principal objetivo: a defesa da democracia e fazer com que, efetivamente, a vontade popular prevaleça. Nós zemos isso em um momento em que vivíamos uma angústia na sociedade. A pandemia estava em um momento crucial, com as pessoas em casa, home o ce e as sessões todas de forma remota e, com o tempo, fomos ultrapassando essas di culdades. Agora temos uma sessão híbrida com a presença de vários na Corte, o que é muito bom, pois nos mostra que há uma luz, um caminho e estamos ultrapassando esse momento difícil sanitário pelo qual viveu todo o planeta. Gostaria de fazer algumas observações. Aprendi muito aqui no TRE com todos os senhores, com aqueles que já passaram pela Corte porque temos mandato e tive a oportunidade de estar com os Desembargadores Cláudio Brandão de Oliveira, Cláudio dell'Orto e agora com o Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme. Vi como Vossas Excelências tinham e têm um comprometimento em melhorar o serviço, em melhorar a prestação da tutela jurisdicional para a sociedade. Também nesse período aprendi a conviver de forma harmoniosa nessa visão de colegiado, como mencionado pelo Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa. Isso é importante porque há uma troca entre nós de conhecimento e de visão dos processos. Confesso que estou sempre pronto para o diálogo, no que diz respeito às questões fáticas de cada processo, a melhor análise jurídica em cada caso e fui aprendendo com todos vocês. Quero levar essa experiência do Tribunal. Senhor Presidente, tentei fazer o melhor para honrar os 132 votos dos desembargadores do Tribunal de Justiça que me escolheram, naquele momento, para vir para o TRE e depois a aprovação unânime do meu nome no TSE e a escolha pelo Presidente da República, essa é toda a sistemática. Então, camos com uma responsabilidade enorme, qual seja: cumprir a nossa obrigação e de, efetivamente, honrar cada pessoa que con ou no nosso trabalho, com a nossa indicação. Apenas anotei rapidamente, nesses 19 meses, foram 164 sessões, 570 processos distribuídos, 479 julgados, sendo 303 pelo Colegiado e 176 julgados de forma monocrática e há 91 processos que se encontram ou no Ministério Público ou no órgão técnico de contas de partidos e de candidatos ou em diligências. Aprendemos aqui, no eleitoral, aquilo que pretendemos levar para o Estadual que é dar celeridade ao processo, pois precisamos decidir de forma prática e objetiva sem deixar de analisar o processo e deixar de aplicar o bom Direito. Isso aprendi no TRE e vou levar para o Tribunal de Justiça e para minha vida. Olha que oportunidade que tive: estar no TRE quando o Tribunal completa 90 anos, de estar no TRE junto com os senhores, de estar no TRE onde, inicialmente, participei de uma eleição e acabei participando de mais quatro, pois foram mais quatro pleitos suplementares. Tudo isso nos dá muita alegria e satisfação e sem jamais esquecer a minha origem, que é a advocacia. No momento em que o Tribunal cou fechado, z questão, na hora de pensar no atendimento remoto, e as assessorias disponibilizavam os celulares, pedi, por favor, para disponibilizar o número do meu celular no meu Gabinete, porque, se o advogado precisasse despachar, poderia falar comigo e assim tentei fazer com que o contato com os advogados eleitoralistas fosse o melhor possível neste momento de pandemia. Terminando, só tenho a dizer o seguinte: sou muito grato por tudo que eu vivi e tudo que experimentei com todos os Membros da Corte e servidores da Casa - não vou nominá-los para não me esquecer alguém, o que seria uma injustiça. Vou, mas já conto para todos os senhores que vou voltar para visitá-los e comparecer na Escola Judiciária Eleitoral, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, parabéns pelo trabalho desenvolvido na EJE. Agora estou mais seguro para iniciar a nova missão, o novo desa o no Tribunal de Justiça. Senhor Presidente, por m, quero que saiba que conviver com Vossa Excelência e com todos os demais, mas me dirigindo diretamente a Vossa Excelência, foi uma experiência fantástica. Saiba da minha imensa satisfação de ter conquistado a sua amizade e respeito. É recíproco. Com isso, agradeço a todos e muito obrigado! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Depois do que o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues disse, nada mais há a ser dito e portanto declaro encerrada a sessão de julgamento. Muito obrigado a todos e muito boa tarde! Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia três do mês de maio de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 28/04/2022

ATA DA 31ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e treze minutos do dia vinte e oito do mês de abril de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente em exercício, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Márcia Ferreira Alvarenga, substituta, Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Tiago Santos Silva, substituto, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Flávio Paixão de Moura Júnior. Secretária Judiciária substituta: Paula Lessa. Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a apreciar os seguintes processos:

ADIADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600688-25.2020.6.19.0146

PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

EMBARGANTE: RENATO MARTINS VIANNA

ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ114194-A ADVOGADO: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ0203307

EMBARGANTE: DARLAN DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - OAB/RJ187366-A ADVOGADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - OAB/RJ169285-A EMBARGADA: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - OAB/RJ0174683 ADVOGADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - OAB/RJ0149972

EMBARGADA: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL (PSL-MDB-PSD-PL-SOLIDARIEDADE) ADVOGADO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - OAB/RJ0174683

ADVOGADO: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - OAB/RJ0149972

RECURSO ELEITORAL N 0600278-02.2020.6.19.0102

PROCEDÊNCIA: Carmo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - OAB/RJ0148088A INTERESSADO: WALDIR PERES DA SILVA

INTERESSADO: SONIA LEAO DA SILVA PERES

JULGADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N 0000113-24.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

EMBARGANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB ADVOGADO: EDSON PACHECO DOS SANTOS - OAB/RJ-34390 ADVOGADO: RONALDO MONTEIRO FRANCISCO - OAB /RJ94109 ADVOGADO: MAURICIO ASSIS ESTEVES - OAB/RJ108982 ADVOGADO: RODRIGO COSTA RAMPINI - OAB/RJ150949 ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0600117-10.2021.6.19.0214

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

RECORRENTE: PRISCILA CUNHA DOS ANJOS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600342-45.2020.6.19.0091
PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA VEREADOR ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A
ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A RECORRENTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A
ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600823-40.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Miguel Pereira - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES FARIA VEREADOR ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547 RECORRENTE: CRISTIANE LOPES FARIA
ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
RECURSO ELEITORAL N 0600001-61.2021.6.19.0195
PROCEDÊNCIA: Teresópolis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: GUSTAVO SANTOS DE SIMAS
ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES MENDES - OAB/RJ102759-A ADVOGADO: MICHEL DAVID SALONIKIO - OAB/RJ102215-A ADVOGADO: ILANA MACHADO REBELLO - OAB /RJ231370-A ADVOGADO: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES - OAB/RJ80601-A
RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - TERESOPOLIS ADVOGADO: CAROLINE SOARES BARROS - OAB/RJ162989-A
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB /RJ141426-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A RECORRIDO: SERGIO MAURO LOUZADA FARES
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A
RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC,Órgão Diretivo Municipal de Teresópolis ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO.
RECURSO ELEITORAL N 0600575-21.2020.6.19.0195
PROCEDÊNCIA: Teresópolis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - TERESOPOLIS ADVOGADO: CAROLINE SOARES BARROS - OAB/RJ162989-A
RECORRENTE: GUSTAVO SANTOS DE SIMAS
ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES MENDES - OAB/RJ102759-A ADVOGADO: MICHEL DAVID SALONIKIO - OAB/RJ102215-A ADVOGADO: ILANA MACHADO REBELLO - OAB /RJ231370-A ADVOGADO: RAQUEL GODOY CYPRESTE - OAB/RJ161036-A ADVOGADO: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES - OAB/RJ80601-A RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC
ADVOGADO: FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - OAB/RJ119467-A ADVOGADO: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - OAB/RJ206572-A ADVOGADO: CRISTIANO REBELLO MENENDES - OAB/RJ132975-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB /RJ141426-A RECORRIDO: SERGIO MAURO LOUZADA FARES
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: CRISTIANO REBELLO MENENDES - OAB/RJ132975-A
TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL TERESOPOLIS
ADVOGADO: FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - OAB/RJ119467-A ADVOGADO: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - OAB/RJ206572-A ADVOGADO: ROBERTO CARLOS GONCALVES DE SOUZA - OAB/RJ228479-A
RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, Órgão Diretivo Municipal de Teresópolis
ADVOGADO: FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - OAB/RJ119467-A ADVOGADO: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - OAB/RJ206572-A ADVOGADO: CRISTIANO REBELLO MENENDES - OAB/RJ132975-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB /RJ141426-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA, QUE PRESIDIU O JULGAMENTO.
RECURSO ELEITORAL N 0600257-15.2020.6.19.0041
PROCEDÊNCIA: Vassouras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA VEREADOR ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998 RECORRENTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
RECURSO ELEITORAL N 0600038-85.2021.6.19.0196
PROCEDÊNCIA: São José do Vale do Rio Preto - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: PROGRESSISTAS - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO: LUCIANO FERNANDES PIRES - OAB/RJ149054-A
ADVOGADO: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - OAB/RJ56268-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
RECURSO ELEITORAL N 0600654-95.2020.6.19.0034
PROCEDÊNCIA: Santo Antônio de Pádua - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 PEDRO ROGERIO DOS SANTOS ABREU VEREADOR
ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136 RECORRENTE: PEDRO ROGERIO DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
RECURSO ELEITORAL N 0600657-50.2020.6.19.0034
PROCEDÊNCIA: Santo Antônio de Pádua - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 BRADIMIR VITORIO DA COSTA VEREADOR ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136 RECORRENTE: BRADIMIR VITORIO DA COSTA
ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N 0608857-22.2018.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral
AUTOR: Coligação Mudar É Possível
ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ0165970 ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ206635
ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A REU: MARCOS ABRAHAO
ADVOGADO: JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA - OAB/RJ127444
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
INSTRUÇÃO N 0600471-95.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
ASSISTENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

Após os julgamentos, fez uso da palavra a DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Senhor Presidente, pela ordem, peço a palavra. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA: Tem a palavra Vossa Excelência, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Senhor Presidente, Egrégia Corte, reitero o convite para nosso Seminário Desa os e Inovações da Justiça Eleitoral para as Eleições de 2022, que ocorrerá amanhã, a partir das 9 horas até provavelmente 18 horas, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e contará com a presença de Vossa Excelência, do Presidente Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme, da Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto e diversas outras guras de relevo e destaque no Direito Eleitoral. Tal evento está sob a coordenação do Ministro Luis Felipe Salomão e subcoordenação da Doutora Cristiane Frota. Contamos com a participação de todos. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA: Evento de singular importância principalmente neste ano. Conforme já havia dito, não poderei participar, pois estarei na banca da prova oral para o concurso de magistratura, realizada nesta e na próxima semana. Amanhã estarei o dia todo lá. Mas tentarei, nos intervalos, assistir aos debates que serão, com certeza, muito proveitosos para todos nós. Nada mais havendo a tratar, convido todos para a próxima sessão, que será realizada na terça-feira, dia 3 de maio de 2022, às 15 horas. Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e catorze minutos do dia vinte e oito do mês de abril de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Lessa (ass), secretária substituta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente em exercício deste Tribunal. DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA (ass) - Presidente em exercício.

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 10/05/2022

ATA DA 34ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e treze minutos do dia dez do mês de maio de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Tiago Santos Silva, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a ata da sessão anterior, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Concedo a palavra a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral, que fará alguns comunicados. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Senhor Presidente, saúdo Vossa Excelência, os demais Pares da Corte, a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, os senhores servidores, advogados e o público em geral(Exibição do card referente ao evento Principais Barreiras no Acesso à Justiça Eleitoral à luz da Resolução CNJ nº 401/2021). Comunico-lhes que será realizada amanhã, dia 11 de maio, às 11 horas, a live Principais Barreiras no Acesso à Justiça Eleitoral à luz da Resolução CNJ nº 401/2021. Tal resolução aborda as diretrizes de acessibilidade à votação e é muito importante para os debates que envolvem as Eleições Gerais de 2022. O debate contará com a participação do Doutor Joelson Dias, advogado e ex- Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral; da Doutora Priscilla Selares, também advogada; e do Márcio Lacerda, servidor da Justiça Eleitoral, atual Secretário da Comissão Permanente de

Acessibilidade e Inclusão do TRE-RJ. O evento é organizado pela Escola Judiciária Eleitoral, será mediado por mim e transmitido pelo canal TV TRE-RJ, no YouTube. Aproveito esta oportunidade, Senhor Presidente, para convidar todos os que acompanham esta sessão de julgamento para contribuírem com a Revista Justiça Eleitoral em Debate. O prazo foi estendido até o dia 31 de maio para a submissão de artigos. A temática desta edição será Comunicação Política e Disputa Eleitoral: Desa os e Perspectivas. Os artigos podem ser enviados para o e-mail artigos.eje@gmail. com ou eje@tre-rj.jus.br. Maiores informações sobre questões técnicas, como, por exemplo, a formatação a ser observada nos artigos e o número limite de laudas, poderão ser obtidas no site do TRE-RJ. Agradeço-lhe, desde já, Senhor Presidente o apoio e o espaço concedido para divulgação. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Muito obrigado, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. O tema é realmente muito interessante e as pessoas escaladas para debatê-lo são do mais alto nível. Parabéns pela organização do evento. Ratifico a necessidade de as pessoas contribuírem com seu conhecimento, por meio de artigos, para a próxima edição da Revista Justiça Eleitoral em Debate. Serão muito bem-vindas todas as contribuições. A seguir, o Tribunal passou a apreciar os seguintes processos:
JULGADOS
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0600104-37.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Três Rios - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
IMPETRANTE: WALLAX ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA - OAB/RJ127444 AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC N 0600236-02.2019.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU ADVOGADO: JERONIMO CASTRO FILHO - OAB/MG-130015
EMBARGANTE: CYRO GARCIA
ADVOGADO: JERONIMO CASTRO FILHO - OAB/MG-130015 EMBARGANTE: MIGUEL MALHEIROS DE ARAUJO ADVOGADO: JERONIMO CASTRO FILHO - OAB/MG-130015
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N 0000115-91.2017.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - OAB/RJ1968380-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600448-91.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600067-94.2021.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Paty do Alferes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL ADVOGADO: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - OAB/RJ204221-A ADVOGADO: MARCELO BASBUS MOURAO - OAB/RJ91627-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600747-16.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Miguel Pereira - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA VEREADOR ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547
RECORRENTE: FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA
ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600610-76.2020.6.19.0034
PROCEDÊNCIA: Santo Antônio de Pádua - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 SAMIR ROSA MARINHO VEREADOR ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136 RECORRENTE: SAMIR ROSA MARINHO
ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600639-29.2020.6.19.0034PROCEDÊNCIA: Santo Antônio de Pádua - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO HOMEM DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136
ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
RECORRENTE: MARCO ANTONIO HOMEM DA COSTA
ADVOGADO: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - OAB/RJ0217136
ADVOGADO: ALINE ROCHA DE AVILA - OAB/RJ0173427
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS RELATORA. DO VOTO DA
RECURSO ELEITORAL N 0600599-66.2020.6.19.0254
PROCEDÊNCIA: Macaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - OAB/RJ172024-A RECORRENTE: ANDRE LONGOBARDI
ADVOGADO: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - OAB/RJ172024-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO CRIMINAL N 0000022-94.2017.6.19.0076
PROCEDÊNCIA: Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: ROBERTA DE PAULA OLIVEIRA LIMA MOURA ADVOGADO: JAMIL MOTA AZEREDO - OAB/RJ149003
ADVOGADO: CLAUDINEI BRAGANCA RODRIGUES - OAB/RJ0149581 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO - OAB/RJ186100 RECORRENTE: THIAGO SOARES DE GODOY
ADVOGADO: LAURA MARCONI DA SILVA PEREIRA - OAB/RJ218986 ADVOGADO: KIM FADEL MARQUES - OAB/RJ200890
ADVOGADO: LARISSA PAES LEME DA CUNHA - OAB/RJ228465 RECORRENTE: MARCOS LEONARDO DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - OAB/RJ173464-A ADVOGADO: RAIZA MOREIRA DELATE - OAB/RJ215758-A ADVOGADO: VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - OAB/RJ106780-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0600267-22.2019.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1 REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA REQUERENTE: JORGE EDUARDO BORGES DA ROCHA
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO
ZIRALDO MAIA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N 0000142-74.2017.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL
ADVOGADO: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - OAB/RJ200268-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA.
Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos do dia dez do mês de maio de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 05/05/2022

ATA DA 33ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e oito minutos do dia cinco do mês de maio de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Tiago Santos Silva, substituto, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a apreciar os seguintes processos:

ADIADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N 0000142-74.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL

ADVOGADO: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - OAB/RJ200268-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

JULGADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600822-97.2020.6.19.0034

PROCEDÊNCIA: Santo Antônio de Pádua - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

RECORRENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES PREFEITO ADVOGADO: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB/RJ0134268 RECORRENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES

ADVOGADO: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB/RJ0134268 RECORRENTE: ELEICAO 2020 GILSON INACIO DA CAMARA VICE-PREFEITO ADVOGADO: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - OAB/RJ0231073 ADVOGADO: FERNANDA DOS SANTOS SILVA - OAB/MG0107326 ADVOGADO: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB /RJ0134268 RECORRENTE: GILSON INACIO DA CAMARA

ADVOGADO: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - OAB/RJ0231073 ADVOGADO: FERNANDA DOS SANTOS SILVA - OAB/MG0107326 ADVOGADO: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB/RJ0134268

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600704-41.2020.6.19.0093

PROCEDÊNCIA: Barra do Piraí - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ELIAS

ADVOGADO: ANDREA COSTA MARQUES - OAB/RJ180737-A RECORRENTE: ANDERSON MOTTA COUTINHO ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A

ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRENTE: ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A

ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRENTE: CRISTINA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRENTE: ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRENTE: LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRENTE: MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRENTE: ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRIDO: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR RECORRIDO: ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR RECORRIDO: ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR RECORRIDO: ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR RECORRIDO: ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR RECORRIDO: ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR RECORRIDO: ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR RECORRIDO: ANDERSON MOTTA COUTINHO
ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRIDO: ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRIDA: CRISTINA FERREIRA CAPATO

ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A
RECORRIDA: ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRIDO: LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRIDA: MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRIDA: ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A RECORRIDO: FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - OAB/RJ95074-A
RECORRIDO: PEDRO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO: JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - OAB/RJ104405-A ADVOGADO: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - OAB/RJ108016-A RECORRIDO: VILSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: GILVAN PEREIRA DA SILVA - OAB/RJ154622-A RECORRIDO: ANTONIO CARLOS ELIAS
ADVOGADO: ANDREA COSTA MARQUES - OAB/RJ180737-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600707-93.2020.6.19.0093
PROCEDÊNCIA: Barra do Piraí - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: ANDERSON MOTTA COUTINHO ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRENTE: ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A

ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A
RECORRENTE: CRISTINA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRENTE: ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRENTE: LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRENTE: MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRENTE: ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A RECORRIDO: PROGRESSISTAS - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL ADVOGADO: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - OAB/RJ136460-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600850-23.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Miguel Pereira - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547 RECORRENTE: VIVIANE DA SILVA MATHEUS
ADVOGADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - OAB/RJ0093547
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600920-87.2020.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Barra do Piraí - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: LUIZ CARLOS GOMES

ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A
ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A RECORRENTE: ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
RECORRENTE: CRISTINA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
RECORRENTE: ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
RECORRENTE: MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
RECORRENTE: ANDERSON MOTTA COUTINHO
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: FABIO DA SILVA ALVES - OAB/RJ230281-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB /RJ117767-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A RECORRENTE: ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - OAB/RJ128433-A ADVOGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - OAB/RJ128820-A ADVOGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - OAB/RJ117767-A
ADVOGADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - OAB/RJ97037-A ADVOGADO: ROBERTO HELY BARCHILON - OAB/RJ54811-A
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS ELIAS
ADVOGADO: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - OAB/RJ1603-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600270-14.2020.6.19.0041
PROCEDÊNCIA: Vassouras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO FILIPE SILVA HENRIQUES VEREADOR ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998

RECORRENTE: ALBERTO FILIPE SILVA HENRIQUES ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600289-20.2020.6.19.0041
PROCEDÊNCIA: Vassouras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ROSANA CRISTINA ALVES FERNANDES VEREADOR ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998
RECORRENTE: ROSANA CRISTINA ALVES
ADVOGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - OAB/RJ0174998
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600318-70.2020.6.19.0041
PROCEDÊNCIA: Vassouras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO DIAS DE SOUZA VEREADOR ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - OAB/RJ0211742 ADVOGADO: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - OAB/RJ0138368 RECORRENTE: FERNANDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - OAB/RJ0211742 ADVOGADO: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - OAB/RJ0138368
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600438-32.2020.6.19.0068
PROCEDÊNCIA: São Gonçalo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 CARLA MENEZES RODRIGUES VEREADOR ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A
ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A RECORRENTE: CARLA MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600457-53.2020.6.19.0063
PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONCALVES ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRENTE: NORCIVAN CORREIA VALVIESSE ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRENTE: WOLNEY DIAS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600565-65.2020.6.19.0198
PROCEDÊNCIA: Itatiaia - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOEL DE MELO VEREADOR ADVOGADO: VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/RJ0113115
ADVOGADO: VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA - OAB/RJ0100013
ADVOGADO: MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA - OAB/RJ0062998 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES - OAB/RJ0142418 ADVOGADO: FAUSTO RICARDO ANTUNES GRIJO - OAB/RJ0090003 ADVOGADO: ANA CATIA LEITAO FERREIRA - OAB /RJ130025 ADVOGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - OAB/RJ123037-A ADVOGADO: WILSON JUDICE MARIA NETO - OAB/RJ128033-A ADVOGADO: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - OAB/RJ92191-A ADVOGADO: MARIANE ALVES FREIRE - OAB/RJ182542-A
RECORRENTE: JOEL DE MELO
ADVOGADO: VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/RJ0113115
ADVOGADO: VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA - OAB/RJ0100013 ADVOGADO: MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA - OAB/RJ0062998 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES - OAB/RJ0142418 ADVOGADO: FAUSTO RICARDO ANTUNES GRIJO - OAB/RJ0090003 ADVOGADO: ANA CATIA LEITAO FERREIRA - OAB /RJ130025
ADVOGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - OAB/RJ123037-A ADVOGADO: WILSON JUDICE MARIA NETO - OAB/RJ128033-A ADVOGADO: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - OAB /RJ92191-A ADVOGADO: MARIANE ALVES FREIRE - OAB/RJ182542-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0600888-35.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Miguel Pereira - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - OAB/RJ0205067 RECORRENTE: MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - OAB/RJ0205067
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0608718-70.2018.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
REQUERENTE: ELEICAO 2018 WILLIAM DOS SANTOS NEY DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: WILLIAM DOS SANTOS NEY
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600172-84.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PA N 0600095-75.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
EMBARGANTE: ANTONIO ALVES CARDOSO JUNIOR ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO - OAB/RJ098885 EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO IGLESIAS DINIZ

ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO - OAB/RJ098885 EMBARGANTE: DIEGO ZIEMIECKI
ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO - OAB/RJ098885 EMBARGANTE: KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO - OAB /RJ098885 EMBARGANTE: LARISSA NUNES PINTO
ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO - OAB/RJ098885 EMBARGANTE: RALPH MACHADO MANHAES JUNIOR ADVOGADO: JULIO MATUCH DE CARVALHO - OAB/RJ098885
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Convido todos para a próxima sessão, que será realizada na terça-feira, 10 de maio, às 15 horas, neste mesmo local e canal. Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia, gostaria de fazer um especial elogio. Ontem, houve o fechamento do cadastro, que contou, como sempre, com grande contingente de pessoas - porque sempre há os que deixam para a última hora -, fazendo com que os recordes de atendimentos tenham sido quebrados sucessivamente. Elogio todos os nossos servidores, não apenas os que estão nas zonas eleitorais, no front, direto, no atendimento ao público ou no esclarecimento de dúvidas à distância, mas especialmente os que saíram de suas funções regulares, compondo uma força-tarefa, bem como os servidores da Corregedoria, que foram impecáveis, desceram, foram para a trincheira, e também os da Presidência. É muito bonito ver o engajamento e o comprometimento de todos os servidores - como disse o Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia - desta família eleitoral no objetivo comum de viabilizar o complexo e dinâmico processo eleitoral. Na última terça-feira, ocorreram dois problemas com o sistema, que foram superados com o desligamento de várias funcionalidades, de modo a se concentrarem somente no recebimento dos requerimentos de alistamento. Com a impossibilidade de análise de tais requerimentos - uma da funções do sistema colocadas de stand by -, temos um estoque ainda de 309.388 (trezentos e nove mil, trezentos e oitenta e oito) requerimentos, que serão analisados pelo esforço concentrado dos servidores e da força-tarefa o mais rapidamente possível. Os requerentes estão ansiosos para saber se seu pleito foi atendido ou se sua situação eleitoral está regular. Ressalto meu elogio ao grande empenho e esforço realizado por todos, bem como meu reconhecimento. É um trabalho cansativo, não é, Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia? Vossa Excelência, como Corregedor Regional Eleitoral, que estava na condução do processo, pôde muito bem ver o trabalho. DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA : Senhor Presidente, associo-me a Vossa Excelência no elogio aos nossos servidores da Sede e das zonas eleitorais. Não tivemos contratempo algum. Representando Vossa Excelência, estive no TSE, um mês atrás, e vi como funciona o processo. Para quem não tem esta ideia: os TREs não guardam esses dados, que cam todos no TSE, e há dois caminhos virtuais, que ligam cada TRE ao TSE, o que é acompanhado em tempo real. O setor de controle do TSE parece uma nave espacial, muito bonito. Cada vez que um servidor nosso conecta, ocupa uma linha de acesso, digamos assim. O que se fez durante anteontem e, principalmente, ontem? Ninguém acessou nada, com o intuito de deixar todos os caminhos abertos para os eleitores conseguirem o acesso. O resultado foi que o sistema não caiu, havendo apenas pequenas instabilidades, em poucos momentos, mas foi tudo, eu consideraria, perfeito. Como sempre, já sabíamos que isso iria acontecer, embora o TSE com os TREs estivessem em campanha desde o ano passado, avisando e pedindo para o eleitor agilizar, somos brasileiros e só fazemos as coisas na prorrogação do segundo tempo. O volume de pessoas, principalmente nos dois últimos dias, já era esperado, contudo o sistema não é feito para um milhão pessoas, se apenas dez mil vão fazer acessos normais, pois seria um gasto de dinheiro que não se justi caria. Foi perfeito! De novo, nossos servidores estão mesmo de parabéns!

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Obrigado, Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia. Apenas para ilustrar bem o que Vossa Excelência disse, ontem, segundo informação do TSE, chegou-se a ter acesso simultâneo de 345.000 pessoas no mesmo segundo, então o sistema foi colocado à prova. Imagine esse quantitativo de pessoas consultando e ingressando com informações no mesmo segundo? DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA: Já que Vossa Excelência tocou em dados, vou usá-los: em 2020, foi feito o total de 1.472.000 atendimentos; em 2022, até 4 de maio, foram 9.129.829. Acho que, se somarmos os três ou quatro últimos anos, não daria o total de atendimentos desses quatro primeiros meses de 2022. Foi um sucesso! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Muito bom! As campanhas deram certo e trouxeram o eleitor para buscar a regularização da sua situação ou emitir o primeiro título, o que é muito positivo. PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA: Senhor Presidente, peço a palavra. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Concedo a palavra à Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira. PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA: Primeiro, parabenizo sua Presidência e a Corregedoria pelo trabalho hercúleo por esses dias. Gostaria de dar uma satisfação a respeito do Projeto da Procuradoria Regional Eleitoral junto ao TRE sobre o primeiro voto realizado até o nal da semana passada. Algumas promotorias informaram-nos de que houve um aumento na inscrição dos jovens de 16 a 17 anos, após a realização do Projeto, nas respectivas cidades. Foi um sucesso! Estamos entregando o relatório final com o número total de estudantes que presenciaram, assistiram ou participaram do Projeto. A Diretora da EJE, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, não está, mas o Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa, como substituto, está presente e quero que receba meus parabéns e obrigada pela participação do TRE no Projeto. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, o Projeto foi primoroso e muito importante neste momento em que precisamos tanto do engajamento de todos. Parabéns pelo resultado positivo! O reflexo está no contingente gigantesco de pessoas que buscou regularizar ou emitir o primeiro título eleitoral. Cumprimento os Senhores Desembargadores Eleitorais, a Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, senhores advogados e senhores servidores e declaro encerrada esta sessão de julgamento, já tendo anunciado a próxima sessão. Muito obrigado e boa tarde a todos. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezenove minutos do dia cinco do mês de maio de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

DECISÕES

REPRESENTAÇÃO (11541) - PROCESSO Nº 0600127-80.2022.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600127-80.2022.6.19.0000 - Queimados - RIO DE JANEIRO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]
RELATORA: MARCIA FERREIRA ALVARENGA
REPRESENTANTE: ÁUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO

Advogados do Representante: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

REPRESENTADOS: ELI CELESTINO LOURENÇO, PAPO AFIADO BAIXADA

DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de liminar, formulada por Áureo Lídio Moreira Ribeiro, deputado federal e auto-intitulado pré-candidato à reeleição, em face de Eli Celestino Lourenço e o jornal virtual "Papo Afiado Baixada", por suposta propaganda eleitoral antecipada de cunho negativo, nos moldes do art. 36, §3º, da Lei n.º 9.504/97.

Decisão monocrática proferida pela Excelentíssima Desembargadora Eleitoral Relatora em ID 31046959, na qual não concedeu a liminar pleiteada em ID 31046959, por não ter sido constatada, em juízo de cognição sumária, a extrapolação dos limites da liberdade de expressão na publicação realizada pelos representado em rede social.

Após a informação da Secretaria Judiciária acerca da impossibilidade de citar o segundo representado (ID 31049461), foi ratificado o pedido de liminar pelo representante (ID 31050242), fundamentado na realização de nova publicação na página "Papo Afiado Baixada", que alegadamente configuraria propaganda eleitoral antecipada de cunho negativo.

Tal pleito foi indeferido pela Excelentíssima Desembargadora Eleitoral Relatora (ID 31053051), vez que não há espaço, no rito célere da presente representação, para a ampliação dos limites objetivos da demanda mediante o acréscimo de novas publicações que não foram mencionadas na exordial.

Irresignado, o representante apontou que haveria uma suposta contradição entre as decisões monocráticas proferidas (ID 31053909), o que não foi acolhido pela Excelentíssima Desembargadora Relatora em ID 31054545. No mesmo ato, foi determinada a citação dos responsáveis pela página "Papo Afiado Baixada", de forma eletrônica, por meio das redes sociais, pela Relatoria deste feito.

Diante da informação de que não existe conta institucional para a realização dessa espécie de citação (ID 31055434), foi determinada a intimação do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. para informar os dados dos responsáveis pela referida página (ID 31056068).

Na sequência, o FACEBOOK informou o nome dos usuários responsáveis pela página, bem como os endereços dos seus perfis pessoais (ID 31065080), o que permitiu a sua identificação. A partir desses dados e também de outros encontrados nas fontes abertas da Justiça Eleitoral, foi determinada a realização de diligências para obter os endereços dos mesmos, de modo a possibilitar a sua citação (ID 31068751).

Ainda antes da conclusão das diligências, o representante novamente peticionou nos autos com reiteração do pedido de tutela, pugnando pela imediata remoção do conteúdo tido como propaganda antecipada negativa (ID 31070016).

Fundamenta esse pleito em análise do perfil pessoal do responsável pela página "Papo Afiado Baixada" na rede social *Facebook*, Moises Sampaio, em que teria publicado fotos com o Deputado Federal Bebeto e demonstraria ter vida política ativa. Em razão disso, conclui que o mesmo é aliado desse parlamentar e alega que, sendo certo que o mesmo concorrerá à reeleição, estaria utilizando de publicações de cunho negativo em relação ao representado para *"melhorar o caminho político do seu afeto"* (ID 31070016).

É o relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o representante novamente postula a concessão da liminar originalmente pleiteada, de que seja determinada *"a imediata retirada da propaganda extemporânea do* Instagram *e do* Facebook *do réu, nos termos do art. 497 do CPC"* e que seja

cominada *"obrigação de não fazer, no sentido de sejam retirados de circulação toda matéria que culminou na propaganda antecipada, arbitrando-se multa aos representados para o caso de descumprimento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 497, parágrafo único do CPC."*

Entretanto, mais uma vez, é possível perceber que não houve alteração do quadro fático a demandar a reconsideração ou reforma da decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Eleitoral Relatora em ID 31046959, de indeferimento do pleito.

Isso porque restou claro, no referido *decisum*, que, num juízo de cognição sumária, a postagem não extrapolou os limites da liberdade de expressão, limitando-se a uma crítica, ainda que contundente, à suposta distribuição de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Queimados a pessoas residentes em outros municípios, por indicação do Deputado Federal ora representante.

Nesse sentido, o simples fato do responsável pela página onde foi publicada a referida informação ter fotografias em seu perfil pessoal na rede social Facebook em que está acompanhado do *"Deputado Federal Bebeto"*, ou de demonstrar ter vida política ativa, nas palavras do representante, não altera o referido quadro fático. A conclusão de que a postagem corresponderia a uma campanha negativa em relação ao autor da representação, de modo a facilitar a reeleição de parlamentar federal a que estaria aliado, não restou demonstrada nos autos, nem é possível inferir tal fato das alegações apresentadas em ID 31046959.

Por fim, impende destacar que Bebeto não foi eleito Deputado Federal no pleito de 2018, como quer fazer crer o representante, tendo sido eleito para o mandato de Deputado Estadual, diverso daquele atualmente exercido pelo representante, este sim parlamentar federal.

Ante o exposto, diante da ausência de qualquer elemento de informação nos autos que aponte, em juízo de cognição sumário, para a configuração da propaganda eleitoral antecipada de cunho negativo, indefiro o pleito de concessão da tutela liminar, reiterado em ID 31070016, mantendo-se a decisão monocrática proferida pela Excelentíssima Desembargadora Relatora em ID 31046959, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Judiciária, para publicação da presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico e para que informe os endereços de Moisés Sampaio Gabriel, CPF: 095.368.627-27, e de Roberta Siqueira Domingues Sampaio Gabriel, CPF: 096.692.547-52, constantes no cadastro eleitoral, tendo em vista que ainda se encontra pendente o cadastramento deste Magistrado no SIEL.

Após, retornem os presentes autos conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA

Desembargador Eleitoral

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000005-87.2018.6.19.0152

PROCESSO	: 0000005-87.2018.6.19.0152 RECURSO ELEITORAL (Belford Roxo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
RECORRENTE	: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
RECORRENTE	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO	: MARIA LUCIA WINTER
RECORRIDO	: BRUNO CORREA GANGONI
RECORRIDO	: PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: TACIANA CERQUEIRA CABRAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0000005-87.2018.6.19.0152 - Belford Roxo - RIO DE JANEIRO
[Exceção - De Suspeição]
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
RECORRENTE: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A
Advogados do(a) RECORRENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A
RECORRIDO: MARIA LUCIA WINTER, BRUNO CORREA GANGONI, PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA, TACIANA CERQUEIRA CABRAL
DECISÃO
Trata-se de Recurso Eleitoral em Exceção de Suspeição interposto por Wagner dos Santos Carneiro e Márcio Correia de Oliveira em face da decisão de id. 30928943 (p. 01/07), prolatada pelo Juízo da 152ª Zona Eleitoral (Belford Roxo/RJ), que acolheu parcialmente exceção de suspeição oferecida pelos recorrentes quanto à Promotora Maria Lúcia Winter, rejeitando o pedido, todavia, em relação aos demais Promotores exceptos, Pedro Borges Mourão Sá Tavares de Oliveira, Bruno Correa Gangoni e Taciana Cerqueira Cabral. No mesmo *decisum*, afastou o Juízo Eleitoral a alegação de nulidade de todos os atos judiciais e extrajudiciais por eles praticados, bem como das provas produzidas nos autos da AIJE nº 766-89.2016.619.0152, que tramita em conjunto com a AIJE n° 1-84.2017.6.19.0152.
Em sua irresignação, almejam a reforma da decisão *a quo*, com a procedência integral da pretensão deduzida no incidente, diante da plena caracterização da parcialidade dos promotores exceptos ou, em caráter subsidiário, a declaração da nulidade do procedimento preparatório que deu suporte à propositura da AIJE movida em seu desfavor, ainda que não reconhecida a suspeição dos demais órgãos do *Parquet* de primeira instância.
Em sua contrariedade recursal (id 30928901), Pedro Borges Mourão pugnou pela manutenção do *decisum* hostilizado, nos termos em que prolatado, por entender que não restou demonstrado

qualquer desvio em sua conduta pessoal no curso do processo, como membro do Ministério Público, a revelar parcialidade em sua atuação funcional.

Na mesma linha, Taciana Cerqueira Cabral também apresentou contrarrazões ao apelo dos excipientes, em peça na qual destaca que *"(...) a suspeição tem natureza pessoal, não havendo participação da apelada no diálogo gravado e nem comprovação de sua parcialidade, devendo ser mantida, a decisão recorrida"* (id 30928903).

No id 30994521, a Procuradoria Regional Eleitoral também se posicionou pela manutenção da decisão objurgada, ao argumento de que, com exceção da controversa postura da promotora Maria Lúcia Winter, no diálogo mantido com Deodalto José Pereira, adversário político dos excipientes, não restou evidenciada em relação aos demais Promotores que aqui figuram como exceptos, qualquer indício que pudesse sugerir comprometimento à sua imparcialidade.

Destaca, no ponto, que Pedro Borges Mourão e Taciana Cerqueira Cabral não participaram da referida conversa, tendo sido, apenas e tão somente,

citados no controverso diálogo, sendo certo que, a seu sentir, a *"(...) imputação baseada somente na menção de seus nomes não constitui [...] prova suficiente para a caracterização da suspeição arguida"*.

Segue sua exposição assentando que, no tocante "ao Promotor *excepto Bruno Correa Gangoni, não é possível observar, do teor da conversa enfocada, quaisquer das causas de suspeição previstas nos incisos do art. 145 do CPC"*, mesmo porque, a despeito *"(...) da ausência de formalidade mantida no diálogo (...)"* não se tem por demonstrado *"(...) grau de amizade com Deodalto José Ferreira, nem tampouco interesse no êxito eleitoreiro do então candidato em detrimento dos excipientes, seus adversários políticos"*, ao contrário do verificado em relação à Promotora Maria Lúcia Winter.

Consigna, ainda, que *"(...) conforme bem destacado na sentença*

recorrida, [...] dos documentos acostados à defesa do Promotor Bruno Correa Gangoni, nos ids. 30928860 e 30928861, verificam-se diversas promoções e peças por ele subscritas, no exercício de suas atribuições, em sentido desfavorável a Deodalto José Ferreira, o que demonstra a ausência de interesse no favorecimento do referido então candidato, ou de qualquer grupo político no exercício de suas funções", estando a situação a desafiar o desprovimento do recurso.

É o relato do necessário.

Inviável o conhecimento do recurso aviado pela defesa dos excipientes, por incabível, considerando a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias proferidas no bojo das ações de investigação judicial eleitoral e representações especiais submetidas ao rito do art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Com efeito, é induvidoso que a decisão que analisa a exceção de suspeição manejada contra os membros de Ministério Público ostenta natureza interlocutória, assim compreendidas as manifestações judiciais decisórias que não se prestam a encerrar a fase de conhecimento do procedimento comum ou à extinção da execução, nos termos do art. 203, §2º, do CPC, por não se fundarem nas disposições dos artigos 485 e 487 do mesmo diploma.

Conforme a prestigiada doutrina de Fredie Didier Jr., Paulo Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, em obra de referência[1], *"decisão interlocutória é o pronunciamento pelo qual o juiz resolve questão sem pôr fim ao procedimento em primeira instância ou a qualquer de suas etapas*", distinguindo-se, dessa forma, da sentença, que é "*o pronunciamento pelo qual o juiz, analisando ou não o mérito da causa, põe fim a uma fase (cognitiva ou executiva) do procedimento em primeira instância"*.

As decisões interlocutórias prestam-se, portanto, à solução de questão incidente que, *in casu*, corresponde à pretensa suspeição dos órgãos do Ministério Público Eleitoral que subscrevem a inicial da AIJE ajuizada em desfavor de Wagner dos Santos Carneiro e Márcio Correia de Oliveira.
Em outras palavras, não se está diante de uma sentença, ao contrário do que querem fazer crer os excipientes em sua impugnação recursal (id 30928893, fls. 3, 7,8 e 9) sendo certo que a AIJE segue tramitando regularmente em sua fase de conhecimento.
Fixadas tais premissas, o recurso ordinariamente cabível, em tese, seria o agravo de instrumento, seguindo-se a vertente jurisprudencial consolidada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.704.520/MT (Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe de 19/12 /2018), submetido ao rito do art. 1.036 do CPC, corporificado no Tema 688 dos recursos repetitivos no STJ[2], que toma como exemplificativo o rol de situações aptas a justificar o manejo do recurso em questão, a despeito da regra inserta no art. 1105 do CPC.
Por seu turno, é consabido que descabe a interposição de agravo de instrumento nos processos eleitorais, exceção feita à decisão que nega seguimento a recuso especial eleitoral, que conta com amparo normativo expresso no art. 279 e parágrafos do Código Eleitoral. De fato, a Resolução TSE 23.478/16, que estabelece *"(...) diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral"*, enuncia a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias nos feitos eleitorais que, por não estarem sujeitas à preclusão, são passíveis de impugnação no recurso contra a decisão final. É o que se depreende da dicção do preceito respectivo:
Art. 19. As decisões interlocutórias ou sem caráter definitivo proferidas nos feitos eleitorais são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à preclusão, ficando os eventuais inconformismos para posterior manifestação em recurso contra a decisão definitiva de mérito.
§ 1º O juiz ou Tribunal conhecerá da matéria versada na decisão interlocutória como preliminar à decisão de mérito se as partes assim requererem em suas manifestações.
Regra assemelhada consta da Resolução TSE 23.462/15, que dispunha *"sobrerepresentações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições de 2016"* - pleito do qual deriva a AIJE subjacente à exceção em apreço --, tendo sido reproduzida também na Resolução TSE 23.608/19, que almeja disciplinar a questão com foros de definitividade, para todos as disputas eleitorais realizadas a partir de 2020. Eis o que diz o art. 48 deste último ato normativo:
Art. 48. As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação de que trata este capítulo não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais.
Essa irrecorribilidade transitória (que também pode ser compreendida, mais tecnicamente, como uma recorribilidade diferida) outra coisa não busca senão emprestar máxima celeridade à tramitação dos processos judiciais eleitorais, em franca reverência ao princípio da duração razoável do processo, consagrado no art. 5º inciso LXXVIII, da CRFB, postulado particularmente caro aos feitos eleitorais como um todo e, em especial, naqueles que possam implicar a cassação de mandatos eletivos, conforme expressa previsão do art. 97-A e parágrafos da Lei 9.504/97[3].
À vista das considerações ora vertidas e seguindo a conhecida classificação de José Carlos Barbosa Moreira, tem-se por evidenciada a não satisfação de requisito intrínseco indispensável à admissão do recurso manejado, qual seja o cabimento, diante da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias proferidas nas ações de investigação judicial eleitoral e nos incidentes que lhes são correlatos, *ex vi* do disposto no art. 19, §1º, da Resolução TSE 23.478/16, impondo-se o seu não conhecimento, nos moldes do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

[1] *In* Curso de Direito Processual Civil. Volume 2. 11ªed. Salvador: *Juspodvm*, 2016, pp.314/315.
[2] Diz o tema em referência:
Tema 988 STJ
O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.
[3] Eis a redação do mencionado dispositivo da Lei 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

§ 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral

§ 2º Vencido o prazo de *que* trata o caput, será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo de representação ao Conselho Nacional de Justiça.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600699-11.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600699-11.2020.6.19.0225 RECURSO ELEITORAL (Seropédica - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
RECORRENTE	: GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600699-11.2020.6.19.0225 - Seropédica - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
RECORRENTE: GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA
Advogados do RECORRENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ 71188-A, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ 143714-A
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RECEITAS E DESPESAS. BAIXOS VALORES ENVOLVIDOS. SENTENÇA PELA DESAPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
I. Candidato que não comprovou gasto no valor de R$397,00, realizado junto ao fornecedor Eco Soluções Integradas Eireli, representando 15,9% das despesas pagas declaradas em campanha.

II. Falha cuja baixa quantia autoriza a aplicação do juízo de ponderação, proporcionalidade e razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, consoante os parâmetros sugeridos pelo TSE. Precedente (Agravo de Instrumento nº 060752792, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 20 /10/2020).
III. Irregularidade referente à discrepância entre o valor declarado como sobra de campanha e o efetivamente recolhido, decorrente da ausência de registro de receitas e despesas de campanha nas contas em análise, em infringência ao previsto no art. 53, I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
IV. Receitas e despesas cujos valores absolutos (R$53,79 e R$197,90) e percentuais diminutos (1,77% e 7,93% do total movimentado) autorizam, novamente, a aplicação do juízo de ponderação mencionado.
V. PROVIMENTO do recurso para julgar aprovadas, com ressalvas, as contas de campanha do recorrente.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Eleitoral (id 23295759) interposto por GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020, contra sentença (id 23295509) proferida pelo Juízo da 225ª Zona Eleitoral do Município de Seropédica, que julgou *desaprovadas* suas contas de campanha.
Assinalou o *decisum*, em síntese, que o requerente (i) deixou de comprovar despesa no valor de R$ 397,00, o que corresponde a mais de 10% das suas receitas; (ii) não esclareceu as dívidas constantes do extrato de prestação de contas; (iii) e tampouco elucidou a discrepância entre o valor declarado como sobra de campanha e o efetivamente recolhido.
Em suas razões, aduz o recorrente que comprovou o recolhimento das sobras de campanha e que eventuais divergências com o informado no extrato de prestação de contas não seriam suficientes para ensejar a sua desaprovação, por se tratar de montante ínfimo.
Alega que há diversos serviços discriminados em notas fiscais em seu nome que não foram solicitados por sua campanha e que, portanto, não poderiam ser pagos ou constar de seu relatório de prestação de contas.
Aduz, ainda, que o cheque de R$ 397,00 seria o único gasto pendente de comprovação, o que, por si só, não seria suficiente para ensejar a desaprovação, mormente se considerado "no 'universo' das despesas de campanha".
Ressalta que não houve nenhuma dívida de campanha, e que a informada despesa não quitada corresponde justamente ao apontado cheque de R$ 397,00, compensado em 25/11/2020, constante do quadro analítico no item 10.11 do relatório preliminar.
Requer, por fim, o provimento do recurso, com a consequente aprovação de suas contas de campanha com ressalvas.
Despacho determinando a remessa dos autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA para análise das falhas técnico-contábeis apontadas na sentença (id 30258559).
Informação da ASCEPA, no id 31056507, no sentido de que (i) o requerente não comprovou despesa de R$ 397,00, representando 15,9% dos gastos pagos declarados, tendo sido registrada equivocadamente como despesa não paga, haja vista que se verifica sua quitação no extrato eletrônico, gerando informação de dívida de campanha; (ii) não houve o registro adequado de todas as receitas e despesas, resultando em informações equivocadas no extrato da prestação; (iii) somadas as receitas declaradas com as omitidas, temos um total de R$ 3.090,79 e, adicionadas as

despesas pagas registradas com as omitidas, mais o valor do gasto registrado equivocadamente como não pago, resultam no valor de R$ 3.090,64, restando a sobra de campanha de R$ 0,15, montante que foi devidamente transferido ao respectivo órgão partidário.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no id 31060613, pelo *desprovimento* do recurso, tendo em vista que as irregularidades, relativas à ausência de comprovação de despesa de R$ 397,00, equivalente a 15,9% do total de gastos, e o registro de doações de recursos próprios nas contas bancárias destinadas a fundos públicos, são graves por comprometerem a lisura e a análise das contas.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos, observa-se a existência das seguintes irregularidades:

- o prestador de contas deixou de comprovar a forma e o objetivo de gasto no valor de R$ 397,00, representando 15,9% das despesas pagas declaradas em campanha;

- o candidato não esclareceu as dívidas de campanha constantes no extrato da prestação de contas;

- discrepância entre o valor declarado como sobra de campanha e o efetivamente recolhido, não esclarecida pelo requerente.

No que se refere à primeira e segunda falhas, que devem ser analisadas conjuntamente, nota-se que o candidato não comprovou gasto no valor de R$ 397,00, realizado junto ao fornecedor Eco Soluções Integradas Eireli, representando 15,9% das despesas pagas declaradas em campanha.

Destacou o setor técnico deste Tribunal que, conforme as informações constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, tal gasto foi registrado equivocadamente como importe não pago (id 23292409), porém, verifica-se "o pagamento da despesa no extrato bancário eletrônico da conta destinada ao recebimento de Outros Recursos, nº 141305, anexo 1, em 25/11 /2020".

Neste contexto, constata-se que o registro desacertado como despesa não paga, resultou na informação de dívida de campanha, apontada no extrato da prestação de contas final (id 23293409), sendo esta, portanto, inexistente.

Assim, em relação aos dois primeiros itens, a falha reside tão somente na não comprovação de despesa no valor de R$ 397,00, representando 15,9% dos gastos pagos declarados em campanha.

Dessa forma, considerando o baixo valor envolvido, em vista dos parâmetros sugeridos pelo TSE para aplicação dos princípios de ponderação, proporcionalidade e razoabilidade, é possível ressalvar a irregularidade em análise. Vejamos:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO

(..)

5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR-AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10 /2020. Grifos nossos)

Quanto à terceira falha, de ausência de esclarecimentos referentes à discrepância entre o valor declarado como sobra de campanha e o efetivamente recolhido, destaca-se que a inconsistência decorre da abstenção de alguns apontamentos pelo prestador, conforme a seguir será demonstrado.

De acordo com o salientado pela Ascepa "em um cruzamento de informações registradas no SPCE com os documentos apresentados pelo candidato no PJE, constata-se que não houve o registro adequado de todas as receitas e de todas as despesas de campanha nas contas em análise", em infringência ao previsto no art. 53, I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Veja-se:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

(...)

g) receitas e despesas, especificadas;

Nota-se que o candidato deixou de lançar três receitas, que totalizam R$ 53,79 e representam 1,77% das receitas anotadas na prestação de contas, bem como não consignou sete gastos, cujo montante é de R$ 197,90 e representa 7,93% das despesas registradas.

Dessa forma, possível mais uma vez a aplicação do princípio da ponderação consoante baliza destacada pela Suprema Corte Eleitoral, uma vez que os valores e percentuais se encaixam nos parâmetros sugeridos (limite de R$ 1.064,10 e/ou 10% do total da arrecadação ou da despesa).

Nessa conjuntura, apontou o setor técnico que "a ausência de registro de todas as receitas, Id 23292859, e de todas as despesas de campanha na prestação de contas, Id 23292359, resultou em informações equivocadas no extrato da prestação de contas, Id 23293409".

Verifica-se que somadas as receitas declaradas nas contas em exame (R$ 3.037,00), com as omitidas (R$ 53,79), totaliza-se R$ 3.090,79 em receitas efetivamente arrecadadas.

Do outro lado, as despesas pagas registradas na prestação de contas (R$ 2.495,74), somadas às omitidas (R$ 197,90) e ao valor do gasto registrado equivocadamente como não pago (R$ 397,00), resultam no valor total de R$ 3.090,64.

Conclui-se, assim, que a sobra de campanha efetiva corresponde a R$ 0,15 (R$ 3.090,79 menos R$ 3.090,64), e que tal quantia foi devidamente transferida ao respectivo órgão partidário, conforme consta dos extratos eletrônicos, elucidando, portanto, a terceira falha de discrepância entre o valor declarado como sobra de campanha e o efetivamente recolhido.
Pelo exposto, voto pelo PROVIMENTO do recurso, para julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha do recorrente.
Rio de Janeiro, 17/05/2022
Desembargador LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600224-80.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600224-80.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 2**
REPRESENTANTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ)
ADVOGADO	: GIORGIO PIERSON OLIBONI (151970/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
TERCEIRO INTERESSADO	: INSTAGRAM
REPRESENTADO	: WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
REPRESENTADO	: ERIKA MESQUITA PINTO DOS SANTOS
REPRESENTADO	: EDUARDO DA COSTA PAES

REF.: REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600224-80.2022.6.19.0000
REPRESENTANTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO: GIORGIO PIERSON OLIBONI - OAB/RJ151970
ADVOGADO: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - OAB/RJ0116336
REPRESENTADO: WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
REPRESENTADO: ERIKA MESQUITA PINTO DOS SANTOS
REPRESENTADO: EDUARDO DA COSTA PAES
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral1.
TERCEIRO INTERESSADO: INSTAGRAM
ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro, OAB/RJ nº 165.048
DECISÃO
Vistos.
01. A partir dos limites objetivos da demanda formulada pelo autor, tal como delineados na petição inicial desta representação, observa-se que o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) atribui aos representados a prática de atos de propaganda eleitoral antes do dia 16 de agosto de 2022, termo inicial do período legalmente permitido para a campanha no certame de 2022 (art. 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019), conduta punível com a sanção pecuniária prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.
02. Defendendo estarem presentes os requisitos da plausibilidade jurídica do direito invocado e do risco de ineficácia final do provimento jurisdicional pleiteado, a agremiação partidária representante requer a concessão liminar de tutela provisória de urgência, de caráter incidental e antecipatório, em ordem a que o primeiro e o segundo representados "retirem as postagens objeto desse feito,

no prazo de 48 horas (art. 40-B, da Lei nº 9.504/97) de todas as suas páginas de redes sociais na internet e, ainda, que o 3º representado se abstenha de postá-las em suas redes sociais, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência." (ID 31065465)

03. Ouvido por iniciativa deste Relator, o Ministério Público Eleitoral opina pela denegação da medida liminar requerida pelo autor, aduzindo, em síntese, que "não há quadro de ilegalidade manifesta, nem, tampouco, de urgência marcada pela presença de potencial dano iminente".

04. Sendo essa a contextualização necessária para o exame do pedido de outorga da tutela provisória de urgência, fundamento e DECIDO.

05. À luz da teoria da asserção, e em cognição superficial característica deste momento procedimental de admissibilidade da demanda, observo que estão presentes os pressupostos processuais positivos e ausentes os negativos, bem assim que foram atendidas as condições genéricas e específicas para o regular exercício do direito de ação, de modo que recebo a petição inicial e determino o regular processamento desta representação até seus ulteriores termos.

06. A legitimidade constitucional da atuação desta Justiça Especializada para sindicar pontualmente manifestações da liberdade de expressão durante o processo eleitoral reside na indispensabilidade de se conferir proteção judicial eficaz e célere a direitos e interesses jurídicos igualmente revestidos de elevado coeficiente de fundamentalidade, sendo vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a censura prévia de opiniões e críticas políticas.

07. Em matéria eleitoral, que cuida da tutela de bens jurídicos fundamentais ao exercício dos direitos políticos, da cidadania e do regime democrático, e com o intuito de assegurar a liberdade de expressão (*free marketplace of ideas*) e evitar a censura (art. 19, *caput*, da Lei nº 12.965/2014 c /c o art. 38 da Resolução TSE nº 23.610/2019), "a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático."

08. Com efeito, num contexto constitucional-eleitoral, a necessidade de conferir racionalidade, previsibilidade e segurança jurídica à jurisprudência (art. 926 do CPC) resulta em indispensável cautela e autocontenção por parte da Justiça Eleitoral na sindicância e na remoção de conteúdos publicados na *internet*, com especial deferência à plena efetivação dos direitos fundamentais, de modo que "as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral." (§ 1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.610/2019).

09. Sob tal influxo normativo, a petição inicial da representação eleitoral aforada com causa de pedir na alegada irregularidade de mensagem de cunho político-eleitoral difundida na *rede mundial de computadores* deve (*i*) indicar de modo claro e preciso em que consiste a ilicitude, (*ii*) identificar especificadamente o endereço da postagem impugnada ("URL") e (*iii*) provar que a pessoa apontada para figurar no polo passivo é o seu autor. (arts. 6º e 17 da Resolução TSE nº 23.608 /2019 c/c o art. 319 do CPC e c/o § 1º do art. 96 da Lei nº 9.504/97).

10. No caso em apreço, em análise superficial e rarefeita das razões expostas na petição inicial, assim como das provas documentais que instruem os autos até o momento, e para a específica finalidade de examinar o pedido de concessão da tutela provisória de urgência, observo que o ora representante não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de demonstrar que o primeiro e o segundo representados efetivamente veicularam na *internet* (rede social *Instagram*) mensagens com o nítido e inequívoco propósito de divulgar prematuramente uma pretensa pré-candidatura da segunda ré, Érika Mesquita Pinto dos Santos.

11. A propósito, destaco os seguintes excertos do bem lançado parecer ministerial, cuja argumentação jurídica incorporo a esta decisão como razões de decidir mediante a técnica da fundamentação por referência (*per relationem*), conforme admitido pelos Tribunais Superiores:
"( ).
De saída, observa-se que a principal das postagens, atinente ao vídeo gravado com o prefeito do Rio de Janeiro, foi realizada há mais de dois meses, em 02/03/2022, o que, por si só, coloca em xeque a presença do *periculum in mora*. Quanto a tal aspecto, é de se ter em conta, ainda, que a segunda representada sequer confirmou a sua candidatura, sendo certo, ademais, que as eleições ocorrerão apenas em outubro.
Não se tem delineado, assim, quadro de urgência, marcado pela presença de potencial dano iminente, capaz de autorizar a sempre excepcional supressão do contraditório prévio.
( ).
No tocante ao *fumus boni iuris*, temos que não se revelam presentes, ao menos em exame perfunctório próprio deste momento processual, elementos capazes de caracterizar, de plano, situação de propaganda antecipada ilícita, mormente considerando a regência da matéria, que emana do art. 36-A da Lei n° 9.504/97, verbis:
( ).
Ora, na postagem referente ao vídeo gravado com o prefeito do Rio de Janeiro, não há pedido explícito de voto, a tanto não se equiparando, a nosso aviso, a mera menção do prefeito, em relação à segunda representada, como 'futura deputada'. A propósito, o TSE, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Eleitoral n° 2931, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, fixou entendimento no sentido de que explícito é o pedido formulado de maneira clara e não subentendida, excluindo-se, assim, 'o sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido.' Saliente-se, outrossim, que o art. 27, § 2°, da Resolução TSE n° 23.610 /2019, com as alterações implementadas pela Resolução TSE n° 23.671/2021, orienta que as manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas, antes de 16 de agosto do ano da eleição, próprias do debate democrático, devem ser regidas pela liberdade de manifestação.
De sua vez, em relação ao anúncio da autorização da construção da Vila Olímpica de Sepetiba e a reurbanização da praia de Sepetiba, afigura-se natural que o primeiro representado, na qualidade de vereador, e a segunda representada, na condição de Gestora Executiva da região administrativa de Sepetiba, manifestem-se publicamente acerca das vitórias e conquistas obtidas em decorrência de suas atuações, seja no período eleitoral ou não, sem que tal conduta consubstancie pedido explícito de votos.
( ).
Lado outro, quanto à postagem do vídeo em homenagem ao dia do trabalhador, em que a segunda representada aparece acompanhando equipe da Secretaria de Obras em 'vistoria técnica', ocasião em que conversa e interage com garis, bombeiros e outros profissionais ligados à Prefeitura, não se visualiza, em nossa ótica, sequer a presença de conteúdo propriamente eleitoral, ligado ao pleito vindouro, quanto mais hipótese de propaganda eleitoral ilícita.
Anote-se, por fim, que as redes sociais consubstanciam, em princípio, instrumento lícito de divulgação de campanha eleitoral. A internet, ademais, é meio que está ao alcance de todos os concorrentes. Dessarte, ao menos em análise de momento, não se observa a utilização de meio proscrito pela legislação eleitoral no período oficial de campanha, nem, tampouco, ofensa ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.
( )." (ID 31066246, às fls. 02-07)

12. De fato, os vídeos impugnados pelo representante não veiculam conteúdo de ostensiva e inequívoca propaganda eleitoral, apreensível de plano e sem consideração de quaisquer outros elementos de informação. A divulgação das mensagens inquinadas de irregulares, em princípio, não destoa do exercício regular do direito de expressão assegurado a todas as pessoas naturais, inclusive aos pré-candidatos a cargos eletivos, que decerto sofrem limitações temporárias de direitos decorrentes das regras restritivas de condutas previstas na legislação eleitoral, sobretudo das normas alusivas à propaganda eleitoral, que, contudo, não implicam na sua descaracterização como sujeitos de direitos fundamentais. Ademais, o direito fundamental à informação deve ser encarado em perspectiva bifronte, resultando no dever-poder dos políticos representados de informar e no direito da população do Rio de Janeiro, eleitores ou não, de ser informada sobre obras e serviços públicos que assumem relevância no contexto da sua vida cotidiana, prestando-se, ainda, a permitir o controle administrativo, jurídico e político-eleitoral da Administração Pública local.

13. No contexto relevado nestes autos, não há como se reconhecer a existência, por ora, de flagrante ilegalidade por ofensa à legislação eleitoral. Como representantes do povo, os políticos demandados estão sujeitos de maneira pronunciada ao constante escrutínio e aos elogios e às críticas da população em geral. Sob tal ótica, a prestação de contas das condutas praticadas pelos gestores públicos municipais (*accountability*), à míngua da existência de prova de ilicitude manifesta, não deve ser cerceada pela Justiça Eleitoral, especialmente em sede de tutela provisória de urgência, sob pena de vulneração dos princípios republicano e democrático, implicando ainda em restrição constitucionalmente descabida ao exercício dos direitos fundamentais de expressão e de informação.

14. Outrossim, neste juízo de cognição sumária e superficial, as provas encartadas nos autos até o momento não permitem a constatação imediata de que se trata realmente de divulgação na *internet* de mensagens com conteúdo de evidente propaganda eleitoral. Assim, e de modo a evitar uma indevida prematuridade resultante do reconhecimento liminar da ilicitude eleitoral da conduta, tenho que o tema deve ser enfrentado e dirimido no julgamento do mérito, após a integralização da relação processual e com respeito aos direitos do contraditório e da ampla defesa, permitindo-se aos réus contribuir ativamente no convencimento do juízo.

15. Por fim, observe-se que a situação concreta destes autos não diz respeito à divulgação paga na *internet* de mensagem com sentido eleitoral, não se cogitando de transgressão à regra do art. 57-C da Lei nº 9.504/97, ilícito formal que prescinde da análise do conteúdo do ato impugnado.

16. Assentados tais parâmetros a orientar a formulação da norma jurídica de decisão no caso concreto, anoto que as considerações que vim de expor neste ato decisório implicaram na descaracterização do requisito legalmente estabelecido para a concessão da tutela provisória de urgência relativo à plausibilidade jurídica do pedido formulado, consoante estabelecido no art. 300 e seguintes do CPC.

17. Em consequência, não reconhecida por esta decisão a existência concreta do *fumus boni iuris* da pretensão vertida pelo ora representante, fica prejudicada a análise do requisito do *periculum in mora.*

18. Ante o exposto, em juízo de cognição sumária típico deste momento procedimental, e sem prejuízo, por óbvio, do reexame da matéria por ocasião da decisão final de mérito, com fulcro no art. 300 e seguintes do CPC, por reputar que o representante não se desincumbiu do seu ônus processual de demonstrar de plano a ilicitude eleitoral das condutas atribuídas aos representados, e em deferência à máxima efetividade dos direitos fundamentais, notadamente à livre manifestação

do pensamento, à liberdade de expressão, à informação adequada e integral e ao *accountability,* INDEFIRO o pedido de outorga da tutela provisória de urgência formulado com o objetivo de remover conteúdos da *internet*.

19. Citem-se os representados para, querendo, oferecerem as suas respostas escritas por meio de advogado e exclusivamente pelo sistema PJE, no prazo comum de 2 (dois) dias, observado o procedimento definido no art. 96 da Lei nº 9.504/97 c/c a Resolução TSE n° 23.608/2019.

20. Intimem-se os representados, o Ministério Público Eleitoral e a rede social *Instagram* para ciência do teor desta decisão.

21. Sem prejuízo da tramitação regular do feito e da consideração da regra que consagra a irrecorribilidade isolada e imediata das decisões interlocutórias proferidas em autos de representação eleitoral (§ 1º do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019), publique-se a presente decisão.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

Desembargador GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000004-05.2018.6.19.0152

PROCESSO	: 0000004-05.2018.6.19.0152 RECURSO ELEITORAL (Belford Roxo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRENTE	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
RECORRENTE	: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO	: PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: MARIA LUCIA WINTER
RECORRIDO	: BRUNO CORREA GANGONI
RECORRIDO	: TACIANA CERQUEIRA CABRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0000004-05.2018.6.19.0152 - Belford Roxo - RIO DE JANEIRO

[Exceção - De Suspeição]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

RECORRENTE: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A
RECORRIDO: PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA WINTER, BRUNO CORREA GANGONI, TACIANA CERQUEIRA CABRAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral em Exceção de Suspeição interposto por Wagner dos Santos Carneiro e Márcio Correia de Oliveira em face da decisão de id. 30928874 (p. 01/07), prolatada pelo Juízo da 152ª Zona Eleitoral (Belford Roxo/RJ), que acolheu parcialmente exceção de suspeição oferecida pelos recorrentes quanto à Promotora Maria Lúcia Winter, rejeitando o pedido, todavia, em relação aos demais Promotores exceptos, Pedro Borges Mourão Sá Tavares de Oliveira, Bruno Correa Gangoni e Taciana Cerqueira Cabral. No mesmo *decisum*, afastou o Juízo Eleitoral a alegação de nulidade de todos os atos judiciais e extrajudiciais por eles praticados, bem como das provas produzidas nos autos da AIJE n° 1-84.2017.6.19.0152, que tramita em conjunto com a AIJE n° 766-89.2016.619.0152.

Em sua irresignação, almejam a reforma da decisão *a quo*, com a procedência integral da pretensão deduzida no incidente, diante da plena caracterização da parcialidade dos promotores exceptos ou, em caráter subsidiário, a declaração da nulidade do procedimento preparatório que deu suporte à propositura da AIJE movida em seu desfavor, ainda que não reconhecida a suspeição dos demais órgãos do *Parquet* de primeira instância.

Em sua contrariedade recursal (id 30928901), Pedro Borges Mourão pugnou pela manutenção do *decisum* hostilizado, nos termos em que prolatado, por entender que não restou demonstrado qualquer desvio em sua conduta pessoal no curso do processo, como membro do Ministério Público, a revelar parcialidade em sua atuação funcional.

Na mesma linha, Taciana Cerqueira Cabral também apresentou contrarrazões ao apelo dos excipientes, em peça na qual destaca que *"(...) a suspeição tem natureza pessoal, não havendo participação da apelada no diálogo gravado e nem comprovação de sua parcialidade, devendo ser mantida, a decisão recorrida"* (id 30928903).

No id 30994521, a Procuradoria Regional Eleitoral também se posicionou pela manutenção da decisão objurgada, ao argumento de que, com exceção da controversa postura da promotora Maria Lúcia Winter, no diálogo mantido com Deodalto José Pereira, adversário político dos excipientes, não restou evidenciada em relação aos demais Promotores que aqui figuram como exceptos, qualquer indício que pudesse sugerir comprometimento à sua imparcialidade.

Destaca, no ponto, que Pedro Borges Mourão e Taciana Cerqueira Cabral não participaram da referida conversa, tendo sido, apenas e tão somente,

citados no controverso diálogo, sendo certo que, a seu sentir, a *"(...) imputação baseada somente na menção de seus nomes não constitui [...] prova suficiente para a caracterização da suspeição arguida"*.

Segue sua exposição assentando que, no tocante "ao Promotor *excepto Bruno Correa Gangoni, não é possível observar, do teor da conversa enfocada, quaisquer das causas de suspeição previstas nos incisos do art. 145 do CPC"*, mesmo porque, a despeito *"(...) da ausência de formalidade mantida no diálogo (...)"* não se tem por demonstrado *"(...) grau de amizade com Deodalto José Ferreira, nem tampouco interesse no êxito eleitoreiro do então candidato em detrimento dos excipientes, seus adversários políticos"*, ao contrário do verificado em relação à Promotora Maria Lúcia Winter.

Consigna, ainda, que *"(...) conforme bem destacado na sentença*

recorrida, [...] dos documentos acostados à defesa do Promotor Bruno Correa Gangoni, nos ids. 30928860 e 30928861, verificam-se diversas promoções e peças por ele subscritas, no exercício

de suas atribuições, em sentido desfavorável a Deodalto José Ferreira, o que demonstra a ausência de interesse no favorecimento do referido então candidato, ou de qualquer grupo político no exercício de suas funções", estando a situação a desafiar o desprovimento do recurso.

É o relato do necessário.

Inviável o conhecimento do recurso aviado pela defesa dos excipientes, por incabível, considerando a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias proferidas no bojo das ações de investigação judicial eleitoral e representações especiais submetidas ao rito do art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Com efeito, é induvidoso que a decisão que analisa a exceção de suspeição manejada contra os membros de Ministério Público ostenta natureza interlocutória, assim compreendidas as manifestações judiciais decisórias que não se prestam a encerrar a fase de conhecimento do procedimento comum ou à extinção da execução, nos termos do art. 203, §2º, do CPC, por não se fundarem nas disposições dos artigos 485 e 487 do mesmo diploma.

Conforme a prestigiada doutrina de Fredie Didier Jr., Paulo Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, em obra de referência[1], *"decisão interlocutória é o pronunciamento pelo qual o juiz resolve questão sem pôr fim ao procedimento em primeira instância ou a qualquer de suas etapas*", distinguindo-se, dessa forma, da sentença, que é "*o pronunciamento pelo qual o juiz, analisando ou não o mérito da causa, põe fim a uma fase (cognitiva ou executiva) do procedimento em primeira instância"*.

As decisões interlocutórias prestam-se, portanto, à solução de questão incidente que, *in casu*, corresponde à pretensa suspeição dos órgãos do Ministério Público Eleitoral que subscrevem a inicial da AIJE ajuizada em desfavor de Wagner dos Santos Carneiro e Márcio Correia de Oliveira.

Em outras palavras, não se está diante de uma sentença, ao contrário do que querem fazer crer os excipientes em sua impugnação recursal (id 30928893, fls. 3, 7,8 e 9) sendo certo que a AIJE segue tramitando regularmente em sua fase de conhecimento.

Fixadas tais premissas, o recurso ordinariamente cabível, em tese, seria o agravo de instrumento, seguindo-se a vertente jurisprudencial consolidada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.704.520/MT (Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe de 19/12 /2018), submetido ao rito do art. 1.036 do CPC, corporificado no Tema 688 dos recursos repetitivos no STJ[2], que toma como exemplificativo o rol de situações aptas a justificar o manejo do recurso em questão, a despeito da regra inserta no art. 1105 do CPC.

Por seu turno, é consabido que descabe a interposição de agravo de instrumento nos processos eleitorais, exceção feita à decisão que nega seguimento a recuso especial eleitoral, que conta com amparo normativo expresso no art. 279 e parágrafos do Código Eleitoral. De fato, a Resolução TSE 23.478/16, que estabelece *"(...) diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral"*, enuncia a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias nos feitos eleitorais que, por não estarem sujeitas à preclusão, são passíveis de impugnação no recurso contra a decisão final. É o que se depreende da dicção do preceito respectivo:

Art. 19. As decisões interlocutórias ou sem caráter definitivo proferidas nos feitos eleitorais são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à preclusão, ficando os eventuais inconformismos para posterior manifestação em recurso contra a decisão definitiva de mérito.

§ 1º O juiz ou Tribunal conhecerá da matéria versada na decisão interlocutória como preliminar à decisão de mérito se as partes assim requererem em suas manifestações.

Regra assemelhada consta da Resolução TSE 23.462/15, que dispunha *"sobrerepresentações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições de 2016"* - pleito do qual deriva a AIJE subjacente à exceção em apreço --, tendo sido reproduzida também na

Resolução TSE 23.608/19, que almeja disciplinar a questão com foros de definitividade, para todos as disputas eleitorais realizadas a partir de 2020. Eis o que diz o art. 48 deste último ato normativo:
Art. 48. As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação de que trata este capítulo não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou pela juíza ou pelo juiz auxiliar por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais.
Essa irrecorribilidade transitória (que também pode ser compreendida, mais tecnicamente, como uma recorribilidade diferida) outra coisa não busca senão emprestar máxima celeridade à tramitação dos processos judiciais eleitorais, em franca reverência ao princípio da duração razoável do processo, consagrado no art. 5º inciso LXXVIII, da CRFB, postulado particularmente caro aos feitos eleitorais como um todo e, em especial, naqueles que possam implicar a cassação de mandatos eletivos, conforme expressa previsão do art. 97-A e parágrafos da Lei 9.504/97[3].
À vista das considerações ora vertidas e seguindo a conhecida classificação de José Carlos Barbosa Moreira, tem-se por evidenciada a não satisfação de requisito intrínseco indispensável à admissão do recurso manejado, qual seja o cabimento, diante da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias proferidas nas ações de investigação judicial eleitoral e nos incidentes que lhes são correlatos, *ex vi* do disposto no art. 19, §1º, da Resolução TSE 23.478/16, impondo-se o seu não conhecimento, nos moldes do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

[1] *In* Curso de Direito Processual Civil. Volume 2. 11ªed. Salvador: *Juspodvm*, 2016, pp.314/315.
[2] Diz o tema em referência:
Tema 988 STJ
O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.
[3] Eis a redação do mencionado dispositivo da Lei 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

§ 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral

§ 2º Vencido o prazo de *que* trata o caput, será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo de representação ao Conselho Nacional de Justiça.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600321-80.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600321-80.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA (155669/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600321-80.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA - RJ155669
DESPACHO
Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, com pedido de tutela de urgência, apresentado por ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA, candidata ao cargo de Vereador nas Eleições 2016, visando a regularização de sua situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral, que julgou como não prestadas suas contas de campanha nos autos da PC nº 0000177-32.2016.6.19.0206.
Ocorre que a peticionante, não obstante ter concorrido a cargo eletivo no Município do Rio de Janeiro, não identificou o Juízo a que se destina.
Diante dos fatos narrados na inicial, o presente feito deve ser encaminhado ao Juízo responsável pelo julgamento das prestações de contas neste município, no pleito de 2016, para melhor análise das questões postas.
À Secretaria Judiciária, para que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo da 206ª Zona Eleitoral, a teor da disposição contida na Resolução TRE/RJ n. 934/2015, por meio de funcionalidade própria do sistema PJe.
Ultimada tal providência, dê-se ciência à requerente pelo Dje.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605660-59.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605660-59.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ)
EXECUTADO	: JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605660-59.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL, JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES SILVA - RJ186488, JOSE EDUARDO SGURA - RJ117463
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES SILVA - RJ186488, JOSE EDUARDO SGURA - RJ117463
DESPACHO
Tendo em vista a petição da AGU de id 31073447, intime-se o executado para que junte aos autos os comprovantes de pagamento dos valores consignados no acordo homologado na decisão de id 30920046.
Rio de Janeiro, de maio de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600278-46.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600278-46.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600278-46.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EMENTA
Dispõe sobre a adoção da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (Res. TSE n.º 23644/2021) e a revogação da Resolução TRE-RJ n.º 1001/2017, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
RELATÓRIO
Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de resolução.
VOTO
RESOLUÇÃO TRE-RJ N.º , de de maio de 2022.
Dispõe sobre a adoção da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (Res. TSE n.º 23644/2021) e a revogação da Resolução TRE-RJ n.º 1001/2017, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no processo SEI n.º 2022.0.000019905-3 e

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n.º 23644/2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral, tem prevalência sobre a Resolução TRE-RJ n.º 1001/2017, instituidora da Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura da gestão da Segurança da Informação deste Regional ao normativo daquela Corte Superior, que se aplica a todos os órgãos da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, consubstanciada na Resolução TSE n.º 23644/2021.

Art. 2º Revoga-se a Resolução TRE/RJ n.º 1001/2017, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Ficam preservadas todas as restrições de acesso a informações fundamentadas na Resolução TRE/RJ n.º 1001/2017, que passam a ter por base legal a Resolução TSE n.º 23644 /2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17/05/2022

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600450-61.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600450-61.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
RECORRENTE	: MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM (195898/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600450-61.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

RECORRENTE: MICHELLE RODRIGUES DE LIMA

Advogado da RECORRENTE: DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM - RJ195898-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM BEM PÚBLICO. DERRAMAMENTO DE MATERIAL DE CAMPANHA ("SANTINHOS") EM VIA PÚBLICA, NA CERCANIA DE LOCAL DE VOTAÇÃO. "VOO DA MADRUGADA". AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ILÍCITO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. PROVIMENTO DO APELO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO CONDENATÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A teor da regra extraída do § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, a dispersão de material impresso de propaganda eleitoral na cercania de local de votação tipifica ilícito eleitoral punível com sanção pecuniária, sem prejuízo da apuração do crime de "boca de urna" (art. 39, § 5º, da Lei das Eleições).
2. Na espécie, cotejando-se a prova documental produzida nos autos, observa-se que o Ministério Público Eleitoral não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."
3. Não é possível identificar nas fotografias os locais de derramamento dos "santinhos", a quantidade e os candidatos beneficiados, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do fato, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização da propaganda capaz de detalhar as circunstâncias relevantes para a adequada elucidação do ilícito eleitoral.
4. Ausente a materialidade do fato inquinado de propaganda eleitoral irregular, não se cogita perquirir a respectiva autoria ou a existência de conhecimento pelos beneficiados, pressupostos para a responsabilização (art. 40-B da Lei nº 9.504/97) e para a aplicação da multa prevista no § 7º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições.
5. Provimento do recurso inominado para, reformando-se a sentença recorrida, julgar-se improcedente o pedido condenatório inicial.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral (ID n° 31022952, fl. 28), interposto por MICHELLE RODRIGUES DE LIMA, candidata ao cargo de vereadora, contra a sentença proferida pelo Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Silva Jardim (ID n° 31022947, fl. 23), que julgou procedente o pedido para condená-la ao pagamento de multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e do art. 37, § 1º, da Lei n° 9.504/97.
Em razões recursais, a representada alega, em síntese, que o fato de o MPE ter encontrado 4 (quatro) ou 5 (cinco) "santinhos" da candidata, derramados em local não identificado, não comprova a prática do ilícito eleitoral que lhe foi imputado.
Argumenta, ainda, inexistir prova da autoria ou prévio conhecimento da candidata acerca de condutas ilícitas praticadas, sendo inadmissível em um Estado Democrático de Direito a responsabilização eleitoral objetiva.
Requer, por fim, o provimento do recurso para que seja reformada a sentença e julgado improcedente o pedido, afastando-se, com isso, a multa aplicada.
O MPE apresenta contrarrazões (ID n° 31022956, fl. 32), alegando, em resumo, que *(i)* a proibição de derrame de "santinhos" em vias públicas visa garantir a isonomia do pleito e a manutenção do ordenamento urbano, da higiene e da estética; (ii) o derrame de material de propaganda eleitoral realizado em frente ao local de votação é uma forma de obter vantagem indevida em relação aos demais candidatos; (iii) a grande quantidade de material de propaganda da recorrente encontrada e fotografada pelo subscritor do ato da fiscalização é, presumidamente, legal e verdadeira; (iv) a existência de propaganda ostensiva espalhada em local de intensa circulação de eleitores faz presumir o prévio conhecimento da prática irregular pela requerida, que, inclusive, é parte em outras representações pela prática da mesma conduta no mesmo pleito. Por esses motivos, pugna pela manutenção da sentença recorrida.

A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer recursal (ID nº 31037967, fl. 37), no qual opina pelo desprovimento do recurso, convencida de que o acervo fático-probatório é suficiente para demonstrar a ocorrência da prática ilícita em favor da representada, que, pelas circunstâncias do caso, tinha conhecimento da propaganda irregular em questão.

É o relatório.

VOTO

À partida, conhece-se do recurso inominado, eis que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Trata-se de representação por suposto derramamento de material de propaganda eleitoral em via pública ("santinhos") - prática conhecida como "voo da madrugada" - ocorrida no primeiro turno das eleições de 2020, nas proximidades dos locais de votação referidos na inicial.

A conduta ilícita em questão está tipificada no § 7º do art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 c/c o art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97, *verbis*:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997. (Grifo nosso)

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006).

No caso, a sentença julgou procedente o pedido para condenar a representada Michelle Rodrigues de Lima ao pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00, fundada no derramamento de "santinhos" da candidata, próximo a locais de votação, entre o sábado e o domingo da eleição.

A propósito, extrai-se da fundamentação do ato judicial recorrido:

[...]

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 19, § 7°, da Resolução TSE nº 23.610/2019 é claro ao prever que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997".

Analisando o que consta dos presentes autos, verifica-se que, de fato, houve derramamento de propaganda eleitoral entre o sábado e o domingo da eleição. No caso, percebe-se que alguns panfletos derramados contêm propaganda eleitoral da representada.

Ainda que a quantidade de "santinhos" constantes das imagens acostadas aos autos não seja muito volumosa (IDs 54741495 e 93348356), os fatos não devem ser ignorados por este juízo.
Nesse diapasão, é perceptível que, no mínimo, a representada foi conivente, já que diretamente beneficiada pela conduta, não sendo razoável imaginar que pessoa não vinculada à parte demandada faria divulgação de seus panfletos de propaganda eleitoral, entre a véspera e o dia do pleito, sem autorização.
Ressalte-se, ainda, que a representada foi notificada, no dia do pleito eleitoral, para que procedesse à retirada dos referidos materiais de propaganda, conforme ID 88471831, porém nada foi feito.
Cabe à Justiça Eleitoral, avaliando os fatos e a responsabilidade da representada, responder à altura do ato irregular verificado, inclusive para que essa prática reprovável não mais persista em pleitos futuros.
[...]
A seu turno, a recorrente sustenta em síntese *(i)* a falta de provas robustas aptas a demonstrar a efetiva ocorrência do ilícito eleitoral e *(ii)* a inexistência de ciência prévia dos fatos narrados.
Com efeito, ao término da instrução probatória, cotejando-se a prova documental encartada nos autos, verifica-se que o Ministério Público não se desincumbiu adequadamente do seu ônus processual de provar a aventada "existência de propaganda ostensiva, vultuosa, em grande quantidade que foi espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores, circunstâncias estas que revelam a certeza do prévio conhecimento por parte do representado."
Confiram-se as fotografias anexadas pelo *Parquet* como prova da materialidade:
Como se nota, não é possível identificar nas imagens os locais onde foram encontrados os "santinhos" de propaganda eleitoral, a sua efetiva quantidade e a quais candidatos fazem referência, o que fragiliza sobremaneira a materialidade do ilícito eleitoral, sobretudo porque não consta dos autos o pertinente relatório de fiscalização capaz de detalhar todas as circunstâncias relevantes para fins de caracterização da publicidade eleitoral irregular.
Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido da indispensabilidade de provas robustas para que fique demonstrada a dispersão irregular de folhetos de propaganda eleitoral e, assim, seja possível a cominação individualizada de multa aos representados:
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ("SANTINHOS"). VÔO DA MADRUGADA. ART. 19, §7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DOS RECURSOS.
I. Ausência de relatório de fiscalização que ateste a quantidade, ainda que aproximada, e a localização em que foi apreendido o material de propaganda eleitoral. Ainda, as fotografias trazidas aos autos não comprovam a violação à norma, na medida em que não permite afirmar que o material foi apreendido nas proximidades de local de votação.
II. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.
III. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença.
(Recurso Eleitoral 0601633-36.2020.6.19.0138 - QUEIMADOS - RJ, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação DJE de 15/12/2021, grifo nosso)
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAME DE PANFLETOS EM VIAS PÚBLICAS ("VOO DA MADRUGADA"). ART. 37 DA LEI 9.504/97. ART. 19, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.610/2019. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO ILÍCITO. PROVIMENTO DO RECURSO. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.

1. O art. 19, § 7º, da Resolução TSE 23.610/2019 dispõe que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei no 9.504/1997".
2. Impossibilidade de identificar, na única fotografia apresentada, a quantidade de impressos pertencentes ao candidato, bem como o local onde o material foi encontrado.
3. O relatório de missão assinado pelo chefe do GAP é genérico, indicando apenas que foi observada uma grande quantidade de "santinhos" espalhados pelo chão e pelas calçadas durante o deslocamento dos membros do GAP e do Promotor Eleitoral pelos locais de votação, sem mencionar o nome do recorrente, o local onde os panfletos foram encontrados ou a sua quantidade.
4. Destarte, não há como prosperar a pretensão ministerial, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos não se mostra suficiente para comprovar a ocorrência da irregularidade alegada, ônus que cabia ao representante, por força no disposto no art. 373, I, do CPC.
5. PROVIMENTO do recurso para julgar improcedente o pedido autoral.
(RECURSO ELEITORAL nº 060058752, Relator Des. Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Publicação: DJE de 07/06/2021)
Por fim, ausente a própria materialidade do fato, não se cogita perquirir a autoria ou o prévio conhecimento deste pela representada - pressupostos indispensáveis à responsabilização (art. 40-B da Lei 9.504/1997) e, consequentemente, à aplicação da multa estabelecida no art. 19, §7º da Resolução nº 23.610/2019.
Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso para reformar a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido condenatório inicial, afastando a penalidade de multa aplicada à representada.
Rio de Janeiro, 03/05/2022
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600320-95.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600320-95.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 2**
REPRESENTANTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTADO	: UNIVERSO ONLINE S/A

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600320-95.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Requerimento]
RELATOR: GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
REPRESENTANTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
Advogado do(a) REPRESENTANTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
REPRESENTADO: UNIVERSO ONLINE S/A
DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Diretório Estadual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, em face de UNIVERSO ONLINE S.A - UOL, objetivando a determinação de inclusão de seu pré-candidato ao cargo de Governador do Rio de Janeiro nas próximas eleições de 2022, Sr. Almir Campos Larangeira, em sabatina que vem sendo realizada pelo veículo, em meio eletrônico, de 16 a 20 de maio do corrente ano.

Relata que, não obstante ser público e notório, inclusive objeto de notícia pela imprensa escrita, digital e televisiva, que o referido filiado lançará sua candidatura à chefia do Executivo Estadual pelo PMB, não foi contemplado no evento anunciado pela empresa de comunicação, na página https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/05/15/advogado-felipe-santa-cruz-psd-e-1-sabatinado-por-uol-e-folha-no-rio.htm.

Assevera que o alijamento foi premeditado, não tendo a matéria jornalística eletrônica sequer mencionado o nome de seu postulante ao cargo eletivo, "dando claro tratamento diferenciado ao pré-candidato da legenda, ferindo o princípio da igualdade material prevista no inciso IV do art. 45, da Lei nº 9.504/97".

Pugna, assim, pela concessão de medida de urgência, com fulcro no art. 300 do CPC, a ser confirmada ao final, para obrigar a requerida, sob pena de multa diária, a incluir o pré-candidato em seu ciclo de entrevistas, concedendo-lhe o mesmo espaço dispensado aos demais, porquanto "evidente o prejuízo eleitoral advindo da exclusão".

Caso não haja tempo hábil para o deferimento de sua participação dentro do período previamente estipulado pela empresa, requer a determinação para que seja realizada nova sabatina, com participação do filiado, nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos seus futuros concorrentes.

Junta, para tanto, dentre outros documentos: estatuto do PMB (ids 31073438, 31073439, 31073440, 31073441); certidão de filiação do pré-candidato ao PMB, emitida pela Justiça Eleitoral (id 31073442); notícia em matéria virtual da BandNews de oficialização de sua pré-candidatura ao Governo do Estado - (id 31073443); e reportagem da Uol contendo o anúncio do evento de sabatina (id 31073444).

Sendo essa a contextualização necessária para o exame do pedido de outorga da tutela provisória de urgência, fundamento e DECIDO.

Em matéria eleitoral, que cuida da tutela de bens jurídicos fundamentais ao exercício dos direitos políticos, da cidadania e do regime democrático, a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na Internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.

Na espécie, o requerente lastreia o seu pleito combativo a um suposto tratamento anti-isonômico em desfavor de seu pré-candidato, no art. 45, IV, da Lei nº 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:

(...)

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação; (Grifo nosso)

Muito embora a referida normativa discipline a temática dentro do contexto oficial da disputa eleitoral, o art. 36-A, I, da Lei das Eleições aborda a hipótese no âmbito do período prévio, senão vejamos:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de

plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

(Grifo nosso)

Como se percebe, a preocupação do legislador com a paridade de armas na disputa está expressamente direcionada aos veículos de comunicação social de rádio e televisão, cuja natureza de concessão pública requer maior cuidado quanto às regras restritivas de conduta.

Na esfera da imprensa escrita e Internet, ao revés, a liberdade de comunicação e expressão merece ser potencializada, dado o seu caráter privado, devendo esta Especializada interceder em hipóteses de flagrante ilegalidade, ofensa à honra, imagem ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Dentro dessa linha, ao menos em uma análise perfunctória, não parece caber ao Poder Judiciário se imiscuir na opção de veículo particular de comunicação quanto a quem pretende ou não entrevistar, sobretudo em período ainda embrionário e prévio de campanha.

Nesse ponto, aliás, muito embora o requerente afirme ser pública e notória a pré-candidatura de seu filiado, apenas colaciona aos autos uma única matéria de página virtual, datada de 07/05 do corrente ano, do site da BandNews, em que é noticiada a oficialização da intenção do postulante (https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/pmb-oficializa-emir-larangeira-como-pre-candidato-ao-governo-16510244).

Por sua vez, a matéria que divulga o ciclo de sabatinas promovido pela UOL foi veiculada em 15 /05, ou seja, apenas uma semana após a mencionada oficialização, o que pode até levar a crer que o dito preterimento sequer tenha sido intencional, mas fruto de uma falta de ciência dos fatos por parte da plataforma.

De toda sorte, é importante lembrar que, pela Lei das Eleições, nem mesmo as emissoras de rádio e TV são obrigadas a convidar todos os concorrentes a participar de debates políticos, sendo o critério da isonomia interpretado dentro da lógica do espaço igualitário a ser oferecido a todos aqueles participantes, escolhidos por parâmetros proporcionais de representatividade, senão vejamos:

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Nessa mesma orientação, colaciono o seguinte julgado do TSE:

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PARTICIPAÇÃO EM ENTREVISTA. TELEVISÃO. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PREVIAMENTE ACORDADOS. EXERCÍCIO DO DIREITO À LIBERDADE DE IMPRENSA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 45, INCISO IV, DA LEI DAS ELEIÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

Segundo o entendimento desta Corte, o art. 45, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 não garante espaço idêntico a todos os candidatos na mídia, mas, sim, tratamento proporcional à participação de cada um no cenário político. Precedentes.

Não incorre em afronta à Lei das Eleições a emissora de televisão que convida para participar de entrevista os cinco candidatos mais bem colocados nas pesquisas eleitorais, porquanto tal circunstância não implica tratamento privilegiado, mas o exercício do direito de informação e da liberdade de imprensa, garantidos constitucionalmente.

Representação julgada improcedente.

(TSE. RP nº 060102478, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, PSESS, Data 11/09/2018)

Confiram-se, outrossim, as lições de José Jairo Gomes acerca do tema:

Embora a Lei nº 9.504/97 não contenha específica previsão, é de admitir-se que as emissoras realizem entrevistas com candidatos. Afinal, se lhes é dado entrevistar pré-candidato (LE, art. 36-A, I) e promover debate entre candidatos, não há razão jurídica que as impeça de entrevistar os principais atores do certame. Mesmo porque as eleições constituem fato jornalístico de indiscutível relevo e a entrevista propicia aos eleitores conhecer melhor os candidatos e as ideias que apoiam. Note-se que a conveniência de realizar a entrevista é da própria emissora. Consoante já se decidiu: "[...] não cabe à Justiça Eleitoral impor às emissoras de televisão, ou a qualquer outro veículo de comunicação, a obrigação de entrevistar esta ou aquela pessoa. 4. A possibilidade de tratamento diferenciado para candidatos que se encontram em situações distintas está prevista na própria lei eleitoral, como, por exemplo, na distribuição dos tempos reservados para a propaganda eleitoral gratuita. Agravo a que se nega provimento" (TSE - AgR-AC nº 2.787/PA - DJe 7-10-2008, p. 13).
(GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral, 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2020, pág. 581).
Portanto, se nem mesmo as concessionárias públicas têm a obrigatoriedade de abrir o seu espaço para todos os disputantes, devendo o tratamento isonômico merecer interpretação que se alinhe com a proporcional projeção de cada um dos atores no cenário político, com mais razão os veículos privados não estão sujeitos à pretensa imposição, razão pela qual a tutela vindicada não merece ser acolhida, ao menos de plano.
Diante do exposto, em juízo de cognição sumária típico deste momento procedimental, e sem prejuízo do reexame da matéria por ocasião da decisão final de mérito, INDEFIRO o pedido liminar de inclusão compulsória do pré-candidato do PMB ao cargo de Governador, no ciclo de sabatinas anunciado pela representada.
Cite-se a requerida para, querendo, oferecer sua resposta escrita, por meio de advogado e exclusivamente pelo sistema PJE, no prazo de 2 (dois) dias, observado o procedimento definido no art. 96 da Lei nº 9.504/97 c/c a Resolução TSE n° 23.608/2019, dando-lhe ciência, outrossim, do teor da presente decisão.
Em seguida, intime-se o Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 01 dia.
Após, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.
GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000119-31.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000119-31.2017.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
INTERESSADO	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
INTERESSADO	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
EXECUTADO	: PATRIOTA - PATRI
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
INTERESSADO	: PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INTERESSADO	: WALNEY DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0000119-31.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: PATRIOTA - PATRI
INTERESSADOS: WALNEY DA ROCHA CARVALHO, PAULO CESAR DE SOUZA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogado do EXECUTADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A
Advogado do INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A
Advogado do INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (ID 30924558), bem como Despacho id 31004201, Informação id 31026127 e Petições IDs 31042381 e 31065273, intime-se o executado, nos moldes previstos no art. 513, §2º do CPC, para que efetue o pagamento da quantia de R$ 37.559,39 (R$ 32.660,34 + R$ 4.899,05(15%)), no prazo do art. 523 do mesmo diploma legal, sob pena de acréscimo de multa e de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não recolhimento.
Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral Relatora

RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 0600168-51.2021.6.19.0204

PROCESSO	: 0600168-51.2021.6.19.0204 RC (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EMBARGANTE	: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ)
EMBARGADA	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL (1327) - 0600168-51.2021.6.19.0204 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EMBARGANTE: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO
Advogado do EMBARGANTE: FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES - RJ 108329-A
EMBARGADO: MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL

EMENTA

Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito. Ausência de omissões, obscuridades ou contradições. Mero inconformismo. Tentativa de revolver o mérito do julgado. Embargos rejeitados.

I - Alegação de omissão e obscuridade em razão de, supostamente, o Acórdão vergastado não ter apreciado de forma exauriente a possibilidade de determinação de arquivamento do Inquérito, em consonância com a Jurisprudência do STF apontada pela defesa. Rejeição.

II - *Decisum*

que abordou o pedido de arquivamento das investigações de forma pormenorizada e exauriente, restando consagrado que o Inquérito não deveria ser arquivado, pois não se restringia à narrativa de réu colaborar, por contar com elementos concretos de corroboração. Ademais, atestou-se a atuação diligente do titular da ação penal que logrou êxito em estabelecer uma linha de investigação concreta.

III - De igual modo, foi apreciada, à exaustão, a possibilidade de arquivamento sob o fundamento de eventual ofensa à duração razoável do processo, alegação em que o embargante concentra seu inconformismo. Ainda que no voto condutor não tenha havido menção expressa ao precedente citado na peça recursal, a fundamentação da decisão apreciou a questão de forma minudente, considerando o plexo inalienável de direitos fundamentais do investigado em cotejo com as demais peculiaridades do caso concreto e, sempre, à luz da jurisprudência consagrada em nossas Cortes Superiores.

IV - Alegação de que, no julgamento da Pet nº 7832, cujo objeto são os fatos em apuração neste Inquérito, a Segunda Turma do STF teria proferido julgamento no qual o empate deveria beneficiar a defesa, e portanto a tese da fixação de prazo para o término das investigações deveria prevalecer, produzindo os respectivos efeitos jurídicos. Rejeição.

V - Como se depreende da narrativa do embargante, bem como dos documentos acostados aos autos, a própria Segunda Turma da Corte Superior optou por suspender o referido julgamento diante do empate e aguardar o voto decisivo a ser proferido pela Ministra Cármen Lúcia. Desta feita, descabe a esta Corte Regional declarar resultado ou conceder efeitos de julgamento suspenso pela Corte Suprema, órgão que seria o único competente para eventualmente declarar que o empate, na ocasião, deveria favorecer o Réu. Ademais, a alegação só foi trazida a este Regional em sede de aclaratórios o que corrobora para a conclusão de que deve ser rechaçada.

VI - Quanto ao pedido de manifestação para fins de pré-questionamento. O Acórdão atacado não incorreu em nenhuma omissão, tendo solucionado as questões de forma minudente e exauriente. Não havendo necessidade, portanto, de referência expressa a nenhum dispositivo legal ou constitucional ao qual já não tenha sido indicado expressamente naquela decisão.

VII - Entretanto, ainda que assim não entendam as Cortes Superiores, os dispositivos referenciados pelo embargante em sua peça já se encontram acobertados pelo pré-questionamento ficto, que conforme entende o STJ, também se aplica na seara penal.

Voto pela rejeição dos Embargos.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

O gabinete informa tratar-se de Embargos de Declaração opostos por LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO em face do Acórdão proferido por esta Corte Regional que deu provimento parcial ao Recurso em Sentido Estrito para determinar que continue sob a supervisão da Justiça Eleitoral a apuração dos fatos objeto do IPL nº 0600168-51.2021.6.19.0204.

Em suas razões, sustenta o embargante que o Acórdão vergastado padece de omissões e obscuridades. Notadamente, segundo a alegação da defesa, os vícios decorreriam do decisum não ter apreciado de forma exauriente a possibilidade de determinação de arquivamento do Inquérito, em consonância com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal apontada pela peça recursal.
Acrescenta que, na Segunda Turma do STF, o julgamento da Pet nº 7832 teria sido suspenso após o empate de dois a dois, em decisão que determinaria a fixação de prazo máximo de 60 dias para a finalização das investigações objeto deste feito, o que em seu entender deveria beneficiar a defesa.
Por fim, pugna para que esta Corte se manifeste expressamente para fins de pré-questionamento sobre a suposta violação ao inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como sobre a possibilidade de arquivamento decorrente da ofensa ao princípio da legalidade, da supramencionada duração razoável do processo, além da suposta violação ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão das investigações.
É o Relatório do quanto necessário.
VOTO
O recurso deve ser conhecido, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.
Inicialmente, alega o embargante que o Acórdão vergastado padeceria de mácula por não ter apreciado de forma minudente a possibilidade de arquivamento do feito, em consonância com a jurisprudência do STF.
Nessa linha, sustenta a defesa que seria necessário realizar a cognição acerca dos precedentes apresentados pelo ora embargante, em sua peça recursal.
Pois bem, a despeito do alegado pela defesa, não há como lhe conceder razão.
Em verdade, o *decisum* aqui atacado abordou o pedido de arquivamento das investigações de forma pormenorizada e exauriente, restando consagrado que o Inquérito não deveria ser arquivado, pois não se restringia à narrativa de réus colaboradores, por contar com elementos concretos de corroboração já carreados aos autos. Ademais, da análise do feito constatou-se a atuação diligente do titular da ação penal que logrou êxito em estabelecer uma linha de investigação concreta.
De igual modo, foi apreciada, à exaustão, a possibilidade de arquivamento sob o fundamento de eventual ofensa à duração razoável do processo, alegação em que o embargante concentra seu inconformismo.
Ainda que no voto condutor não tenha havido menção expressa ao precedente citado pelo embargante em sua peça recursal, a fundamentação da decisão apreciou a questão de forma exaustiva, considerando o plexo inalienável de direitos fundamentais do investigado em cotejo com as demais peculiaridades do caso concreto e, sempre, à luz da jurisprudência consagrada em nossas Cortes Superiores.
Para que não pairem dúvidas, me valho do próprio excerto do Acórdão:
"Ultrapassada esta questão, também é preciso assentar que não merece melhor sorte o pedido da defesa de trancamento do procedimento investigativo em razão de suposta violação à duração razoável do processo.
A princípio, é preciso reconhecer que este Inquérito efetivamente já tramita há relevante período de tempo. Ocorre que tal situação se deve essencialmente ao atribulado trajeto percorrido pelo procedimento perante diversas instâncias e ramos de nossa Justiça.
Ainda mais, é fundamental pontuar que o citado périplo ocorreu para garantir ao investigado o direito fundamental de que a persecução penal transcorresse, em todos os momentos, sob a supervisão e o controle do juiz natural competente para o caso. Nesse passo, deve-se ter em

mente que as alterações de instância não ocorreram para atender aos interesses dos órgãos de persecução penal, mas tão somente para assegurar o direito do investigado ao juiz natural.

Para ilustrar este quadro faz-se necessária uma breve digressão sobre o trâmite deste procedimento.

Conforme já exposto alhures, a apuração teve início perante o Supremo Tribunal Federal, pois à época, no ano de 2017, o recorrente ocupava o cargo de Senador da República e, consequentemente, fazia jus à garantia constitucional do foro por prerrogativa de função.

No ano de 2018, ante o término do Mandato de Senador do investigado e a consequente perda do foro por prerrogativa de função, ocorreu o declínio da competência para supervisionar o Inquérito em benefício da Seção Judiciária de Nova Iguaçu- RJ.

Nesse ínterim, no ano de 2019, em razão da paradigmática decisão proferida pela Suprema Corte no bojo do Inquérito nº 4.435 na qual foi reafirmada a competência da Justiça Eleitoral para apreciar os crimes comuns conexos aos eleitorais, a Justiça Federal declinou de sua competência remetendo os autos a esta Justiça Especializada.

Como se vê, a tramitação do feito efetivamente foi atribulada. Porém, não restam dúvidas que esse percurso acidentado somente foi percorrido visando resguardar o plexo de direitos fundamentais do investigado.

Demais disso, é de igual importância assentar que a duração razoável do processo é apreciada em cotejo com a complexidade do feito em questão.

De fato, nossas Cortes Superiores sempre que, instadas a se manifestarem sobre a incidência deste princípio no âmbito da persecução penal, assentaram que a análise não pode se lastrear em mero critério aritmético de tempo, devendo ser sopesadas as particularidades da investigação, bem como das pessoas investigadas. Por todos, vejamos a lição da Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA em julgamento proferido pela Corte Especial do Tribunal da Cidadania:

INQUÉRITO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA, CRIME TRIBUTÁRIO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MEDIDAS DE INVESTIGAÇÃO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NECESSIDADE. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO APURATÓRIO. DEMORA JUSTIFICÁVEL DIANTE DOS ASPECTOS DA INVESTIGAÇÃO. JUSTA CAUSA PRESENTE QUANTO AOS SUPOSTOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO.

(...)

3. A garantia da razoável duração do processo vigora tanto para o procedimento judicial como para o apuratório pré-processual, devendo basear-se não só no critério aritmético de tempo, mas também nas nuanças da persecução. In casu, a demora decorre de particularidades da investigação e das pessoas investigadas, circunstâncias a inviabilizar, até o momento, o término da investigação, que deve continuar em enquanto não operada a prescrição do evento penal.

4. Havendo elementos indiciários mínimos para a continuidade da investigação quanto ao crime de corrupção, bem assim a possibilidade eventual da existência do delito de lavagem de dinheiro, não se deve acolher a alegação de falta de justa causa da investigação, que, por sinal, é o instrumento para evidenciar, de fato, o cometimento da infração penal e o seu possível autor.

5. Mostrando-se necessária e proporcional a segunda autorização de quebra de sigilo bancário, inclusive como forma de esclarecer dúvidas não respondidas pela primeira medida, não merece acolhida o argumento de que a invasão de privacidade, nessa hipótese, se apresentaria ilegal.

6. Declarada a prescrição do crime de quadrilha; impossibilitada a investigação quanto ao crime de sonegação enquanto não constituído o crédito tributário em definitivo; rejeitada a violação à duração razoável do processo; mantida a persecução quanto aos crimes de corrupção ativa e lavagem dinheiro; e deferida a quebra do sigilo bancário dos investigados, nos moldes propugnados pela Vice-Procuradora-Geral da República.

(PET no Inq 583/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2015, DJe 16/02/2016)

Note-se que no caso que ora apreciamos, a duração da investigação foi afetada por circunstâncias pessoais do investigado que já foi detentor de foro por prerrogativa de função, bem como pelo supramencionado julgado paradigmático do STF.

De igual modo, verifica-se que este Inquérito trata de apuração complexa, cujo objeto é a eventual prática de ilícitos penais que, para sua adequada apuração, demandam diligências com alto grau de sofisticação e especificidade.

Nessa linha, outro critério utilizado por nossas Cortes Superiores para aferir eventual mácula à duração razoável do processo é a inércia ou ineficácia dos órgãos de persecução penal, o que não se verifica no caso *sub examinen*. Ao revés, é oportuno repisar aqui que a análise dos autos aponta para a atuação diligente do titular da ação penal.

O *Parquet* Eleitoral estabeleceu uma linha de investigação lastreada em elementos indiciários concretos, requerendo ao Juízo extensa lista de diligências (id 27168759) que, em uma análise *ex ante,* possuem aptidão para comprovar a narrativa acusatória, coletando novos elementos de informação que podem vir a contribuir para a materialização da justa causa, requisito inafastável para a deflagração da ação penal.

Neste ponto, socorro-me novamente de julgamento proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no qual estas questões foram elucidas de forma cristalina:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO. FORO PREVALENTE. JUSTA CAUSA. PRESENÇA. PROVA. VALIDADE. INQUÉRITO. TRANCAMENTO. EXCESSO DE PRAZO. ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS. PRESENÇA. INVESTIGAÇÃO. DESMEMBRAMENTO. COMPETÊNCIA. DECLINAÇÃO.

(...)

4. Sob a ordem da Carta Magna de 1988, nosso sistema processual penal é eminentemente acusatório, que é um modelo processual contraditório ou confrontativo, do qual decorre a rígida separação entre as funções de acusar, de defender e de julgar.

4. Em virtude da adoção do sistema acusatório, o Ministro Relator exerce, por decorrência de sua imparcialidade, o papel de mero supervisor da fase inquisitorial, cuja atividade consiste e restringe-se ao exercício da função de garantias de direitos fundamentais, mercê da inércia que se exige do Judiciário enquanto ainda não formada a opinio delicti do Ministério Público.

Precedentes.

5. Como consequência, o trancamento do inquérito deve ser reservado apenas a situações excepcionalíssimas, nas quais não seja possível, sequer em tese, vislumbrar a ocorrência de delito a partir dos fatos investigados.

Precedentes.

7. Embora a garantia da razoável duração do processo vigore no apuratório pré-processual, o excesso de prazo não se configura com a mera passagem aritmética do tempo, mas sim quando a inércia da acusação evidenciar a patente ausência de justa causa para a manutenção da apuração pela impossibilidade de obtenção de elementos que eventualmente venham a corroborar a narrativa acusatória.

6. Havendo elementos indiciários mínimos de materialidade e autoria e possibilidade em tese da existência do delito, não cabe o trancamento de inquérito por excesso de prazo.

(...)

8. Agravo regimental parcialmente provido, com a declinação da competência para a supervisão do inquérito ao juízo natural do agravante.

(AgRg no Inq 1.088/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/02/2019, DJe 22/03/2019, g.n.)

Em razão de tudo o que acima se expôs, concluo que descabe falar, no caso concreto, em trancamento do Inquérito por violação à duração razoável do processo."

Ultrapassada esta alegação, cumpre-nos abordar a tese defensiva relativa ao julgamento da Petição nº 7832, que versa sobre os fatos objeto deste feito.

O referido julgamento, realizado na Segunda Turma do STF, foi suspenso após terem sido proferidos quatro votos e o resultado parcial ter sido um empate, com dois votos favoráveis à fixação de prazo para o término das investigações e dois votos contrários a esta fixação.

Ora, como se percebe, a própria Suprema Corte decidiu por suspender o supramencionado julgamento e aguardar o Voto da Ministra Carmen Lúcia para desempatar a questão.

Neste cenário, descabe completamente a este Regional declarar o resultado ou conceder efeitos de julgamento suspenso pela própria Corte Suprema, órgão que seria o único competente para eventualmente declarar que o empate, na ocasião, deveria favorecer o Réu.

Ademais, a tese também deve ser rechaçada por se tratar de inovação recursal, que somente foi trazida em sede de embargos de declaração.

Por fim, resta-nos assentar que, no que tange ao pedido de manifestação para fins de pré-questionamento, a meu sentir o Acórdão vergastado não incidiu em nenhuma omissão, resolvendo as questões colocadas na causa de forma minudente e exauriente.

Não havendo necessidade de referência expressa a nenhum dispositivo legal ou constitucional ao qual já não tenha sido indicado expressamente naquele decisum.

Entretanto, ainda que assim não entendam as Cortes Superiores, os dispositivos referenciados pelo embargante em sua peça já se encontram acorbetados pelo pré-questionamento ficto, que conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, também se aplica na seara penal. Senão vejamos:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PREQUESTIONAMENTO FICTO. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1."Entende esta Corte que o prequestionamento ficto é possível até mesmo na esfera penal, desde que no recurso especial tenha o recorrente apontado violação ao art. 619 do CPP (dispositivo do CPP correspondente ao art. 1.022 do CPC), a fim de permitir que o órgão julgador analise a (in) existência do vício assinalado e, acaso constatado, passe desde então ao exame da questão suscitada, suprimindo a instância inferior, se necessário, consoante preleciona o art. 1.025 do CPC. Precedentes." (AgRg no REsp 1.669.113/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/4/2018, DJe 11/5/2018).

2. No caso, a parte olvidou-se de apontar, no âmbito do recurso especial, a contrariedade aos referidos dispositivos legais, impossibilitando assim a análise da questão.

3. Consoante o entendimento desta Corte Superior, mesmo as matérias de ordem pública exigem prequestionamento, não sendo, todavia, a hipótese dos autos, em que o agravante busca o reconhecimento do tráfico privilegiado. 4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 1842778/TO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 17 /08/2021, DJe 23/08/2021)

Considerando o quadro acima delineado, verifica-se que o Acórdão vergastado não padece de vícios a serem sanados no âmbito dos aclaratórios, restando evidente tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento, o que, evidentemente, não constitui hipótese legal de provimento.

Ante todo o exposto, voto pelo desprovimento do Embargos de Declaração.

Rio de Janeiro, 17/05/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600308-81.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600308-81.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Duque de Caxias - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
INTERESSADA	: MAIARA VIANA BRAGA COUTINHO
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600308-81.2022.6.19.0000 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADA: MAIARA VIANA BRAGA COUTINHO, MAIARA VIANA BRAGA COUTINHO
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801773, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 103ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MAIARA VIANA BRAGA COUTINHO, com dados cadastrais idênticos.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório SEEU comprova a extinção da punibilidade em 02/03/2022 (art. 33 da Lei 11343/2006).
Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 1499 3062 0337 da 103ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MAIARA VIANA BRAGA COUTINHO, inativando-se o registro nº 001618262000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 103ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600310-51.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600310-51.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: VALMER DE SOUZA RAMOS MENDES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600310-51.2022.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: VALMER DE SOUZA RAMOS MENDES, VALMER DE SOUZA RAMOS MENDES
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801907 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 75ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de VALMER DE SOUZA RAMOS MENDES, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 002034772000 da citada Base, em nome de VALMER DE SOUZA RAMOS MENDES, determinando-se a regularização da inscrição nº 1845 6202 0337 DA 75ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 75ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600312-21.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600312-21.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Itaperuna - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: VINICIO ALVES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600312-21.2022.6.19.0000 - Itaperuna - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: VINICIO ALVES DA SILVA, VINICIO ALVES DA SILVA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801674 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 107ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de VINICIO ALVES DA SILVA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório PROJUDI comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001101350000 da citada Base, em nome de VINICIO ALVES DA SILVA, mantendo-se a inscrição nº 1300 1509 0310 da 107ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 107ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600309-66.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600309-66.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Magé - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: CASSIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600309-66.2022.6.19.0000 - Magé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: CASSIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO, CASSIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801827 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 110ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CASSIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 002020642000 da citada Base, em nome de CASSIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO, determinando-se a regularização da inscrição nº 1817 4664 0361 da 110ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 110ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600322-65.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600322-65.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: CELIO PEREIRA ROCHA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600322-65.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: CELIO PEREIRA ROCHA JUNIOR, CELIO PEREIRA ROCHA JUNIOR
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802999, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 179ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CELIO PEREIRA ROCHA JUNIOR, com dados cadastrais idênticos.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com término de serviço militar obrigatório em 27/11/2020.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 002014606000 da citada Base, em nome de CELIO PEREIRA ROCHA JUNIOR, determinando-se a regularização da inscrição nº 1838 2563 0329 da 179ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 179ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600324-35.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600324-35.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Mangaratiba - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: MATHEUS GONÇALVES VIRGILIO GUIMARÃES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600324-35.2022.6.19.0000 - Mangaratiba - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: MATHEUS GONÇALVES VIRGILIO GUIMARÃES, MATHEUS GONÇALVES VIRGILIO GUIMARÃES
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802952 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 54ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MATHEUS GONÇALVES VIRGILIO GUIMARÃES, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que não há relatórios nos sistemas SEEU ou PROJUDI, nem comprovação da extinção da punibilidade na consulta à página do Tribunal de Justiça.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 002157678000 da citada Base, em nome de MATHEUS GONÇALVES VIRGILIO GUIMARÃES, determinando-se a regularização da inscrição nº 1825 6922 0353 da 54ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 54ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600325-20.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600325-20.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Mangaratiba - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: NILTON BARBOSA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600325-20.2022.6.19.0000 - Mangaratiba - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: NILTON BARBOSA ALVES, NILTON BARBOSA ALVES
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802616 envolvendo

registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 54ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de NILTON BARBOSA ALVES, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório PROJUDI comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 000375456000 da citada Base, em nome de NILTON BARBOSA ALVES, determinando-se a regularização da inscrição nº 1825 6987 0302 DA 54ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 54ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600328-72.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600328-72.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
INTERESSADA	: ISABELA CRISTINA MARQUES COSTA
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600328-72.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADA: ISABELA CRISTINA MARQUES COSTA, ISABELA CRISTINA MARQUES COSTA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802844 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 179ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ISABELA CRISTINA MARQUES COSTA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que as envolvidas são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001931362000 da citada Base, em nome de ISABELA CRISTINA MARQUES COSTA, mantendo-se a inscrição nº 1505 4505 0337 da 179ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 179ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600329-57.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600329-57.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Casimiro de Abreu - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: FILIPE DOS SANTOS GONÇALVES
INTERESSADO	: FILIPE DOS SANTOS GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600329-57.2022.6.19.0000 - Casimiro de Abreu - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: FILIPE DOS SANTOS GONÇALVES, FILIPE DOS SANTOS GONCALVES
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802840 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 50ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de FILIPE DOS SANTOS GONÇALVES, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes nos Relatórios SEEU e PROJUDI comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, para cujo processo anotado não há qualquer menção. Também não houve comprovação da extinção da punibilidade na consulta à página do Tribunal de Justiça.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001630511000 da citada Base, em nome de FILIPE DOS SANTOS GONÇALVES, mantendo-se a inscrição nº 1562 0575 0302 da 50ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 50ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600330-42.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600330-42.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO : JOSÉ UILSON RODRIGUES
INTERESSADO : JOSE UILSON RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600330-42.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: JOSÉ UILSON RODRIGUES, JOSE UILSON RODRIGUES
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802711 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 9ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JOSÉ UILTON RODRIGUES, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001732910000 da citada Base, em nome de JOSÉ UILTON RODRIGUES, mantendo-se a inscrição nº 0303 6689 1252 da 9ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 9ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600331-27.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600331-27.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO : ANDRÉ DE SANTANA DOS SANTOS
INTERESSADO : ANDRE DE SANTANA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600331-27.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: ANDRÉ DE SANTANA DOS SANTOS, ANDRE DE SANTANA DOS SANTOS
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802540 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 119ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ANDRÉ DE SANTANA DOS SANTOS, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001484238000 da citada Base, em nome de ANDRÉ DE SANTANA DOS SANTOS, mantendo-se a inscrição nº 1144 6556 0388 da 119ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 119ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600316-58.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600316-58.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
INTERESSADA	: ZULEIDE DA SILVA CORREA
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600316-58.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADA: ZULEIDE DA SILVA CORREA, ZULEIDE DA SILVA CORREA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801449, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 241ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ZULEIDE DA SILVA CORREA, com dados cadastrais idênticos.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório SEEU comprova a extinção da punibilidade dos 3 processos em 08/06/2015 (art. 155 do CP para todos).
Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 1834 3088 0337 da 241ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ZULEIDE DA SILVA CORREA, inativando-se o registro nº 000374660000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 241ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600313-06.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600313-06.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Nova Iguaçu - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: ROMULO DE SOUSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600313-06.2022.6.19.0000 - Nova Iguaçu - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: ROMULO DE SOUSA SANTOS, ROMULO DE SOUSA SANTOS
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801640 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 158ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ROMULO DE SOUSA SANTOS, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001566086000 da citada Base, em nome de ROMULO DE SOUSA SANTOS, mantendo-se a inscrição nº 0431 8792 1171 da 158ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 158ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600323-50.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600323-50.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
INTERESSADA	: JULIA DE SOUZA FURLANI
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : YURI DE SOUZA FURLANI

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600323-50.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: YURI DE SOUZA FURLANI
INTERESSADA: JULIA DE SOUZA FURLANI
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 18 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202802944, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de YURI DE SOUZA FURLANI, e inscrição não liberada na 162ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JULIA DE SOUZA FURLANI.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam tratar-se de pessoas distintas (possíveis gêmeos, porém foi apontado NÃO no requerimento), sem comprovação do término do serviço militar obrigatório de YURI DE SOUZA FURLANI.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, mantenha-se o registro nº 001691729000 da citada Base, em nome de YURI DE SOUZA FURLANI, determinando-se a regularização da inscrição nº 1826 8312 0353 da 162ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JULIA DE SOUZA FURLANI.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 162ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600304-44.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600304-44.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: FABIO RAMOS CALIXTO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600304-44.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: FABIO RAMOS CALIXTO, FABIO RAMOS CALIXTO
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801697 envolvendo

registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 25ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de FABIO RAMOS CALIXTO, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001128590000 da citada Base, em nome de FABIO RAMOS CALIXTO, mantendo-se a inscrição nº 1399 9960 0345 da 25ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 25ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600318-28.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600318-28.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Duque de Caxias - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: ALEXANDER RABELLO BACELAR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600318-28.2022.6.19.0000 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: ALEXANDER RABELLO BACELAR, ALEXANDER RABELLO BACELAR

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801474 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 127ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ALEXANDER RABELLO BACELAR, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 000384041000 da citada Base, em nome de ALEXANDER RABELLO BACELAR, determinando-se a regularização da inscrição nº 1824 0068 0396 da 127ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 127ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de

RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600306-14.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600306-14.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Mesquita - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: WILLIAN SIQUEIRA BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600306-14.2022.6.19.0000 - Mesquita - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: WILLIAN SIQUEIRA BARROS, WILLIAN SIQUEIRA BARROS
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801758 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 83ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de WILLIAN SIQUEIRA BARROS, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001550356000 da citada Base, em nome de WILLIAN SIQUEIRA BARROS, mantendo-se a inscrição nº 1498 0426 0310 da 83ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 83ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600317-43.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600317-43.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600317-43.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA, JEFERSON PEREIRA DA SILVA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801573 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 182ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JEFERSON PEREIRA DA SILVA, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório PROJUDI comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.
Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001430874000 da citada Base, em nome de JEFERSON PEREIRA DA SILVA, determinando-se a regularização da inscrição nº 1825 2661 0353 da 182ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 182ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600315-73.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600315-73.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: VALDECIR NUNES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600315-73.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
INTERESSADO: VALDECIR NUNES DA SILVA, VALDECIR NUNES DA SILVA
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801454 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos -

BPSDP e inscrição não liberada na 25ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de VALDECIR NUNES DA SILVA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001826274000 da citada Base, em nome de VALDECIR NUNES DA SILVA, mantendo-se a inscrição nº 0822 3525 0329 DA 25ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 25ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600305-29.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600305-29.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Mesquita - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: LUCIANO MARQUES PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600305-29.2022.6.19.0000 - Mesquita - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: LUCIANO MARQUES PEREIRA, LUCIANO MARQUES PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 17 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202801754 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 150ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de LUCIANO MARQUES PEREIRA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001629343000 da citada Base, em nome de LUCIANO MARQUES PEREIRA, mantendo-se a inscrição nº 1437 3744 0396 da 150ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 150ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL- PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 26/05/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:
Processo - 0000008-64.2017.6.19.0059
Número de ordem - 1
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl
Assunto principal - Corrupção Eleitoral
Polo ativo - JOSE ANTONIO MARTINS FILHO
Advogado(s) - Polo ativo - CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RJ148663-A
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0000039-14.2017.6.19.0050
Número de ordem -2
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RC
Assunto principal - Corrupção Eleitoral
Polo ativo - ALESSANDRO MACABU ARAUJO
Advogado(s) - Polo ativo - JULIANA REGINA DE SOUZA SILVA - RJ221693, RAFAEL LAGE DA SANTA - RJ216476, ALINE RANGEL FERREGUETTI GOMES - ES15454, JEFFERSON DE CARVALHO GOMES - RJ214094
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0601646-91.2020.6.19.0184
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado -Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl
Assunto principal-Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político
Polo ativo -TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Advogado(s) - Polo ativo - RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584-A, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275-A
Polo passivo - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ, ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES,

Advogado(s) - Polo passivo - MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, ALINE MICHELE DE BRITO LIMA - RJ214052-A, ELOA ARAUJO CRISPIM - RJ217946-A ALAN MACABU ARAUJO - RJ59040-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0601646-91.2020.6.19.0184
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl
Assunto principal-Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político
Polo ativo - CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL, ANILZO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SALDANHA, BRUNO LIMA PENHA, CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA , CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI, DIOGO AZEVEDO DA SILVA, EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS , EDIVALDO PASCHOAL MACHADO, FABIO DE SOUZA NEVES, GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES, ISMERALDA GOMES DA SILVA, JEFERSON DA CRUZ MOREIRA, JOAO BATISTA FONTENELE BRITO, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA, MONICA FONSECA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO, PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS, RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS, RODRIGO JORGE BARROS
Advogado(s) - Polo ativo - RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952-A, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A
THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A,
Polo passivo - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ, ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) - Polo passivo - MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, ALINE MICHELE DE BRITO LIMA - RJ214052-A, ELOA ARAUJO CRISPIM - RJ217946-A, ALAN MACABU ARAUJO - RJ59040-A,
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo- 0000196-85.2016.6.19.0061
Número de ordem-5
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Advogado(s) - Polo ativo - LUIZ EDUARDO GOMES MARTINS - RJ184473, ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - RJ159508,
Polo passivo - FABRICIO DOS SANTOS BAIAO
Advogado(s) - Polo passivo - EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600340-75.2020.6.19.0091
Número de ordem - 6

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 ARACI IZAQUIEL LEANDRO VEREADOR ARACI IZAQUIEL LEANDRO
Advogado(s) - Polo ativo - NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600376-20.2020.6.19.0091
Número de ordem -7
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Cargo - Vereador
Polo ativo - ELEICAO 2020 SANDRA REGINA GUIMARAES DE GOUVEA VEREADOR ,SANDRA REGINA GUIMARAES DE GOUVEA
Advogado(s) - Polo ativo - HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600143-89.2021.6.19.0090
Número de ordem - 8
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Ausência ou Abandono aos Trabalhos Eleitorais
Polo ativo - ROBERTA MARA DE ALMEIDA
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600419-05.2020.6.19.0172
Número de ordem - 9
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors
Polo ativo - JOAO DE MELO CARRILHO ROSELI ALVES SIMAS
Advogado(s) - Polo ativo - DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194-A JOSE MARCOS VIEIRA - RJ0065681
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0600861-06.2020.6.19.0031
Número de ordem -10
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - RAPHAEL MARIANO FERNANDES
Advogado(s) - Polo ativo - PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ0213375
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0600138-12.2022.6.19.0000
Número de ordem -11
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL
Assunto principal-Requerimento
Polo ativo - JOAO DE SOUSA GOMES
Advogado(s) - Polo ativo - CLAUDIO AZEVEDO IMPROTA - RJ146424
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600187-53.2022.6.19.0000
Número de ordem -12
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - CONSULTA
Assunto principal-Inelegibilidade - Reeleição
Polo ativo - LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Advogado(s) - Polo ativo - DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ0165211
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, por meio virtual ou presencial, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
O advogado e advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio virtual. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta.
É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.
SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600278-46.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600278-46.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO TRE-RJ N.º 1.222, DE 17 DE MAIO DE 2022.
Dispõe sobre a adoção da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (Res. TSE n.º 23644/2021) e a revogação da Resolução TRE-RJ n.º 1001/2017, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no processo SEI n.º 2022.0.000019905-3 e
CONSIDERANDO que a Resolução TSE n.º 23644/2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral, tem prevalência sobre a Resolução TRE-RJ n.º 1001/2017, instituidora da Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e
CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura da gestão da Segurança da Informação deste Regional ao normativo daquela Corte Superior, que se aplica a todos os órgãos da Justiça Eleitoral,
RESOLVE:
Art. 1º Adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, consubstanciada na Resolução TSE n.º 23644/2021.
Art. 2º Revoga-se a Resolução TRE/RJ n.º 1001/2017, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 3º Ficam preservadas todas as restrições de acesso a informações fundamentadas na Resolução TRE/RJ n.º 1001/2017, que passam a ter por base legal a Resolução TSE n.º 23644 /2021.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

7ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-30.2022.6.19.0007

PROCESSO	: 0600019-30.2022.6.19.0007 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: LETICIA DA SILVA SANTIAGO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600019-30.2022.6.19.0007
REQUERENTE: LETICIA DA SILVA SANTIAGO
DECISÃO
Trata-se de procedimento para resolução de uma duplicidade de inscrição eleitoral gerada no Batimento realizado dia 22/04/2022, a partir de um requerimento feito pelo Sistema Título Net.
Inicialmente, para cumprimento ao determinado no artigo 82, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, expeça-se e publique-se o Edital.
Foi informado nos autos que a duplicidade ocorreu devido a operação de alistamento eleitoral gerada após aceite equivocado de requerimento formulado pela interessada através da ferramenta on line TITULO NET, pois ela já possuía inscrição ativa no Cadastro Nacional de Eleitores desde 11 /01/2021, também gerada por meio do TITULO NET.
Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que ambas as inscrições pertencem a esta 007ª Zona Eleitoral, sendo, portanto, este Juízo o competente para decidir a questão. Foram anexados, ainda, espelhos de consulta das duas inscrições e as fotos dos documentos que instruíram os pedidos.
É possível concluir de plano que houve um equívoco da serventia no tratamento deste último pedido, o que torna desnecessário a realização de diligências. A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa, uma vez que os dados biográficos são idênticos em ambos os formulários, inclusive a numeração do RG e CPF.
Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem à mesma eleitora de nome LETICIA DA SILVA SANTIAGO, pois ambas as inscrições pertencem à 007ª Zona Eleitoral, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 173940910396 e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 176482280388, com fulcro nos artigos 83, 86 e 87, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c Aviso VPCRE 06/2022.
Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo.
Publique-se e, após, arquive-se.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2.022.
ALFREDO JOSE MARINHO NETO
JUIZ ELEITORAL

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600022-82.2022.6.19.0007

PROCESSO : 0600022-82.2022.6.19.0007 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE : CARLOS EDUARDO ALVES DE MENEZES
ADVOGADO : EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ)
REQUERIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-RJ DIRETORIO MUNICIPAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600022-82.2022.6.19.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO ALVES DE MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON PACHECO DOS SANTOS - RJ34390
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-RJ DIRETORIO MUNICIPAL
DECISÃO
Comprovada a situação prevista no art. 11, §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019, diante da apresentação de documentação que comprova o pedido de filiação junto ao Requerido (id. 105201196), sem o correspondente registro no Sistema (certidão id.105616122), determino a inclusão do eleitor CARLOS EDUARDO ALVES DE MENEZES, inscrição eleitoral n. 0789.4850.0396, na lista interna de filiados do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, submetendo a relação contendo o nome de todos os seus filiados no Sistema FILIA, no prazo de 05 (cinco) dias.
Notifique-se o referido Partido, via DJe e também pelos e-mails constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, a fim de que cumpra esta determinação, submetendo lista de todos os filiados, incluindo o nome do REQUERENTE, bem como apresente, de imediato, a comprovação do evento junto ao Sistema FILIA, para que o Cartório Eleitoral autorize o processamento da relação até o dia 02 de junho de 2022, conforme Portaria TSE nº 400/2022.
Notifique-se.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.
ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO
Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600023-67.2022.6.19.0007

PROCESSO	: 0600023-67.2022.6.19.0007 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
REQUERIDO	: UNIAO BRASIL - NACIONAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-67.2022.6.19.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: EDUARDO DA LUZ PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A, LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159
REQUERIDO: UNIAO BRASIL - NACIONAL
DECISÃO
Comprovada a situação prevista no art. 11, §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019, diante da apresentação de documentação que comprova o pedido de filiação junto ao Requerido (id. 1052019850), sem o correspondente registro no Sistema (certidão id.105624387), determino a

inclusão do eleitor EDUARDO DA LUZ PEREIRA, inscrição eleitoral n. 102796900345, na lista interna de filiados do Partido UNIÃO BRASIL, submetendo a relação contendo o nome de todos os seus filiados no Sistema FILIA, no prazo de 05 (cinco) dias.
Notifique-se o referido Partido, via DJe e também pelo e-mail constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, a fim de que cumpra esta determinação, submetendo lista de todos os filiados, incluindo o nome do REQUERENTE, bem como apresente, de imediato, a comprovação do evento junto ao Sistema FILIA, para que o Cartório Eleitoral autorize o processamento da relação até o dia 02 de junho de 2022, conforme Portaria TSE nº 400/2022.
Proceda-se ao cancelamento da primeira filiação no Sistema FILIA (ambiente oficial)
Notifique-se.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.
ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO
Juiz Eleitoral

EDITAIS

RAES INDEFERIDOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 010/2022
O Excelentíssimo Senhor ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO, Juiz da 007ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 55, §2º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e Art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE nº 07/2021, FAZ SABER, às pessoas titulares dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral realizados pelo Sistema Título Net, relacionadas abaixo, constantes dos autos do Processo SEI nº 2022.0.000011260-8, que os respectivos requerimentos de alistamento e revisão de dados cadastrais foram INDEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, uma vez que não manifestaram ciência em relação à notificação feita por outros meios de contato disponíveis.

NOME	OPERAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ALANA DE FARIAS RAMOS	ALISTAMENTO	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANDRE FELIPE SANTOS BRANDAO	TRANSFERÊNCIA	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CAMILA NASCIMENTO	ALISTAMENTO	DOCUMENTAÇÃO - DOMICILIO
ELISANGELA DE AZEVEDO SERRA	REVISÃO	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
IGOR REINOSO SILVA	ALISTAMENTO	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
PAOLA BRENDA FUSCO	TRANSFERÊNCIA	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA	ALISTAMENTO	DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
ROBSON SANTOS DA ROCHA PEREIRA	ALISTAMENTO	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ROSEMARY GOMES LARANJEIRAS	REVISÃO	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Ficam igualmente cientes que, ao teor do Art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e Art. 14 do Provimento VPCRE nº 07/2021, c/c o Art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento do alistamento, ou de três dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Alonço B. de Paula, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO

Juiz Eleitoral

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022

ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO

Juiz(a) Eleitoral - 7ª ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2022, às 09:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600019-30.2022.6.19.0007

EDITAL Nº 009/2022

O Excentíssimo Senhor Doutor ALFREDO JOSE MARINHO NETO, Juiz da 007ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou

dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202777932, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome Zona/UF
01	1739********	LETICIA DA SILVA SANTIAGO - 007ª ZE/RJ
02	1764********	LETICIA DA SILVA SANTIAGO 007ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois. Eu Roberta Brandão de Carvalho, Analista Judiciário, matrícula 00715195, digitei o presente, que vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral Dr. ALFREDO JOSE MARINHO NETO.

ALFREDO JOSE MARINHO NETO

JUIZ ELEITORAL

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-38.2022.6.19.0022

PROCESSO	: 0600009-38.2022.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : LIVIA ALVES ROSA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-38.2022.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: LÍVIA ALVES ROSA
SENTENÇA
Verifico que há identidade de dados cadastrais, comprovando-se tratar da mesma pessoa, LÍVIA ALVES ROSA, inscrição eleitoral 175442160396, inscrita nesta 22ª Zona Eleitoral no dia 10/02/2021, e, no dia 30/03/2022, inscrita com a inscrição eleitoral 181102990345.
Assim, determino o cancelamento da inscrição eleitoral equivocada 181102990345, mantendo-se a inscrição eleitoral 175442160396 liberada para o eleitor LÍVIA ALVES ROSA.
Dê ciência ao MPE.
Publique-se.
Após, arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.
Alexandre Abrahão Dias Teixeira
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-37.2022.6.19.0022

PROCESSO : 0600022-37.2022.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA : MARCIA CARVALHO DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-37.2022.6.19.0022 /22ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: MARCIA CARVALHO DA SILVA
EDITAL Nº 14/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202800093, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1365.XXXX.XXXX	MARCIA CARVALHO DA SILVA	218/RJ
02	1811.XXXX.XXXX	MARCIA CARVALHO DA SILVA	22/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 2022. Eu, Sandra Maria de Jesus Souza Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula 00106001, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA
Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 023 ZE-RJ N. 001/2022 - AGRUPAMENTO DE INSCRIÇÕES NA DUPLICIDADE 1 DRJ 2202801164

A Dra. ELLEN GARCIA MESQUITA, Juíza da 23ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 82, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, do Tribunal Superior Eleitoral:
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1 DRJ 2202801164, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

GRUPO	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	1789 **** ****	GUSTAVO SOUZA DA SILVA	023 RJ
02	1789 **** ****	GUSTAVO SOUZA DA SILVA	023 RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20/05/2022. Eu ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES, Chefe de Cartório, matrícula 09604086, digitei e assinei o presente.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES
Chefe de Cartório - Matrícula 09604086

SENTENÇAS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-87.2022.6.19.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: G. S. D. S.
SENTENÇA
GUSTAVO SOUZA DA SILVA, já qualificado nos autos, requereu duas inscrições eleitorais, conforme se depreende da informação de id. 105610726 e dos documentos que foram a ela juntados.
Segundo a informação, a duplicidade não foi detectada previamente em razão de incorreção nos dados pessoais da mãe, sendo posteriormente objeto de batimento pelo TSE, o que gerou a Duplicidade 1 DRJ2202801164.
Não vislumbro a necessidade de realização de diligências, uma vez que trata-se de uma situação de inconformidade que envolve comprovadamente um único eleitor, podendo ser decidida de plano por esta Magistrada, conforme observância do Aviso VPCRE n.º 06/2022.
ISTO POSTO, DECIDO:
1) Observe-se o previsto na Resolução TSE n.º 23.659/2021, artigo 82, com a publicação do edital informando as inscrições agrupadas;

2) Cancele-se a inscrição 1789 **** ****, em situação não liberada, uma vez que contém incorreção na grafia do sobrenome da mãe do eleitor e foi reconhecida como a inscrição mais recente pelo Sistema ELO, na forma da Resolução TSE n.º 23.659/2021, artigo 87, I;
3) Notifique-se o eleitor para que tome ciência da presente decisão e para que esclareça o motivo de ter solicitado duas inscrições eleitorais.
Publique-se. Certifique-se
Com a juntada dos esclarecimentos do eleitor, dê-se vista ao MPE.
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.
ELLEN GARCIA MESQUITA
JUÍZA ELEITORAL

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 2022.0.000020330-1 / 24ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ
O Doutor(a) Alexandre Pimentel Cruz, Juiz(a) da 24ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade /frustração da intimação pessoal, que a eleitora LIDIANA SANTANA DO NASCIMENTO teve seu requerimento de transferência indeferido por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 13/05 /2022, no processo eletrônico em epígrafe. Pelo presente edital fica a pessoa requerente intimada, por força dos despachos a seguir transcritos: LIDIANA SANTANA DO NASCIMENTO / Inscrição Eleitoral 0310(...) / Operação de Transferência / RAE digitado em 04/05/2022, no Município do Rio de Janeiro, 24ª Zona Eleitoral, pertencente ao Lote 0257/2022 / Motivo do indeferimento: falta de quitação eleitoral. FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, José Alexandre Santana da Mota, analista judiciário, Matrícula nº 00715018, de ordem, digitei, que vai assinado . Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-63.2022.6.19.0026

PROCESSO	: 0600013-63.2022.6.19.0026 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
INTERESSADO	: JOAO PEDRO DE MATTOS GONCALVES JACINTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-63.2022.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
INTERESSADO: JOAO PEDRO DE MATTOS GONCALVES JACINTO
EDITAL
EDITAL N. 08/2022
FAÇO PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, nos termos do art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, a duplicidade de inscrições abaixo especificada, identificada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado pelo batimento do dia 22/04/2022.
DUPLICIDADE: 1DRJ 2202777942
1 ELEITOR DO GRUPO: JOÃO PEDRO DE MATTOS GONÇAVES JACINTO
INSCRIÇÃO N.: 1744 3262 0337 - SITUAÇÃO: LIBERADO COM PAR EM COINCIDÊNCIA - OCORRÊNCIA 70
REQUERIMENTO: 06/05/2020
2 ELEITOR DO GRUPO: JOÃO PEDRO DE MATTOS GONÇALVES JACINTO
INSCRIÇÃO N.: 1809 6719 0337 - SITUAÇÃO: NÃO LIBERADO - ENVOLVIDO EM COINCIDÊNCIA - OCORRÊNCIA 71
REQUERIMENTO: 19/04/2022
E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai assinado por mim, Dr. Marcelo Alberto Chaves Villas, Juiz da 26 Zona Eleitoral/RJ. DADO E PASSADO nesta cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.
MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS
Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600040-43.2022.6.19.0027

PROCESSO	: 0600040-43.2022.6.19.0027 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: JOAO ARTHUR CARDOSO BATISTA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600040-43.2022.6.19.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: JOAO ARTHUR CARDOSO BATISTA DA SILVA
EDITAL nº 06/2022
A Doutora CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO, Juíza da Vigésima Sétima Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da RES TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que o eleitor a Relação de Eleitores agrupados em coincidências nesta 27ª Zona Eleitoral, em razão de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral:
Coincidência 1DRJ2202800901
Nome JOÃO ARTHUR CARDOSO BATISTA DA SILVA
Inscrição 1751XXXXXXXX UF RJ Zona 27 Seção 244
Inscrição 1824XXXXXXXX UF RJ Zona 27 Seção 242
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra. Juíza expedir e publicar o presente edital. Dado e passado aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevo.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-28.2022.6.19.0027

PROCESSO	: 0600041-28.2022.6.19.0027 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: LAURA D ALEGRIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-28.2022.6.19.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: L. D. A. P. D. O.
EDITAL Nº 07/2022
A Doutora CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO, Juíza da Vigésima Sétima Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.
Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da RES TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que o eleitor a Relação de Eleitores agrupados em coincidências nesta 27ª Zona Eleitoral, em razão de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral:
Coincidência 1DRJ2202801271
Nome L. D. A. P. D. O.
Inscrição 1788XXXXXXXX UF RJ Zona 27 Seção 277
Inscrição 1824XXXXXXXX UF RJ Zona 27 Seção 248
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra. Juíza expedir e publicar o presente edital. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevo.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600677-56.2020.6.19.0029

PROCESSO	: 0600677-56.2020.6.19.0029 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REPRESENTADO	: DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
ADVOGADO	: GABRIELA VIDAL GONCALVES VIEIRA (198496/RJ)
REPRESENTADO	: ALBANO BATISTA FILHO
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REPRESENTADO	: BERNARDO CHIM ROSSI
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REPRESENTADO	: ARIANA ANDRADE ARCANJO
ADVOGADO	: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)
REPRESENTADO	: CRISLAINE PROFIRIO BERLANDE
ADVOGADO	: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)
REPRESENTADO	: LAUDICE BOTTI
ADVOGADO	: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)
REPRESENTADO	: LUCIANA CANDIDO ALCANTARA
ADVOGADO	: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)
REPRESENTADO	: PAULO VICTOR LEAO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600677-56.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: BERNARDO CHIM ROSSI, ALBANO BATISTA FILHO, DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO, PAULO VICTOR LEAO SIQUEIRA DA SILVA, ARIANA ANDRADE ARCANJO, LUCIANA CANDIDO ALCANTARA, LAUDICE BOTTI, CRISLAINE PROFIRIO BERLANDE
Advogado do(a) REPRESENTADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) REPRESENTADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA VIDAL GONCALVES VIEIRA - RJ198496
Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547
Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547
Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547
Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547
Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ212547
INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz da 29ª Zona Eleitoral - TRE/RJ, ficam os Srs. BERNARDO CHIM ROSSI, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.546.807-92, ALBANO BATISTA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 588426167-53 e a Sra. DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.304.007-91, INTIMADOS para pagamento da multa que lhes foi arbitrada no acórdão id 104930368 dos autos supracitados, no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)para cada um, cujas guias para recolhimento se encontram acostadas aos autos através dos documentos id 105599338, 105599339 e 105599341.
Ficam advertidos de que o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da presente intimação, sob pena de inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, devendo o comprovante do recolhimento ser juntado nos autos através do PJE.
PETRÓPOLIS, 20 de maio de 2022.
Priscila Bordignon M.de Souza
Analista Judiciário
Mat. 00115005

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-77.2021.6.19.0030

PROCESSO	: 0600117-77.2021.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: GUSTAVO REIS FERREIRA
ADVOGADO	: VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ)
REQUERENTE	: DARLEI GOMES DE MORAES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-77.2021.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, GUSTAVO REIS FERREIRA, DARLEI GOMES DE MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR DA SILVA BRAGA - RJ229500
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR DA SILVA BRAGA - RJ229500
DECISÃO
Tendo em vista a informação *retro*, determino o fim do sobrestamento.
Dê-se prosseguimento ao feito com a intimação do partido para apresentação das contas através do sistema próprio no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.
ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-44.2022.6.19.0030

PROCESSO	: 0600007-44.2022.6.19.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
INTERESSADA	: TATIELE JOVINA JOAQUIM
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-44.2022.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
INTERESSADA: TATIELE JOVINA JOAQUIM
EDITAL nº 08/2022
A Excelentíssima Senhora ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE, MM.ª Juíza Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Duplicidade: 1DRJ2202801996

Eleitora	Inscrição	Situação	Z.E.
TATIELE JOVINA JOAQUIM	1769XXXXXXXX	LIBERADA	93
TATIELE JOVINA JOAQUIM	1814XXXXXXXX	NÃO LIBERADA	30

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Piraí, aos dezoito dias de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Raphael Mathias Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela MM.ª Juíza Eleitoral.
ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE
Juíza da 30ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-62.2021.6.19.0030

PROCESSO	: 0600118-62.2021.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: MARCO AURELIO NUNES BENICIO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE - SD - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-62.2021.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - SD - COMISSAO PROVISORIA, SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO NUNES BENICIO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
DECISÃO
Tendo em vista a informação *retro*, determino o fim do sobrestamento.
Dê-se prosseguimento ao feito com a intimação do prestador.
ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-72.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600624-72.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALZEMIRO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALZEMIRO DOS SANTOS DIAS PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO TORRES DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-72.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ALZEMIRO DOS SANTOS DIAS, ELEICAO 2020 ALZEMIRO DOS SANTOS DIAS PREFEITO, ELEICAO 2020 RICARDO TORRES DA SILVA VICE-PREFEITO, RICARDO TORRES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Manifestar-se acerca das irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 104705335, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 19 de maio de 2022.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-87.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600623-87.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO FELIPE DA SILVA DE JESUS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO FELIPE DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-87.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO, SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA FILHO, ELEICAO 2020 LEANDRO FELIPE DA SILVA DE JESUS VICE-PREFEITO, LEANDRO FELIPE DA SILVA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Manifestar-se acerca das irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 104152338, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 19 de maio de 2022.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600010-93.2022.6.19.0031

PROCESSO	: 0600010-93.2022.6.19.0031 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
NOTICIADO	: CRISTIANO PANIZZI CAMPOS
NOTICIADA	: TATIANA DOS SANTOS MOURA
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) - 0600010-93.2022.6.19.0031
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADA: TATIANA DOS SANTOS MOURA
NOTICIADO: CRISTIANO PANIZZI CAMPOS
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de representação criminal / notícia crime instaurado para apurar a suposta prática do delito de denunciação caluniosa - artigo 339 do Código Penal, praticado por CRISTIANO PANIZZE CAMPOS e TATIANA DOS SANTOS MOURA em face do então candidato a vereador ROQUE CERQUEIRA DA SILVA, nas Eleições 2012.

Em ID. 105217715, o representante legal do Ministério Público Eleitoral apresentou promoção de arquivamento do feito, diante da ausência de justa causa para deflagração da ação penal.

"In casu, verifica-se que, na Ação de Investigação Judicial nº 864-88.2012.6.19.0031, foi reconhecida a prática dos fatos narrados na exordial (página 162 do doc. 02), porém os pedidos foram julgados improcedentes, em razão da desproporcionalidade da sanção aos ilícitos praticados. Ou seja, os fatos narrados na petição inicial da aludida Ação de Investigação Judicial foram confirmados pelas provas produzidas naqueles autos, porém os pedidos foram julgados improcedentes em razão da incoerência entre os ilícitos práticos e as sanções pretendidas.

Assim, não há que se falar em instauração de processo judicial atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral, já que os ilícitos narrados na petição inicial da supracitada Ação de Investigação Judicial foram confirmados.

Destarte, não restando demonstrada a tipicidade dos fatos, bem como ausente suporte probatório mínimo que indique a existência material de fato típico, falta ao caso em tela uma das condições da ação penal, exigida para o seu regular exercício, qual seja, a justa causa."

Posto isso, acolho integralmente as considerações do representante legal do *Parquet*, homologando o arquivamento do presente representação criminal / notícia crime.

Publique-se e dê-se ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Resende / RJ, data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600902-70.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600902-70.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE NILTON LOPES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: JOSE NILTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 104882191), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 20 de maio de 2022.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600034-42.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600034-42.2021.6.19.0198 TERMO CIRCUNSTANCIADO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
AUTOR DO FATO	: JOELSON TAVARES MARTINS
AUTORIDADE	: ARIANA PENCHEL DE SIQUEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) - 0600034-42.2021.6.19.0198
AUTORIDADE: ARIANA PENCHEL DE SIQUEIRA
AUTOR DO FATO: JOELSON TAVARES MARTINS
SENTENÇA
Trata-se de Termo Circunstanciado referente à suposta prática do ilícito de boca de urna por JOELSON TAVARES MARTINS, CPF nº 041.649.957-00.
Em 22/02/2022 foi designado audiência para o dia 10/05/2022, às 16:30 horas a ocorrer na Sala de Audiência da 1ª Vara Cível.
Ocorre que, ao diligenciar para a intimação do autor do fato para o comparecimento em audiência, o Sr. Luis Gustavo Tavares Martins, irmão do autor fo fato, informou que o seu irmão faleceu em 09 /10/2021, conforme declaração de óbito ID 104710850.
É o relatório. Decido.
Diante da confirmação do óbito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOELSON TAVARES MARTINS, com fulcro no art. 107, I do Código Penal.
Anote-se o óbito na inscrição eleitoral do falecido e oficie-se o RCPN de Resende para que se proceda ao respectivo registro do óbito e comunicações de praxe.
Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 5 de maio de 2022.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0000048-59.2019.6.19.0032

PROCESSO	: 0000048-59.2019.6.19.0032 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
REQUERENTE	: CARMEN CELESTE DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
REQUERENTE	: LUIS ALFREDO PEREIRA NETTO
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE RIO BONITO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO ABREU DE SOUZA SALAZAR
ADVOGADO	: ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0000048-59.2019.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE RIO BONITO - COMISSAO PROVISORIA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, LUIS ALFREDO PEREIRA NETTO, RODRIGO ABREU DE SOUZA SALAZAR, CARMEN CELESTE DA CONCEICAO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
Advogado do(a) REQUERENTE: ILDARLAN KIM MARINS MELO - RJ225386
DECISÃO
Cuidam os presentes autos de petição da Comissão Provisória do Partido Republicano Brasileiro - PRB, na qual requer a regularização da situação de inadimplência do partido referente à prestação de contas do exercício 2016.
Autuada sob o n.° 26-69.2017.6.19.0032, a prestação de contas em epígrafe fora julgada não prestada à época, conforme sentença em documento de ID 90223092 fl. 35, datada de 22/02/2018 e transitada em julgado em 09/03/2018, uma vez que o partido quedou-se inerte, apesar de regularmente notificado para apresentar suas contas.
Com o pedido de regularização, foram os requerentes intimados para apresentação da documentação prevista no art. 29 da Resolução TSE n°. 23.464/2015, conforme certidão de ID 101515362.
Ouvido o Ministério Público Eleitoral (ID 104314946), o mesmo opina pela regularização da situação do partido.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Incumbe à Justiça Eleitoral a fiscalização da escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos, aferindo a regularidade da arrecadação de recursos, bem como de sua utilização.
A Resolução TSE n°. 23.464/2015, em seu art. 59, prevê a possibilidade de a agremiação partidária requerer a regularização das contas julgadas não prestadas, para fins de restabelecimento do direito ao recebimento de cota do fundo partidário. Para tanto, o requerimento

de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 29 daquele diploma legal, a fim de viabilizar à Justiça Eleitoral a verificação quanto à existência de impropriedades ou irregularidades que obstem o deferimento do pedido.
No caso dos autos, o partido não apresentou escrituração contábil em forma digital nem em livros físicos, embora prevista nos artigos 29 e 67 da Resolução TSE n°. 23.464/2015.
Isto posto, em que pese a promoção ministerial pelo deferimento do pedido de regularização da situação do partido político em tela, INDEFIRO o requerimento.
Comunique-se a decisão às direções regional e nacional do partido, por meio de ofício ou correio eletrônico.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se, intimem-se.
Após, arquive-se.
Rio Bonito, 19 de abril de 2022.
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER
Juiz Eleitoral da 32ª ZE/RJ

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600648-88.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600648-88.2020.6.19.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
EXECUTADA	: ANA CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ)
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600648-88.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, ANA CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADA: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - RJ217136, ALINE ROCHA DE AVILA - RJ173427
Advogados do(a) EXECUTADA: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - RJ217136, ALINE ROCHA DE AVILA - RJ173427
DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela União (ID 105377400) de conversão em renda do valor penhorado, via SISBAJUD, de R$ 9.095,45 (nove mil e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Para tanto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, instruindo com cópia do presente despacho, da petição ID 105377400 e do indexador comprovando a transferência dos valores via SISBAJUD, a ser juntado pela serventia.
Santo Antônio de Pádua, na data da assinatura eletrônica.

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-17.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600639-17.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ALESSANDRA ALVES AMIUNA
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVES AMIUNA VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-17.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVES AMIUNA VEREADOR, ALESSANDRA ALVES AMIUNA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata ALESSANDRA ALVES AMIUNA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pela Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.

Em que pese haver fornecedor de serviços mencionado em relatório de inteligência financeira do COAF, analisando o referido relatório, constatei que as informações disponibilizadas não possuem qualquer relação com as contas de campanha apresentadas nos autos e, por conseguinte, são irrelevantes para a análise do mérito do presente processo.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata ALESSANDRA ALVES AMIUNA, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-26.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600425-26.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO CAETANO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO CAETANO PEREIRA
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-26.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO CAETANO PEREIRA VEREADOR, SANDRO CAETANO PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759

Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato SANDRO CAETANO PEREIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral nada requereu nos autos.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação.
Em que pese haver fornecedor de serviços mencionado em relatório de inteligência financeira do COAF, analisando o referido relatório, constatei que as informações disponibilizadas não possuem qualquer relação com as contas de campanha apresentadas nos autos e, por conseguinte, são irrelevantes para a análise do mérito do presente processo.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato SANDRO CAETANO PEREIRA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-95.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600595-95.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO MENEZES DE ALMEIDA PREFEITO
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)
ADVOGADO	: ALFREDO DIB NETO (176920/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)
ADVOGADO	: ALFREDO DIB NETO (176920/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VALDECI DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDECI DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: GILBERTO DE SOUZA PRADO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILBERTO DE SOUZA PRADO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-95.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO MENEZES DE ALMEIDA PREFEITO, GERALDO MENEZES DE ALMEIDA, ELEICAO 2020 GILBERTO DE SOUZA PRADO VICE-PREFEITO, GILBERTO DE SOUZA PRADO, ELEICAO 2020 VALDECI DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO, VALDECI DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALFREDO DIB NETO - RJ176920, ADILSON RAMOS DE MELO - RJ105254
Advogados do(a) REQUERENTE: ALFREDO DIB NETO - RJ176920, ADILSON RAMOS DE MELO - RJ105254
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da chapa majoritária composta pelos candidatos GERALDO MENEZES DE ALMEIDA e GILBERTO DE SOUZA PRADO, que concorreram, respectivamente, aos cargos de prefeito e vice-prefeito municipal nas eleições realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo os Requerentes devidamente intimados para se manifestar em no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação dos Requerentes, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral nada requereu nos autos.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das falhas remanescentes que não comprometem a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para entrega dos relatórios financeiros de campanha e o pagamento de uma despesa em espécie, em desacordo com o disposto no artigo 40 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS de campanha eleitoral da chapa majoritária composta pelos candidatos GERALDO MENEZES DE ALMEIDA e GILBERTO DE SOUZA PRADO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-50.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600404-50.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ALEXSANDRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - DEM
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ MAIA BRANCO
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-50.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM, JORGE LUIZ MAIA BRANCO, ALEXSANDRO DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do órgão municipal do partido DEMOCRATAS, referentes às eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral nada requereu nos autos.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo órgão municipal do partido DEMOCRATAS, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600812-41.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600812-41.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: HERMES CARDOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE RODRIGUES IGNACIO (142304/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: ALEXANDRE RODRIGUES IGNACIO (142304/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600812-41.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, HERMES CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES IGNACIO - RJ142304

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES IGNACIO - RJ142304

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do órgão municipal do PARTIDO LIBERAL -PL, referentes às eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação por parte do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da desaprovação das mesmas, eis que as falhas apontadas comprometem a regularidade das contas apresentadas, no caso, a não apresentação da prestação de contas parcial, dos extratos bancários das contas específicas de campanha, perda do prazo para apresentação das contas finais e a omissão das despesas com honorários advocatícios e contábeis.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral nada requereu nos autos.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua desaprovação, em face de falhas remanescentes que comprometem a sua regularidade.

Conforme pontuado no parecer de fl. 44 (ID 103614644), a não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial configura infração grave, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral, conforme preceitua o artigo 47, § 6º, da Res. TSE nº 23.607/2019, sendo certo que, devidamente intimado, o Requerente sequer apresentou justificativa.

Quanto aos extratos bancários, sua apresentação é obrigatória, nos termos do artigo 53, II, "a", da Res. TSE nº 23.607/2019, e o encaminhamento de extratos eletrônicos à Justiça Eleitoral pelas instituições financeiras não supre tal obrigação.

No tocante aos honorários advocatícios e contábeis, são despesas que necessariamente devem ser declaradas e, na hipótese do pagamento por pessoas físicas em favor dos candidatos ou partidos, devem ser detalhadas por meio de notas explicativas.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO LIBERAL -PL, referentes às eleições municipais de 2020, ficando o partido impedido de receber quotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que desaprovar as contas, conforme disposto no artigo 74, §§ 5º e 7º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600814-11.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600814-11.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: WALDIR SILVA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600814-11.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, WALDIR SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, referente às eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da desaprovação das mesmas, eis que a falhas apontadas comprometem a regularidade das contas apresentadas, no caso, a não apresentação da prestação de contas parcial, de extratos bancários das contas de campanha e a omissão de gastos com serviços advocatícios e contábeis.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral nada requereu nos autos.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua desaprovação, em face das falhas apontadas que comprometem a sua regularidade.
As despesas com prestação de serviços advocatícios e contábeis são considerados gastos de campanha e devem constar da prestação de contas, conforme disposto no artigo 35, § 3º, da Res. TSE nº 23.607/2019, salvo na hipótese de que trata o artigo 25, § 1º, da referida Resolução.
A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial configura infração grave, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral, conforme preceitua o artigo 47, § 6º, da Res. TSE nº 23.607/2019, sendo certo que o Requerente, devidamente intimado, não se manifestou acerca desta falha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, referentes às eleições municipais de 2020, ficando o partido impedido de receber quotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que desaprovar as contas, conforme disposto no artigo 74, §§ 5º e 7º, da Res. TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-10.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600439-10.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME VEREADOR
ADVOGADO	: VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME (80760/RJ)
REQUERENTE	: VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME
ADVOGADO	: VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME (80760/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-10.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME VEREADOR, VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME
Advogado do(a) REQUERENTE: VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME - RJ80760
Advogado do(a) REQUERENTE: VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME - RJ80760
DESPACHO
Considerando o excessivo número de parcelas proposto em face do montante devido, bem como a Promoção de fl. 110 (ID 103497497), à Requerente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600153-32.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600153-32.2020.6.19.0038 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ARTUR MARCIO ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES (80601/RJ)
ADVOGADO	: KELLY CLARO GONCALVES (152847/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERIDO	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600153-32.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ARTUR MARCIO ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES - RJ80601

REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA
DECISÃO
Cuida-se de requerimento de cancelamento de filiação partidária ao partido AVANTE formulado por Artur Marcio Rocha.
Aduz o requerente que nunca foi filiado a nenhum partido político, até porque é policial militar, condição que impede a filiação partidária por força de dispositivo constitucional (CF, art. 142, § 3º, V). Informou também seu intuito de ser candidato a vereador nas eleições realizadas em 2020 pelo Partido Social Democrático (PSD), motivo pelo qual já havia se desincompatibilizado de sua função pública à época em que formulou o presente requerimento.
Decisão de fl. 7 (ID 3809585), determinando o cancelamento da filiação do requerente ao AVANTE e notificação do partido para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentasse documentação comprobatória de tal filiação.
Devidamente notificado por e-mail, quedou-se inerte o partido.
Intimado para se manifestar, quedou-se inerte o requerente.
Ouvido, pugnou o MPE pela reiteração da notificação do partido AVANTE.
Conforme certificado à fl. 21 (ID 104471882), o AVANTE encontra-se inativo em Teresópolis desde 22/11/2021.
Novamente ouvido, pugnou o MPE pela extinção do feito, até porque o cancelamento de filiação partidária pleiteado já fora anteriormente determinado.
Por todo o exposto, considerando que o cancelamento da filiação partidária pleiteado fora determinado anteriormente, nada mais havendo a prover, acolho a Promoção Ministerial e determino o arquivamento do presente procedimento.
Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-64.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600015-64.2022.6.19.0048 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
INTERESSADA	: MARIA LAURA DA SILVA RIBEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-64.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTERESSADA: M. L. D. S. R.
DECISÃO
Trata-se de duplicidade referente à coincidência biográfica, de n.º 1DRJ2202800984, decorrente do cruzamento de dados constantes do cadastro eleitoral realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Conforme informado pelo cartório no id 105509280, as inscrições foram realizadas pela mesma requerente, estando coincidentes seus dados pessoais e endereço, restando como única diferença o local de votação escolhido.
Realizado contato via aplicativo de mensagens (id 105602816), foi informado pela interessada a seleção do Colégio Militar como local de votação, escolha esta que consta na primeira inscrição, ora liberada.
Nesse sentido, tendo em vista restar comprovado que a duplicidade envolve a mesmo requerente, decido pela regularização da inscrição mais antiga, de n.º 1789xxxxxxxx, com o consequente cancelamento da mais recente, de n.º 1824xxxxxxxx, na forma prevista no art. 87, inciso I, da Resolução TSE 23.659/2021.
Anote-se, publique-se e intime-se. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-79.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600014-79.2022.6.19.0048 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
INTERESSADO	: RICKSON LEONARDO TORRES BRAZ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-79.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTERESSADO: R. L. T. B.
SENTENÇA
Trata-se de duplicidade referente à coincidência biográfica, de n.º 1DRJ2202797167, decorrente do cruzamento de dados constantes do cadastro eleitoral realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Conforme informado pelo cartório no id 105406725, as inscrições foram realizadas pelo mesmo requerente, estando coincidentes seus dados pessoais e divergente o domicílio declarado.
O primeiro requerimento, feito em 20/03/2022, está com endereço associado à 139ª ZE - Japeri e o último, solicitado em 30/04, está vinculado a esta 48ª ZE/RJ.
Realizado contato via aplicativo de mensagens (id 105575283), foi informado pela mãe do requerente (este, menor) que R.L.T.B mora em Engenheiro Pedreira, distrito de Japeri.
Nesse sentido, tendo em vista restar comprovado que a duplicidade envolve o mesmo requerente, decido pela regularização da inscrição mais antiga, de n.º 1801xxxxxxxx, com o consequente cancelamento da mais recente, de n.º 1824xxxxxxxx, na forma prevista no art. 87, inciso I, da Resolução TSE 23.659/2021 e em decorrência do que foi declarado pela genitora do interessado.
Anote-se, publique-se e intime-se. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-71.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600075-71.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: IVANIR BERNARDO MOURAO
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: KENNY PEREIRA NOBRE
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-71.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA, KENNY PEREIRA NOBRE, IVANIR BERNARDO MOURAO
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
INTIMAÇÃO
Intima-se os requerentes a se manifestarem sobre o Relatório de Diligências (ID 105638005), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/19.
Miguel Pereira, 20 de maio de 2022.
Matheus Martins Ibraim
Técnico Judiciário

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-37.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600726-37.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO BARROSO BERNABE VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: RENATO BARROSO BERNABE
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-37.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO BARROSO BERNABE VEREADOR, RENATO BARROSO BERNABE
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DESPACHO
Diante da certidão anterior, proceda-se à intimação do requerente para que se manifeste acerca do parecer ID 104040582, no prazo de 3 (três) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-89.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600729-89.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANA CUSTODIA JUSTINO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: TATIANA CUSTODIA JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-89.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANA CUSTODIA JUSTINO PEREIRA VEREADOR, TATIANA CUSTODIA JUSTINO PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DESPACHO
Diante da certidão anterior, proceda-se à intimação da requerente para que se manifeste acerca do parecer ID 104403389, no prazo de 3 (três) dias.

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-30.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600584-30.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: RONY ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-30.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR, RONY ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID105639853, podendo ser visualizado no PJE.

Dado e passado na cidade de Casimiro de Abreu, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Matrícula 01706076, subscrevo e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJe em 08/02/2022.
MARCOS ANDRÉ DE SOUZA
Assistente I

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-97.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600586-97.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELTHON SANTANA DE FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: WELTHON SANTANA DE FARIA
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-97.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELTHON SANTANA DE FARIA VEREADOR, WELTHON SANTANA DE FARIA
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441, LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID105643707, podendo ser visualizado no PJE.
Dado e passado na cidade de Casimiro de Abreu, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Matrícula 01706076, subscrevo e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJe em 08/02/2022.
MARCOS ANDRÉ DE SOUZA
Assistente I

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-78.2022.6.19.0055

PROCESSO	: 0600045-78.2022.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADO	: CHISLYAN MICHEL SIQUEIRA FERNANDES
INTERESSADO	: CHRISLYAN MICHEL SIQUEIRA FERNANDES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 30/2022

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202786234, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
1819XXXXXXXX	CHISLYAN MICHEL SIQUEIRA FERNANDES
1819XXXXXXXX	CHRISLYAN MICHEL SIQUEIRA FERNANDES

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.

Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 18/05/2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600210-96.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600210-96.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REPRESENTADO	: Fabio de Azevedo Barbosa
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600210-96.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FABIO DE AZEVEDO BARBOSA
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680
DECISÃO
Ratifico a certidão cartorária retro.
Considerando a quitação integral do parcelamento concedido, providencie o Cartório a anotação do respectivo ASE no Cadastro Eleitoral do Representado.
Intime-se o interessado para ciência, por 2 dias.
Após, arquive-se.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600046-63.2022.6.19.0055

PROCESSO	: 0600046-63.2022.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADA	: ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA CORRÊA
INTERESSADA	: ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 31/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202784161, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
0910XXXXXXXX	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
1819XXXXXXXX	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA CORREA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.
Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 18/05/2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600047-48.2022.6.19.0055

PROCESSO	: 0600047-48.2022.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADA	: ANA MARIA DA SILVA FARIA MARQUES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 32/2022

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202783845, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
0464XXXXXXX	Ana Maria da Silva Faria Marques
1819XXXXXXX	Ana Maria da Silva Faria Marques

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.

Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 18/05/2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600049-18.2022.6.19.0055

PROCESSO	: 0600049-18.2022.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADA	: JULIANA CLAUDIA DA SILVA ANDERSON
INTERESSADA	: NATHALIA DE MENEZES LEAO DOS SANTOS BESSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 33/2022

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202787004, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR

1356XXXXXXXX	NATHALIA DE MENEZES LEAO DOS SANTOS
1236XXXXXXXX	JULIANA CLAUDIA DA SILVA ANDERSON

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.
Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 18/05/2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600050-03.2022.6.19.0055

PROCESSO	: 0600050-03.2022.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADO	: SERGIO CORREA JUNIOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 34/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202786703, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
0831XXXXXXXX	SERGIO CORREA JUNIOR
1819XXXXXXXX	SERGIO CORREA JUNIOR

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.
Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 18/05/2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-70.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600314-70.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG)

REQUERENTE	: LUCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-70.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, LUCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - MG192820
Advogado do(a) REQUERENTE: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - MG192820
EDITAL 02/2022
O Excelentíssimo Doutor Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, Juiz Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral - Sapucaia, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos e coligações e a quem interessa possa, que foram apresentadas as contas / contas retificadoras dos candidatos e partidos abaixo relacionados, relativos às eleições de 15/11 /2020, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.607/2019:

CANDIDATO/PARTIDO	CARGO	MUNICÍPIO
LUCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA/PSL	VEREADOR	SAPUCAIA

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Sapucaia, em 19 de maio do ano de 2022. Eu, Luciano de Almeida Mattos, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Sr. Juiz da 61ª ZE/RJ, Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-57.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600501-57.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIENE FERREIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)

ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: LUCIENE FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 19 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-63.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600520-63.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA RODRIGUES DA PAIXAO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ERICA RODRIGUES DA PAIXAO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-63.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICA RODRIGUES DA PAIXAO VEREADOR, ERICA RODRIGUES DA PAIXAO
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A

Advogados do(a) REQUERENTE: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ÉRICA RODRIGUES DA PAIXAO, candidato(a) ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.607/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas da candidata, conforme certificado nos autos.

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio do sistema informatizado SPCEWEB (TSE), foi emitido o Relatório Preliminar (id 95113517).

Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos no id 95653268 deixando de juntar outros documentos.

Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos constantes dos autos, foi elaborado o Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação com ressalvas das contas (id 102848413).

Instado a se pronunciar, o MPE opinou pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (id 102848702).

É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Compulsando-se os autos, verifica-se que foram sanadas as falhas indicadas pela equipe técnica da ausência de extratos, pelos extratos eletrônicos enviados pela instituição bancária via sistema, consoante o artigo 69, caput, e §§ 1º e 6º, da Resolução TSE no 23.607/2019, concluindo-se ainda que não houve movimentação financeira.

Com efeito, da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, comprova-se que a presente prestação de contas obedece aos ditames da legislação vigente, restando assim constatado que a falha apontada relativa à ausência de extratos bancários constitui mera impropriedade, que não compromete a regularidade das contas e do efetivo controle e fiscalização dos gastos de campanha por esta Especializada para garantir a lisura do processo eleitoral.

Ademais, destaca-se que não houve impugnação às contas, ou apresentação de quaisquer elementos desabonadores, tendo sido assegurado o amplo poder fiscalizatório sobre o exame das contas, em observância ao art. 56 da supracitada Resolução.

Diante do exposto, tendo em vista a inconsistência que restou apurada, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador, ÉRICA RODRIGUES DA PAIXAO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 11 de abril de 2022.

Bárbara Alves Xavier

Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-78.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600131-78.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-78.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE VEREADOR, EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - RJ137876, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE, candidato ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019 e intimado o Ministério Público Eleitoral, não houve apresentação de impugnação às contas do candidato.
Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 94630536).
Intimada para se manifestar em relação às irregularidades apontadas no referido relatório, a requerente apresentou esclarecimentos e documentos, por meio da petição ID 102273295.
Realizada a análise da petição apresentada, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, manifestando-se o analista pela aprovação das contas (ID 103391427).
Instado a se pronunciar, o MPE emitiu parecer pela aprovação da presente prestação de contas (ID 103394428).
É o Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.
Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas,

de acordo com o previsto no art. 69, caput, e § 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como para verificação da regularidade e efetiva realização de gastos na campanha eleitoral, nos termos do art. 44, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise das informações, verifica-se que o candidato apresentou esclarecimentos coerentes e plausíveis de aceitação, quanto ao atraso na abertura de conta.

Cabe registrar que o referido atraso, por si só, não compromete a lisura e a confiabilidade da prestação de contas apresentada, desde que, como no presente caso, não impeça o registro e a análise da movimentação financeira neste período, devendo ser registrada apenas ressalva.

Neste sentido, cabe mencionar a jurisprudência do TRE-RJ:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.1. O atraso na abertura de conta bancária específica de campanha não é, por si só, irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas*. No caso, o atraso ocorreu por 28 dias. Ademais, o candidato não registrou qualquer despesa no seu Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, apenas doações estimáveis em dinheiro recebidas de outro candidato.2. Incide, na hipótese, o princípio do formalismo moderado, já que não se trata de processo sujeito ao contencioso típico.3.* Recurso parcialmente provido para aprovar, com ressalvas*, a prestação de contas do recorrente. (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 49825, Acórdão, Relator(a) Des. Ana Tereza Basilio_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 056, Data 20/03/2014, Página 14/19)*

Quanto à exigência de apresentação do extrato bancário feita no item 1 do Relatório Preliminar, o mesmo foi juntado, conforme documento de ID 102274254, ficando a suposta falha suprida.

Quanto à exigência de esclarecimento da despesa e da divergência apontadas nos itens 2.1 e 2.3 do Relatório Preliminar, os documentos foram juntados, conforme IDs 102273298 e 102273299, ficando sanadas as irregularidades apontadas.

Ademais, destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnicos e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE n 23.607 /2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador, EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 17 de maio de 2022

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600982-20.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600982-20.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 19 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-37.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600567-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIRGINIA MARIA BENTO DA SILVA FILHA VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: VIRGINIA MARIA BENTO DA SILVA FILHA
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 19 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-72.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600500-72.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 19 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-50.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600689-50.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: DYEGO CAMPOS SATOLO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DYEGO CAMPOS SATOLO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 19 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-43.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600683-43.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANO FARIAS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 19 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-95.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600492-95.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KAROLANY DE MATTOS MORAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)
REQUERENTE	: KAROLANY DE MATTOS MORAES SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 19 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-13.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600491-13.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 19 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-42.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600502-42.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)

ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 19 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-27.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600503-27.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 19 de maio de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-41.2020.6.19.0068

	: 0600127-41.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO	GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL Nº 64/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a candidata LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, cargo: vereador, número 22555, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-57.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600598-57.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO GOMES DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL Nº 65/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato FERNANDO GOMES DE FREITAS, cargo: vereador, número 13413, partido político: PT, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

FERNANDA AGUIAR DE ALMEIDA CUNHA

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

70ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-77.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600066-77.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
REQUERENTE	: JUAREZ GONSALVES DE FREITAS
REQUERENTE	: MAX SILVA DE ANDRADE
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-77.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ, MAX SILVA DE ANDRADE, JUAREZ GONSALVES DE FREITAS

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de informação de inadimplência de prestação de contas do diretório municipal PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT, em Paracambi/RJ, referente ao exercício de 2019.

De acordo com informação ID 3962742, as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL do referido partido pertinente ao ano de 2019 foram apresentadas e, conforme certidão constante no ID 100118774, foram julgadas APROVADAS nos autos do processo Prestação de Contas Pje n.º 0600072-84.2020.6.19.0070, com sentença prolatada em 30 de julho de 2021.

Logo, carece o presente feito de interesse processual, uma vez que não se vislumbra motivação normativa para o pedido.

Sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).
P.R.I.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000035-43.2019.6.19.0070

PROCESSO	: 0000035-43.2019.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
RESPONSÁVEL	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ
ADVOGADO	: RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN (204769/RJ)
RESPONSÁVEL	: JUAREZ GONSALVES DE FREITAS
RESPONSÁVEL	: MAX SILVA DE ANDRADE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000035-43.2019.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ, MAX SILVA DE ANDRADE, JUAREZ GONSALVES DE FREITAS
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN - RJ204769
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas apresentada pela Comissão Provisória Municipal do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT, relativa às eleições do ano de 2018, na forma do art. 52 da Resolução TSE n.º 23.553/2017.
Da análise da documentação juntada aos autos contata-se que não houve movimentação financeira.
Publicado Edital, não foram apresentadas impugnações.
Parecer da equipe técnica deste juizo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral opinando pela aprovação das contas ressalvas.
Brevemente Relatado. Decido.
O ato de prestar contas é dever de todos os partidos políticos em suas respectivas esferas e candidatos concorrentes ao pleito, em acordo com a Resolução TSE nº 23.553/2017.
No presente caso, o diretório municipal do Partido, ainda que intempestivamente, cumpriu o referido dever.
Por conseguinte, considerando-se a regularidade das contas e as manifestações favoráveis do Membro do Parquet e da análise técnica deste Juízo e, em conformidade com a sobredita resolução, JULGO a presente prestação de contas do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT, Paracambi/ RJ, relativas à eleição do ano de 2018, APROVADA RESSALVA, na forma do art. 77, II da Resolução TSE n.º 23.553/2017, tendo em vista ter sido apresentada INTEMPESTIVAMENTE.
Anote-se no SICO.
Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público Eleitoral.

P.R.I.
Certificado o trânsito em Julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000031-06.2019.6.19.0070

PROCESSO	: 0000031-06.2019.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
INTERESSADO	: LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
INTERESSADO	: FLAVIO CAMPOS FERREIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000031-06.2019.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, FLAVIO CAMPOS FERREIRA, LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas apresentadas pelo Diretório Municipal do PARTIDO DA REPÚBLICA, relativa ao exercício de 2013, na forma do art. 32 da Lei 9.096/95, regulamentado pela Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Da análise da documentação juntada aos autos contata-se que não houve movimentação financeira.
Parecer da equipe técnica deste juizo opinando pela aprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente Relatado. Decido.
O ato de prestar contas é dever de todos os partidos políticos em suas respectivas esferas, em acordo com a Resolução TSE nº 21.841/2004.
No presente caso, o diretório municipal do Partido cumpriu o referido dever.
Por conseguinte, considerando-se a regularidade das contas certificadas nos autos e às manifestações favoráveis do Membro do Parquet e da análise técnica deste Juízo e, em conformidade com a sobredita resolução, JULGO APROVADA a presente prestação de contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA, Paracambi/ RJ, relativas ao exercício financeiro de 2013, na forma do art.27, II da Resolução TSE n.º 21.841/2004, com RESSALVAS por terem sido apresentadas INTEMPESTIVAMENTE.
Anote-se no SICO.
Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público Eleitoral.
P.R.I.
Certificado o trânsito em Julgado, arquive-se.
Paracambi, 25 de janeiro de 2022.
Bianca paes Noto
Juiza Eleitoral-70ZERJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-47.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600068-47.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDER ALVES DA SILVA
REQUERENTE	: ALESSANDRO DA CRUZ REZENDE
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-47.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ, ALESSANDRO DA CRUZ REZENDE, ALEXANDER ALVES DA SILVA
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de requerimento de regularização de situação de inadimplência de prestação de contas referente ao ano de 2019 apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO- PTB, diretório municipal em Paracambi/RJ.
De acordo com informação constante no ID 100115480, as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL do referido partido pertinente ao ano de 2019 foram apresentadas e julgadas APROVADAS nos autos do processo PJe n. 0600062-40.2020.6.19.0070, com sentença prolatada em 23 de setembro de 2021.
Logo, carece o presente feito de interesse processual, uma vez que não se vislumbra motivação normativa para o pedido.
Sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).
P.R.I.
Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

76ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-32.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600018-32.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: CAUE SILVA VIEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-32.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: CAUE SILVA VIEIRA
EDITAL n.º 006/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600018-32.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ 2202772604 envolvendo o eleitor Caue Silva de Oliveira, inscrições 179134560361 e 179134570345. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-92.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600014-92.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADA	: RAYSA MAYRA MUNIZ CORDEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-92.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: R. M. M. C.
EDITAL n.º 08/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600014-92.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL,

coincidência número 1DRJ 2202770714 envolvendo a eleitora Raysa Mayra Muniz Cordeiro, inscrições 179130530361 e 179120600337. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-62.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600016-62.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: CARLOS ALBERTO PEREIRA RABELLO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-62.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA RABELLO
EDITAL n.º 15/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600016-62.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ220774636 envolvendo o eleitor Carlos Alberto Pereira Rabello, inscrições 65700290353 e 181922750345. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-24.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600025-24.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

INTERESSADA : GABRIELA AZEVEDO VIEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600025-24.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: GABRIELA AZEVEDO VIEIRA
EDITAL n.º 14/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600025-24.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DBR 2202795041 envolvendo a eleitora Gabriela Azevedo Vieira, inscrições 156823830370 e 181935000370. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-54.2022.6.19.0076

PROCESSO : 0600023-54.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA : ANA CLAUDIA ALVES MACHADO SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-54.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: ANA CLAUDIA ALVES MACHADO SILVA
EDITAL n.º 09/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600023-54.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ 220795202 envolvendo a eleitora Ana Claudia Alves Machado Silva, inscrições 176734560329 e 181932450388. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.

Campos, 19/05/2022

Monique Carneiro dos Santos Nogueira

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600026-09.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600026-09.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADA	: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-09.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

INTERESSADA: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

EDITAL 05/2022

INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE

(Prazo: 20 dias)

O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600026-09.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ 220279815 envolvendo a eleitora Cristiane Rodrigues da Silva, inscrições 181937190302 e 96821930302. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.

Campos, 19/05/2022

Monique Carneiro dos Santos Nogueira

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-69.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600022-69.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADA	: MARIA CLARA DE SOUZA COSTA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-69.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: M. C. D. S. C.
EDITAL n.º 13/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600022-69.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ220783661 envolvendo a eleitora Maria Clara de Souza Costa, inscrições 181927770329 e 181614310361. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-17.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600019-17.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: ANA CLARA CARNEIRO MOREIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-17.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: A. C. C. M.
EDITAL n.º 07/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE

(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600019-17.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ 2202772691 envolvendo a eleitora Ana Clara Carneiro Moreira, inscrições 179133610361 e 179133620345. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-47.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600017-47.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: NICOLLY BARBOSA PESSANHA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-47.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: N. B. P.
EDITAL n.º 12/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600017-47.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ 2202770711 envolvendo a eleitora Nicolly Barbosa Pessanha, inscrições 179131400302 e 179131390370. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600027-91.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600027-91.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: DANIEL ROSA RAMOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-91.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: DANIEL ROSA RAMOS
EDITAL n.º 11/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600027-91.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ2202800696 envolvendo o eleitor Daniel Rosa Ramos, inscrições 176733190310 e 181937350329. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-39.2022.6.19.0076

PROCESSO	: 0600024-39.2022.6.19.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
INTERESSADO	: KAUA ALEXANDRE DO NASCIMENTO FIUSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-39.2022.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: KAUA ALEXANDRE DO NASCIMENTO FIUSA

EDITAL n.º 10/2022
INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
(Prazo: 20 dias)
O Doutor Glicério de Angiolis Gaudard, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos Partidos Políticos e aos interessados que, nos termos do art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021, está tramitando no Cartório desta 76ª Zona Eleitoral o processo número 0600024-39.2022.619.0076 e que trata da DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, coincidência número 1DRJ2202795460 envolvendo o eleitor Kaua Alexandre Nogueira Fiusa, inscrições 181930010337 e 181927290329. E para que chegue ao conhecimento de todos manda publicar o presente edital, com prazo de 20 (três) dias, em local de costume e no DJE, para manifestação dos interessados. Dado e passado aos dezenove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte e dois (19/05/2022). Eu, Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Chefe de Cartório, digitei e assino o Edital, de ordem do M.M. Juiz Eleitoral.
Campos, 19/05/2022
Monique Carneiro dos Santos Nogueira
Chefe de Cartório

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-82.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600271-82.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ - PMB
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: JHULLYANNE JHOSEPH DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-82.2020.6.19.0078
[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ - PMB, CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, JHULLYANNE JHOSEPH DE SOUZA
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas do órgão partidário epígrafe, que as apresentou no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 104751962) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 104810438).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo o órgão partidário a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha referente às Eleições 2020 da COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ - PMB, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Duque de Caxias, 7 de abril de 2022.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-72.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600401-72.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARGARETE DE FREITAS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
REQUERENTE	: MARGARETE DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	: KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-72.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARGARETE DE FREITAS DA SILVA VEREADOR, MARGARETE DE FREITAS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA MAGALHAES BRAGA - RJ129417
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas da requerente em epígrafe, a qual não apresentou mídia referente à entrega das contas finais, embora tenha juntado procuração nos autos e transmitido as contas finais via SPCE.
Conforme dispôs o Despacho id. 101172422, o candidato foi regularmente intimado sem que tenha apresentado a mídia eletrônica (certidão id. 102436292).
Em ato contínuo a equipe técnica posicionou-se pela não prestação de contas e posteriormente juntou os extratos eletrônicos do candidato inadimplente, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020.
Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela não prestação de contas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Considerando os parâmetros indicados nos Art. 53, §1º e Art. 74, inciso IV, alínea "a" que dispõem:
"Os documentos a que se refere o inciso II do caput deste artigo devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE" (grifei)
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas não prestadas.
DETERMINO que, após o trânsito em julgado da Sentença, anote-se o código ASE 230 - motivo 5, a fim de seguir o que consta no Art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/97, Súmula nº 42, TSE e Art. 80, inciso I da Resolução 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-92.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600626-92.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DUQUE DE CAXIAS/RJ
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: HELIO BACELAR NETO JUNIOR
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: TARCE DE FREITAS LIMA FILHO
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-92.2020.6.19.0078
[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DUQUE DE CAXIAS/RJ, HELIO BACELAR NETO JUNIOR, TARCE DE FREITAS LIMA FILHO
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas do órgão partidário epígrafe, analisado na modalidade completa.
Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 104857314) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 104863162).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo o órgão partidário a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
Dispositivo
Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha referente às Eleições 2020 do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DUQUE DE CAXIAS /RJ, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.
Duque de Caxias, 19 de abril de 2022.
BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES
Juiz(íza) Eleitoral

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600238-22.2021.6.19.0090

PROCESSO	: 0600238-22.2021.6.19.0090 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)0600238-22.2021.6.19.0090
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARIZA ROSA DE CARVALHO FRANCISCO
Advogado do(a) REPRESENTADO: RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033
C E R T I D Ã O
De ordem do MM. Juiz da 90ª ZE/RJ, em atenção à petição id 105279883, certifico que de acordo com o "Passo-a-passo para o preenchimento da GRU" retirado do site do TSE (segue anexo), o número de referência a ser adotado na emissão da guia será o da presente Representação com os 9 dígitos iniciais (antes do ano), ou seja: 060023822.
Volta Redonda, 18 de maio de 2022.
CARINA ALVARENGA PALMEIRA
Chefe da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

91ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-32.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
INTERESSADO: JOSE EDUARDO CAMPOS DA SILVA
DECISÃO
Tendo em vista a informação e documento de fls. 10/11, despiciendo faz-se o término do prazo do edital de fl. 8.
Destarte, consoante o conteúdo do verso do RG (anexo), determino o cancelamento da primeira inscrição, 176853750388, na medida em que o eleitor figurou erroneamente como o nome "José Eduardo Campos da 'Siva' ".
Intime-se o eleitor e o Ministério Público Eleitoral.
Após a supramencionada operação no Sistema ELO, bem como as comunicações devidas, arquive-se.
Barra Mansa, 19 de maio de 2022.
ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
Juíza eleitoral

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-14.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, VICENTE ESTEVAM DA MATA, LIGIA DE CASSIA OLIVEIRA BOREL

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE BARROS - RJ110210

DECISÃO

Recebo os embargos, por tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento. Não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ensejar esclarecimento pela via eleita pelo Requerente.

O partido, e corresponsáveis, devidamente intimados para complementarem a documentação (fls. 108/110 e fls.114/115), quedaram-se inertes.

Intimado, o Ministério Público pugnou pelo deferimento dos embargos, opinando por emissão de novo parecer conclusivo (fl. 161).

Nesse momento, necessário trazer à baila pertinente julgado do TRE/RJ, *in verbis:*

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. SENTENÇA PELA NÃO PRESTAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. CONTAS DESAPROVADAS. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL.

I. Não apresentação dos documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional das verbas não utilizadas do Fundo, em infringência aos artigos 50, § 5º, 53, II, alínea "c", e 60, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

II. Não se admite, em sede recursal, a juntada de documentos com o objetivo de sanar irregularidades sobre as quais a parte foi intimada, na instância de origem, para se manifestar, em observância à regra de preclusão contida no art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19. Precedente desta Corte (TRE/RJ - Recurso Eleitoral nº 060042511, Relator Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, DJE 09/12/2021).

III. Ainda que assim não fosse, os documentos apresentados de forma extemporânea, quais sejam, recibos eleitorais e contratos de prestação de serviços, não são suficientes para sanar as irregularidades apontadas.

IV. Existência de informações conflitantes, uma vez que foram registradas receitas financeiras, no valor total de R$5.000,00, enquanto no extrato bancário constata-se o recebimento de R$10.000,00, não tendo sido apresentada declaração retificadora.

V. Não houve registro no SPCE da doação recebida da direção estadual partidária, com recursos oriundos do FEFC, no valor de R$5.000,00, descumprindo o candidato os artigos 47, I e II, e 53, I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

VI. Falhas que comprometem a regularidade e o controle efetivo desta Especializada sobre as fontes de financiamento e de aplicação de recursos.

VII. Não se trata, porém, de não prestação de contas, situação mais gravosa para o candidato, uma vez que acarreta o impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral até o término da legislatura. Hipótese de desaprovação, tendo em vista que a prestação de contas contém elementos suficientes para sua análise.

VIII. PARCIAL PROVIMENTO do recurso para julgar as contas desaprovadas, mantendo a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

(TRE-RJ - RE: 060024853 VASSOURAS - RJ, Relator: Des. Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Data de Julgamento: 4/4/2022, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 102, Data 7/4/2022)

O art. 36, §10, da Resolução TSE 23604/19 pontifica que, enquanto não transitada em julgado a sentença que julgou não prestadas as contas, os requerentes poderiam juntar documentos hábeis para sanar as irregularidades apontadas.
Contudo, seu parágrafo 11 afasta a hipótese de aceitação quando a providência não fora realizada em prazos concedidos para essa finalidade.
Dessa forma, tendo em vista as intimações publicadas no DJE de 2/2/2022 (fl. 109) e 18/3/2022, mantenho a sentença de fl. 117. Intimem-se.
Barra Mansa, 19 de maio de 2022.
ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
Juíza eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-69.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE GUSTAVO PEIXOTO VEREADOR, JOSE GUSTAVO PEIXOTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676
DECISÃO
Tendo em vista o requerimento de fl. 219, determino o arquivamento dos autos.
Intime-se.
Barra Mansa, 19 de maio de 2022.
ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
Juíza eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-88.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO GONCALVES PIMENTEL VEREADOR, EDUARDO GONCALVES PIMENTEL
Advogados do(a) REQUERENTE: NATALIA SOUSA GOULART DA FONSECA - RJ186130, FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
DECISÃO
Arquive-se, tendo em vista o pagamento na fl. 202.
Barra Mansa, 19 de maio de 2022.
ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
Juíza eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-38.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, CASSIA APARECIDA MANDUCA, JORGE OLIVEIRA COSTA, REPUBLICANOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
DESPACHO
Intimem-se para, em cinco dias, juntarem recibo de remessa, à RFB, da escrituração CONTÁBIL digital ou os livros Razão e Diário (este devidamente autenticado no cartório civil de pessoas jurídicas).
Barra Mansa, 19 de maio de 2022.
ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
Juíza eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 11/2022

EDITAL Nº 11/2022

O Dr. RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz desta 95ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que os REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL abaixo especificados foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não cumprimento das diligências dentro do prazo estipulado para a conclusão do atendimento:

Eleitor requerente: THAYNÁ MARCÍLIO MOREIRA

Inscrição: 1786 7333 0310 - Operação: ALISTAMENTO

Data do requerimento: 02/04/2022

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

Eleitor requerente: LUIS CARLOS DA SILVA

Inscrição: 0036 7544 1406 - Operação: TRANSFERÊNCIA

Data do requerimento: 11/04/2022

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO; FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, aos dezoito de maio de 2022. Eu, Ana Carolina Laignier Costa, Analista Judiciário - Área Judiciária, matr. 01715017, digitei e conferi.

RODRIGO PINHEIRO REBOUCAS

Juiz(a) Eleitoral em substituição - 95ª ZE/RJ

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600018-69.2022.6.19.0096

PROCESSO	: 0600018-69.2022.6.19.0096 PETIÇÃO CÍVEL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600018-69.2022.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

DESPACHO

Defiro o requerimento de ID 105341453. Expeça-se a certidão. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
JUÍZA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600869-55.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600869-55.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAYCON SILVA LAURINDO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
REQUERENTE	: MAYCON SILVA LAURINDO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600869-55.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAYCON SILVA LAURINDO VEREADOR, MAYCON SILVA LAURINDO
Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626, EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626, EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600847-94.2020.6.19.0104

: 0600847-94.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: EDIO ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIO ANTONIO RODRIGUES NETO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600847-94.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIO ANTONIO RODRIGUES NETO VEREADOR, EDIO ANTONIO RODRIGUES NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 22 de abril de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-91.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600595-91.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA MARINS LEAL
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA MARINS LEAL FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-91.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA MARINS LEAL FERREIRA VEREADOR, ADRIANA MARINS LEAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora ADRIANA MARINS LEAL.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 69, (ID 103742276).
À fl. 71 (ID 104924335), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 104964533), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora ADRIANA MARINS LEAL do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-98.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600601-98.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-98.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 69, (ID 103742284).
À fl. 71 (ID 104926356), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 104964532), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-31.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600599-31.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANUEL GOMES DE FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: MANUEL GOMES DE FARIAS
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-31.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANUEL GOMES DE FARIAS VEREADOR, MANUEL GOMES DE FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador MANUEL GOMES DE FARIAS.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 103742282).
À fl. 68 (ID 104934151), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70 (ID 104964531), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador MANUEL GOMES DE FARIAS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-46.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600598-46.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA PONTES DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA PONTES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-46.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA PONTES DE SOUZA VEREADOR, ANA PAULA PONTES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora ANA PAULA PONTES DE SOUZA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 41, (ID 105019523).
À fl. 67 (ID 103742274), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 71 (ID 104964530), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.

Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora ANA PAULA PONTES DE SOUZA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600871-25.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600871-25.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VERA LUCIA GONCALVES DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
REQUERENTE	: VERA LUCIA GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600871-25.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VERA LUCIA GONCALVES DA CRUZ VEREADOR, VERA LUCIA GONCALVES DA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A, WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626
Advogados do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A, WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-03.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600866-03.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SALANUEL AZEVEDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
REQUERENTE	: SALANUEL AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600866-03.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALANUEL AZEVEDO DA SILVA VEREADOR, SALANUEL AZEVEDO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A, WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626
Advogados do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A, WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600874-77.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600874-77.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS LEITE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DAS GRACAS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600874-77.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS LEITE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DAS GRACAS LEITE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626, EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626, EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600012-38.2022.6.19.0104

PROCESSO	: 0600012-38.2022.6.19.0104 INSPEçãO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
INSPETORA	: JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
INSPECIONADA	: JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600012-38.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INSPETORA: JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS - JUÍZA ELEITORAL
INSPECIONADA: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DESPACHO
Considerando a informação da Srª Chefe de Cartório e, considerando, ainda, que este mês de maio o cartório eleitoral está com a incumbência de conclusão dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral, tendo em vista o fechamento do cadastro no último dia 04/05, com a conclusão dos trabalhos até o dia 18/05/2022, DETERMINO ao cartório eleitoral providenciar a expedição de Portaria para a realização da Auto Inspeção Periódica Anual a ser realizada em 14/06/2022, ao meio dia na sede da 104ª Zona Eleitoral, sendo dispensada a auto inspeção Inicial.

Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600883-39.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600883-39.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS DIAS VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS DIAS VIEIRA
ADVOGADO	: WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600883-39.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS DIAS VIEIRA VEREADOR, MARCOS DIAS VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER PONTES RIBEIRO - RJ187626
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, juntando instrumento de mandato assinado nos autos, nos termos do art. 48, § 1º e 98, inciso III, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-88.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600634-88.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAMELA DOS SANTOS CASTRO DE LEMOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: PAMELA DOS SANTOS CASTRO DE LEMOS
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)

ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-88.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAMELA DOS SANTOS CASTRO DE LEMOS VEREADOR, PAMELA DOS SANTOS CASTRO DE LEMOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 26 de abril de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-18.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600768-18.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIANE BAPTISTA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIANE BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-18.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIANE BAPTISTA DE SOUZA VEREADOR, FLAVIANE BAPTISTA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 20 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-68.2022.6.19.0104

PROCESSO	: 0600010-68.2022.6.19.0104 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-68.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo o eleitor ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA, que efetuou a operação de alistamento no cadastro eleitoral na 104ª Zona Eleitoral, quando já possuía inscrição na 132ª Zona Eleitoral, conforme informação da fl. 02 e comunicação da fl. 03, gerando, assim, a duplicidade.
Publicado o Edital, o prazo transcorreu sem manifestação, conforme certidão de fl,07. ID (105589371).
DECIDO.
Diante da constatação da duplicidade de inscrição pelo mesmo eleitor, DETERMINO o cancelamento da inscrição mais recente pertencente a 104ª Zona Eleitoral (nº 1806 1318 0396) e a regularização daquela remanescente (nº 1609 5629 0337), ambas pertencentes ao eleitor ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA , nos termos do Art. 87, Inciso I da Resolução TSE 23.659/2021.
P.R.I.
Anote-se onde couber.
Transcorrido o prazo para recurso, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 19 de maio de 2022.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-83.2022.6.19.0104

PROCESSO	: 0600009-83.2022.6.19.0104 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
INTERESSADA	: MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-83.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADA: MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO
SENTENÇA
Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo a eleitora MARIA AMÉLIA DA SILVA MONTEIRO, que efetuou a operação de alistamento no cadastro eleitoral, quando já possuía inscrição, gerando, assim, a duplicidade; sendo ambas as inscrições pertencentes a esta 104ª Zona Eleitoral, conforme comunicação de fl. 03.
Publicado o Edital, o prazo transcorreu sem manifestação, conforme certidão de fl,08. ID (105589374).
DECIDO.
Diante da constatação da duplicidade de inscrição pela mesma eleitora, DETERMINO o cancelamento da inscrição mais recente (nº 1806 0843 0361) e a regularização daquela remanescente (nº 0643 8441 0310), ambas pertencentes à eleitora MARIA AMÉLIA DA SILVA MONTEIRO, nos termos do Art. 87, Inciso I da Resolução TSE 23.659/2021.
P.R.I.
Anote-se onde couber.
Transcorrido o prazo para recurso, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-90.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600608-90.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO SERGIO DA CONCEICAO CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: MARIO SERGIO DA CONCEICAO CABRAL
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-90.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO SERGIO DA CONCEICAO CABRAL VEREADOR, MARIO SERGIO DA CONCEICAO CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador MÁRIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO CABRAL.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 65, (ID 103742283).
À fl. 67 (ID 104957235), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 69 (ID 105000583), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador MÁRIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO CABRAL do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-67.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600616-67.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VILMA CRISTINA MELO BEZERRA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: VILMA CRISTINA MELO BEZERRA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-67.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VILMA CRISTINA MELO BEZERRA VEREADOR, VILMA CRISTINA MELO BEZERRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora VILMA CRISTINA MELO BEZERRA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 41, (ID 105019523).
À fl. 65 (ID 103742278), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 69 (ID 105000581), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora VILMA CRISTINA MELO BEZERRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600715-37.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600715-37.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: EDSON MONTEIRO DAS NEVES
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON MONTEIRO DAS NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600715-37.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON MONTEIRO DAS NEVES VEREADOR, EDSON MONTEIRO DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador EDSON MONTEIRO DAS NEVES.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 105019528).
À fl. 71 (ID 105043785), consta Parecer Conclusivo apontando que não houve registro de transferência de recurso público para o requerente. Registra, ainda, o parecer, que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, ausência dos extratos bancários, foi sanada com a localização dos referidos extratos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE, juntado aos autos, confirmando a movimentação registrada no extrato da prestação de contas, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 105075676), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador EDSON MONTEIRO DAS NEVES do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 12 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-14.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600723-14.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: AGNALDO LEITE COUTINHO
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AGNALDO LEITE COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-14.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AGNALDO LEITE COUTINHO VEREADOR, AGNALDO LEITE COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador AGNALDO LEITE COUTINHO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 79, (ID 105019526).
À fl. 82 (ID 105040687), consta Parecer Conclusivo apontando que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, ausência do extrato bancário da conta Fundo Partidário, foi sanada com a localização do referido extrato no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE, juntado aos autos, confirmando a movimentação registrada no extrato da prestação de contas, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 84 (ID 105075678), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador AGNALDO LEITE COUTINHO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 12 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-81.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600628-81.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IZABELA DA SILVA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: IZABELA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-81.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IZABELA DA SILVA SOUZA VEREADOR, IZABELA DA SILVA SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora IZABELA DA SILVA SOUZA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 65, (ID 105019529).
À fl. 67 (ID 105037167), consta Parecer Conclusivo apontando que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, ausência dos extratos bancários foi sanada com a localização dos referidos extratos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE e juntado aos autos, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 69 (ID 105075684), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora IZABELA DA SILVA SOUZA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 12 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-63.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600862-63.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600862-63.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS VEREADOR, DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA

Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 41, (ID 105019523).
À fl. 43 (ID 105474933), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 45 (ID 105483205), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600707-60.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600707-60.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600707-60.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR, ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 69, (ID 105460003).
À fl. 71 (ID 105472922), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 105474777), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-35.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600547-35.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ)
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE	: RAQUEL DA SILVA PACHECO
ADVOGADO	: IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ)
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-35.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA PACHECO VEREADOR, RAQUEL DA SILVA PACHECO
Advogados do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398, IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256
Advogados do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398, IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora RAQUEL DA SILVA PACHECO.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 70, (ID 91846208).
À fl. 72 (ID 105472913), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 74 (ID 105474776), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora RAQUEL DA SILVA PACHECO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-03.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600575-03.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELI SANDULOS FERREIRA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ)
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE	: ELI SANDULOS FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO	: IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ)
ADVOGADO	: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-03.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELI SANDULOS FERREIRA MENDONCA VEREADOR, ELI SANDULOS FERREIRA MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398, IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256
Advogados do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398, IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ELI SANDULOS FERREIRA MENDONÇA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 105014769).

À fl. 68 (ID 105015730), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70 (ID 105075690), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ELI SANDULOS FERREIRA MENDONÇA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 12 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-79.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600654-79.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
REQUERENTE	: JOSE LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600654-79.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador JOSÉ LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 71, (ID 105527235).
À fl. 68 (ID 105416800), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70 (ID 105474773), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.

Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador JOSÉ LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-87.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600841-87.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI MAGALHAES GONCAVES VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI MAGALHAES GONCAVES
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-87.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI MAGALHAES GONCAVES VEREADOR, ROSELI MAGALHAES GONCAVES
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634
Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA - RJ238678, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora ROSELI MAGALHÃES GONÇALVES.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 57, (ID 103654860).
À fl. 64 (ID 105467562), consta Parecer Conclusivo apontando que a falha detectada na prestação de contas, qual seja, ausência dos extratos bancários foi sanada com a localização e juntada aos autos dos referidos extratos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE, levando a analista a opinar pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 66 (ID 105469139), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada foi sanada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora ROSELI MAGALHÃES GONÇALVES do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600744-87.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600744-87.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: CARLOS MARCIO LISBOA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS MARCIO LISBOA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600744-87.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS MARCIO LISBOA VEREADOR, CARLOS MARCIO LISBOA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador CARLOS MÁRCIO LISBOA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl.67 , (ID 101544610).
À fl. 72(ID 104578244), consta Relatório de Diligências onde a analista aponta as irregularidades encontradas na prestação de contas, quais sejam: ausência dos extratos bancários, entretanto,

foram localizados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e juntado aos autos, constando toda a movimentação registrada na prestação de contas, o extrato da conta "Outros Recursos", não sendo localizado os extratos das demais contas.
Intimado a se manifestar, nos termos do Art. 72 da Resolução TSE 23.607/2019, o prazo transcorreu in albis, conforme certificado à fl. 78, ID Nº (105531901).
No Parecer Conclusivo de fl. 75 (ID 104908550) a analista opina pela Aprovação das contas, com ressalvas, tendo em vista não constar registro de recebimento de quotas de fundo público para o requerente, como também, não haver divergências na movimentação financeira registrada.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 77 (ID 104964536), emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas.
Decido.
As contas foram apresentadas com falhas que foram possíveis serem sanadas por meio de consulta aos sistemas eleitorais, não impedindo sua análise e não comprometendo sua regularidade, tendo em vista a confirmação da movimentação financeira registrada. Dessa forma, acolho os pareceres Técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, nos termos do Art.74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador CARLOS MÁRCIO LISBOA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-48.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600669-48.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NELCILEI BATISTA CARDOZO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REQUERENTE	: NELCILEI BATISTA CARDOZO
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-48.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELCILEI BATISTA CARDOZO VEREADOR, NELCILEI BATISTA CARDOZO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A

SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador NELCILEI BATISTA CARDOZO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 103699124).
À fl. 71 (ID 104922712), consta Parecer Conclusivo apontando que as falhas detectadas na prestação de contas, quais sejam, ausência dos extratos bancários, foram sanadas com a localização dos referidos extratos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE, juntado aos autos, confirmando a ausência de movimentação registrada no extrato da prestação de contas, levando a analista a opinar pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 104964535), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Pelo exposto, considerando que as falhas constatadas foram sanadas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador NELCILEI BATISTA CARDOZO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-09.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600594-09.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGAO VIEIRA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGAO VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-09.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGAO VIEIRA VEREADOR, ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGAO VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGÃO VIEIRA.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 103742277).
À fl. 70 (ID 104955286), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 72 (ID 105000599), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGÃO VIEIRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-83.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600602-83.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEUSA FERNANDES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: NEUSA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-83.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEUSA FERNANDES DA COSTA VEREADOR, NEUSA FERNANDES DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora NEUSA FERNANDES DA COSTA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 103742280).
À fl. 70 (ID 104955297), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 72 (ID 105000598), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.

Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora NEUSA FERNANDES DA COSTA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-38.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600605-38.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-38.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO VEREADOR, PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 103742290).
À fl. 68 (ID 104956461), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70 (ID 105000596), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-76.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600596-76.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: DALZIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DALZIR ALMEIDA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-76.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DALZIR ALMEIDA DE SOUZA VEREADOR, DALZIR ALMEIDA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador DALZIR ALMEIDA DE SOUZA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 103742275).
À fl. 70 (ID 104958021), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 72 (ID 105000580), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador DALZIR ALMEIDA DE SOUZA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-96.2020.6.19.0104

: 0600530-96.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-96.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA VEREADOR, LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 112, (ID 104914317).
À fl. 43 (ID 105474933), consta Parecer Conclusivo apontando que a falha encontrada na prestação de contas, qual seja, extrato bancário da conta Fundo Especial de Financiamento de campanha incompleto, foi sanada com a localização completa do referido extrato no SPCE, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 118 (ID 105000578), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que a falha constatada na prestação de contas foi regularizada, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-68.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600603-68.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OTAVIO GONCALVES MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)

REQUERENTE	: OTAVIO GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-68.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OTAVIO GONCALVES MOREIRA VEREADOR, OTAVIO GONCALVES MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador OTÁVIO GONÇALVES MOREIRA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 103742287).
À fl. 68 (ID 109956472), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70 (ID 105000593), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador OTÁVIO GONÇALVES MOREIRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral
Digite aqui.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-08.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600607-08.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO SALVADOR SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO SALVADOR SILVA
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-08.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO SALVADOR SILVA VEREADOR, RONALDO SALVADOR SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD - RJ230683
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador RONALDO SALVADOR SILVA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 65, (ID 103742288).
À fl. 67 (ID 104957221), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 69 (ID 105000588), emitiu parecer pela aprovação das contas.
É o Breve Relatório. Decido.
Pelo exposto, considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, acolho os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador RONALDO SALVADOR SILVA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 17 de maio de 2022.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-77.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600680-77.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-77.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE VEREADOR, SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-18.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600671-18.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
REQUERENTE	: GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA
ADVOGADO	: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)
ADVOGADO	: ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-18.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR, GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 19 de maio de 2022.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600082-20.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600082-20.2020.6.19.0106 INQUÉRITO POLICIAL (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600082-20.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
AUTOR: DPF/GOY/RJ
INDICIADO: SIGILOSO
Advogado do(a) INDICIADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
DECISÃO
Homologo o acordo de não persecução penal Id. 105548235, para que produza seus legais efeitos, e determino a suspensão do processo pelo prazo do acordo.
Nos termos do acordo celebrado, intime-se o réu para:
1. Pagamento da prestação pecuniária, no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas de R$ 400,00 (quatrocentos reais). O valor deve ser convertido em gêneros/ produtos de cesta básica e entregues ao Conselho Tutelar de Itaocara, para distribuição a famílias carentes do município. A primeira parcela deve ser paga até o último dia do corrente mês e as demais até o dia 30 dos meses subsequentes. Deve o réu consultar previamente o Conselho Tutelar acerca dos gêneros/ produtos a serem adquiridos. Oficie-se comunicando.

2. Dar início ao cumprimento da obrigação de comparecer trimestralmente em Juízo, especificamente no Cartório Eleitoral de Itaocara, por um período de 02 (dois) anos, para informar sobre suas atividades e ocupações habituais, podendo escolher o mês de cada trimestre em que comparecerá, de acordo com sua agenda de trabalho, a contar deste trimestre.
Intime-se, ainda, da necessidade de cumprimento de comunicação ao Juízo Eleitoral de qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovação mensal do cumprimento das condições da cláusula "4ª, item (I)", bem como das consequências do descumprimento.
Cumpra-se com urgência.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600016-66.2022.6.19.0107

PROCESSO	: 0600016-66.2022.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE SOUZA BOECHAT VEREADOR
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
REQUERENTE	: MARIA LUCIA DE SOUZA BOECHAT
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600016-66.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE SOUZA BOECHAT VEREADOR, MARIA LUCIA DE SOUZA BOECHAT
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
SENTENÇA
Trata-se de processo de regularização de prestação de contas de campanha da Sra. Maria Lucia de Souza Boechat, candidata a vereadora nas Eleições de 2020.
Este Juízo julgou as contas como não prestadas em sentença exarada em ID 90766044 nos autos de número 0601396-95.2020.6.19.0107, apenso a este procedimento.
A referida sentença transitou em julgado em 12/07/2021, conforme certificado em ID 91299077 dos autos supracitados.
A candidata protocolizou sua prestação de contas, visando à regularização de sua situação eleitoral perante esta Justiça Eleitoral, nos presentes autos.

Inobstante o trânsito da sentença, faz-se mister verificar, pela sua importância, as seguintes ocorrências: 1) recursos arrecadados oriundos do Fundo Partidário; 2) recursos arrecadados de fontes vedadas 3) recursos arrecadados de origem não identificada e 4) irregularidades graves na análise das peças encaminhadas.

Conforme certidão ID 103856416, foi verificado que não há registros de entrada e saída de movimentações financeiras e na respeitável promoção ministerial de ID 104158944, o *parquet* concluiu por não restar constatadas quaisquer inconsistências ou irregularidades nas presentes contas.

Dessa forma DEFIRO o requerimento de regularização da omissão de Prestação de contas e DETERMINO, em observância ao artigo 80, §1º inciso I, da Resolução 23.376/2012, a digitação do ASE 272, motivo 2 (apresentação extemporânea das contas) no cadastro eleitoral do Sr. Fernando da Silva Costa, T.E. 066010190353.

Registre a adimplência no sistema SICO.

Publique-se, intime-se. Após, ao MPE.

Depois arquive-se o presente e os autos apensados.

(datado e assinado eletronicamente)

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600014-96.2022.6.19.0107

PROCESSO	: 0600014-96.2022.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORDELIS DA SILVA GARCIA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
REQUERENTE	: JORDELIS DA SILVA GARCIA NASCIMENTO
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600014-96.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORDELIS DA SILVA GARCIA NASCIMENTO VEREADOR, JORDELIS DA SILVA GARCIA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594

Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594

DECISÃO

Trata-se de processo de regularização de prestação de contas de campanha da Sra. Jordelis da Silva Garcia Nascimento, candidata a vereadora nas Eleições de 2020.

Este Juízo julgou as contas como não prestadas em sentença exarada em ID 90769343 nos autos de número 0601399-50.2020.6.19.0107, apenso a este procedimento.

A referida sentença transitou em julgado em 12/07/2021, conforme certificado em ID 91292950 dos autos supracitados.
A candidata protocolizou sua prestação de contas, visando à regularização de sua situação eleitoral perante esta Justiça Eleitoral, nos presentes autos.
Inobstante o trânsito da sentença, faz-se mister verificar, pela sua importância, as seguintes ocorrências: 1) recursos arrecadados oriundos do Fundo Partidário; 2) recursos arrecadados de fontes vedadas 3) recursos arrecadados de origem não identificada e 4) irregularidades graves na análise das peças encaminhadas.
Conforme certidão ID 103855291, foi verificado que não há registros de entrada e saída de movimentações financeiras e na respeitável promoção ministerial de ID 104158935, o *parquet* concluiu por não restar constatadas quaisquer inconsistências ou irregularidades nas presentes contas.
Dessa forma DEFIRO o requerimento de regularização da omissão de Prestação de contas e DETERMINO, em observância ao artigo 80, §1º inciso I, da Resolução 23.376/2012, a digitação do ASE 272, motivo 2 (apresentação extemporânea das contas) no cadastro eleitoral do Sr. Jordelis Garcia da Silva Nascimento, T.E. 1273 8254 0329.
Registre a adimplência no sistema SICO.
Publique-se, intime-se. Após, ao MPE.
Depois arquive-se o presente e os autos apensados.
(datado e assinado eletronicamente)
Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-59.2022.6.19.0107

PROCESSO	: 0600010-59.2022.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO DA SILVA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-59.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO DA SILVA COSTA VEREADOR, FERNANDO DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
DECISÃO

Trata-se de processo de regularização de prestação de contas de campanha do Sr. Fernando da Silva Costa, candidato a vereador nas Eleições de 2020.
Este Juízo julgou as contas como não prestadas em sentença exarada em ID 90766044 nos autos de número 0601402-05.2020.6.19.0107, apenso a este procedimento.
A referida sentença transitou em julgado em 12/07/2021, conforme certificado em ID 91292926 dos autos supracitados.
O candidato protocolizou sua prestação de contas, visando à regularização de sua situação eleitoral perante esta Justiça Eleitoral, nos presentes autos.
Inobstante o trânsito da sentença, faz-se mister verificar, pela sua importância, as seguintes ocorrências: 1) recursos arrecadados oriundos do Fundo Partidário; 2) recursos arrecadados de fontes vedadas 3) recursos arrecadados de origem não identificada e 4) irregularidades graves na análise das peças encaminhadas.
Conforme certidão ID 103854108, foi verificado que não há registros de entrada e saída de movimentações financeiras e na respeitável promoção ministerial de ID 104158909, o *parquet* concluiu por não restar constatadas quaisquer inconsistências ou irregularidades nas presentes contas.
Dessa forma DEFIRO o requerimento de regularização da omissão de Prestação de contas e DETERMINO, em observância ao artigo 80, §1º inciso I, da Resolução 23.376/2012, a digitação do ASE 272, motivo 2 (apresentação extemporânea das contas) no cadastro eleitoral do Sr. Fernando da Silva Costa, T.E. 066010190353.
Registre a adimplência no sistema SICO.
Publique-se, intime-se. Após, ao MPE.
Depois arquive-se o presente e os autos apensados.
(datado e assinado eletronicamente)
Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000007-61.2019.6.19.0107

PROCESSO	: 0000007-61.2019.6.19.0107 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REU	: Alessandra Ferreira Campista
ADVOGADO	: MARCIA MEJDALANI ROSESTOLATO (236987/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000007-61.2019.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ALESSANDRA FERREIRA CAMPISTA
Advogado do(a) REU: MARCIA MEJDALANI ROSESTOLATO - RJ236987
DESPACHO
Diante do interesse do órgão ministerial na produção de prova oral, designo audiência para o dia 02/06/2022 às 15h30min, a ser realizada por videoconferência por meio da plataforma *TeamLink*, observado o teor da Resolução 329/2020 do CNJ.

As partes deverão apresentar em 3 (três) dias seus próprios *emails*, para que seja encaminhado link de acesso à reunião virtual e as orientações da participação em audiência virtual.
Intimem-se, devendo ser ressaltado às partes que ao ingressarem na audiência virtual deverão estar na posse de documento de identificação pessoal com foto.
Ciência ao Ministério Público.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL 10/2022

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000017326-7 / 107ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ
O/A Doutor Maurício dos Santos Garcia, Juiz da 107ª Zona Eleitoral dos Municípios de Itaperuna e São José de Ubá, do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 17/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de processo contendo requerimentos de alistamento eleitoral apresentados junto à 107ª ZE. Conforme informação cartorária ID 2302770, não constam pendências nos eleitores constantes do Lote RAE 00211/2022, 203/2022 e 118/2022 (relatório ID 2120838). Quanto aos eleitores elencados no relatório ID 2346063, observa-se que estes não apresentaram a documentação complementar no prazo estipulado pelo art. 14 do Provimento VPCRE 07/2021. Por fim, constata-se que a requerente ELANE SIMÕES VELOSO possui ASE de condenação criminal ativa, referente a crime que gera inelegibilidade, conforme informação ID 2309489. Ante o exposto, DEFIRO os requerimentos de alistamento eleitoral constantes do Lote RAE 0211/2022, 203/2022 e 118/2022 (relatório ID 2120838) e INDEFIRO os requerimentos constantes do relatório ID 2346063. Anote-se o ASE 540 no cadastro eleitoral da eleitora ELANE SIMÕES VELOSO. Promova o envio para processamento e os respectivos registros de indeferimento no sistema ELO. Intime-se os eleitores com os requerimentos indeferidos para ciência da decisão. Após, arquive-se.".
CAROLINE ALEXANDRINA GUIDA, Insc. 179237600388, Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO;
CLAUDIA DE CASTRO, Insc. 179237080302, Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
ISABEL CRISTINA ZAMBON , Insc. 087426010337, Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO;
LAYANNE DA SILVA BUY, Insc. 141955260302, Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
LEONARDO ALVES FERNANDES RODRIGUES, Insc. 179237230337, Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO;
LUIZ CEZAR PIMENTEL DIONIZIO, Insc. 065760030345, Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO;

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

Dado e passado neste Município de Itaperuna, aos 18 dias do mês de Maio de 2022. Eu, Juliana Garcia Lopes Carvalho, Chefe de Cartório em exercício, Matrícula nº 3097196, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Doutor Maurício dos Santos Garcia.

Itaperuna, 18 de maio de 2022

(assinado eletronicamente)

Maurício dos Santos Garcia

EDITAL 09/2022

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000018107-3 / 107ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ

O/A Doutor Maurício dos Santos Garcia, Juiz da 107ª Zona Eleitoral dos Municípios de Itaperuna e São José de Ubá, do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 17/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de processo contendo requerimentos de alistamento eleitoral apresentados junto à 107ª ZE. Conforme informação cartorária ID 2311090, não constam pendências nos eleitores constantes do Lote RAE 0215, 0216 e 0217/2022 (relatório ID 2323616). Quanto aos eleitores elencados no relatório ID 2347183, observa-se que estes não apresentaram a documentação complementar no prazo estipulado pelo art. 14 do Provimento VPCRE 07/2021. Ante o exposto, DEFIRO os requerimentos de alistamento eleitoral constantes do Lote RAE 0215, 0216 e 0217/2022 (relatório ID 2323616) e INDEFIRO os requerimentos constantes do relatório ID 2347183. Promova o envio para processamento. Intime-se os eleitores com os requerimentos indeferidos para ciência da decisão. Após, arquive-se.".

FELIPE RAMOS, insc. 179239540361, Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR;

JACQUELINE DOMINGOS MAGALHÃES, insc. 179239180302, Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

KARYNECRISTINADESOUZA, insc. 179239100345, Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO-DOMICÍLIO;

NICOLY SOUZA DA SILVA E SILVA, insc. 179239140370, Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

TAMIRES MURUCI, insc. 144403120396, Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO-DOMICÍLIO.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

Dado e passado neste Município de Itaperuna, aos 18 dias do mês de Maio de 2022. Eu, Juliana Garcia Lopes Carvalho, Chefe de Cartório em exercício, Matrícula nº 3097196, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Doutor Maurício dos Santos Garcia.
Itaperuna, 18 de maio de 2022
(assinado eletronicamente)
Maurício dos Santos Garcia

112ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL N.º 09/2022
PROCESSO Nº 2022.0.000021511-3 / 112.ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ
O Chefe de Cartório, de ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Heitor Carvalho Campinho, Juiz Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei,
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que o eleitor abaixo relacionado teve seu requerimento de alistamento eleitoral indeferido por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido em 20/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica a pessoa requerente intimada, por força do despacho a seguir transcritos:
"Considerando que não foi possível notificar o requerente, através do meio de contato fornecido, para apresentar documentação complementar de forma a comprovar o seu domicílio na circunscrição desta Zona Eleitoral e, que ultrapassado o prazo de 5 dias contatos da colocação do RAE em diligência pela serventia, o requerente não saneou a pecha verificada, nos termos do art. 8º do Provimento VPCRE n.º 07/2021, INDEFIRO o pedido de alistamento eleitoral pleiteado.
Como os meios de contato com o requerente restaram-se infrutíferos, determino que a intimação desta decisão seja feita por meio de publicação de Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso, certifique-se e arquive-se.."
Pedro Henrique de Oliveira Moreira / Inscrição Eleitoral 1789... / Protocolo Título Net n.º 03112…. 8010 / Alistamento / RAE digitado em 11/05/2022/ Miracema / 112.ª Zona Eleitoral /Lote de RAE n. º 203/2022 / Motivo do indeferimento: Domicílio Eleitoral.
FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
Dado e passado neste Município de Miracema/RJ, aos 20 dias do mês de maio de 2022. Eu, Valério Nogueira Soares, Chefe de Cartório, Matrícula nº 09606158 digitei, e vai assinado por mim.
Miracema, 20de maio de 2022.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 02/2021

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-45.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600240-45.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600240-45.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR, MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-98.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600327-98.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

REQUERENTE	: MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600327-98.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA VEREADOR, MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-42.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600473-42.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ALBERTO BAROUCH VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: JORGE ALBERTO BAROUCH
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600473-42.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ALBERTO BAROUCH VEREADOR, JORGE ALBERTO BAROUCH
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-93.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600489-93.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO BRUNO DANTAS CARVALHAL VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO BRUNO DANTAS CARVALHAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600489-93.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO BRUNO DANTAS CARVALHAL VEREADOR, MARCIO BRUNO DANTAS CARVALHAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da

Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-14.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600449-14.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600449-14.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS DA SILVA VEREADOR, MARCOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando

cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022

SIMAIA BRISON HEMERLY

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-28.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600461-28.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600461-28.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-77.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600309-77.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WEILA MARIA DE FREITAS ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM (165477/RJ)
REQUERENTE	: WEILA MARIA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO	: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM (165477/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600309-77.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WEILA MARIA DE FREITAS ALVES VEREADOR, WEILA MARIA DE FREITAS ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM - RJ165477
Advogado do(a) REQUERENTE: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM - RJ165477
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-15.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600242-15.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIA MELLO DE SOUZA DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA MELLO DE SOUZA
ADVOGADO	: CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600309-77.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WEILA MARIA DE FREITAS ALVES VEREADOR, WEILA MARIA DE FREITAS ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM - RJ165477
Advogado do(a) REQUERENTE: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM - RJ165477
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-43.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600460-43.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL AGOSTINHO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600460-43.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL AGOSTINHO PEREIRA VEREADOR, MANOEL AGOSTINHO PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-34.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600480-34.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELAINE RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELAINE RODRIGUES MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600480-34.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAINE RODRIGUES MARTINS VEREADOR, ELAINE RODRIGUES MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-50.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600369-50.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODILSON DE MELLO HENRIQUES VEREADOR
ADVOGADO	: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ)
REQUERENTE	: RODILSON DE MELLO HENRIQUES
ADVOGADO	: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600369-50.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODILSON DE MELLO HENRIQUES VEREADOR, RODILSON DE MELLO HENRIQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. THIAGO CHAVES SEIXAS , com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4 º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 19 de maio de 2022
LETICIA BARROS DA ROCHA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

123ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600007-56.2022.6.19.0123

PROCESSO	: 0600007-56.2022.6.19.0123 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 123ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: WELLINGTON FERNANDES BARROS DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
123ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600007-56.2022.6.19.0123 / 123ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: WELLINGTON FERNANDES BARROS DA SILVA
SENTENÇA
Considerando o requerimento de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e a documentação anexada ao processo (ids. 105576689, 105576692 e 105578031), bem como as regras contidas na Lei nº 9096/95, na Resolução TSE nº 23596/2019 e na Portaria TSE n° 400/2022, DEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o possível erro do operador da Agremiação Partidária no processamento da filiação na lista ordinária do PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO.
Intime-se via e-mail ao Diretório Municipal do PRTB para que submeta, no Sistema FILIA, nova relação de todos os seus filiados, incluindo o nome do requerente WELLINGTON FERNANDES

BARROS DA SILVA, nos termos da Resolução TSE nº 23.596/2019, bem como, para que apresente a este Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, via eletrônica, a comprovação do evento efetuado no referido Sistema.
Notifique-se o requerente do deferimento do pedido.
Após, aguarde-se a abertura do prazo para processamento das listas especiais e proceda-se à autorização do processamento especial da lista apresentada, nos termos §2º do art. 16 da Resolução TSE nº 23596/2019.
Publique-se no DJE.
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.
CLAUDIA RENATA ALBERICO OAZEN
Juíza Eleitoral da 123ª ZE/RJ

125ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600070-75.2022.6.19.0125

PROCESSO	: 0600070-75.2022.6.19.0125 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: MYLENA ISABELY LEITAO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600070-75.2022.6.19.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: MYLENA ISABELY LEITAO DA SILVA
EDITAL nº 35/2022
O Dr. Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Situação	Z.E.
1DRJ2202798121	MYLENA ISABELY LEILÃO DA SILVA	181828310361	LIBERADA	125
	MYLENA ISABELY LEITÃO DA SILVA	183858410370	NÃO LIBERADA	125

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2022. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

ANDERSON TELES FERNANDES
CHEFE DE CARTÓRIO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600069-90.2022.6.19.0125

PROCESSO	: 0600069-90.2022.6.19.0125 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: BEATRIZ VIEIRA MALAQUIAS DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600069-90.2022.6.19.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: BEATRIZ VIEIRA MALAQUIAS DA SILVA
EDITAL nº 34/2022
O Dr. Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Situação	Z.E.
1DRJ2202797992	BEATRIZ VIEIRA MALAQUIS DA SILVA	181828900310	LIBERADA	125
	BEATRIZ VIEIRA MALAQUIAS DA SILVA	183860710337	NÃO LIBERADA	125

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2022. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.
ANDERSON TELES FERNANDES
CHEFE DE CARTÓRIO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600068-08.2022.6.19.0125

PROCESSO	: 0600068-08.2022.6.19.0125 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: RYAN ALLAN VIEIRA DE MATOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600068-08.2022.6.19.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: RYAN ALLAN VIEIRA DE MATOS
EDITAL nº 33/2022
O Dr. Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Situação	Z.E.
1DRJ2202797943	RYAN ALLAN VIEIRA DE MATOS	181829720302	LIBERADA	125
	RYAN ÁLLAN VIEIRA VIEIRA DE MATOS	183859370353	NÃO LIBERADA	125

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2022. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.
ANDERSON TELES FERNANDES
CHEFE DE CARTÓRIO

132ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-96.2022.6.19.0132

PROCESSO	: 0600009-96.2022.6.19.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: THAMIRES MACHADO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-96.2022.6.19.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: T. M. D. S.
DECISÃO
A presente duplicidade, identificada sob o nº 1DRJ2202775922 pelo TSE no batimento de 18 de abril de 2022, envolve as inscrições nº 1810********(liberada) e nº 1810********, ambas em nome de THAMIRES MACHADO DE SOUZA e pertinentes à 132ªZona Eleitoral/RJ,

Como demonstram os documentos anexos à inicial - tanto os que instruíram o requerimento de alistamento eleitoral mais recente quanto o espelho de consulta ao cadastro - trata-se da mesma pessoa. A análise dos documentos também mostra que a eleitora, ao utilizar o sistema título net, requereu novo título, quando deveria solicitar a revisão dos dados.
Caracteriza-se assim a evidente falha dos serviços eleitorais, uma vez que o sistema ELO deveria ser capaz de identificar a semelhança das informações, de maneira a tratar a inconformidade antes que gerasse a coincidência.
Dessa forma, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.659/2021, decido CANCELAR a inscrição nº 1810********, mais recente e realizada em contrariedade à legislação vigente, e REGULARIZAR a inscrição nº 1810********.
Ao Cartório para anotações e processamento.
Publique-se.
Sem prejuízo, intime-se a eleitora, por via eletrônica, da presente decisão para, se desejar, interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias.
Após certificadas as providências, arquive-se.
São Gonçalo (RJ), na data da assinatura eletrônica.
LARISSA PINHEIRO SCHUELER PASCOAL
Juiz(a) Eleitoral da 132ª ZE em Substituição

135ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600014-12.2022.6.19.0135

PROCESSO	: 0600014-12.2022.6.19.0135 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CAMILA ALONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600014-12.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: CAMILA ALONSO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
DESPACHO
Determino o envio de e-mail ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Itaboraí-RJ, solicitando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado do processo nº 005584-13.2019.8.19.0023, que tramitou em face de Camila Alonso dos Santos.
Com a resposta, venham os autos conclusos.

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600999-37.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600999-37.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAIANA GAMA DOS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAIANA GAMA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600999-37.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAIANA GAMA DOS SANTOS VEREADOR, DAIANA GAMA DOS SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de DAIANA GAMA DOS SANTOS, candidata a Vereadora no município de Japeri/RJ.
Verificada a ausência de representação processual por advogado, bem como a ausência de mídia, foi emitido mandado e enviada carta com AR para o endereço constante no relatório de qualificação da candidata, devidamente cumprido.
Informação de ID 102375825, com manifestação da responsável pela análise técnica esclarecendo ser o caso de não prestação das contas.
Remetidos os autos ao *Parquet*, promoção ministerial de ID 104502412 pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas.
O processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado. Ademais, preconiza o Art. 53, II, f, da Resolução TSE n° 23.607/19, que a prestação de contas deve ser composta, dentre outros documentos, pelo instrumento de mandato para constituição de advogado.
Expedida a intimação à requerente para que esta suprisse as omissões do referido instrumento, assim como da apresentação de mídia em cartório, não houve regularização das falhas supracitadas e, considerando o teor da Súmula 01 do TRE/RJ: "*são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados" (Súmula do TRE-RJ nº 1, publicada no DJe-RJ de 24/3/11) restou caracterizada a inércia da candidata.*
Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata a vereadora DAIANA GAMA DOS SANTOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV, § 2º da Resolução nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

Proceda-se às anotações pertinentes no cadastro eleitoral, *na forma do art. 80, I, da Resolução 23.607/2019.*

Após, arquive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-19.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600845-19.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: GICELIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GICELIA DOS SANTOS MOREIRA CRUZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600845-19.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GICELIA DOS SANTOS MOREIRA CRUZ VEREADOR, GICELIA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de GICELIA DOS SANTOS MOREIRA CRUZ, no município de JAPERI/RJ.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019

Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer técnico da examinadora.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, ressalta-se que a candidata não declarou receber Recursos de Origem Não Identificada e nem recursos do Fundo Partidário e do FEFC.

Diante do exposto, entende-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha. Em arremate, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS de campanha da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

144ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600012-15.2022.6.19.0144

PROCESSO	: 0600012-15.2022.6.19.0144 INSPEçãO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600012-15.2022.6.19.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PORTARIA nº 01/2022
A Doutora FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juíza da 144ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 e art. 42 §1º do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual).
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 144ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, fundos, 3º andar, Centro - Niterói/RJ, no dia 08/06/2022, às 14:00h.
Art.2º . Designar a Sra Maria Claudia Rosas Luiz Antunes, Analista Judiciário, 09615035, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da autoinspeção designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon144@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
Niterói, 20 de maio de 2022.
FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES
Juíza Eleitoral da 144ªZE/RJ

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600012-15.2022.6.19.0144

PROCESSO	: 0600012-15.2022.6.19.0144 INSPEçãO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600012-15.2022.6.19.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DESPACHO
Tendo em vista informação id 105602207, bem como PROVIMENTO CGE nº 7/2021, art. 8º, art. 37 e art. 42,§1º e AVISO VPCRE 091/2021, dispenso a Autoinspeção inicial e designo a realização de Autoinspeção anual de 2022 no dia 08 (oito) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 144ªZE/RJ, situado à Rua Visconde de Sepetiba, 987 - fundos, 3º andar - Centro - Niterói/RJ.
Designo para secretariar a Autoinspeção anual de 2022 a servidora Maria Claudia Rosas Luiz Antunes, Analista Judiciário, Assistente I,
matrícula 09615035.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral e oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme art. 8º, V do Provimento CGE nº 7/2021, sobre a realização do procedimento de Autoinspeção, informando a data e o horário, para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.
Publique-se no DJE a Portaria com a designação da Autoinspeção e da secretária, bem como afixe-se em local visível no cartório da 144ªZE/RJ, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da Autoinspeção anual.
FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES
JUÍZA ELEITORAL DA 144ªZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-45.2022.6.19.0144

PROCESSO	: 0600010-45.2022.6.19.0144 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
INTERESSADA	: SAMARA SILVA CORREA VIEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-45.2022.6.19.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADA: S. S. C. V.
DESPACHO

Trata-se de Duplicidade 1DRJ 2202778223, envolvendo a eleitora SAMARA SILVA CORREA VIEIRA, a qual efetuou dois requerimentos de alistamento eleitoral no Título Net.
Tendo em vista tratar-se de inscrições atribuídas a uma mesma eleitora, determino o CANCELAMENTO da inscrição mais recente,Zona 144, seção 212, inscrição nº 1789XXXXXXX, requerida em 08/04/2022, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 1789XXXXXXX, Zona 144, seção 213, requerida de 05/04/2022, sendo esta a mais antiga, de acordo com a Resolução TSE 23.659, art.87, inciso I. Publique-se no DJE. Anote-se na base de coincidência do Sistema ELO e intime-se a eleitora para ciência.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600260-43.2020.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PATRICIA VENTURA XARIFF, MARIA DA PENHA MERLIM VENTURA
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
DESPACHO
Intimem-se as rés para que se manifestem acerca da petição do MPE de oposição à proposta formulada de pagamento de 01 (um) salário mínimo ao invés de prestação de serviços à comunidade, *index* 105339497, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retornem.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-13.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600111-13.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-13.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, PARTIDO SOCIAL CRISTAO
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 18 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600124-12.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600124-12.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600124-12.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 19 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-95.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600112-95.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: JOSE MARCELO BARROS PESSOA
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
REQUERENTE	: CLEIDE JANNE DE MENDONCA
REQUERENTE	: ARMANDO DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-95.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ARMANDO DE OLIVEIRA JUNIOR, CLEIDE JANNE DE MENDONCA, CARLOS ROBERTO DE AGUIAR, JOSE MARCELO BARROS PESSOA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
No caso dos autos, há confirmação de entrega da notificação no endereço da atual tesoureira do partido, a qual integra a executiva partidária e a representa, sendo responsável direta pela apresentação das contas, bem como presidente predecessor, além de telas de consulta que demonstram a entrega da notificação aos demais requerentes, a despeito do comprovante do AR não ter sido fornecido pelos correios.
Destarte, considerem-se, para todos os efeitos legais, citados o partido interessado e seus responsáveis e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 19 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600260-43.2020.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PATRICIA VENTURA XARIFF, MARIA DA PENHA MERLIM VENTURA
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
DESPACHO
Intimem-se as rés para que se manifestem acerca da petição do MPE de oposição à proposta formulada de pagamento de 01 (um) salário mínimo ao invés de prestação de serviços à comunidade, *index* 105339497, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retornem.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-80.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600113-80.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-80.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA, PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 18 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-79.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600471-79.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO VICE-PREFEITO

ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO MELMAN PREFEITO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
REQUERENTE	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-79.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO MELMAN PREFEITO, HENRIQUE SERGIO MELMAN, ELEICAO 2020 ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO VICE-PREFEITO, ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
DESPACHO
Tendo em vista não ter restado comprovado nos autos o recolhimento ao erário dos recursos públicos apurados, conforme determinado na sentença proferida por este juízo, intime-se a Advocacia Geral da União - AGU para verificação sobre cumprimento de sentença, nos termos do que preceituam os arts. 513 e seguintes do Novo CPC.
Com a manifestação da AGU, proceda-se à evolução da classe processual para "cumprimento de sentença", revisando-se a autuação no que for pertinente.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-76.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600014-76.2022.6.19.0146 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADA	: ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS PAULINO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-76.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADA: ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS
EDITAL 009/2022
A Exma. Juíza da 146ª Zona Eleitoral do Município de Arraial do Cabo/RJ, Dra. JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202780433, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral:
1) ANA MARIA DE SOUZA CONCEIÇÃO - Inscrição 0771XXXXXXXX - Zona 096/RJ
2) ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS - Inscrição 1790XXXXXXXX - Zona 146/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Arraial do Cabo/RJ, em 17 de maio de 2022. Eu, Ênio Henrique Gonçalves e Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela MM.ª Juíza Eleitoral.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600701-24.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600701-24.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
RECORRENTE	: DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ)
ADVOGADO	: MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ)
RECORRENTE	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ)
RECORRIDO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600701-24.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
RECORRENTE: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Advogado do(a) RECORRENTE: MILENA ALCANTARA DA SILVA - RJ217884
Advogados do(a) RECORRENTE: MILENA ALCANTARA DA SILVA - RJ217884, JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875
RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Considerando que transcorreu sem manifestação do 2º representado, o prazo concedido para que juntasse aos autos o respectivo comprovante de recolhimento aos cofres públicos da multa que lhe foi imposta, conforme certidão de ID 105562231, determino a anotação da multa devida pelo condenado DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, lavrando-se o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral.
Oficie-se, ainda, à Secretaria Judiciária, nos termos do Aviso VPCRE 66/2021, para que seja providenciada a inscrição em dívida ativa, conforme preconizado pelo artigo 3º e §§ da Res. TSE nº 21.975/2014 c/c art. 3º da Res. TRE-RJ 956/2016, com a alteração promovida pela Res. TRE-RJ 1.183/2021.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral. Após, arquive-se.

Arraial do Cabo, 18 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-64.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600127-64.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-64.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 19 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-05.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600118-05.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-05.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.

Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 19 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-20.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600117-20.2021.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-20.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 19 de maio de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-61.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600015-61.2022.6.19.0146 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-61.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

EDITAL 010/2022

A Exma. Juíza da 146ª Zona Eleitoral do Município de Arraial do Cabo/RJ, Dra. JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798074, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

1) GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA - Inscrição 1774XXXXX - Zona 157/RJ

2) GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA - Inscrição 1823XXXXX - Zona 146/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Arraial do Cabo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, Ênio Henrique Gonçalves e Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

ÊNIO HENRIQUE GONÇALVES E SILVA

Chefe de Cartório

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-71.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600613-71.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-71.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS VEREADOR, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID104191992 - Decisão AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 20 de Maio de 2022

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-11.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600617-11.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIANO FRANCISCO ATANAZIO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: MARIANO FRANCISCO ATANAZIO FILHO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-11.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIANO FRANCISCO ATANAZIO FILHO VEREADOR, MARIANO FRANCISCO ATANAZIO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104240725 - Informação, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 20 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-86.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600612-86.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO PEDRETTI BREA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-86.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO PEDRETTI BREA VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104189531 - Informação AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 20 de Maio de 2022
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-63.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600620-63.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA MARIA DIAS SALLES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: MONICA MARIA DIAS SALLES
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-63.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA MARIA DIAS SALLES VEREADOR, MONICA MARIA DIAS SALLES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104242887 - Informação AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 20 de Maio de 2022.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-33.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600622-33.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: CATIA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CATIA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-33.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CATIA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS VEREADOR, CATIA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 104245919 - Informação, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 20 de Maio de 2022.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-79.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600606-79.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCAS GONCALVES PEREIRA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS GONCALVES PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-79.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCAS GONCALVES PEREIRA MACHADO VEREADOR, LUCAS GONCALVES PEREIRA MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha relativas ao Pleito Municipal 2020, para o cargo de vereador pelo candidato(a) LUCAS GONÇALVES PEREIRA MACHADO em epígrafe.
O processo foi submetido à análise técnica e diligenciado para apresentação de procuração e mídia, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas nos termos da Res. TSE 23.607 /2019, ausente manifestação da parte interessada, embora regularmente intimada conforme determinação judicial nos termos da lei.
Parecer final pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.
Manifestação do Ministério Público acolhendo a análise técnica e opinando pelo julgamento das contas igualmente como NÃO PRESTADAS.
Os autos vieram conclusos para julgamento.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Ora, é imperativa a apresentação de instrumento procuratório nos termos da lei processual (art. 104 - CPC) e por força do art. 48, §1 da Resolução TSE nº 23.607/2019, possibilitando a análise das contas por esta Justiça Especializada e preservado o contraditório e ampla defesa mediante a regular representação da parte por causídico constituído nos termos do Código de Processo Civil vigente. Inobstante tal, regularmente intimado(a) o(a) candidato(a) desatendeu ao chamado da Justiça Eleitoral, quedando-se inerte.
ISTO POSTO, acolho a manifestação do ilustre *parquet* e pelas razões supra expostas, julgo NÃO PRESTADAS as contas do(a) Candidato(a) ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 20 20, LUCAS GONCALVES PEREIRA MACHADO, nos termos do art. 74 §3 c/c art. 54 §4 da Res. TSE 23.607/2019.
Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Cumpridas as formalidades legais e anotações de praxe, certifique-se e arquive-se.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-93.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600424-93.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-93.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL VEREADOR, JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha relativas ao Pleito Municipal 2020, para o cargo de vereador pelo candidato(a) JUNIO DE OLIVEIRA GANRIEL em epígrafe.
O processo foi submetido à análise técnica e diligenciado para apresentação de procuração e mídia, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas nos termos da Res. TSE 23.607 /2019, ausente manifestação da parte interessada, embora regularmente intimada conforme determinação judicial nos termos da lei.
Parecer final pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.
Manifestação do Ministério Público acolhendo a análise técnica e opinando pelo julgamento das contas igualmente como NÃO PRESTADAS.
Os autos vieram conclusos para julgamento.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Ora, é imperativa a apresentação de instrumento procuratório nos termos da lei processual (art. 104 - CPC) e por força do art. 48, §1 da Resolução TSE nº 23.607/2019, possibilitando a análise das contas por esta Justiça Especializada e preservado o contraditório e ampla defesa mediante a regular representação da parte por causídico constituído nos termos do Código de Processo Civil vigente. Inobstante tal, regularmente intimado(a) o(a) candidato(a) desatendeu ao chamado da Justiça Eleitoral, quedando-se inerte.
ISTO POSTO, acolho a manifestação do ilustre *parquet* e pelas razões supra expostas, julgo NÃO PRESTADAS as contas do(a) Candidato(a) ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 20 20, JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL, nos termos do art. 74 §3 c/c art. 54 §4 da Res. TSE 23.607 /2019.
Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Cumpridas as formalidades legais e anotações de praxe, certifique-se e arquive-se.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-21.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600293-21.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-21.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 105195011.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 105045092 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 105083084 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 11 de Maio de 2022
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-75.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600367-75.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-75.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 105071163 - Extrato Prestação (EXT PC 38775333000165)
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 105149496 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 105231421 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 09 de Maio de 2022
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL -150ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-09.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600740-09.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILMAR DIOGO DE MORAES PORCINO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: NILMAR DIOGO DE MORAES PORCINO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-09.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILMAR DIOGO DE MORAES PORCINO VEREADOR, NILMAR DIOGO DE MORAES PORCINO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato NILMAR DIOGO DE MOARAES PORCINO entregue intempestivamente conforme recibo de entrega ID 94492525.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019

O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 105153004 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 105231418 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador NILMAR DIOGO DE MOARAES PORCINO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 09 de Maio de 2022
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL -150ZE

EDITAIS

EDITAL 13/2022

A Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, em especial aos requerentes abaixo relacionados que, os mesmos tiveram seus requerimentos de alistamento eleitoral(RAEs), realizados através da plataforma Título Net, INDEFERIDOS ou EXCLUÍDOS no Processo SEI nº 2022.0.000021553-9 , devido ao não saneamento de pendência (s) em diligência, no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ 07/2021.
DANIELE CRISTINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ANDRESSA ALEXIA FERNANDES BARRETO
FELIPE CARVALHAES DE SOUZA
JHONATAS DOS SANTOS ALVES
DIOGO DE OLIVEIRA LOPES
DULCEMARA RIBEIRO DE JESUS
EDUARDO BORGES DE ARAÚJO
DOUGLAS DO CARMO ANUNCIAÇÃO
ERIOSVALDO GALDINO
EVERSON VIANA DA SILVA NASCIMENTO
FELIPE CORRÊA DE MELLO
FERNANDA COSTEMANI LIMA
FERNANDA CRISTINA PINTO ALVES
LUIZ FERNANDO DA SILVA MELLO
LUANA IRIS LACERDINO DA MATTA
LEANDRA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
GUSTAVO CAMILO
JORGE EDUARDO DE ALCANTARA OLIVEIRA
LARISSA DOS SANTOS DE ALMEIDA
LARYSSA CARVALHO DO NASCIMENTO
SIMONE NAZARE MAGALHAES ALVES COSTA
Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE n° 23.659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de cinco 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento do

requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, em 20 de maio de 2022. Eu, Alan Morante de Oliveira, matrícula 00706323, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600025-87.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600025-87.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INTERESSADO	: MARCELO DA SILVA FONSECA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600025-87.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADO: MARCELO DA SILVA FONSECA
EDITAL 028/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(íza) da 152ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795345, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1802XXXXXXXX	MARCELO DA SILVA FONSECA	152/RJ
02	1822XXXXXXXX	MARCELO DA SILVA FONSECA	152/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado por mim.
HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM
CHEFE DE CARTÓRIO DA 152ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-05.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600024-05.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA DE SOUZA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-05.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADO: SAMUEL DA SILVA DE SOUZA
EDITAL 027/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(íza) da 152ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202787356, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1821XXXXXXXX	SAMUEL DA SILVA DE SOUZA	152/RJ
02	1821XXXXXXXX	SAMUEL DA SILVA DE SOUZA	152/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTÊVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado por mim.
HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM
CHEFE DE CARTÓRIO DA 152ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-20.2022.6.19.0152

PROCESSO : 0600023-20.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADA : GIOVANNA LELLIS DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-20.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADA: G. L. D. S.
EDITAL 026/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(íza) da 152ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições

eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795570, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1821XXXXXXXX	GIOVANNA LELLIS DA SILVIA	152/RJ
02	1822XXXXXXXX	GIOVANNA LELLIS DA SILVA	152/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTÊVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado por mim.
HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM
CHEFE DE CARTÓRIO DA 152ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-35.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600022-35.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INTERESSADA	: WALEWSKA HERCULANO DE SOUZA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-35.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADA: WALEWSKA HERCULANO DE SOUZA DA SILVA
EDITAL 025/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(íza) da 152ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202791860, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1821XXXXXXXX	WALEWSKA HERCULANO DE SOUZA DA SILVA	152/RJ
02	1821XXXXXXXX	WALEWSKA HERCULANO DE SOUZA DA SILVA	152/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTÊVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado por mim.
HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM
CHEFE DE CARTÓRIO DA 152ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-89.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600689-89.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-89.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA VEREADOR, ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato(a) ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020 pelo PSD.
O processo foi autuado de forma automática, ante a constatação da omissão na prestação de contas final por parte do Requerente, mediante integração entre o SPCE e o PJe.
Devidamente intimado para apresentar suas contas no prazo de 03 (três) dias, em cumprimento ao disposto no artigo 49, § 5º, IV da Res. TSE nº 23.607/2019, correu e findou-se o prazo fixado, sem que o Requerente se manifestasse.
Foram juntados aos autos os documentos e informações de que trata o artigo 49, § 5º, III da Res. TSE nº 23.607/2019, obtidos a partir do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - Módulo Inadimplentes - Instrução do Processo de Inadimplência.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou por serem julgadas não prestadas as contas, com a consequente anotação do impedimento de obtenção de quitação eleitoral pelo período correspondente ao mandato para o qual o Requerente concorreu.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Constatada a omissão e devidamente intimado para apresentar suas contas de campanha, quedou-se inerte o Requerente.
Ante o exposto, acolho a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS de campanha eleitoral do candidato(a) ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA, referentes às eleições municipais de 2020, ficando o Requerente impedido de obter certidão de quitação eleitoral por todo o período correspondente ao mandato para o qual concorreu, persistindo esse efeito até que a situação de inadimplência seja regularizada, nos termos da Súmula nº 42 do E. TSE.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-50.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600021-50.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INTERESSADO	: DANIEL RODRIGUES CARNEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-50.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADO: DANIEL RODRIGUES CARNEIRO
EDITAL 024/2022
O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(íza) da 152ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202787248, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1776XXXXXXXX	DANIEL RODRIGUES CARNEIRO	152/RJ
02	1821XXXXXXXX	DANIEL RODRIGUES CARNEIRO	152/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTÊVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado por mim.
HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM
CHEFE DE CARTÓRIO DA 152ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600026-72.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600026-72.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INTERESSADA	: THAIS DE MELO RODRIGUES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-72.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADA: THAIS DE MELO RODRIGUES

EDITAL 029/2022

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(íza) da 152ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795235, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1766XXXXXXXX	THAIS DE MELO RODRIGUES	155/RJ
02	1822XXXXXXXX	THAIS DE MELO RODRIGUES	152/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado por mim.

HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM

CHEFE DE CARTÓRIO DA 152ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600027-57.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600027-57.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
INTERESSADO	: PEDRO VINICIUS DA COSTA NEVES SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-57.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

INTERESSADO: PEDRO VINICIUS DA COSTA NEVES SILVA

EDITAL 030/2022

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(íza) da 152ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202804097, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1821XXXXXXXX	PEDRO VINÍCIUS DA COSTA NEVES SILVA	152/RJ
02	1821XXXXXXXX	PEDRO VINCIUS DA COSTA NEVES SILVA	152/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, em 20 de maio de 2022. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado por mim.

HENRIQUE BEZERRA ESTEVAM
CHEFE DE CARTÓRIO DA 152ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600712-35.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600712-35.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHEL DOUGLAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
ADVOGADO	: PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ)
ADVOGADO	: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ)
REQUERENTE	: MICHEL DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
ADVOGADO	: PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ)
ADVOGADO	: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600712-35.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHEL DOUGLAS DOS SANTOS VEREADOR, MICHEL DOUGLAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO - RJ86045, PIERRE SOUZA AZEREDO - RJ105965, ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogados do(a) REQUERENTE: WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO - RJ86045, PIERRE SOUZA AZEREDO - RJ105965, ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 105644321, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 20 de maio de 2022.

EDITAIS

EDITAL 023/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juíza da 152ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral;
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 152ª Zona Eleitoral, por meio do Processo PJe nº 0600018-95.2022.6.19.0152, Fichas de Apoiamento, em arquivo digitalizado, do(s) Lote(s) RJ101520000002, apresentadas pelo partido político em formação PARTIDO DA EDUCAÇÃO -

EDUC, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes, bem como atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes na referida documentação em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, através do link *https://consultaunificadapje.tse.jus.br/* .

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Belford Roxo/RJ, aos vinte dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTÊVAM, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, o qual vai assinado pela Exma. Dra. Juíza Eleitoral.

Belford Roxo/RJ, 20 de maio de 2022.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitora

154ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-79.2022.6.19.0078

PROCESSO	: 0600008-79.2022.6.19.0078 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: FRANCISCO JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	: PAULO ALVES DA SILVA (238642/RJ)
FISCAL DA LEI	: JUÍZO DA 128ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-79.2022.6.19.0078 / 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ALVES DA SILVA - RJ238642

FISCAL DA LEI: JUÍZO DA 128ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DESPACHO

Diante da informação de id 105576862, intime-se o requerente para sanar as pendências apontadas, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 48 a 50 da Resolução 23.463/2015 do TSE e para juntar procuração nos autos do presente processo.

Após, voltem conclusos.

Belford Roxo, 19/05/2022

Felipe Carvalho Gonçalves da Silva

Juiz Eleitoral

DESPACHOS

DESPACHO

Ação Penal Eleitoral nº 0600016-90.2020.6.19.0154
Autor: Promotor Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
Réus: Wagner dos Santos Carneiro, Marcio Moreia de Oliveira
Advogado dos réus: Eduardo Damian Duarte -OAB/RJ:106.783
DESPACHO
Diga a defesa, em 48 horas, se pretende o reinterrogatório.
Belford Roxo, 19/05/2022
Felipe Carvalho Gonçalves da Silva
Juiz Eleitoral 154ª ZE

156ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-53.2022.6.19.0156

PROCESSO	: 0600020-53.2022.6.19.0156 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: ELIANE DERSON
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-53.2022.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: ELIANE DERSON
Edital nº 015/2022
A Dra. Maria Izabel Holanda Daibert, Juíza da 156ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202799695	ELIANE DERSON SANTANA	0542********	156ª
1DRJ2202799695	ELIANE DERSON SANTANA	1837********	156ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu em 20 de maio de 2022. Eu, Carla Rodrigues de Araújo, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Maria Izabel Holanda Daibert
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-90.2022.6.19.0156

PROCESSO	: 0600024-90.2022.6.19.0156 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: MARIA CLEONICE MARTINS DE MORAIS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-90.2022.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: MARIA CLEONICE MARTINS DE MORAIS
Edital nº 019/2022
A Dra. Maria Izabel Holanda Daibert, Juíza da 156ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202799662	MARIA CLEONICE MARTINS DE MORAIS	0543********	156ª
1DRJ2202799662	MARIA CLEONICE MARTINS DE MORAIS	1837********	156ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu em 20 de maio de 2022. Eu, Carla Rodrigues de Araújo, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Maria Izabel Holanda Daibert
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-23.2022.6.19.0156

PROCESSO	: 0600022-23.2022.6.19.0156 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

INTERESSADO : NICOLAS TAVARES CORREIA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-23.2022.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADO: NICOLAS TAVARES CORREIA
Edital nº 020/2022
A Dra. Maria Izabel Holanda Daibert, Juíza da 156ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202800906	NICOLAS TAVARES CORREIA	1837********	156ª
1DRJ2202800906	NICOLAS TAVARES CORREIA	1837********	156ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu em 20 de maio de 2022. Eu, Carla Rodrigues de Araújo, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Maria Izabel Holanda Daibert
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-68.2022.6.19.0156

PROCESSO : 0600019-68.2022.6.19.0156 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR : 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA : ERICK KAUA MIRANDA SOARES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-68.2022.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: ERICK KAUA MIRANDA SOARES
Edital nº 018/2022
A Dra. Maria Izabel Holanda Daibert, Juíza da 156ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202798178	ERICK KAUÃ MIRANDA SOARES	1814********	156ª
1DRJ2202798178	ERICK KAUÃ MIRANDA SOARES	1837********	156ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu em 20 de maio de 2022. Eu, Carla Rodrigues de Araújo, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Maria Izabel Holanda Daibert

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-08.2022.6.19.0156

PROCESSO	: 0600023-08.2022.6.19.0156 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: LUCIA DA SILVA FERREIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-08.2022.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADA: LUCIA DA SILVA FERREIRA

Edital nº 016/2022

A Dra. Maria Izabel Holanda Daibert, Juíza da 156ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202799615	LUCIA DA SILVA FERREIRA	0542********	074ª
1DRJ2202799615	LUCIA DA SILVA FERREIRA	1837********	156ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu em 20 de maio de 2022. Eu, Carla Rodrigues de Araújo, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Maria Izabel Holanda Daibert

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-38.2022.6.19.0156

PROCESSO	: 0600021-38.2022.6.19.0156 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: MARIA DA PENHA RODRIGUES PAIXAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-38.2022.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: MARIA DA PENHA RODRIGUES PAIXAO
Edital nº 017/2022
A Dra. Maria Izabel Holanda Daibert, Juíza da 156ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202799741	MARIA DA PENHA RODRIGUES PAIXÃO	1770********	156ª
1DRJ2202799741	MARIA DA PENHA RODRIGUES PAIXÃO	0176********	156ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu em 20 de maio de 2022. Eu, Carla Rodrigues de Araújo, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Maria Izabel Holanda Daibert
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-83.2022.6.19.0156

PROCESSO	: 0600018-83.2022.6.19.0156 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: ISABELLA OLIVEIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-83.2022.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: I. O. D. S.
Edital nº 014/2022
A Dra. Maria Izabel Holanda Daibert, Juíza da 156ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202798240	ISABELLA OLIVEIRA DA SILVA	1837********	156ª
1DRJ2202798240	ISABELLA OLIVEIRA DA SILVA	1837********	156ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu em 20 de maio de 2022. Eu, Carla Rodrigues de Araújo, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Maria Izabel Holanda Daibert
Juíza Eleitoral

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-66.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600327-66.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-31.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600297-31.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO MOREIRA LAEBER VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LAEBER (121619/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO MOREIRA LAEBER
ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LAEBER (121619/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002973120206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RODRIGO MOREIRA LAEBER - 36036 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.984.546/0001-05	Nº CONTROLE: 360361358696RJ0893862
DATA ENTREGA: 08/12/2020 às 17:29:03	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 16:38:45
PARTIDO POLÍTICO: PTC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

1.2. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	8.400,00	8.400,00

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Nova Iguaçu, 19 de maio de 2022.

Rogério Evangelista de Lemos
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-65.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600534-65.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIAM PIRES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)
REQUERENTE	: WILLIAM PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005346520206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : WILLIAM PIRES DA SILVA - 40020 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 38.910.812/0001-47	Nº CONTROLE: 400201358696RJ0293997
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 11:53:48	DATA GERAÇÃO: 04/08/2021 às 15:08:04
PARTIDO POLÍTICO: PSB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1 . Esclarecer:
1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
2 . Apresentar:
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.
Nova Iguaçu, 21 de março de 2022.
Rogério Evangelista de Lemos
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-83.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600494-83.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO CAETANO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-97.2022.6.19.0159

PROCESSO	: 0600010-97.2022.6.19.0159 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: KATIA REGINA DOS SANTOS ABREU
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-97.2022.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADA: KATIA REGINA DOS SANTOS ABREU

EDITAL 17/2022

A Dra. Adriana Costa dos Santos, Juíza da 159ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202774763	KATIA REGINA DOS SANTOS ABREU	0862XXXXXXXX	159
1DRJ2202794036	FELLIPE GOMES CARVALHO DUCCINI ULTRA	1799XXXXXXXX	159

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste

município de Nova Iguaçu, vinte de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Rogério Evangelista de Lemos, Chefe de Cartório, digitei o presente e subscrevo.
Rogerio Evangelista de Lemos
Chefe de cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-97.2022.6.19.0159

PROCESSO	: 0600010-97.2022.6.19.0159 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
INTERESSADA	: KATIA REGINA DOS SANTOS ABREU
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-97.2022.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: KATIA REGINA DOS SANTOS ABREU
EDITAL
EDITAL 17/2022
O Dr. Paulo Luciano de Souza Teixeira, Juiz da 159ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2202774763	KATIA REGINA DOS SANTOS ABREU	0862XXXXXXXX	159
1DRJ2202794036	FELLIPE GOMES CARVALHO DUCCINI ULTRA	1799XXXXXXXX	159

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, vinte de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Rogério Evangelista de Lemos, Chefe de Cartório, digitei o presente e subscrevo.
Rogerio Evangelista de Lemos
Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-59.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600321-59.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANDERSON MOTA DE OLIVEIRA QUINTA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JANDERSON MOTA DE OLIVEIRA QUINTA

ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CITAÇÃO
Fica citado o prestador para, nos termos do artigo 53, inciso II, alínea "f", da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.
A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
Nova Iguaçu, 04 de março de 2022.
ROGÉRIO EVANGELISTA DE LEMOS
Chefe de Cartório da 159ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-73.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600527-73.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL VIEIRA DO AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)
ADVOGADO	: VANESSA DO CARMO LIMA (136524/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL VIEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	: PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)
ADVOGADO	: VANESSA DO CARMO LIMA (136524/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005277320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RAFAEL VIEIRA DO AMARAL - 40333 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.913.392/0001-52	Nº CONTROLE: 403331358696RJ0806570
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 17:23:07	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 16:18:00
PARTIDO POLÍTICO: PSB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1 . Esclarecer:
1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos.
2. Apresentar:
. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, em cumprimento ao disposto no art. 8 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Nova Iguaçu, 06 de abril de 2022.
Rogério Evangelista de Lemos
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-49.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600548-49.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: LAIZA VERENA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MARLI SILVA CAMARA DE FREITAS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005484920206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PT - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 05.234.402/0001-74	Nº CONTROLE: P13000458696RJ3894178
DATA ENTREGA: 19/02/2021 às 16:28:14	DATA GERAÇÃO: 12/04/2022 às 14:43:31
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1 . Esclarecer:
1.1. Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7°, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

1.2. Prestação de contas entregue em 19/02/2021, fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.
1.3. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
1.3.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
1.3.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
1.3.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
1.4. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE n° 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
PRESIDENTE			LAIZA VERENA SANTIAGO DOS SANTOS 215.872.467-67	23/07/2020 - 11 /11/2023
TESOUREIRO	EDISON DA SILVA MEDEIROS 730.804.037-20	23/07/2020 - 31 /12/2020	LAIZA VERENA SANTIAGO DOS SANTOS 215.872.467-67	17/03/2020 - 11 /11/2023

1.5. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 185 - 3000007864			
11/09/2020	PAG FORNEC	217 - PAGAMENTO FORNECEDORES	30.290,81
05/10/2020	PAG FORNEC	217 - PAGAMENTO FORNECEDORES	19,69
14/10/2020	PAG FORNEC	217 - PAGAMENTO FORNECEDORES	307,57
04/11/2020	PAG FORNEC	217 - PAGAMENTO FORNECEDORES	19,69
02/12/2020	PAG FORNEC	217 - PAGAMENTO FORNECEDORES	19,69

1.6 Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral

relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
05.234.402/0001-74	104	0185	003000007864
05.234.402/0001-74	104	0185	003000061303

1.7. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários. (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2022.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-28.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600530-28.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES
ADVOGADO	: PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)
ADVOGADO	: VANESSA DO CARMO LIMA (136524/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)
ADVOGADO	: VANESSA DO CARMO LIMA (136524/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005302820206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSB - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 04.971.840/0001-52	Nº CONTROLE: P40000458696RJ4671434
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 14:03:23	DATA GERAÇÃO: 12/04/2022 às 16:43:24
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1.1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCE					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITOR
P40000458696RJ4671434	22/10/2020	14/12/2020	01.669.171 /0001-70	Direção Estadual /Distrital	P40000458696RJ(
P40000458696RJ4671434	22/10/2020	14/12/2020	01.669.171 /0001-70	Direção Estadual /Distrital	P40000458696RJ(

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor

[3] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

1.2. Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7°, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

1.3. Foram declaradas, por outros candidatos ou partidos políticos, transferências recebidas do prestador de contas em exame, mas não registradas na sua prestação de contas, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF /MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL[3]	DATA	FONTE	ESPÉCIE	V (R
38.913.678 /0001-38	RJ - 40007 - ANDERSON MONTE CAMPOS	RJ/NOVA IGUAÇU	400071358696RJ000001E	27/10 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	2

1.4 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 237 - BCO BRADESCO S.A. / 2163 / 180475

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 78,5700

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
LANÇAMENTO						CONTRAPA	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NC

27/10/2020	TRANSFERENCIA ELETR DISPONIVEL DIFERENTE TIT. CONTA		TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	2.500,00	D	38913678000138	AN MC CA
18/11/2020	PAGAMENTO ELETR NICO DE COBRANCA	1	PAGAMENTO FORNECEDORES	2.000,00	D		

1.5 Não foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R$ 2.511,05, contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2022.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

162ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-28.2022.6.19.0162

PROCESSO	: 0600014-28.2022.6.19.0162 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO DE SOUSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-28.2022.6.19.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO DE SOUSA

EDITAL Nº 011/2022

PRAZO: VINTE DIAS DO BATIMENTO

A EXMª. JUÍZA ELEITORAL DA 162ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições nº

1DRJ2202798518 originada do batimento realizado em 18/05/2022, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600014-28.2022.6.19.0162, no Sistema PJe:
MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA - INSCRIÇÃO Nº 1803**** **** - 176ª ZE/RJ
MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA - INSCRIÇÃO Nº 0300**** **** - 162ª ZE/RJ
Interessadas poderão apresentar manifestação durante o prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.
Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022 e, consoante Provimento VPCRE 07/2022, que versam sobre os procedimentos eleitorais durante o período da pandemia da COVID-19, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon162@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (http://www.pje.jus.br), por se tratar de Processo Eletrônico.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Rita de Cassia Vergette Correia Aidar, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como, disponibilizá-lo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ, digitei, conferi e assino o presente edital. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.
JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA
Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ
(assinatura eletrônica)

170ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-48.2022.6.19.0170

PROCESSO	: 0600024-48.2022.6.19.0170 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: TALIS HENRIQUE FERREIRA DIMAS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 008/2022
O Dr. SANDRO PITTHAN ESPINDOLA, Juiz da 170ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202772548 em razão da realização de batimento efetuado pelo TSE.

NOME	Nº INSCRIÇÃO
TALIS HENRIQUE FERREIRA DIMAS	1778 XXXX XXXX
TALIS HENRIQUE FERREIRA DIMAS	1778 XXXX XXXX

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Marcus Vinicius Andrade Barifouse, Chefe de Cartório, o digitei e assino.
MARCUS VINICIUS ANDRADE BARIFOUSE
Chefe de Cartório da 170ª Zona Eleitoral/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-48.2022.6.19.0170

PROCESSO	: 0600024-48.2022.6.19.0170 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: TALIS HENRIQUE FERREIRA DIMAS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

SENTENÇA
Trata-se da Coincidência 1DRJ2202772548, envolvendo duas inscrições eleitorais atribuídas ao alistando TALIS HENRIQUE FERREIRA DIMAS.
Verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista a informação prestada pelo cartório, e os demais documentos acostados oriundos do Sistema ELO, dando conta do equívoco na recepção do segundo requerimento de alistamento eleitoral apresentado pelo interessado através do sistema de atendimento remoto "Título Net".
Constata-se, portanto, evidente falha do serviço eleitoral, pela qual um novo requerimento de alistamento foi admitido mesmo após a aceitação e processamento de requerimento anterior, dando-se causa à geração indevida de duas inscrições eleitorais para um único eleitor.
Desse modo, determino a regularização da inscrição nº 1778XXXX0361, a qual consta como "Liberada" no Sistema ELO, bem como o cancelamento da inscrição nº 1778XXXX0396, adotando-se o cartório as medidas de praxe.
Publique-se. Intime-se.
Reputo desnecessária a remessa ao Ministério Público Eleitoral, face à hipótese de evidente falha do serviço eleitoral, nos termos do art. 91, caput, da Res. TSE nº 23.659/2021.
Transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos digitais no PJe.
Desde logo, publique-se Edital no DJE e pelo sistema Gecoi 3.0 para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 82 da Res. TSE nº 23.659/2021.

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-44.2022.6.19.0174

PROCESSO	: 0600017-44.2022.6.19.0174 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
INTERESSADA	: SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-44.2022.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
INTERESSADA: SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
EDITAL
Processo PJE nº 0600017-44.2022.6.19.0174
A Excelentíssima Sra. Dra. MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, na forma do art. 82, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.659/2021 a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi identificada a duplicidade de inscrições eleitorais para a eleitora abaixo relacionada, agrupadas pelo batimento de dados biográficos do sistema ELO:
Eleitor: SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
Inscrição: 1804xxxxxxxx - 174ª ZE
Eleitor: SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
Inscrição: 1804xxxxxxxx - 174ª ZE
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Sra. Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, Sirlei Medeiros de Pinho, Assistente de Chefia, matr. 09604108, digitei o presente, que foi conferido por Valéria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, matr. 09615133 e segue assinado pela Juíza Eleitoral.
Assinado e datado eletronicamente.
MARA GRUMBACH MENDONÇA
JUÍZA ELEITORAL

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-39.2022.6.19.0181

PROCESSO : 0600003-39.2022.6.19.0181 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR : 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
INTERESSADO : ARTHUR PIRASOL AZEVEDO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-39.2022.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
INTERESSADO: A. P. A.

DECISÃO
Ciente.
A fim de dar publicidade às inscrições agrupadas, publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, disponibilizando-o na página da internet do Tribunal por meio do sistema GECOI 3.0, pelo prazo de 20 dias.
Não havendo necessidade de realização de diligências, nos termos do AVISO VPCRE 06/2022, após a publicação do respectivo edital, DETERMINO o registro no sistema ELO da manutenção da inscrição mais antiga e o cancelamento da inscrição mais recente.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Iguaba Grande, 11 de maio de 2022.
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 15/2022

EDITAL 15/2022

O Exmo. HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, juiz titular da 0184ª Zona Eleitoral Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requeri transferência ou revisão de dados cadastrais informados abaixo, foram INDEFERIDOS por este Juíz cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento:

ELEITOR	NRO TÍTULO	OPERAÇÃO	DT NASCIMENTO	DT REQUERIMENTO	LOTE	SEQ
ANA LETÍCIA BARBOSA MARTINUSSO	180803400396	ALISTAMENTO	20/06/2004	20/03/2022	0202 /2022	163
ARANTZA RIQUELME SOBRINHO	180803470361	ALISTAMENTO	03/11/2005	18/03/2022	0202 /2022	190
CAMILLY VITÓRIA DA SILVA BASÍLIO	180803380370	ALISTAMENTO	21/05/2004	20/03/2022	0202 /2022	161
CARINE VITORIA SANTOS DA SILVA	180803370396	ALISTAMENTO	15/05/2001	20/03/2022	0202 /2022	160
ISABELLA DE SOUZA CORRÊA MAIA	180803350329	ALISTAMENTO	24/05/2006	20/03/2022	0202 /2022	157
LUIZ FELIPE NASCIMENTO DA SILVA	146426360337	REVISÃO	30/10/1993	19/03/2022	0202 /2022	137

MARIA VITÓRIA GOMES LEAL TAVARES	164797290370	TRANSFERÊNCIA	28/01/1998	18/03/2022	0202 /2022	168
THAÍS PASSOS GUIMARAES	117797960302	TRANSFERÊNCIA	13/02/1985	21/03/2022	0202 /2022	194
MARCOS PAULO MONTEIRO DE AGUIAR	180803530302	ALISTAMENTO	01/09/1999	21/03/2022	0203 /2022	27
NATÁLIA DE JESUS RODRIGUES DE PAULA	142327470361	TRANSFERÊNCIA	22/12/1990	21/03/2022	0203 /2022	19
AGNER IGOR BASTOS CAETANO	180803890310	ALISTAMENTO	22/10/2004	24/03/2022	0205 /2022	54
ALANDELON RODRIGUES FERREIRA	180803900353	ALISTAMENTO	24/11/2000	24/03/2022	0205 /2022	55
ANA LUÍSA DOS SANTOS SILVA	180804120302	ALISTAMENTO	19/04/2003	21/03/2022	0205 /2022	154
DELTON CESAR MORAES CONCEIÇÃO	302986210191	TRANSFERÊNCIA	19/05/1981	21/03/2022	0205 /2022	148
EDUARDA DE ARRUDA AZEVEDO	36949651457	TRANSFERÊNCIA	08/04/1998	21/03/2022	0205 /2022	131
EDUARDO DE PAIVA FIGUEIREDO PEREIRA	180804100337	ALISTAMENTO	05/12/2004	21/03/2022	0205 /2022	134
FABIOLA GABRIEL TEIXEIRA	111210720302	TRANSFERÊNCIA	22/04/1982	21/03/2022	0205 /2022	133
GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	162209530337	TRANSFERÊNCIA	01/01/1997	21/03/2022	0205 /2022	120
NICOLE KETRUIN LUCIA DE LIMA GOMES	180804290345	ALISTAMENTO	09/01/2002	24/03/2022	0205 /2022	217
NOBERTO BARRETO GOMES NETTO	153052310370	TRANSFERÊNCIA	16/03/1995	24/03/2022	0205 /2022	214
REBECA OLIVEIRA	180804270388	ALISTAMENTO	07/09/2003	24/03/2022	0205	212

SANTOS					/2022	
RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE REZENDE	180804250310	ALISTAMENTO	23/01/2004	24/03/2022	0205 /2022	206
ROSILLAINE ALVES MARMELO	180804240337	ALISTAMENTO	20/10/2003	24/03/2022	0205 /2022	198
SARA NUNES BARROS	180804230353	ALISTAMENTO	14/06/1998	24/03/2022	0205 /2022	197
SARAH MANUELA DE OLIVEIRA WON HELD GUIMARÃES	180804210396	ALISTAMENTO	25/11/2004	24/03/2022	0205 /2022	192
SARITA MARQUES PIMENTEL	30655991449	TRANSFERÊNCIA	30/05/1988	24/03/2022	0205 /2022	191
ISABELLA ANDRADE DAMAS PINTO SENA	180804670370	ALISTAMENTO	15/12/2003	24/03/2022	0206 /2022	106
ISABELLA MOTHE LOBO	180804660396	ALISTAMENTO	06/05/2001	24/03/2022	0206 /2022	105
LUAN SANTANA CANTO COELHO	180804760361	ALISTAMENTO	25/11/2001	22/03/2022	0206 /2022	119
MARCONDES XAVIER MENDES	79695210337	TRANSFERÊNCIA	11/02/1972	24/03/2022	0206 /2022	26
MARCOS CARVALHO MONTEIRO	85980360361	TRANSFERÊNCIA	04/08/1975	22/03/2022	0206 /2022	81
MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO DE AZEVEDO	180804360370	ALISTAMENTO	25/08/2000	24/03/2022	0206 /2022	23
MARIA CICILIA GARCIA DE SOUZA	180804350396	ALISTAMENTO	22/08/2005	24/03/2022	0206 /2022	22
MARIA LÚCIA SANTANA DOS SANTOS	68424480558	TRANSFERÊNCIA	14/02/1970	24/03/2022	0206 /2022	13
NICOLY FERNANDES	180804500329	ALISTAMENTO	23/05/2005	22/03/2022	0206	56

BRANCALLIÃO					/2022	
RAPHAEL WELITTON MOURA	148665140345	TRANSFERÊNCIA	14/02/1994	22/03/2022	0206 /2022	16
ROBERTA SANTOS LEITE NÓBREGA	180804330329	ALISTAMENTO	29/09/2004	22/03/2022	0206 /2022	11
ANA KAROLINA SANTANA DE SOUZA	180805090361	ALISTAMENTO	07/10/2001	22/03/2022	0207 /2022	118
BRUNO ALVES DA MOTA	180805260361	ALISTAMENTO	29/12/1986	24/03/2022	0207 /2022	165
CAIO GOULART FEUCHARD	180805030370	ALISTAMENTO	19/07/2004	22/03/2022	0207 /2022	82
CONRADO HENRIQUE LOPES DE CARVALHO	121465240213	TRANSFERÊNCIA	01/12/1977	24/03/2022	0207 /2022	159
DANIEL DE OLIVEIRA REIS	180805230310	ALISTAMENTO	31/05/1999	24/03/2022	0207 /2022	157
EMILLY FONTÃO DE OLIVEIRA	180804990353	ALISTAMENTO	30/06/2001	22/03/2022	0207 /2022	67
FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO	80254410710	TRANSFERÊNCIA	04/05/1996	22/03/2022	0207 /2022	62
GUILHERME DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	180804860337	ALISTAMENTO	08/05/2002	24/03/2022	0207 /2022	17
IPSEM ANDRADE DE AMORIM	89701980345	TRANSFERÊNCIA	26/07/1973	22/03/2022	0207 /2022	121
LARISSA ANDRADE RODRIGUES NETO	180804780329	ALISTAMENTO	22/06/2001	22/03/2022	0207 /2022	7
LEIDIANA FIGUEIRA VILA	134684450310	TRANSFERÊNCIA	04/08/1988	22/03/2022	0207 /2022	5
MONICA JOAQUINA DOS SANTOS VERRI	115859680337	TRANSFERÊNCIA	30/11/1986	24/03/2022	0207 /2022	29
MYLLENA SILVA DE LIMA	180804900310	ALISTAMENTO	24/03/2003	24/03/2022	0207 /2022	26
RODOLFO						

FALCÃO DE SOUZA	174062660141	REVISÃO	15/12/1969	23/03/2022	0207 /2022	138
RUY DOMINGUES COUTO JUNIOR	180805140329	ALISTAMENTO	01/07/1962	23/03/2022	0207 /2022	136
SELMA AZELMAN DE AMORIM	89723020337	TRANSFERÊNCIA	25/03/1975	22/03/2022	0207 /2022	123
SUMAIRA MEIRELES LAURINDO	180805120361	ALISTAMENTO	17/05/2004	23/03/2022	0207 /2022	130
VICTOR HUGO FARIA NUNES	180805110388	ALISTAMENTO	03/01/2001	23/03/2022	0207 /2022	125
VITORIA DA SILVA DOS SANTOS	180805100302	ALISTAMENTO	06/06/1999	23/03/2022	0207 /2022	124
MÁRCIA EDUARDA FERNANDES DA SILVA	180805440345	ALISTAMENTO	23/08/1999	23/03/2022	0209 /2022	39
MARIA VICTÓRIA FERNANDES SILVA	180805330396	ALISTAMENTO	29/06/2003	23/03/2022	0209 /2022	12
ROBERTO DOS SANTOS SILVA	229266470191	TRANSFERÊNCIA	03/05/1971	25/03/2022	0209 /2022	51
SHAMILLY VICTORIA DOMINGUES VOGA RODRIGUES	180805430361	ALISTAMENTO	14/03/2005	25/03/2022	0209 /2022	37
SIRLANE MENDES DOS SANTOS	81363940302	TRANSFERÊNCIA	05/10/1968	25/03/2022	0209 /2022	35
TAIANA CERQUEIRA MARTINS	180805410302	ALISTAMENTO	06/06/2005	25/03/2022	0209 /2022	32
THAYNA VIANA DE ABREU	154155820396	TRANSFERÊNCIA	05/02/1996	25/03/2022	0209 /2022	27
THIAGO BRAGANCA FERNANDES	108171440329	TRANSFERÊNCIA	18/04/1980	25/03/2022	0209 /2022	24
WELLINGTON ALMEIDA DE CARVALHO	180805310329	ALISTAMENTO	04/06/2001	25/03/2022	0209 /2022	6

YASMIN GABRIEL PINHEIRO	166931340396	TRANSFERÊNCIA	04/09/1996	25/03/2022	0209 /2022	5
JOANA DE ALMEIDA SILVA	180805650370	ALISTAMENTO	14/03/2004	23/03/2022	0210 /2022	44
JOSUÉ PAULINO ROCHA MANHÃES	180805620329	ALISTAMENTO	01/01/2005	23/03/2022	0210 /2022	38
KAUÃ DA SILVA DE FREITAS	180805560388	ALISTAMENTO	18/03/2004	23/03/2022	0210 /2022	21
LAURA MARIA DE MORAES ALMEIDA	153217230353	TRANSFERÊNCIA	27/06/1996	23/03/2022	0210 /2022	19
LUCAS VICTOR TRINDADE PRAZERES	180805530337	ALISTAMENTO	07/12/2001	23/03/2022	0210 /2022	7
MARCELO CARVALHO DELFINO	92415400370	TRANSFERÊNCIA	22/09/1974	25/03/2022	0210 /2022	64
MARLI VASCONCELOS BARBOSA	9613730302	TRANSFERÊNCIA	20/07/1958	25/03/2022	0210 /2022	50
MELISSA MELO DA COSTA	180805660353	ALISTAMENTO	07/08/2001	25/03/2022	0210 /2022	45
ADRIANA DA SILVA FERREIRA MENDES	146813210396	TRANSFERÊNCIA	16/08/1974	23/03/2022	0211 /2022	19
CAROLINA MAGATON BUSSOLA	316078940183	TRANSFERÊNCIA	09/01/1985	23/03/2022	0211 /2022	13
DAVI OLIVEIRA DA SILVA	180805830353	ALISTAMENTO	29/07/2000	23/03/2022	0211 /2022	7
DHULIA DE OLIVEIRA PINTO ALMEIDA	180805800302	ALISTAMENTO	23/06/2000	23/03/2022	0211 /2022	3
ERICA DA MATA ABREU LOPES	138216070302	TRANSFERÊNCIA	17/01/1990	23/03/2022	0211 /2022	2
GABRIELLA DOS SANTOS SOUZA	180805790370	ALISTAMENTO	10/03/2000	23/03/2022	0211 /2022	1
JULIA CRISTINA DA SILVA	180806070361	ALISTAMENTO	03/12/2003	25/03/2022	0211 /2022	62

JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	180805970353	ALISTAMENTO	31/10/2000	25/03/2022	0211 /2022	43
JULLIANA FONTINELE BELCHIOR	148063050353	TRANSFERÊNCIA	04/01/1992	25/03/2022	0211 /2022	39
LEONARDO DE BARROS E VASCONCELLOS	129701320370	TRANSFERÊNCIA	13/02/1986	25/03/2022	0211 /2022	70
LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS	180806230388	ALISTAMENTO	25/12/2000	26/03/2022	0211 /2022	104
LIZANDRA SILVA DOS SANTOS	180805910361	ALISTAMENTO	06/03/2000	25/03/2022	0211 /2022	35
MARCELO ARTHUR MONTEIRO PESSANHA	180805880361	ALISTAMENTO	31/10/2005	25/03/2022	0211 /2022	23
MILTON GOMES DE AZEREDO FILHO	180805900388	ALISTAMENTO	20/04/1972	25/03/2022	0211 /2022	33
PÂMELA CARVALHO TAVARES	151006550353	REVISÃO	05/05/1995	25/03/2022	0211 /2022	32
REBECA OLIVEIRA SANTOS	180806320370	ALISTAMENTO	09/10/2003	26/03/2022	0211 /2022	119
TCHEMERSON ANTERO DA SILVA	180806350310	ALISTAMENTO	01/10/2001	26/03/2022	0211 /2022	129
VITTÓRIA FURTUOSO NETO	180806370388	ALISTAMENTO	31/12/2005	26/03/2022	0211 /2022	134
WAGNER DE PAULA COSTA	148524870370	TRANSFERÊNCIA	10/03/1992	26/03/2022	0211 /2022	135
ANTÔNIO CARLOS DE SÁ	54314790388	TRANSFERÊNCIA	21/11/1967	29/03/2022	0212 /2022	139
BIANCA DE FREITAS MELLO CUNHA	180806900345	ALISTAMENTO	26/07/1996	29/03/2022	0212 /2022	144
CAROLINE NEVES DA SILVA	180806940370	ALISTAMENTO	25/02/1998	29/03/2022	0212 /2022	155

CAROLLINE ROSA DELFINO	150892820396	TRANSFERÊNCIA	05/07/1994	25/03/2022	0212 /2022	233
CAUÃ DE ALENCAR DIAS	180806960337	ALISTAMENTO	26/11/2003	29/03/2022	0212 /2022	158
CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	180807000353	ALISTAMENTO	23/11/2000	29/03/2022	0212 /2022	169
DANIEL CARVALHO DE FREITAS JUNIOR	149607680370	TRANSFERÊNCIA	17/04/1986	25/03/2022	0212 /2022	213
DAVID DUARTE ALVES	180807160310	ALISTAMENTO	14/03/2003	25/03/2022	0212 /2022	211
ELICIDA MARIANO PEREIRA	39740661287	REVISÃO	28/04/1990	25/03/2022	0212 /2022	191
ERICK RENATO ALVES DO NASCIMENTO SILVA	180807060345	ALISTAMENTO	21/03/1979	29/03/2022	0212 /2022	189
ESTHER SILVA DOS SANTOS	180807040388	ALISTAMENTO	26/06/2001	25/03/2022	0212 /2022	182
FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	180806460370	ALISTAMENTO	09/06/2003	27/03/2022	0212 /2022	19
GABRIELA NOGUEIRA TRAPAGA	180806800370	ALISTAMENTO	29/06/2006	25/03/2022	0212 /2022	114
HELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	113496690396	TRANSFERÊNCIA	26/09/1981	29/03/2022	0212 /2022	201
JAMYLE CARVALHO CORREIA BATISTA	180806730345	ALISTAMENTO	25/03/2006	25/03/2022	0212 /2022	97
JÉSSICA SILVERIO FRANCISCO	180807130370	ALISTAMENTO	20/10/1997	29/03/2022	0212 /2022	206
JHONATA MAGALHAES CRISOSTOMO	180806720361	ALISTAMENTO	20/12/2003	25/03/2022	0212 /2022	93
JOÃO PEDRO GOMES MADERO	180806710388	ALISTAMENTO	05/04/2004	25/03/2022	0212 /2022	86

JOHAN PEREIRA	31416231430	TRANSFERÊNCIA	24/03/1989	25/03/2022	0212 /2022	76
JONATHAN MATEUS DE OLIVEIRA CORDEIRO	158411020310	TRANSFERÊNCIA	11/07/1995	25/03/2022	0212 /2022	74
JUAN PABLO DE PAULA MOREIRA	180807180388	ALISTAMENTO	19/03/2003	29/03/2022	0212 /2022	217
JULIANA MIRANDA DE SANTANA	171220520388	TRANSFERÊNCIA	15/10/1997	29/03/2022	0212 /2022	219
JULIO ANCHIETA DE ARAÚJO	150791440353	TRANSFERÊNCIA	10/07/1987	27/03/2022	0212 /2022	31
KAIQUE OLIVEIRA TEIXEIRA	180807200302	ALISTAMENTO	12/12/2002	29/03/2022	0212 /2022	222
KAMILLY VITORIA LOPES FERREIRA	180806660310	ALISTAMENTO	04/04/2004	25/03/2022	0212 /2022	73
KAROLINE PORTO COSTA	164425710337	TRANSFERÊNCIA	29/08/1994	29/03/2022	0212 /2022	224
LAIS SAMPAIO DA SILVA	180807210388	ALISTAMENTO	07/09/1998	29/03/2022	0212 /2022	226
LARESSA MARTINS DE OLIVEIRA	162043810337	TRANSFERÊNCIA	07/02/1995	29/03/2022	0212 /2022	236
LARYSSA MARTINS DA SILVA CUNHA	180806520310	ALISTAMENTO	12/12/2003	25/03/2022	0212 /2022	33
LARYSSA SANTOS DOS REIS	166000450302	TRANSFERÊNCIA	09/06/1997	27/03/2022	0212 /2022	35
LEANDRO DUQUE BRAGA	180806530302	ALISTAMENTO	04/12/2003	25/03/2022	0212 /2022	34
LETÍCIA DOS SANTOS NOGUEIRA	180807270370	ALISTAMENTO	30/08/2003	29/03/2022	0212 /2022	243
LETICIA LEANDRO VIEIRA DA SILVA	180807280353	ALISTAMENTO	29/11/2004	29/03/2022	0212 /2022	244
MARCOS						

VINÍCIUS DEMÉTRIO DA PAZ	180806590396	ALISTAMENTO	17/06/2003	27/03/2022	0212 /2022	49
PATRÍCIA SOUZA DOS SANTOS CANDIDO	119154940337	TRANSFERÊNCIA	13/06/1982	28/03/2022	0212 /2022	220
PEDRO LUCAS LIMA BAPTISTA	180807120396	ALISTAMENTO	13/05/2001	28/03/2022	0212 /2022	199
PRISCILA MACHADO RIBEIRO	176578950213	TRANSFERÊNCIA	03/12/1988	27/03/2022	0212 /2022	58
RENATA PONTES MARTINS	102312300337	TRANSFERÊNCIA	24/02/1979	28/03/2022	0212 /2022	162
RITA DE CÁSSIA VIEIRA FERREIRA	56440840370	TRANSFERÊNCIA	02/06/1963	28/03/2022	0212 /2022	147
ANA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO	180807580370	ALISTAMENTO	15/01/2002	30/03/2022	0213 /2022	67
ARNALDO MAURÍCIO RAMOS REIS DOS SANTOS	180807640310	ALISTAMENTO	22/01/1985	30/03/2022	0213 /2022	79
BRENDA BATISTA PONTES	180807510302	ALISTAMENTO	19/07/2000	25/03/2022	0213 /2022	47
BRENDA SIQUEIRA DA SILVA	180807500310	ALISTAMENTO	17/06/2001	25/03/2022	0213 /2022	46
CARINE DE OLIVEIRA ARAUJO	154090300310	TRANSFERÊNCIA	12/07/1994	25/03/2022	0213 /2022	40
CAUA ARAUJO BARBOSA	180807690329	ALISTAMENTO	27/11/2002	30/03/2022	0213 /2022	89
IARA MILLER RODRIGUES	180807780310	ALISTAMENTO	15/02/2001	30/03/2022	0213 /2022	111
JOANILCE COELHO MARQUES	96108800302	TRANSFERÊNCIA	29/10/1975	30/03/2022	0213 /2022	113
JOYCE KELLY MENDES PINTO	180807790302	ALISTAMENTO	06/08/2005	30/03/2022	0213 /2022	116

KACIANE DOS SANTOS FELISBERTO CONSTANTINO	180807520388	ALISTAMENTO	04/07/2003	30/03/2022	0213 /2022	48
KAROLINA ARAÚJO RODRIGUES	180807820302	ALISTAMENTO	29/01/2001	30/03/2022	0213 /2022	120
KAYKY GUILHERME DOS SANTOS MONDEGO MACIEL	180808010302	ALISTAMENTO	07/10/2004	28/03/2022	0213 /2022	189
LUCAS NEVES DE QUEIROZ	144500110361	TRANSFERÊNCIA	01/06/1992	28/03/2022	0213 /2022	96
LUCIANO DE SOUZA	180807860329	ALISTAMENTO	22/10/1999	30/03/2022	0213 /2022	128
LUIZ CARLOS CALDEIRA DE ARAUJO	64280680337	REVISÃO	06/03/1966	30/03/2022	0213 /2022	129
MARCILENE DAMAZIO DOS SANTOS PINTO	32504701350	TRANSFERÊNCIA	02/08/1976	30/03/2022	0213 /2022	131
MARCOS JOSÉ DA SILVA	180807320337	ALISTAMENTO	29/06/1981	29/03/2022	0213 /2022	1
MATEUS MONTEIRO BICUDO	180807390302	ALISTAMENTO	14/04/2002	29/03/2022	0213 /2022	9
NICOLE CHAVES BAREL CHAGAS	124460060329	TRANSFERÊNCIA	17/02/1983	29/03/2022	0213 /2022	15
ROGÉRIO FRANÇA BAHIA JÚNIOR	116922810388	TRANSFERÊNCIA	09/08/1984	31/03/2022	0213 /2022	158
SARA CRISTIAN CAVALCANTE DE PAULA COLEHO	180808020388	ALISTAMENTO	31/01/2004	30/03/2022	0213 /2022	192
SOPHIA GOMES BORGES SILVA	180807620353	ALISTAMENTO	29/03/2003	31/03/2022	0213 /2022	77
TAMIRES DE JESUS BARCELOS CAMARA	137857590345	TRANSFERÊNCIA	18/10/1989	30/03/2022	0213 /2022	197

VAGNER MONÇÃO SILVA DOS SANTOS	180808050329	ALISTAMENTO	29/12/2003	30/03/2022	0213 /2022	205
VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	180808080370	ALISTAMENTO	16/08/2003	30/03/2022	0213 /2022	214
YAN LIMA DE MEDEIROS	180807470310	ALISTAMENTO	23/09/2003	29/03/2022	0213 /2022	37
ABNER GOMES DE LIMA CUNHA	180808500388	ALISTAMENTO	06/05/2005	25/04/2022	0214 /2022	88
ALEX BRYAN DOS SANTOS ALVES	446601950116	TRANSFERÊNCIA	30/11/1999	01/04/2022	0214 /2022	27
ALEXANDRE MAGNO GUIMARAES DA SILVEIRA	100224340329	TRANSFERÊNCIA	23/11/1979	01/04/2022	0214 /2022	29
ALINNE ECCARD VOLLÚ DA MOTA	110392670310	TRANSFERÊNCIA	10/04/1985	25/04/2022	0214 /2022	174
AMANDA PINHEIRO BRASIL	70972451317	TRANSFERÊNCIA	01/09/1995	25/04/2022	0214 /2022	178
ANA JÚLIA BENEVIDES DE SOUZA	180808600353	ALISTAMENTO	27/04/2004	25/04/2022	0214 /2022	112
ANA LÚCIA RODRIGUES SEABRA COSTA	75254860370	TRANSFERÊNCIA	26/12/1969	25/04/2022	0214 /2022	183
ANA PAULA DE QUEIROZ DORO	88357650310	TRANSFERÊNCIA	07/06/1975	25/04/2022	0214 /2022	187
ANDERSON DE SOUZA MATHEUS	100835260302	TRANSFERÊNCIA	27/08/1978	28/03/2022	0214 /2022	285
ANTONIA MARIA MARTINS	109236480337	TRANSFERÊNCIA	03/02/1961	25/04/2022	0214 /2022	269
BIATRIZ CARVALHO RESTIER DA SILVEIRA	180808640388	ALISTAMENTO	17/12/2001	25/04/2022	0214 /2022	123
BRUNA VITÓRIA DE SOUZA DA SILVA	182576010396	ALISTAMENTO	11/06/2001	28/03/2022	0214 /2022	235

CARINE DAMACENO BRITO	180808340361	ALISTAMENTO	15/03/2003	01/04/2022	0214 /2022	40
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	180808670329	ALISTAMENTO	10/02/2004	25/04/2022	0214 /2022	126
CASSIO SOUZA SOKOLOWSKI	26344190302	REVISÃO	03/06/1965	25/04/2022	0214 /2022	313
CÁTIA VIEIRA FERREIRA	117936150345	TRANSFERÊNCIA	30/08/1984	28/03/2022	0214 /2022	190
DIOGO MARCHENE BOTELHO FERREIRA	180808390370	ALISTAMENTO	01/06/2002	01/04/2022	0214 /2022	45
ELAINE CRISTINA CHAVES DE MEDEIROS	93076120361	TRANSFERÊNCIA	11/05/1975	28/03/2022	0214 /2022	120
EMILI CATHERINI ROCHA E ROCHA	180808400302	ALISTAMENTO	01/11/2004	01/04/2022	0214 /2022	47
ESTHER DE SOUZA KORT-KAMP	180808740353	ALISTAMENTO	26/04/2004	25/04/2022	0214 /2022	138
FELIPE GUSTAVO LINS	165124500345	TRANSFERÊNCIA	13/10/1998	28/03/2022	0214 /2022	51
FRANCISCA DA SILVA COSTA	36273591074	TRANSFERÊNCIA	07/11/1972	01/04/2022	0214 /2022	52
GEOVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	180808290302	ALISTAMENTO	02/06/2004	28/03/2022	0214 /2022	31
GUSTAVO RODRIGUES CARDOSO SOARES	180808830345	ALISTAMENTO	22/06/2004	25/04/2022	0214 /2022	171
HERCULES SCHWARTZ JUNIOR	182575810302	ALISTAMENTO	18/12/1974	25/04/2022	0214 /2022	201
ISABELLE DA COSTA ALMEIDA	180808860396	ALISTAMENTO	19/03/2004	25/04/2022	0214 /2022	182
JEFERSON AUGUSTO DA SILVA CAPUTO	138194710388	TRANSFERÊNCIA	31/01/1991	31/03/2022	0214 /2022	298

JESSICA NASCIMENTO DE SOUZA	143872360329	TRANSFERÊNCIA	31/08/1987	28/03/2022	0214 /2022	15
JHULHA FERREIRA FERNANDES	182575730302	ALISTAMENTO	18/09/2000	25/04/2022	0214 /2022	185
JOÃO PEDRO DA COSTA DA SILVA	182575830370	ALISTAMENTO	05/03/2002	25/04/2022	0214 /2022	204
JORGE CARLOS DE JESUS SIQUEIRA	27184250302	TRANSFERÊNCIA	24/04/1963	31/03/2022	0214 /2022	261
JORGE LUIS TRUBAT DA SILVA	43162120361	TRANSFERÊNCIA	14/01/1966	01/04/2022	0214 /2022	62
JULIANA NUNES SOARES	182576060302	ALISTAMENTO	03/05/2000	31/03/2022	0214 /2022	240
LAYANE SILVA DE FREITAS	180808770302	ALISTAMENTO	11/08/2000	31/03/2022	0214 /2022	147
LIDIANNE VIDAL DE CASTRO NIMRICHTER	169328670388	TRANSFERÊNCIA	29/09/1997	01/04/2022	0214 /2022	80
LUIZ VICTOR LOURENÇO DA SILVA	180808510361	ALISTAMENTO	12/11/2003	01/04/2022	0214 /2022	90
MANUELLA DOS SANTOS AZEREDO DA CUNHA	182575910388	ALISTAMENTO	12/04/2004	25/04/2022	0214 /2022	217
MARCOS JOSÉ OLIVEIRA CARNEIRO DA PENHA	180808620310	ALISTAMENTO	17/04/1999	31/03/2022	0214 /2022	117
MARIA NEUSA DE OLIVEIRA AVELINO	18588260337	TRANSFERÊNCIA	24/09/1962	01/04/2022	0214 /2022	140
MARIA VITORIA DE SOUZA	182575970370	ALISTAMENTO	17/07/2006	25/04/2022	0214 /2022	230
MARIO JORGE DE OLIVEIRA	110804170310	TRANSFERÊNCIA	04/12/1980	01/04/2022	0214 /2022	142
MARTA CRISTINA SOARES	65090561309	TRANSFERÊNCIA	12/07/1972	31/03/2022	0214 /2022	9

MARINHO						
MEIRE ELEN RODRIGUES CONCEIÇÃO	141222010388	TRANSFERÊNCIA	22/09/1991	31/03/2022	0214 /2022	1
MOISÉS PROTÁSIO DE JESUS JÚNIOR	182575990337	ALISTAMENTO	01/06/2004	25/04/2022	0214 /2022	232
MÔNICA CRISTINA DE CARVALHO FERREIRA	21714430361	TRANSFERÊNCIA	10/06/1967	01/04/2022	0214 /2022	150
NATHÁLIA MORAIS DE PAULA BASTOS	182576020370	ALISTAMENTO	05/03/2005	25/04/2022	0214 /2022	236
RAUL ERIK COSTA	32175291490	TRANSFERÊNCIA	22/08/1990	01/04/2022	0214 /2022	186
SÉRGIO UENDREL VIEIRA TORRES	166396260353	REVISÃO	17/09/1998	01/04/2022	0214 /2022	218
SHAYANE LEITÃO DA CRUZ	182576130329	ALISTAMENTO	19/05/2000	25/04/2022	0214 /2022	255
SOPHIA GOMES BORGES SILVA	182576190310	ALISTAMENTO	29/03/2003	25/04/2022	0214 /2022	274
THAÍS DA CONCEIÇÃO MARTINS	145449140396	TRANSFERÊNCIA	04/09/1992	01/04/2022	0214 /2022	223
WELISSON GUSTAVO PEREIRA VITOR	182576200353	ALISTAMENTO	13/03/2005	25/04/2022	0214 /2022	276
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MAIA FAGUNDES	182576340353	ALISTAMENTO	27/05/2005	26/04/2022	0215 /2022	6
ANA CLARA SOUSA DE ALBUQUERQUE	182577410345	ALISTAMENTO	22/06/2005	27/04/2022	0215 /2022	216
ANDERSON JARDIM DOS SANTOS VELASCO	182577430302	ALISTAMENTO	16/09/2003	27/04/2022	0215 /2022	219
ASSE LAUDELINO MACHADO JUNIOR	182576410388	ALISTAMENTO	08/03/2004	26/04/2022	0215 /2022	30

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PINTO	182576480353	ALISTAMENTO	05/09/2004	26/04/2022	0215 /2022	43
CARLOS TAVARES DAS CHAGAS	182576490337	ALISTAMENTO	05/11/2005	26/04/2022	0215 /2022	45
DAVID COSTA	182576560361	ALISTAMENTO	18/07/2004	26/04/2022	0215 /2022	61
EMILLY DE OLIVEIRA DIAS	182576570345	ALISTAMENTO	07/09/2003	26/04/2022	0215 /2022	67
FABIELLY TAVARES MIRANDA	182576610329	ALISTAMENTO	28/12/2004	26/04/2022	0215 /2022	73
FABIO DE MATOS PAULA	182577110329	ALISTAMENTO	03/10/2003	26/04/2022	0215 /2022	167
FELIPE GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA	182576620302	ALISTAMENTO	23/02/2005	26/04/2022	0215 /2022	77
FELIPE SANCHES DA COSTA DINIZ	182576660337	ALISTAMENTO	04/08/2004	03/04/2022	0215 /2022	84
GABRIEL GALDINO SOUZA LAGAR	182576740345	ALISTAMENTO	06/11/2002	26/04/2022	0215 /2022	100
GABRIEL MATOS DE OLIVEIRA	182576750329	ALISTAMENTO	11/05/2003	31/03/2022	0215 /2022	102
GRAZIELA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	182576730361	ALISTAMENTO	30/04/2004	03/04/2022	0215 /2022	97
GUILHERME PESSOA	182576810370	ALISTAMENTO	14/04/2004	26/04/2022	0215 /2022	112
GYOVANNA COSTA MARQUES DE SOUZA	182576600345	ALISTAMENTO	01/10/2003	31/03/2022	0215 /2022	72
HENRIQUE DOS SANTOS PEDROSA	120408180302	TRANSFERÊNCIA	15/09/1985	03/04/2022	0215 /2022	99
INGRIDY NASCIMENTO DE OLIVEIRA SCHUMACKER	160317720302	REVISÃO	04/01/1995	31/03/2022	0215 /2022	50
ISABELA					0215	

LONGO SCHOTT	182576820353	ALISTAMENTO	10/01/2006	26/04/2022	/2022	117
ITHALLO ALDERETE MASCARENHAS AFONSO	182576830337	ALISTAMENTO	04/07/2003	26/04/2022	0215 /2022	118
JOÃO VICTOR MIGUEL DA SILVA	182577120302	ALISTAMENTO	26/08/2002	26/04/2022	0215 /2022	171
JOÃO VICTOR REIS DE SOUZA	182576880345	ALISTAMENTO	16/02/2002	26/04/2022	0215 /2022	124
JÚLIO CÉSAR CORRÊA DOS SANTOS	182577140370	ALISTAMENTO	31/12/2002	26/04/2022	0215 /2022	173
KARLA VITÓRIA LEAL COSTA	182576910345	ALISTAMENTO	22/02/2003	26/04/2022	0215 /2022	128
KAROLAYNE MELLO COSTA DOS SANTOS	182576840310	ALISTAMENTO	19/08/2005	03/04/2022	0215 /2022	119
LARISSA CRISTINA RODRIGUES	182576940396	ALISTAMENTO	15/06/2004	26/04/2022	0215 /2022	132
LOUIZI TRAJANO DE AZEVEDO	182577150353	ALISTAMENTO	26/11/2002	26/04/2022	0215 /2022	174
LYA KAREN VIANA PORTELA	182576310302	ALISTAMENTO	12/02/2006	27/04/2022	0215 /2022	3
MARIA DA PENHA ANDRESSA BENEGA	182577190388	ALISTAMENTO	06/11/2002	26/04/2022	0215 /2022	178
MARIANA RAMOS RIBEIRO	182577000370	ALISTAMENTO	29/06/2003	26/04/2022	0215 /2022	145
MAYARA DA SILVA MARVILA	182577010353	ALISTAMENTO	11/12/2002	26/04/2022	0215 /2022	148
NATALIANE COSTA FORTUNATA	182577220388	ALISTAMENTO	18/01/2005	26/04/2022	0215 /2022	183
NICOLAS RIBEIRO DA SILVA	182577040302	ALISTAMENTO	04/06/2004	26/04/2022	0215 /2022	156
RAQUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	118811930329	TRANSFERÊNCIA	28/01/1983	03/04/2022	0215 /2022	228
RHUAN JANELLI KIMMEMGS DE					0215	

CASTRO	182577050388	ALISTAMENTO	08/10/2002	02/04/2022	/2022	157
ROBERT WILLIAM LUIZ DOS SANTOS	152861890302	TRANSFERÊNCIA	21/08/1993	02/04/2022	0215 /2022	133
ROGERIO DE AZEVEDO RODRIGUES	24569531449	TRANSFERÊNCIA	23/03/1984	03/04/2022	0215 /2022	233
VICTOR SILVA BRITO	182577490302	ALISTAMENTO	19/03/2001	03/04/2022	0215 /2022	239
VITORIA DOS SANTOS ORNELAS	182577270396	ALISTAMENTO	20/05/2003	26/04/2022	0215 /2022	191
WALKIRIA HENRIQUE ROÇADAS	182577280370	ALISTAMENTO	13/09/2002	26/04/2022	0215 /2022	192
ALECSANDRA VITÓRIA MARTINS ANDRADE	182578370329	ALISTAMENTO	09/12/2003	28/04/2022	0216 /2022	167
ANA CAROLINA SILVA MATHEUS	182577580396	ALISTAMENTO	01/01/2002	28/04/2022	0216 /2022	18
ANDRÉ DA COSTA GRILLO	182578030388	ALISTAMENTO	19/10/1991	28/04/2022	0216 /2022	98
BARBARA JANDAIRA VIEIRA LIMA	64158870302	TRANSFERÊNCIA	04/12/1966	04/04/2022	0216 /2022	13
BRUNO HENRIQUE ARAÚJO BORCHERT	182578470302	ALISTAMENTO	13/01/2006	28/04/2022	0216 /2022	184
CAMILA ROCHA PLÁCIDO	182577570302	ALISTAMENTO	19/03/2004	04/04/2022	0216 /2022	17
CAUÃ MATHEUS FLORÊNCIO ASSUNÇÃO	182577590370	ALISTAMENTO	15/01/2004	28/04/2022	0216 /2022	19
CAUAN ARAÚJO JESUINO	182577660302	ALISTAMENTO	24/09/2004	27/04/2022	0216 /2022	29
CAUAN WILBERT BARCELOS	182577670388	ALISTAMENTO	24/09/2003	27/04/2022	0216 /2022	30
ESTER FERREIRA GOMES	182577940353	ALISTAMENTO	17/11/2001	27/04/2022	0216 /2022	80

GABRIEL HENRIQUES ZANELA CARVALHO	182578440353	ALISTAMENTO	08/11/2004	28/04/2022	0216 /2022	179
GABRIELLE SANTOS SOUSA	182577950337	ALISTAMENTO	13/02/2006	27/04/2022	0216 /2022	82
GISELLE LOPES DE SOUZA	182578450337	ALISTAMENTO	25/09/1980	02/04/2022	0216 /2022	182
GUSTAVO RODRIGUES RUAS CAVALCANTE	182577810337	ALISTAMENTO	13/07/2004	28/04/2022	0216 /2022	60
JONAS SANTOS DA SILVA	182577850361	ALISTAMENTO	07/01/2003	28/04/2022	0216 /2022	65
KAROLINA BATISTA CORDEIRO DE SANTANA	182577980388	ALISTAMENTO	27/11/2003	27/04/2022	0216 /2022	87
KAROLYNE VICTÓRIA DOS SANTOS GONÇALVES	182577990361	ALISTAMENTO	23/01/2005	27/04/2022	0216 /2022	88
KAUÃ DA SILVA DE FREITAS	182577820310	ALISTAMENTO	18/03/2004	27/04/2022	0216 /2022	62
KRISLAINE MENDES MOTA DOS SANTOS	182577610396	ALISTAMENTO	26/03/2005	28/04/2022	0216 /2022	21
LARYSSA DE JESUS SOUZA	182577900329	ALISTAMENTO	07/02/2003	27/04/2022	0216 /2022	75
LUCAS FORTUNATO DA SILVA	182578050345	ALISTAMENTO	28/01/2004	28/04/2022	0216 /2022	105
LUCAS MARLEY GALDINO DE SOUZA	182577640337	ALISTAMENTO	28/06/2003	28/04/2022	0216 /2022	24
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE AZEREDO	182578140337	ALISTAMENTO	27/12/2003	28/04/2022	0216 /2022	118
MARIANA SANTOS PELLEGRINO	124194520345	REVISÃO	11/04/1986	28/04/2022	0216 /2022	159
MIGUEL HENRIQUES					0216	

FERREIRA DA SILVA	182578120370	ALISTAMENTO	31/12/2004	27/04/2022	/2022	114
NEUZA MARIA CURTI	2269520302	REVISÃO	07/11/1955	28/04/2022	0216 /2022	38
RAFAEL CRUZ BATISTA	182578170388	ALISTAMENTO	13/04/2004	27/04/2022	0216 /2022	127
YGOR OLIVEIRA PEREIRA	182578340388	ALISTAMENTO	10/12/2004	27/04/2022	0216 /2022	160
ADAM VITOR LEAL DA SILVA	137867700302	REVISÃO	10/05/1985	01/05/2022	0217 /2022	310
ADMILSON FELIX EUGENIO	90142150329	TRANSFERÊNCIA	18/05/1974	12/04/2022	0217 /2022	335
ADRIANA ALCÂNTARA SANTANA	117683720582	TRANSFERÊNCIA	16/01/1983	01/05/2022	0217 /2022	313
AGATHA FERNANDA DALTE PEREIRA	182578940310	ALISTAMENTO	03/10/2005	29/04/2022	0217 /2022	68
ALEFY CONRADO FRANÇA	162354360531	TRANSFERÊNCIA	22/04/2002	12/04/2022	0217 /2022	356
ALERRANDRO FONTÃO DE OLIVEIRA	182580320361	ALISTAMENTO	06/04/2004	12/04/2022	0217 /2022	368
ALESSANDRA RODRIGUES DE MELO	153784190396	TRANSFERÊNCIA	22/03/1995	01/05/2022	0217 /2022	320
ALMIR DE MACÊDO ALCÂNTARA	117341590329	TRANSFERÊNCIA	15/11/1983	01/05/2022	0217 /2022	330
ALVARO AZEVEDO DOS SANTOS	182580110337	ALISTAMENTO	07/04/2004	01/05/2022	0217 /2022	308
AMÉLIA CHAGAS DE ASSUMPÇÃO	39985830302	TRANSFERÊNCIA	10/05/1963	01/05/2022	0217 /2022	331
ANA CLARA DIAS DA SILVA	182579970329	ALISTAMENTO	07/06/2004	30/04/2022	0217 /2022	280
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SACRAMENTO	182579990396	ALISTAMENTO	16/08/2005	30/04/2022	0217 /2022	283
ANNA KELLY DE OLIVEIRA DA					0217	

SILVA	182578540329	ALISTAMENTO	16/04/2005	29/04/2022	/2022	9
ANTONIA THALITA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS	131640900396	TRANSFERÊNCIA	28/04/1988	31/03/2022	0217 /2022	12
ANTÔNIO MARCOS NEVES MAILLARD	51941530388	TRANSFERÊNCIA	18/01/1963	31/03/2022	0217 /2022	8
BIANCA SOPHYA CARDOSO DE OLIVEIRA	182580010361	ALISTAMENTO	07/12/2005	30/04/2022	0217 /2022	287
CHARLON BRUNO RANGEL LISBOA	182580330345	ALISTAMENTO	26/05/2006	01/05/2022	0217 /2022	373
CINTIA BASTOS DE FARIA	101021830361	TRANSFERÊNCIA	01/04/1978	04/04/2022	0217 /2022	152
DAIANA DE ALMEIDA SILVA FELICIANO	113075360370	TRANSFERÊNCIA	12/02/1982	02/04/2022	0217 /2022	5
DÂMIRIS SEIPEL FIGUEIREDO	177933270353	TRANSFERÊNCIA	27/05/2002	04/04/2022	0217 /2022	162
DIOGO DE AQUINO RIBEIRO	111359950337	REVISÃO	28/04/1982	02/05/2022	0217 /2022	281
ELLEN BARROS RODRIGUES REIS	182579850396	ALISTAMENTO	12/01/2004	04/04/2022	0217 /2022	258
EVELLYN JULIANNE TARGINO DE SOUZA	182580020345	ALISTAMENTO	03/06/2005	02/05/2022	0217 /2022	288
FLÁVIO MACHADO DE MELLO	125556240310	REVISÃO	29/09/1985	02/05/2022	0217 /2022	289
GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	182578590337	ALISTAMENTO	09/02/2004	29/04/2022	0217 /2022	18
GABRIEL MAIA AZEVEDO OLIVEIRA	182579010388	ALISTAMENTO	02/11/2002	29/04/2022	0217 /2022	87
GABRIEL SILVA DE ALMEIDA SILVA	182580100353	ALISTAMENTO	28/06/2004	30/04/2022	0217 /2022	306
GUSTAVO DE						

OLIVEIRA SIRINO	182579620302	ALISTAMENTO	03/02/2002	24/04/2022	0217 /2022	222
GUSTAVO DOS SANTOS ALVES MARRIEL	182578810302	ALISTAMENTO	22/05/2004	28/04/2022	0217 /2022	46
HANSON FERNANDES PINHEIRO	182579720370	ALISTAMENTO	02/05/1998	29/04/2022	0217 /2022	236
IAGO ANDRE BORGES	182580180302	ALISTAMENTO	23/09/2003	30/04/2022	0217 /2022	332
ISAAC COSTA DA SILVA	182578750353	ALISTAMENTO	01/08/2004	29/04/2022	0217 /2022	39
JANAINA DA GLORIA FERREIRA DE ARAUJO	182580220396	ALISTAMENTO	07/11/2004	30/04/2022	0217 /2022	343
JENEFER E SILVA SIQUEIRA	182580240353	ALISTAMENTO	11/05/2005	30/04/2022	0217 /2022	347
JHONATAN LOPES SALES	182578880370	ALISTAMENTO	17/04/2004	28/04/2022	0217 /2022	59
JOÃO EMANOEL PEREN DA SILVA	182578890353	ALISTAMENTO	24/02/2004	28/04/2022	0217 /2022	60
JOÃO PEDRO GONÇALVES TOSETTI	182580310388	ALISTAMENTO	18/06/2004	30/04/2022	0217 /2022	367
JOÃO VITOR ALFAIATE NUNES	182580040302	ALISTAMENTO	03/02/2003	02/05/2022	0217 /2022	292
JOÃO VÍTOR DA SILVA NOGUEIRA	182580340329	ALISTAMENTO	27/10/2004	30/04/2022	0217 /2022	376
JOSIEL NUNES HONORIO	131322430256	TRANSFERÊNCIA	27/12/1977	02/05/2022	0217 /2022	294
KAILANE DOMINGOS FERREIRA	182580350302	ALISTAMENTO	21/04/2004	30/04/2022	0217 /2022	382
KAROLL MARVILA MOTTA DE SANT ANA	182579500361	ALISTAMENTO	24/03/2005	28/04/2022	0217 /2022	199
KAYK SOUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	182579670302	ALISTAMENTO	25/02/2005	24/04/2022	0217 /2022	231
LARISSA GARCIA					0217	

PACHECO	182578660361	ALISTAMENTO	11/08/2003	29/04/2022	/2022	26
LEONARDO BARBOSA DO NASCIMENTO	182579650345	ALISTAMENTO	12/06/2002	24/04/2022	0217 /2022	228
LETÍCIA SOARES RAMOS SILVA	182579840302	ALISTAMENTO	05/06/2004	29/04/2022	0217 /2022	256
LUCAS DE AZEVEDO CORREIA	182580080337	ALISTAMENTO	20/05/2005	02/05/2022	0217 /2022	300
MAYARIS DA SILVA PAIXÃO	182578520361	ALISTAMENTO	28/02/2004	29/04/2022	0217 /2022	6
MELISSA AZEVEDO DE SOUZA	182579190302	ALISTAMENTO	08/08/2002	28/04/2022	0217 /2022	127
NICOLY PORTO DE ALMEIDA	182579550370	ALISTAMENTO	02/01/2003	28/04/2022	0217 /2022	214
RAPHAELA TAMYRIS ROCHA	182579250353	ALISTAMENTO	03/07/2003	28/04/2022	0217 /2022	145
RHAYAN PLOTEGUER DA SILVA	182578690302	ALISTAMENTO	28/02/2004	29/04/2022	0217 /2022	30
RUAN KAIKY SILVA DE SOUZA	182579290388	ALISTAMENTO	29/03/2003	28/04/2022	0217 /2022	159
SAMUEL SILVA GOMES	182579310302	ALISTAMENTO	15/12/2004	28/04/2022	0217 /2022	163
SCHINDLER DE FREITAS MURY	107618000310	TRANSFERÊNCIA	26/04/1977	05/04/2022	0217 /2022	346
SHEILA MARIA DA SILVA GONÇALVES AREIAS	182580270302	ALISTAMENTO	03/06/1989	06/04/2022	0217 /2022	357
SOPHIA LOPES LOZANO	182579340345	ALISTAMENTO	26/08/2003	28/04/2022	0217 /2022	168
STELLA DA PENHA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	120463670396	TRANSFERÊNCIA	20/07/1984	05/04/2022	0217 /2022	340
SUZANE LOPES DE OLIVEIRA PAIM	138680580329	TRANSFERÊNCIA	03/03/1990	05/04/2022	0217 /2022	238
TATHIANE HIROME SATO GIOVANNETTI	182579390353	ALISTAMENTO	06/04/2003	28/04/2022	0217 /2022	176

TATIANA GREGÓRIO DE MELO VIEIRA	130366710345	TRANSFERÊNCIA	04/08/1986	05/04/2022	0217 /2022	207
THIAGO PEREIRA DA SILVA	328512670124	TRANSFERÊNCIA	21/04/1985	05/04/2022	0217 /2022	137
VANDERLAN JURDINO MANHAES	111642610329	TRANSFERÊNCIA	11/12/1981	05/04/2022	0217 /2022	114
VANESSA APARECIDA DE SOUZA	152696700299	TRANSFERÊNCIA	06/11/1982	05/04/2022	0217 /2022	98
VANESSA XAVIER MENDES	113079240396	TRANSFERÊNCIA	05/08/1982	02/05/2022	0217 /2022	304
VICTOR HUGO OLIVEIRA MARINHO	182579300310	ALISTAMENTO	01/10/2004	25/04/2022	0217 /2022	161
VICTOR LOPES DE LIMA	150217270370	TRANSFERÊNCIA	03/05/1993	06/04/2022	0217 /2022	217
VITÓRIA ALICY BRAGA DE OLIVEIRA SIMAS	182578840345	ALISTAMENTO	23/07/2003	29/04/2022	0217 /2022	52
WALDIRENE DO VAL OLIVEIRA	75849880370	TRANSFERÊNCIA	08/09/1968	02/05/2022	0217 /2022	303
WELINTON TARGINO DA SILVA	182579440310	ALISTAMENTO	14/04/2002	28/04/2022	0217 /2022	186
WILLIAM HENRIQUE FRANCO LOPES	182579020361	ALISTAMENTO	27/12/2005	05/04/2022	0217 /2022	88
WILLIAN ROCHA DE PAIVA	157174550370	TRANSFERÊNCIA	17/11/1996	05/04/2022	0217 /2022	77
YAGO RAPHAEL DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA	182579450302	ALISTAMENTO	06/03/2005	28/04/2022	0217 /2022	187
YARA CAROLINA SANTOS DE SOUZA PEREIRA	183310140248	TRANSFERÊNCIA	31/01/1990	05/04/2022	0217 /2022	51
CARLOS ALBERTO RAPOSO DE PAIVA	78349250370	TRANSFERÊNCIA	05/03/1971	03/05/2022	0220 /2022	215
INGRID ELLEN RODRIGUES DE	182580820329	ALISTAMENTO	06/04/2004	03/05/2022	0220	181

SOUZA					/2022	
MARCIA CRISTINA SOARES	88381310353	REVISÃO	26/07/1973	04/05/2022	0222 /2022	76
MÁRCIA DOS SANTOS PINHEIRO	76000440337	REVISÃO	27/02/1970	04/05/2022	0222 /2022	84
MAX LUÃ SILVA	158264210353	REVISÃO	21/08/199	3 04/05/2022	0222 /2022	111
PAULO CESAR DA GLORIA BAPTISTA	76564170370	REVISÃO	18/10/1969	04/05/2022	0222 /2022	170
ADRIANA DE JESUS DE CASTRO	99983360329	TRANSFERÊNCIA	04/09/1978	11/04/2022	0226 /2022	13
ADRIANO COSTA	102579390337	TRANSFERÊNCIA	18/09/1979	02/05/2022	0226 /2022	27
ADRIANO OLIVERIA DA SILVA	102190310337	TRANSFERÊNCIA	27/03/1981	02/05/2022	0226 /2022	29
ALINE FRAGA DE OLIVEIRA	131033500264	TRANSFERÊNCIA	02/07/1981	02/05/2022	0226 /2022	46
AMANDA VIRGINIA GOMES VIANA ARRUDA	111563490361	TRANSFERÊNCIA	05/05/1983	07/04/2022	0226 /2022	57
ANA BEATRIZ MUNIZ SILVA	112533570647	TRANSFERÊNCIA	28/12/1999	02/05/2022	0226 /2022	47
ANA CLARA SALLES RODRIGUES	182581880388	ALISTAMENTO	21/03/2005	02/05/2022	0226 /2022	59
ANA ELIZA JESUS DA SILVA	182581730302	ALISTAMENTO	29/04/2005	11/04/2022	0226 /2022	19
ANA LUIZA DA SILVA MATTOS	182581940329	ALISTAMENTO	11/06/2004	02/05/2022	0226 /2022	70
ANA MARIA MERIDA DE SOUZA	63360630329	TRANSFERÊNCIA	17/11/1954	07/04/2022	0226 /2022	69
ANA SOFIA PICCOLO CAUMO	182582150396	ALISTAMENTO	14/07/2006	02/05/2022	0226 /2022	106
ANDREA PAULO DE SOUSA	75645630370	TRANSFERÊNCIA	09/12/1970	02/05/2022	0226 /2022	120

ARTHUR FERREIRA LEMOS	146387020337	TRANSFERÊNCIA	09/02/1992	02/05/2022	0226 /2022	87
BARBARA SANTOS ALVES DA SILVA	14641412003	TRANSFERÊNCIA	06/04/1977	07/04/2022	0226 /2022	172
BRUNA DA SILVA RIBEIRO	160322980370	REVISÃO	08/12/1995	02/05/2022	0226 /2022	139
CAMILY FERREIRA DE VASCONCELOS SODRÉ	182582400302	ALISTAMENTO	05/03/2003	02/05/2022	0226 /2022	155
CASSIANE MACHADO FELIX	182582520337	ALISTAMENTO	25/11/2003	02/05/2022	0226 /2022	178
CAUÃ ANDRADE LEITE DA SILVA	182582180337	ALISTAMENTO	18/05/2005	07/04/2022	0226 /2022	110
CRISLÂINE MARTINS MAULAZ FELIZARDO	141011280396	TRANSFERÊNCIA	04/11/1989	02/05/2022	0226 /2022	187
CRISTIANA APARECIDA DA SILVA RAMOS	23852461414	TRANSFERÊNCIA	08/04/1982	02/05/2022	0226 /2022	189
DAVI BERSAN SOUZA DA SILVA	182582610329	ALISTAMENTO	19/03/2002	02/05/2022	0226 /2022	200
DENISE MARTINS DE LIMA	51635660361	TRANSFERÊNCIA	13/01/1963	11/04/2022	0226 /2022	206
DIEGO ANDERSON VIANA BEZERRA	182582630396	ALISTAMENTO	04/03/2004	02/05/2022	0226 /2022	211
ELECI APARECIDA DA SILVA TORRES	23601620302	TRANSFERÊNCIA	04/06/1952	07/04/2022	0226 /2022	198
ERIC IVAN FELIZ TRINDADE	182582650353	ALISTAMENTO	05/09/2004	02/05/2022	0226 /2022	215
EROS BARRETO CARVALHO	8907420302	TRANSFERÊNCIA	23/04/1943	04/04/2022	0226 /2022	94
GUILHERME PIEDADE DO REGO	156250200396	REVISÃO	05/08/1994	07/04/2022	0226 /2022	195
GUSTAVO SANTOS GOMES	182582510353	ALISTAMENTO	24/05/2004	07/04/2022	0226 /2022	177
HELLEN GARCIA FERREIRA	182582690388	ALISTAMENTO	04/01/2003	11/04/2022	0226 /2022	221

JULIA IEMMA MACEDA	182582710302	ALISTAMENTO	01/07/2005	11/04/2022	0226 /2022	224
KÉZIA RIBEIRO COSTA RAMOS	182582500370	ALISTAMENTO	04/09/2000	05/04/2022	0226 /2022	175
LAURA GUERRA PIO	182582000302	ALISTAMENTO	18/12/2003	30/04/2022	0226 /2022	80
MARCO ANTONIO TAVARES DE CASTRO	62627300396	TRANSFERÊNCIA	01/02/1962	05/04/2022	0226 /2022	109
MARIA ADRIANA AZEVEDO DA SILVA DIAS	112589720337	TRANSFERÊNCIA	23/10/1973	05/04/2022	0226 /2022	93
MARIA CLARA RIBEIRO GOMES	182581760345	ALISTAMENTO	09/07/2006	30/04/2022	0226 /2022	28
MARIA EDUARDA DE LIMA PACHECO	182581790396	ALISTAMENTO	02/04/2006	30/04/2022	0226 /2022	35
MARINA RABELO LODY	182581810302	ALISTAMENTO	24/06/2006	30/04/2022	0226 /2022	44
MELISSA ALMEIDA FERNANDES	182581890361	ALISTAMENTO	20/12/2001	30/04/2022	0226 /2022	61
MIRELA REGO SOARES	182581920361	ALISTAMENTO	13/08/2005	30/04/2022	0226 /2022	65
MONIQUE FIGUEIREDO PIMENTA	182581830370	ALISTAMENTO	24/02/2004	05/04/2022	0226 /2022	49
NATAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	153012110302	TRANSFERÊNCIA	01/02/1996	05/04/2022	0226 /2022	42
NICOLAS SERAFIM GUERRA	182582160370	ALISTAMENTO	12/12/2005	30/04/2022	0226 /2022	107
NICOLE CAETANO DA SILVA	182582410388	ALISTAMENTO	20/01/2005	07/04/2022	0226 /2022	156
NICOLE MONSORES CAVALCANTE	182582750329	ALISTAMENTO	20/01/2006	11/04/2022	0226 /2022	228
PABLO DA SILVA GARCIA	182582770396	ALISTAMENTO	09/08/2002	30/04/2022	0226 /2022	230
PARICK DA COSTA SOARES DE CASTRO	182582780370	ALISTAMENTO	07/04/2004	30/04/2022	0226 /2022	231

REBECA COSTA DOS SANTOS	182582760302	ALISTAMENTO	27/10/2004	11/04/2022	0226 /2022	229
RENATA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA	182582220310	ALISTAMENTO	08/08/2000	06/04/2022	0226 /2022	122
RIKELVES QUEIROZ RODRIGUES	182581650396	ALISTAMENTO	15/08/2006	30/04/2022	0226 /2022	7
ROBSON SILVA DE CARVALHO	182581640302	ALISTAMENTO	09/08/2003	30/04/2022	0226 /2022	6
RODOLFO GUILHERME LOPES PEREIRA	182581930345	ALISTAMENTO	28/05/2004	30/04/2022	0226 /2022	68
SHANA DE ALMEIDA DUMARD	132682240396	REVISÃO	02/12/1983	06/04/2022	0226 /2022	24
THAIRINE DOS SANTOS FERNANDES	182581600388	ALISTAMENTO	11/07/2002	30/04/2022	0226 /2022	2
VICTOR HUGO BIELIS	182581610361	ALISTAMENTO	01/07/2005	30/04/2022	0226 /2022	3
YASMYM SALES DE SOUZA	182581950302	ALISTAMENTO	27/01/2004	30/04/2022	0226 /2022	72
ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	113425430302	TRANSFERÊNCIA	23/08/1983	19/04/2022	0227 /2022	777
ALCEMIRA DA SILVA SANTIAGO	87180960302	TRANSFERÊNCIA	28/10/1974	19/04/2022	0227 /2022	786
ALEXANDRA SILVA ANDRADE	105338190329	TRANSFERÊNCIA	01/12/1980	15/04/2022	0227 /2022	833
ALICE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	182582860388	ALISTAMENTO	14/04/2004	29/04/2022	0227 /2022	6
ALLAN PEREIRA DIAS	167249010302	TRANSFERÊNCIA	15/09/1997	19/04/2022	0227 /2022	797
AMANDA SOARES DA SILVA	182585580310	ALISTAMENTO	26/07/1995	09/04/2022	0227 /2022	505
ANA CLARA BELMMONT DOS SANTOS GANDRA	182585600337	ALISTAMENTO	21/06/2005	09/04/2022	0227 /2022	508
ANA CRISTINA MATHEUS PEREIRA	101343540302	TRANSFERÊNCIA	20/08/1966	11/04/2022	0227 /2022	379

ANA JÚLIA DAUDT DA SILVA	182584130353	ALISTAMENTO	30/08/2004	17/04/2022	0227 /2022	207
ANTHONY KAUE LIMA SILVA	182585800388	ALISTAMENTO	15/05/2003	13/04/2022	0227 /2022	619
ANTÔNIO FELIPE LEMOS GUIMARÃES	182586550337	ALISTAMENTO	23/07/1999	19/04/2022	0227 /2022	815
ATHOS LUKA RIBEIRO JORDÃO DE CASTRO	182585790345	ALISTAMENTO	25/05/1999	05/04/2022	0227 /2022	617
CAIO JEFFERSON DA SILVA CHAVES	182585910337	ALISTAMENTO	19/11/2004	05/04/2022	0227 /2022	633
CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	182587280329	ALISTAMENTO	07/04/1995	15/04/2022	0227 /2022	928
CAMILA REGINA RENTO GONÇALVES	138428260337	TRANSFERÊNCIA	10/02/1989	08/04/2022	0227 /2022	47
CAMILLA DA SILVA ESTEF	159637790310	TRANSFERÊNCIA	30/06/1992	07/04/2022	0227 /2022	522
CARLOS IVAN ALVES DA PAZ JUNIOR	182587460302	ALISTAMENTO	17/07/1996	16/04/2022	0227 /2022	979
CESAR AUGUSTO FERREIRA	202221830116	TRANSFERÊNCIA	01/11/1972	09/04/2022	0227 /2022	983
CHARLES HODSON CASANOVA DE OLIVEIRA JUNIOR	182583170310	ALISTAMENTO	16/02/2004	02/05/2022	0227 /2022	45
CICERO SANTANA DA SILVA	102504850370	REVISÃO	20/08/1980	02/05/2022	0227 /2022	48
CLARISSE AUD ANTELO	182583280370	ALISTAMENTO	06/02/2004	02/05/2022	0227 /2022	66
DANIEL DA SILVA DO NASCIMENTO	182586300388	ALISTAMENTO	11/06/2003	21/04/2022	0227 /2022	759
DANIEL FILGUEIRAS SOARES DOS	182583930370	ALISTAMENTO	03/10/2003	16/04/2022	0227 /2022	178

SANTOS						
DANIEL RAICIK FREITAS	182584370329	ALISTAMENTO	05/10/2004	18/04/2022	0227 /2022	247
DAVI MASCARENHAS LEITE	182586050370	ALISTAMENTO	15/03/2005	05/04/2022	0227 /2022	691
DAVID FANHA MANHÃES DA SILVA	120718430302	REVISÃO	08/05/1976	11/04/2022	0227 /2022	407
DAVID SONETOS DE ARAÚJO	182582880345	ALISTAMENTO	01/05/2005	29/04/2022	0227 /2022	8
DÉBORA DE LIMA ALVES	148875660310	TRANSFERÊNCIA	26/01/1992	08/04/2022	0227 /2022	71
DHAVY RANGEL BATISTA	182586350396	ALISTAMENTO	15/11/2002	21/04/2022	0227 /2022	770
DIOGO DE ANDRADE MAGALHAES	182587630302	ALISTAMENTO	17/10/2003	10/04/2022	0227 /2022	1016
DIOGO ODELI ARAUJO DE OLIVEIRA	182583400361	ALISTAMENTO	15/08/2003	08/04/2022	0227 /2022	82
DOUGLAS DE LIMA BARBIERI	159821410302	TRANSFERÊNCIA	29/05/1996	09/04/2022	0227 /2022	1013
DOUGLAS FELICIANO DE PAIVA	101689290329	TRANSFERÊNCIA	09/12/1978	09/04/2022	0227 /2022	1019
EDSON FREITAS DA SILVA	26269330337	REVISÃO	04/04/1953	31/03/2022	0227 /2022	1065
ELAINE DE ARAÚJO CRUZ	3398930353	TRANSFERÊNCIA	19/02/1959	02/05/2022	0227 /2022	84
ELENICE JORGE DE SOUZA	66212510302	TRANSFERÊNCIA	27/06/1957	02/05/2022	0227 /2022	99
ELIELMA SOUZA FERREIRA LINS	182584120370	ALISTAMENTO	27/08/1996	08/04/2022	0227 /2022	204
ELISÂNANGELA FERREIRA PEIXOTO DE SOUZA	102057510361	TRANSFERÊNCIA	06/07/1980	10/04/2022	0227 /2022	516
ELIZABETE JOVENCIO	6334971406	TRANSFERÊNCIA	23/05/1968	18/04/2022	0227 /2022	939

EMANUEL NASCIMENTO DE CAMPOS	182587650370	ALISTAMENTO	11/07/2005	01/05/2022	0227 /2022	1021
EMANUELA SILVA DE MELO	36916372240	REVISÃO	28/05/1993	31/03/2022	0227 /2022	1064
EMANUELLE NASCIMENTO ALMEIDA	176615370370	REVISÃO	19/11/2002	02/05/2022	0227 /2022	122
EMERSON SOARES	182583300396	ALISTAMENTO	04/03/2004	11/04/2022	0227 /2022	68
ÉRICK RENATO JUNIOR TAVARES DO NASCIMENTO	182584180361	ALISTAMENTO	02/11/2003	08/04/2022	0227 /2022	215
EUDES VAZ	16684251473	REVISÃO	12/12/1973	02/05/2022	0227 /2022	157
EVANDRO DO ESPÍRITO SANTO	67214140329	TRANSFERÊNCIA	16/06/1962	02/05/2022	0227 /2022	160
EVANILDO DUARTE DA SILVA	7201810388	TRANSFERÊNCIA	10/02/1963	02/05/2022	0227 /2022	253
FABIANA ROCHA DE PINA SANTOD	97820910310	TRANSFERÊNCIA	05/09/1976	10/04/2022	0227 /2022	792
FABIO DE SOUZA SANTOS	182584220345	ALISTAMENTO	24/10/1984	08/04/2022	0227 /2022	221
FABIO MINELI MERIDA DE SOUZA	94640430329	TRANSFERÊNCIA	14/12/1978	05/04/2022	0227 /2022	260
FAGNER BARCELOS PRIOSTE	142913270388	TRANSFERÊNCIA	10/08/1990	05/04/2022	0227 /2022	255
FELIPE ASSIS MENDONÇA	182582900361	ALISTAMENTO	14/03/2004	29/04/2022	0227 /2022	10
FERNANDA DE AGUIAR SILVA PAULA	114185670302	TRANSFERÊNCIA	28/07/1977	16/04/2022	0227 /2022	955
FILIPE DE ABREU DIAS FERREIRA	151369430370	TRANSFERÊNCIA	28/11/1993	07/04/2022	0227 /2022	525
FILIPE DUARTE SIMÕES	182582910345	ALISTAMENTO	05/07/2005	29/04/2022	0227 /2022	11
FLAVIO						

MORGADO COELHO	97518140302	TRANSFERÊNCIA	28/06/1976	08/04/2022	0227 /2022	232
GABRIEL ANGELUS DOMINGUES ANTONIO CARVALHO	182584100302	ALISTAMENTO	31/05/2003	05/04/2022	0227 /2022	201
GABRIEL DAVID PINTO COUTINHO	182584000337	ALISTAMENTO	27/08/2004	02/05/2022	0227 /2022	186
GABRIELE DE OLIVEIRA PANTOJA	179422060353	TRANSFERÊNCIA	12/08/2005	09/04/2022	0227 /2022	1034
GABRYELLA HELLEN BERNARDO FERRO	182584090370	ALISTAMENTO	29/05/2004	02/05/2022	0227 /2022	200
GESSICA DA SILVA DIONISIO	182583710361	ALISTAMENTO	12/06/1998	04/04/2022	0227 /2022	143
GILBERTO DE ANDRADE PEREIRA	59097850302	TRANSFERÊNCIA	11/08/1961	18/04/2022	0227 /2022	925
GILBERTO SANTOS DE SIQUEIRA JUNIOR	154987100370	REVISÃO	06/07/1994	02/05/2022	0227 /2022	203
GIOVANA LOPES DA SILVA	182586810329	ALISTAMENTO	14/01/2006	23/04/2022	0227 /2022	853
GIOVANNY RODRIGUES FRANÇA	182583970302	ALISTAMENTO	01/09/2004	05/04/2022	0227 /2022	183
GIRLENE SILVA MACHADO	88688980345	TRANSFERÊNCIA	29/01/1976	15/04/2022	0227 /2022	941
GISELA LIVINO DE CARVALHO	56754690884	TRANSFERÊNCIA	14/02/1970	02/05/2022	0227 /2022	219
GISELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	121969760329	TRANSFERÊNCIA	07/10/1985	10/04/2022	0227 /2022	998
GLÁUCIO DE OLIVEIRA PROENÇA JUNIOR	182582920329	ALISTAMENTO	15/04/2006	29/04/2022	0227 /2022	12
GRAZIELE JACINTO	380991560108	TRANSFERÊNCIA	07/01/1990	04/04/2022	0227	146

PEREIRA					/2022	
GRAZIELLY BATALHA RAMOS	182586440388	ALISTAMENTO	15/05/2006	23/04/2022	0227 /2022	793
GUILHERME PONTES BARRETO DE OLIVEIRA	182584380302	ALISTAMENTO	23/04/2003	02/05/2022	0227 /2022	252
GYOVANNA COSTA MARQUES DE SOUZA	182584240302	ALISTAMENTO	01/10/2003	18/04/2022	0227 /2022	224
HERICKA ELEN CASTELANO BARBOSA	103330880370	TRANSFERÊNCIA	16/11/1977	04/04/2022	0227 /2022	544
HIGOR DE CARVALHO PEREIRA	182584430370	ALISTAMENTO	25/10/1999	08/04/2022	0227 /2022	266
HUILDNEI DINIZ DOS SANTOS CHAVES	116357910361	TRANSFERÊNCIA	16/06/1983	05/04/2022	0227 /2022	171
IAGO FIDELIX EVARISTO PAIXÃO	182585990396	ALISTAMENTO	26/02/2004	02/05/2022	0227 /2022	670
IGOR ROSA FRANCIOLI DOS SANTOS	174117970337	TRANSFERÊNCIA	03/04/2001	05/04/2022	0227 /2022	154
ILÉUVA PINHEIRO DE JESUS	23249122291	TRANSFERÊNCIA	06/03/1981	11/04/2022	0227 /2022	471
INGRID RAMOS SANTIAGO	182583650310	ALISTAMENTO	10/03/2005	14/04/2022	0227 /2022	127
IRAPUAN DA SILVA	13962310302	TRANSFERÊNCIA	22/11/1955	09/04/2022	0227 /2022	1038
ISAAC SILVESTRE DA SILVA	182582820353	ALISTAMENTO	23/11/2004	11/04/2022	0227 /2022	1
ISABELLA DE SOUZA LIMA LAGE	169626890302	TRANSFERÊNCIA	12/12/2000	02/05/2022	0227 /2022	678
ISABELLA ROSA DOS SANTOS	182586020329	ALISTAMENTO	05/03/2006	02/05/2022	0227 /2022	681
ISMAEL ALVES DA SILVA FILHO	182584460310	ALISTAMENTO	17/04/2003	08/04/2022	0227 /2022	270
JANETE CEZAR						

PEREIRA RODRIGUES	59066610302	TRANSFERÊNCIA	12/09/1958	02/05/2022	0227 /2022	275
JENNIFFER GABRIELY SOUZA SILVA	182584260370	ALISTAMENTO	07/06/2002	18/04/2022	0227 /2022	227
JESSICA AZEVEDO FERREIRA	164562160582	TRANSFERÊNCIA	08/12/2001	09/04/2022	0227 /2022	1044
JESSICA DE SOUZA MIGUEL	182584270353	ALISTAMENTO	26/02/2003	18/04/2022	0227 /2022	228
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE AGUIAR	51902370302	TRANSFERÊNCIA	08/05/1954	02/05/2022	0227 /2022	295
JOÃO VICTOR MOTHÉ DE CARVALHO	182584670345	ALISTAMENTO	18/05/2004	02/05/2022	0227 /2022	303
JOÃO VITOR OLIVEIRA DAMASCENK	182586680353	ALISTAMENTO	11/09/2004	23/04/2022	0227 /2022	839
JORGE ANDRE RIBEIRO CATEIN	96780410302	TRANSFERÊNCIA	05/03/1977	05/04/2022	0227 /2022	138
JORGE EDUARDO GOMES PIMENTEL	98656790310	REVISÃO	01/05/1977	02/05/2022	0227 /2022	306
JOSÉ ILDES DE JESUS SANTOS	88245700558	REVISÃO	03/06/1978	04/04/2022	0227 /2022	551
JOSEMAR SOARES DA SILVA FILHO	44510451244	REVISÃO	08/11/1997	31/03/2022	0227 /2022	1062
JOYCE GUIMARÃES SIQUEIRA	182584850329	ALISTAMENTO	17/06/2002	02/05/2022	0227 /2022	337
JOYCE LIRA DE FREITAS	182584920353	ALISTAMENTO	17/05/2003	02/05/2022	0227 /2022	344
JOYCE MARQUES MAGALHÃES	182584950302	ALISTAMENTO	05/01/2006	02/05/2022	0227 /2022	347
JUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	182582830337	ALISTAMENTO	21/08/2004	11/04/2022	0227 /2022	3
JUCIARA						

MACHADO COELHO	121912870361	REVISÃO	01/03/1986	08/04/2022	0227 /2022	301
JULIANA ROSA MACIEL WINTER	102622710302	TRANSFERÊNCIA	17/01/1978	02/05/2022	0227 /2022	365
JULIE RAFAELE DE OLIVEIRA DA SILVA	182583570302	ALISTAMENTO	27/10/2003	05/04/2022	0227 /2022	111
KAIKE DE SOUSA CORRÊA	182583560329	ALISTAMENTO	05/01/2005	04/04/2022	0227 /2022	109
KAILANY DA SILVA RANGEL	182585840302	ALISTAMENTO	01/07/2004	13/04/2022	0227 /2022	623
KAMILY VICTÓRIA NAZÁRIO DE FREITAS	182585230396	ALISTAMENTO	05/12/2004	08/04/2022	0227 /2022	386
KATIA BARBOSA LEAL MOREIRA	26146660353	TRANSFERÊNCIA	28/02/1966	02/05/2022	0227 /2022	717
KAUANE SILVA CARVALHO	182583680361	ALISTAMENTO	28/10/2003	14/04/2022	0227 /2022	132
KAYAN FANNI MALHEIROS	182586150345	ALISTAMENTO	14/03/2005	02/05/2022	0227 /2022	727
KAYLANE CALDEIRA SILVA	182586170302	ALISTAMENTO	16/09/2003	02/05/2022	0227 /2022	730
KETLEN DA SILVA EVANGELISTA	182586820302	ALISTAMENTO	14/08/2002	22/04/2022	0227 /2022	854
KEVIN ALMEIDA ROCHA DA SILVA	182585750310	ALISTAMENTO	02/09/1999	04/04/2022	0227 /2022	555
KLEBER CARLOS LIMA	84287350370	TRANSFERÊNCIA	03/11/1969	18/04/2022	0227 /2022	889
LARISSA LIMA DE MELLO	162924940310	TRANSFERÊNCIA	13/10/1997	18/04/2022	0227 /2022	751
LEIDIANE DE OLIVEIRA FELICIO	117681890302	TRANSFERÊNCIA	23/05/1984	04/04/2022	0227 /2022	559
LEONARDO PINHEIRO DA SILVA	182587350353	ALISTAMENTO	17/07/2005	02/05/2022	0227 /2022	947
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	182583470337	ALISTAMENTO	20/02/2004	05/04/2022	0227 /2022	91

LILIAN CRISTINA BRAGA SILVA DOS SANTOS	107735020345	TRANSFERÊNCIA	24/09/1980	15/04/2022	0227 /2022	945
LILIAN GOMES ALMEIDA	23882600337	TRANSFERÊNCIA	15/10/1967	02/05/2022	0227 /2022	760
LORRAYNE CHRISTINE LEAL POSSAS DOS SANTOS	182586420310	ALISTAMENTO	07/01/2005	02/05/2022	0227 /2022	788
LUANA DE ARAUJO FIGUEIREDO	135952140302	TRANSFERÊNCIA	23/01/1986	02/05/2022	0227 /2022	791
LUCAS FERNANDES DE FREITAS	163063270337	TRANSFERÊNCIA	09/02/1998	11/04/2022	0227 /2022	313
LUCIANA PESSOA FERREIRA	182585000302	ALISTAMENTO	11/05/2001	06/04/2022	0227 /2022	352
LUCIENE DE ALMEIDA NUNES	91957040345	TRANSFERÊNCIA	05/06/1976	02/05/2022	0227 /2022	814
LUCIENE DE MORAES MATOS	144751870396	TRANSFERÊNCIA	12/09/1989	02/05/2022	0227 /2022	817
LUCIENE PIRES DOS SANTOS	22575110310	TRANSFERÊNCIA	30/03/1954	02/05/2022	0227 /2022	821
LUÍS PHELIPE ARAÚJO MEDEIROS	182586900310	ALISTAMENTO	06/10/2004	02/05/2022	0227 /2022	867
LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA	64571230388	REVISÃO	18/10/1965	02/05/2022	0227 /2022	954
LUIZ FELIPE SILVA DE ANDRADE	176612530302	TRANSFERÊNCIA	25/03/2004	02/05/2022	0227 /2022	882
LUIZ FERNANDES LIMA DOS SANTOS	39987521732	TRANSFERÊNCIA	13/04/1994	02/05/2022	0227 /2022	886
MAGALI TAVARES DA SILVA	155175420345	TRANSFERÊNCIA	11/04/1966	11/04/2022	0227 /2022	323
MARCELIE DA SILVA GONÇALVES	106747000329	TRANSFERÊNCIA	27/03/1982	16/04/2022	0227 /2022	916
MARCELLE						

FAVATO DE LIMA CUNHA	182587190337	ALISTAMENTO	08/06/2006	02/05/2022	0227 /2022	910
MARCELO COSME DE AGUIAR RODRIGUES	76350370310	TRANSFERÊNCIA	27/09/1968	06/04/2022	0227 /2022	291
MARCELO SILVA DE OLIVEIRA	81420990345	TRANSFERÊNCIA	01/05/1970	02/05/2022	0227 /2022	956
MARCIA REGINA GUIMARAES DE ALMEIDA	81746690353	TRANSFERÊNCIA	06/08/1969	04/04/2022	0227 /2022	566
MARCOS ADRIANO SOUZA MARQUES	182587410302	ALISTAMENTO	26/03/2002	02/05/2022	0227 /2022	966
MARIA ANGELA VANNI DE OLIVEIRA	6070330370	TRANSFERÊNCIA	10/09/1950	15/04/2022	0227 /2022	958
MARIA CLARA BATISTA DE SOUZA	472867340124	TRANSFERÊNCIA	11/08/2004	06/04/2022	0227 /2022	194
MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DA SILVA	43811260345	TRANSFERÊNCIA	17/01/1966	02/05/2022	0227 /2022	991
MARIA EDUARDA FERREIRA AZEREDO	182587510370	ALISTAMENTO	13/11/2004	02/05/2022	0227 /2022	993
MARIA ELISA VILELA RODRIGUES	136722880213	TRANSFERÊNCIA	25/01/1972	18/04/2022	0227 /2022	693
MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA BERRIEL	75792520345	TRANSFERÊNCIA	19/10/1970	06/04/2022	0227 /2022	764
MARIA LUCINEIDE MARTINS MENDES	182587260361	ALISTAMENTO	15/04/2004	23/04/2022	0227 /2022	924
MARIA REGINA ANGELO BRAGA	18280780310	TRANSFERÊNCIA	09/10/1964	02/05/2022	0227 /2022	1017
MARIÁH LIMA HERTZ NUNES	182583060361	ALISTAMENTO	21/09/2005	29/04/2022	0227 /2022	27
MARIANA LUIZA					0227	

ALVES	182586910302	ALISTAMENTO	01/03/2005	20/04/2022	/2022	868
MATEUS BARRETO MENDONÇA	182583630353	ALISTAMENTO	10/10/2001	06/04/2022	0227 /2022	124
MICAELE BATISTA SANTOS	182587000329	ALISTAMENTO	21/03/2004	22/04/2022	0227 /2022	884
MILTON PINHEIRO DA SILVA	49605570370	TRANSFERÊNCIA	20/03/1965	31/03/2022	0227 /2022	1061
MONICA SERRA GOMES	23956260370	TRANSFERÊNCIA	01/06/1964	11/04/2022	0227 /2022	860
NATHALIA ROBERTA MATHEUS FAUSTINO	168055090302	TRANSFERÊNCIA	07/03/2001	08/04/2022	0227 /2022	426
NOSLYNDA LARA DA SILVA FELIX EUGENIO	182586650302	ALISTAMENTO	11/03/2004	16/04/2022	0227 /2022	835
PATRICIA LEITE RIBEIRO	105825910337	TRANSFERÊNCIA	07/05/1981	07/04/2022	0227 /2022	535
PATRICK JOSE CANDIDO	117898140272	TRANSFERÊNCIA	19/03/1980	08/04/2022	0227 /2022	435
PAULO DOS SANTOS DA COSTA	110763680388	TRANSFERÊNCIA	05/01/1981	15/04/2022	0227 /2022	977
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	18641742011	TRANSFERÊNCIA	20/12/1961	04/04/2022	0227 /2022	577
PEDRO ARTHUR DO NASCIMENTO DAMASIO	182587770302	ALISTAMENTO	29/05/2002	31/03/2022	0227 /2022	1042
PEDRO HENRIQUE ABREU PONTES	182587500396	ALISTAMENTO	29/12/2004	02/05/2022	0227 /2022	988
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MONTES COELHO	146092350302	TRANSFERÊNCIA	08/11/1992	08/04/2022	0227 /2022	440
PEDRO PAULO QUEIROZ	73740830370	TRANSFERÊNCIA	29/06/1964	04/04/2022	0227 /2022	578
PRISCILA						

LUCENA DOS REIS DE FARIAS	134615710396	TRANSFERÊNCIA	10/09/1987	11/04/2022	0227 /2022	763
RAFAEL IEMMA MACEDA	182586290345	ALISTAMENTO	01/07/2005	11/04/2022	0227 /2022	757
RAFAELA VASCONCELOS ZABBAL	182586870310	ALISTAMENTO	22/11/2003	23/04/2022	0227 /2022	861
RAPHAELA DE LOURDES PINTO DO NASCIMENTO	182585400396	ALISTAMENTO	11/02/2003	08/04/2022	0227 /2022	444
RAQUEL FERNANDA GOMES DA CRUZ	139458900353	TRANSFERÊNCIA	12/11/1987	16/04/2022	0227 /2022	824
RENAN MARCELO SAMPAIO REZENDE	182584720302	ALISTAMENTO	12/11/2004	18/04/2022	0227 /2022	314
RENATA CRISTINA DOS REIS PEREIRA SACRAMENTO	90250030361	TRANSFERÊNCIA	03/05/1976	11/04/2022	0227 /2022	506
RENATA PEREIRA DE ARAUJO SILVA	111834910302	TRANSFERÊNCIA	17/08/1981	04/04/2022	0227 /2022	586
ROBERTA GALVÃO DE FREITAS	182585420353	ALISTAMENTO	03/08/1996	08/04/2022	0227 /2022	453
ROGER DE SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO	182585070370	ALISTAMENTO	17/05/2004	19/04/2022	0227 /2022	359
ROSA DA SILVA CONCEIÇÃO DA CUNHA	57921500345	TRANSFERÊNCIA	18/08/1963	04/04/2022	0227 /2022	589
ROSIMAR CARVALHO BUENO	39069220329	TRANSFERÊNCIA	02/07/1959	04/04/2022	0227 /2022	591
RUAN VICTOR MATIAS	389043810183	TRANSFERÊNCIA	21/01/1992	04/04/2022	0227 /2022	592
RUBENS ALVES DOMINGOS	182587330396	ALISTAMENTO	30/10/2002	24/04/2022	0227 /2022	942
SAMYR LOPES DA SILVA BRUM	182585480345	ALISTAMENTO	26/06/2002	08/04/2022	0227 /2022	474

SANDRO ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA	95686790370	TRANSFERÊNCIA	05/04/1976	16/04/2022	0227 /2022	802
SARAH MARIA DE OLIVEIRA BRAZ	182584730396	ALISTAMENTO	26/11/1997	18/04/2022	0227 /2022	316
SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA	88233230353	TRANSFERÊNCIA	27/01/1974	08/04/2022	0227 /2022	485
SHALLON COSTA TANAJURA FÉLIX	152465210396	TRANSFERÊNCIA	04/09/1994	05/04/2022	0227 /2022	733
SILVIO NUNES DOS SANTOS	182586840370	ALISTAMENTO	30/06/2005	23/04/2022	0227 /2022	856
STHEFANY SILVA DE FARIA	182585730353	ALISTAMENTO	12/11/2001	07/04/2022	0227 /2022	539
SUZANA DO NASCIMENTO SILVA DE FARIA	182585740337	ALISTAMENTO	12/01/1977	07/04/2022	0227 /2022	540
TAHIANY ORTIZ DA SILVA	182586190370	ALISTAMENTO	11/12/2000	05/04/2022	0227 /2022	734
TAIANE NUNES LEITE MEDEIROS	165911780361	TRANSFERÊNCIA	06/03/2000	11/04/2022	0227 /2022	105
TATIANA BRANDAO IEMMA	110286140361	TRANSFERÊNCIA	03/05/1981	11/04/2022	0227 /2022	100
THAISSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	182585080353	ALISTAMENTO	26/08/2002	19/04/2022	0227 /2022	360
THALIA FREITAS ROSA	166389010337	REVISÃO	18/07/1998	15/04/2022	0227 /2022	1058
THIAGO CORRÊA DE AZEVEDO	139269710310	TRANSFERÊNCIA	22/07/1986	11/04/2022	0227 /2022	97
THIAGO SILVA DA ROSA	141251160361	TRANSFERÊNCIA	09/07/1987	07/04/2022	0227 /2022	543
THOMAS EDSON DOS SANTOS SILVA	168167500361	TRANSFERÊNCIA	04/09/2000	10/04/2022	0227 /2022	401

VANILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	182587840337	ALISTAMENTO	01/09/1970	15/04/2022	0227 /2022	105
VICTÓRIA MACHADO DE SOUZA	182586210396	ALISTAMENTO	03/08/2001	05/04/2022	0227 /2022	736
VICTÓRIA PINHEIRO COSENDEY	182583950337	ALISTAMENTO	16/02/2006	14/04/2022	0227 /2022	180
VILMA ISABEL ALVES DE OLIVEIRA	67906800302	TRANSFERÊNCIA	01/07/1951	10/04/2022	0227 /2022	389
VITÓRIA CAMILE DOS SANTOS BARRETO	182583860345	ALISTAMENTO	09/10/2005	16/04/2022	0227 /2022	169
VITORIA DIAMANTINO BROEDEL	182583960310	ALISTAMENTO	16/02/2004	14/04/2022	0227 /2022	182
WAGNER DE OLIVEIRA PACHECO	111534080396	TRANSFERÊNCIA	23/03/1983	18/04/2022	0227 /2022	631
WENDELL TAVARES RODRIGUES	182583980388	ALISTAMENTO	14/08/2003	14/04/2022	0227 /2022	184
YSSABELLA MARTINS DE SOUZA	182584010310	ALISTAMENTO	22/10/2003	14/04/2022	0227 /2022	187
ALEXANDRE FIGUEIREDO PIMENTA	159613910540	TRANSFERÊNCIA	15/08/2000	16/04/2022	0229 /2022	183
ALINE CRISTINA MERCEDES MACEDO	111691750337	TRANSFERÊNCIA	30/05/1984	17/04/2022	0229 /2022	43
AMARILDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	10410401465	TRANSFERÊNCIA	25/10/1966	17/04/2022	0229 /2022	8
ANA CLAUDIA BARBOSA DE ALMEIDA	88853330302	TRANSFERÊNCIA	10/05/1974	20/04/2022	0229 /2022	33
ANDERSEN FERREIRA BRAGA	91307860345	TRANSFERÊNCIA	19/02/1976	20/04/2022	0229 /2022	45
ATHOS DE LIMA	182588000396	ALISTAMENTO	17/07/2001	16/04/2022	0229	166

GOMES					/2022	
BEATRIZ AMARO SABATINELLI DE SOUZA	182587870388	ALISTAMENTO	13/02/2001	20/04/2022	0229 /2022	97
CARLOS OTAVIO FERNANDES TAVARES	87636240370	TRANSFERÊNCIA	29/01/1975	26/04/2022	0229 /2022	438
CLAUDIO HENRIQUE TORRES MACHADO	95557630361	TRANSFERÊNCIA	24/09/1971	01/05/2022	0229 /2022	257
CLÁUDIO RIAN SOUSA DA SILVA	182588240361	ALISTAMENTO	28/10/2001	11/04/2022	0229 /2022	370
DANIELE BOLONHA DA COSTA GUALANDE	126939130361	TRANSFERÊNCIA	03/06/1985	19/04/2022	0229 /2022	12
DANIELLE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	148329650396	TRANSFERÊNCIA	05/11/1987	01/05/2022	0229 /2022	274
DAYANA LIMA DE SOUZA	153318890396	REVISÃO	27/12/1994	25/04/2022	0229 /2022	452
DIOGO VICTOR OLIVEIRA CANDOSO	182587860302	ALISTAMENTO	08/06/1999	19/04/2022	0229 /2022	29
EDILENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	73898060361	REVISÃO	22/10/1968	14/04/2022	0229 /2022	76
ELIANE DE ARAÚJO DIAS AQUINO	279244130141	TRANSFERÊNCIA	28/02/1976	01/05/2022	0229 /2022	319
ELIETE MARIA DE MOURA	91713190361	TRANSFERÊNCIA	03/11/1970	20/04/2022	0229 /2022	147
EMILLY CAMPOS	182588200337	ALISTAMENTO	09/02/2003	01/05/2022	0229 /2022	326
ESTELA AZEVEDO DE SOUZA	157009970310	TRANSFERÊNCIA	27/04/1994	19/04/2022	0229 /2022	36
EVANDRO JESUS DA SILVA	131538150329	TRANSFERÊNCIA	06/10/1986	19/04/2022	0229 /2022	38

FRANCILEIDE PALENTE DA SILVA	78684290337	TRANSFERÊNCIA	08/12/1972	20/04/2022	0229 /2022	335
GLAUTTER VINHOSA DINUCCI	93216230388	TRANSFERÊNCIA	12/01/1976	01/05/2022	0229 /2022	347
IVANI GOMES DE OLIVEIRA	76583230361	TRANSFERÊNCIA	09/03/1954	19/04/2022	0229 /2022	57
JENNYFER KELLY DA SILVA	182588230388	ALISTAMENTO	06/08/1999	20/04/2022	0229 /2022	363
JOÃO VICTOR GALLIZA DE ARAUJO CORREIA	182588250345	ALISTAMENTO	20/01/2001	20/04/2022	0229 /2022	376
JORGE ANTONIO PINTO BERRIEL	34758340388	TRANSFERÊNCIA	19/01/1958	06/04/2022	0229 /2022	414
JOSUÉ DOS SANTOS QUEIROZ	43966580361	TRANSFERÊNCIA	07/09/1957	19/04/2022	0229 /2022	61
LARA BÁRBARA ALLÃO DA SILVA MENDES	182588270302	ALISTAMENTO	01/07/2004	01/05/2022	0229 /2022	388
LEONARDO SCHUAB CAMPOS	113137540302	TRANSFERÊNCIA	02/02/1984	19/04/2022	0229 /2022	78
LEONARDO WANDERLEY DA FONSECA MELO PEREIRA	173132150345	TRANSFERÊNCIA	15/05/2001	01/05/2022	0229 /2022	393
LUANA FERREIRA DA CUNHA	120467640302	TRANSFERÊNCIA	12/05/1986	01/05/2022	0229 /2022	422
LUCILEIA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	54983860302	TRANSFERÊNCIA	02/07/1957	17/04/2022	0229 /2022	106
MAKELE ALVES DA SILVA	34078931422	TRANSFERÊNCIA	14/04/1993	19/04/2022	0229 /2022	135
MARCELO PINTO SILVA	85597070141	TRANSFERÊNCIA	05/12/1962	24/04/2022	0229 /2022	276
MÁRCIA DA SILVA LIMA	120522510396	REVISÃO	23/02/1979	19/04/2022	0229 /2022	140
MARGARIDA					0229	

BRAGA	325886810141	TRANSFERÊNCIA	13/07/1984	24/04/2022	/2022	280
MARILDA DOS SANTOS DOWSLEY	42921850361	TRANSFERÊNCIA	28/07/1963	02/05/2022	0229 /2022	119
MARINA GAMEIRO COPIA	182587930329	ALISTAMENTO	14/08/2004	02/05/2022	0229 /2022	124
MARINA MORENA GUIMARÃES MATTOS SOUTO	182587940302	ALISTAMENTO	05/03/2006	02/05/2022	0229 /2022	125
MARIO CELSO BARBOSA JUNIOR	131067800302	TRANSFERÊNCIA	11/12/1987	02/05/2022	0229 /2022	389
MARIO LÚCIO MARQUES DA SILVA	42361840329	TRANSFERÊNCIA	10/04/1960	17/04/2022	0229 /2022	23
MARIVALDO SILVA SANTOS	75562070531	TRANSFERÊNCIA	25/08/1971	17/04/2022	0229 /2022	21
MATHEUS DOS SANTOS BRITO DA MOTTA	152910330361	TRANSFERÊNCIA	27/05/1996	24/04/2022	0229 /2022	292
MATHEUS FILIPE PEREIRA NAVARRO	175248080370	TRANSFERÊNCIA	15/12/2001	02/05/2022	0229 /2022	395
MAURA DA CONCEIÇÃO GAMA	43105170337	TRANSFERÊNCIA	12/03/1946	02/05/2022	0229 /2022	141
MICHELE SOUZA AMBROSIO	110105730370	TRANSFERÊNCIA	02/03/1980	02/05/2022	0229 /2022	160
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	152414160396	TRANSFERÊNCIA	25/10/1993	02/05/2022	0229 /2022	182
NATHAN DANIEL DOS ANJOS VIEIRA	182588040310	ALISTAMENTO	05/03/2004	02/05/2022	0229 /2022	200
NICOLLE BELO FERNANDES	182588100361	ALISTAMENTO	22/04/2004	02/05/2022	0229 /2022	216
PATRÍCIA VIDAL LAGE	97757180370	REVISÃO	05/09/1978	19/04/2022	0229 /2022	180
PAULO ROBERTO RIVA RODRIGUES VALE	106812801	REVISÃO	06/06/1962	16/04/2022	0229 /2022	136

RAFAEL PERES FERREIRA	123154630345	REVISÃO	28/02/1986	21/04/2022	0229 /2022	286
RAFAEL SANTANA PIMENTEL	182588020353	ALISTAMENTO	29/07/2003	19/04/2022	0229 /2022	189
RUBEM ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS	132028670507	TRANSFERÊNCIA	25/08/1991	24/04/2022	0229 /2022	352
SHEILA SILVA DE OLIVEIRA HARHNKE	433904650183	TRANSFERÊNCIA	26/06/1998	19/04/2022	0229 /2022	284
STEFANY MARTINS DE OLIVEIRA PINTO	170351690361	TRANSFERÊNCIA	03/01/2000	17/04/2022	0229 /2022	114
SUZIANE SOUZA DE OLIVEIRA	115752630337	TRANSFERÊNCIA	18/03/1981	24/04/2022	0229 /2022	365
THAIS PESSANHA DE AMORIM	115624050281	REVISÃO	13/10/1976	24/04/2022	0229 /2022	372
VANDERLÉA LIMA DOS SANTOS	24683961457	REVISÃO	15/11/1974	13/04/2022	0229 /2022	371
VANESSA SILVA ROCHA	42582191295	TRANSFERÊNCIA	24/01/1994	19/04/2022	0229 /2022	313
VICTOR HUGO NUNES MEISER	182588190302	ALISTAMENTO	30/06/1998	19/04/2022	0229 /2022	320
VICTOR LUIZ MARINHO DO NASCIMENTO	182588180310	ALISTAMENTO	20/01/2001	13/04/2022	0229 /2022	318
VITORIA REGINA RODRIGUES DA FONSECA	174233310302	TRANSFERÊNCIA	30/05/2000	19/04/2022	0229 /2022	330
VIVIANE SILVA DE FARIAS	126128500329	TRANSFERÊNCIA	15/03/1981	13/04/2022	0229 /2022	309
WESLEYANE VICTORIA FERREIRA PEIXOTO	205426190213	TRANSFERÊNCIA	04/07/1997	14/04/2022	0229 /2022	242
WILLIS LEITE PEREIRA	182588160353	ALISTAMENTO	27/09/2000	13/04/2022	0229 /2022	303
ADRIANE						

PESSANHA DE OLIVEIRA	155101610370	REVISÃO	03/12/1994	28/04/2022	0232 /2022	183
ALANA ROCHA OLIVEIRA	182588450396	ALISTAMENTO	08/03/1994	06/04/2022	0232 /2022	33
ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS	79791870353	TRANSFERÊNCIA	23/01/1973	27/04/2022	0232 /2022	30
AMILSON DA COSTA MACHADO MARQUES	143418250345	TRANSFERÊNCIA	18/01/1990	06/04/2022	0232 /2022	35
ANNA LUIZA CORREA MACHADO	182588690361	ALISTAMENTO	14/10/2000	23/04/2022	0232 /2022	135
BÁRBARA CRISTINE CABRAL	108850670361	TRANSFERÊNCIA	10/02/1982	01/05/2022	0232 /2022	456
BRENDO BARBOZA	182588840302	ALISTAMENTO	16/01/2001	01/05/2022	0232 /2022	196
CAIO HENRIQUE DA CRUZ MARINHO	182588490310	ALISTAMENTO	20/07/2004	06/04/2022	0232 /2022	48
CAMILE SOUSA DOS SANTOS	182588500353	ALISTAMENTO	27/02/2004	06/04/2022	0232 /2022	49
CARLOS VINICIOS MORAIS INÁCIO	116117080370	TRANSFERÊNCIA	12/04/1983	01/05/2022	0232 /2022	458
CÉLIA GONÇALVES	13516220310	TRANSFERÊNCIA	17/04/1963	27/04/2022	0232 /2022	209
CORINTA APARECIDA DE ARAUJO AFONSO	51610320396	TRANSFERÊNCIA	27/05/1964	14/04/2022	0232 /2022	370
CRISTILANDIA SOUZA VIANA	80636920361	TRANSFERÊNCIA	07/08/1971	27/04/2022	0232 /2022	216
CRISTINA MARQUES CORRÊA	133110360329	TRANSFERÊNCIA	23/12/1997	26/04/2022	0232 /2022	3
CYND-WANDERLÉIA SOUSA SILVA RIPARDO	42082611570	TRANSFERÊNCIA	21/09/1994	27/04/2022	0232 /2022	218
DAIANE DE						

SANTANA MATOS	182588520310	ALISTAMENTO	18/09/2003	06/04/2022	0232 /2022	58
DÉBORA NEVES DE SOUZA SANTOS	182588530302	ALISTAMENTO	18/03/2002	06/04/2022	0232 /2022	61
DÊNIS GUIMARÃES DE ASSIS	149105190337	TRANSFERÊNCIA	08/03/1993	21/04/2022	0232 /2022	77
DEYVERSON LANNES ANASTACIO PEREIRA	182588850388	ALISTAMENTO	27/05/1997	01/05/2022	0232 /2022	200
DILSON ANTONIO FERREIRA	43986060345	TRANSFERÊNCIA	20/05/1956	13/04/2022	0232 /2022	534
ELIANA GALDINO DOS SANTOS	104967190361	TRANSFERÊNCIA	29/01/1980	26/04/2022	0232 /2022	289
ELIZABETH FERREIRA DA SILVA DE ANDRADE	14698621457	TRANSFERÊNCIA	05/11/1971	27/04/2022	0232 /2022	318
FELIPE SANTIAGO DE MOURA	88926440337	TRANSFERÊNCIA	02/02/1976	06/04/2022	0232 /2022	78
FRANCISCA MARIA DA SILVA DANTAS	2314431562	TRANSFERÊNCIA	16/05/1958	27/04/2022	0232 /2022	361
GRACIELE DA CONCEIÇÃO SILVA	34189531406	TRANSFERÊNCIA	06/05/1996	26/04/2022	0232 /2022	383
GRAZIELA DE OLIVEIRA BARBOSA	100011490370	TRANSFERÊNCIA	11/03/1980	25/04/2022	0232 /2022	354
GUARACY SOUSA SILVA RIPARDO	107482010302	TRANSFERÊNCIA	16/08/1977	27/04/2022	0232 /2022	396
HUDSON ROBERTO DA PAZ PEREIRA	80644880302	TRANSFERÊNCIA	14/10/1972	01/05/2022	0232 /2022	509
IGOR MATTA DE CARVALHO	182588630370	ALISTAMENTO	11/11/1996	21/04/2022	0232 /2022	98
ISABEL APARECIDA	140490440124	TRANSFERÊNCIA	25/11/1962	01/05/2022	0232	517

FERREIRA					/2022	
ISABELA DA CRUZ UZAI	141953390302	TRANSFERÊNCIA	10/05/1991	25/04/2022	0232 /2022	382
ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE	182588880329	ALISTAMENTO	11/09/1974	01/05/2022	0232 /2022	205
IVANA ESTEVES TAVARES VEDOVI	40326560302	TRANSFERÊNCIA	19/05/1960	01/05/2022	0232 /2022	520
IZAIAS FERREIRA SILVA	182588700302	ALISTAMENTO	05/05/1980	09/04/2022	0232 /2022	137
JAQUELINE CARDOSO GAMEIRO DE LACERDA	79975410302	TRANSFERÊNCIA	30/04/1971	25/04/2022	0232 /2022	443
JOÃO PAULO MENDES SANTOS	182589340302	ALISTAMENTO	11/03/1995	25/04/2022	0232 /2022	450
JOAO VICTOR ALVES DA SILVA	182589370345	ALISTAMENTO	02/11/2002	25/04/2022	0232 /2022	455
JOEL DE OLIVEIRA SANTOS	55828190310	TRANSFERÊNCIA	16/09/1950	25/04/2022	0232 /2022	463
JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO COSTA AZEVEDO	1768200345	TRANSFERÊNCIA	04/01/1960	25/04/2022	0232 /2022	481
JOSÉ VITORINO DA SILVA NETO	182588680388	ALISTAMENTO	13/07/1962	09/04/2022	0232 /2022	129
JULIO CESAR CORDEIRO VEIGA DOS SANTOS RAMOS	106484370302	REVISÃO	10/03/1981	24/04/2022	0232 /2022	128
KAMILLA DUTRA AGUIAR	182588600329	ALISTAMENTO	08/03/2005	20/04/2022	0232 /2022	90
LEONARDO CORACY LIMA DA SILVA	120556310361	TRANSFERÊNCIA	15/09/1984	20/04/2022	0232 /2022	104
LUIZA MARIA DA SILVA	23617150329	REVISÃO	05/04/1948	21/04/2022	0232 /2022	113
LUIZE DA SILVA MACHADO	160874940370	TRANSFERÊNCIA	19/08/1997	01/05/2022	0232 /2022	7
MARCELO						

LACERDA SABARÁ DA SILVA	84241750361	TRANSFERÊNCIA	20/08/1974	14/04/2022	0232 /2022	390
MARCOS VINÍCIUS DO NASCIMENTO DE SOUZA	182589280353	ALISTAMENTO	01/06/2004	01/05/2022	0232 /2022	433
MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO	40361340396	TRANSFERÊNCIA	01/09/1964	09/04/2022	0232 /2022	133
MARIA HELENA FERREIRA	64465670353	TRANSFERÊNCIA	28/06/1952	20/04/2022	0232 /2022	394
MARLON NINCK ALVES	182588900345	ALISTAMENTO	17/02/2001	01/05/2022	0232 /2022	217
NILSON MONTEIRO	92843980302	TRANSFERÊNCIA	06/02/1974	02/05/2022	0232 /2022	139
PÂMELA DA SILVA MENEZES	128302240507	TRANSFERÊNCIA	08/09/1988	20/04/2022	0232 /2022	431
PATRÍCIA GOMES TORRES	110966950337	TRANSFERÊNCIA	07/09/1983	02/05/2022	0232 /2022	158
PATRICK JUNIO GOMES PEREIRA	182588740329	ALISTAMENTO	16/08/1993	02/05/2022	0232 /2022	162
PAULO CEZAR SANT'ANA DE SOUZA	88359720370	TRANSFERÊNCIA	15/01/1974	20/04/2022	0232 /2022	457
PAULO SERGIO REZENDE RIBEIRO	145040860302	TRANSFERÊNCIA	25/05/1993	02/05/2022	0232 /2022	167
PEDRO HENRIQUE ÂNGELO DA SILVA SOARES	182589010337	ALISTAMENTO	08/03/2006	01/05/2022	0232 /2022	262
RACHEL BERNARDO DE SIQUEIRA SILVA	182589030302	ALISTAMENTO	19/05/2005	01/05/2022	0232 /2022	272
RAFAEL DA SILVA CARVALHO	182588970310	ALISTAMENTO	31/05/1990	02/05/2022	0232 /2022	243
RAFAEL DA SILVA COELLAR	113700730337	REVISÃO	28/10/1983	02/05/2022	0232 /2022	249

RAFAEL GUIMARÃES DO CARMO	119403370345	TRANSFERÊNCIA	18/08/1983	02/05/2022	0232 /2022	264
RAÍSSA DE ALMEIDA FERNANDES	182589060345	ALISTAMENTO	01/09/2003	01/05/2022	0232 /2022	283
RAPHAEL DA SILVA ABREU	103648280337	TRANSFERÊNCIA	21/06/1982	01/05/2022	0232 /2022	320
RAYANNE SEBASTIÃO CHELIS	182589260396	ALISTAMENTO	30/09/2003	02/05/2022	0232 /2022	428
RICARDO LOURENÇO BERTULINO JUNIOR	182589150337	ALISTAMENTO	06/02/2004	02/05/2022	0232 /2022	321
RONIE MENDES FONSECA	140099140205	TRANSFERÊNCIA	14/08/1981	02/05/2022	0232 /2022	480
SANTILHO GODINHO AMICHI	42520630302	TRANSFERÊNCIA	09/10/1952	20/04/2022	0232 /2022	193
SEBASTIÃO DALBEM	32362790302	REVISÃO	02/07/1961	16/04/2022	0232 /2022	146
SHEYLA MARIA DOS SANTOS SOUZA	155125170361	TRANSFERÊNCIA	08/03/1993	21/04/2022	0232 /2022	53
SIDNEY PIRES DOS SANTOS	134742430353	TRANSFERÊNCIA	31/01/1987	21/04/2022	0232 /2022	54
SIMONE DA SILVA	79898330353	TRANSFERÊNCIA	28/10/1972	16/04/2022	0232 /2022	150
VALESKA COSTA DA SILVA	96060010388	TRANSFERÊNCIA	11/02/1976	21/04/2022	0232 /2022	121
ADEMIR BATISTA DA SILVA	48807970345	TRANSFERÊNCIA	09/12/1962	03/05/2022	0233 /2022	425
ADRIANA CAMPOS GUIMARÃES	111564650345	TRANSFERÊNCIA	19/02/1982	03/05/2022	0233 /2022	451
ADRIANA ROSA TOLEDO	71865320329	TRANSFERÊNCIA	01/09/1968	03/05/2022	0233 /2022	459
ALEXANDRE BARBOSA LIMA	115180070396	TRANSFERÊNCIA	26/01/1984	28/04/2022	0233 /2022	92
ALEXANDRE						

JORGE BEZERRA DA SILVA	86231120302	TRANSFERÊNCIA	02/04/1972	27/04/2022	0233 /2022	39
ALEXANDRO PEREIRA NOGUEIRA	121188830337	TRANSFERÊNCIA	15/02/1985	28/04/2022	0233 /2022	93
ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	178101040345	TRANSFERÊNCIA	03/04/2002	27/04/2022	0233 /2022	50
ANA CAROLINA CORREA MANOEL	182589610370	ALISTAMENTO	24/09/1997	27/04/2022	0233 /2022	54
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	182589730302	ALISTAMENTO	11/04/2001	28/04/2022	0233 /2022	99
ANDRE RICARDO LOPES DE ANDRADE	107792320302	TRANSFERÊNCIA	22/07/1980	28/04/2022	0233 /2022	102
ANNABELLE FERREIRA DE SOUZA ALVES	18668131651	TRANSFERÊNCIA	20/09/1980	28/04/2022	0233 /2022	106
CAMILLA FERREIRA FERNANDES	182589650302	ALISTAMENTO	25/10/2004	02/05/2022	0233 /2022	63
CARLOS DE ALMEIDA MONTE	12535090353	TRANSFERÊNCIA	26/11/1941	12/04/2022	0233 /2022	231
CARLOS EDUARDO PORTELA MAIA BRAZ	92652560353	TRANSFERÊNCIA	03/02/1976	02/05/2022	0233 /2022	181
DEISE GARCIA DE FREITAS DIAS	132736820396	TRANSFERÊNCIA	28/03/1978	02/05/2022	0233 /2022	190
DOMINIQUE	182589780310	ALISTAMENTO	21/07/2004	02/05/2022	0233 /2022	191
EDUARDO JUNIOR DA SILVA APOLINARIO	130245710329	TRANSFERÊNCIA	25/09/1984	27/04/2022	0233 /2022	80
ELSON MAGALHÃES MEIRELES	83034830388	TRANSFERÊNCIA	04/07/1972	02/05/2022	0233 /2022	192

EMILI DE JESUS MARQUES	182589410329	ALISTAMENTO	18/11/2000	01/05/2022	0233 /2022	9
FABIO DA SILVA BERALDI	84474860361	TRANSFERÊNCIA	11/10/1972	02/05/2022	0233 /2022	197
FABIO DE BARROS SOBREIRA	115178190388	TRANSFERÊNCIA	23/10/1983	26/04/2022	0233 /2022	386
FABRICIO OLIVEIRA SILVA	151483670213	REVISÃO	29/09/1984	02/05/2022	0233 /2022	204
GABRIELE DA SILVA SANTOS	182589840361	ALISTAMENTO	26/05/2001	02/05/2022	0233 /2022	229
GISELE HELENA SANTOS	87467000337	TRANSFERÊNCIA	21/08/1975	02/05/2022	0233 /2022	235
GRACIELE APARECIDA ALVES	117734200396	TRANSFERÊNCIA	15/12/1979	02/05/2022	0233 /2022	240
HEDULA THATIANA ARAUJO SILVA	106597910345	TRANSFERÊNCIA	21/06/1982	13/04/2022	0233 /2022	256
IOLANDA LOIOLA SARAIVA	79300550337	TRANSFERÊNCIA	02/07/1971	02/05/2022	0233 /2022	243
IONARA DOS SANTOS	148673270396	TRANSFERÊNCIA	17/01/1975	01/05/2022	0233 /2022	17
JÉSSICA JULLIANA DE CASTRO	142920660353	TRANSFERÊNCIA	23/01/1990	02/05/2022	0233 /2022	321
JORGE DOS REIS JUNIOR	100819530329	TRANSFERÊNCIA	20/09/1980	13/04/2022	0233 /2022	389
KAROLAYNE CARVALHO VENTURA	164896730329	TRANSFERÊNCIA	24/07/1998	27/04/2022	0233 /2022	244
LUAN DA CRUZ CARLOS DA CONCEIÇÃO	31646391457	TRANSFERÊNCIA	15/01/1991	26/04/2022	0233 /2022	44
LUCIANA DOS SANTOS MATOS	128952130302	TRANSFERÊNCIA	22/05/1987	01/05/2022	0233 /2022	33
LUIZA CARROZZA DE	378705700191	REVISÃO	13/06/1990	27/04/2022	0233	344

SOUZA					/2022	
MARCO ADRIANO DO ROSARIO PEIXOTO	182590020302	ALISTAMENTO	20/11/1969	02/05/2022	0233 /2022	360
MARCOS HENRIQUE FERREIRA PINTO	73165961341	TRANSFERÊNCIA	15/03/1992	25/04/2022	0233 /2022	140
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MACEDO	58234450345	TRANSFERÊNCIA	14/10/1954	02/05/2022	0233 /2022	366
MARIA EMILIA SOARES DE SOUZA	81481950213	TRANSFERÊNCIA	24/05/1970	25/04/2022	0233 /2022	147
MARISTELA CAVALCANTE DE LIMA	71000240302	TRANSFERÊNCIA	03/02/1963	26/04/2022	0233 /2022	270
MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA MOTTA JÚNIOR	119425930396	TRANSFERÊNCIA	17/09/1986	26/04/2022	0233 /2022	285
MONIQUE SOARES LACERDA	128903040302	TRANSFERÊNCIA	16/10/1987	01/05/2022	0233 /2022	118
NAIARA ARAUJO DOS SANTOS	149609240388	TRANSFERÊNCIA	04/04/1995	01/05/2022	0233 /2022	124
NATHÁLIA BELLEI FARIA	171990720329	TRANSFERÊNCIA	26/10/2000	01/05/2022	0233 /2022	127
PATRÍCIA DA SILVA BARROS	76923530337	TRANSFERÊNCIA	09/01/1972	28/04/2022	0233 /2022	211
PATRÍCIA REBELLO LEITE PEREIRA	85781980337	REVISÃO	25/11/1971	27/04/2022	0233 /2022	333
PATRÍCIO CARDOSO DA COSTA	148329340396	TRANSFERÊNCIA	25/05/1990	26/04/2022	0233 /2022	306
PEDRO PAULO SOUZA DEBOSSAM	141385050370	TRANSFERÊNCIA	27/06/1990	01/05/2022	0233 /2022	146
PRISCILA APARECIDA ALMEIDA COSTA	193289850272	TRANSFERÊNCIA	06/09/1992	28/04/2022	0233 /2022	330

PRISCILA FERREIRA DA SILVA	143835560345	TRANSFERÊNCIA	16/01/1991	27/04/2022	0233 /2022	443
RACHEL BRITO	161767200361	TRANSFERÊNCIA	19/07/1999	28/04/2022	0233 /2022	250
RAQUEL SAMPAIO ANDRADE DE SOUZA	182589800337	ALISTAMENTO	23/08/1996	28/04/2022	0233 /2022	206
RENAN SOUZA DA SILVA	182590170388	ALISTAMENTO	14/08/2001	27/04/2022	0233 /2022	462
RENATA RUFINO DOS SANTOS	152282280396	TRANSFERÊNCIA	24/02/1994	25/04/2022	0233 /2022	271
RICARDO FERREIRA DA SILVA	217422750167	TRANSFERÊNCIA	11/07/1976	25/04/2022	0233 /2022	273
ROBERTA OLIVEIRA AZEVEDO	182589770337	ALISTAMENTO	20/01/2001	28/04/2022	0233 /2022	186
ROBERTA SOUZA DE CARVALHO	182589760353	ALISTAMENTO	18/04/2001	28/04/2022	0233 /2022	184
ROBERTO ARCANJO DOS SANTOS	163482470116	TRANSFERÊNCIA	02/06/1953	25/04/2022	0233 /2022	294
ROBERTO CARLOS MOREIRA	52139030248	TRANSFERÊNCIA	06/01/1965	25/04/2022	0233 /2022	298
ROSANGELA DE SOUZA E SILVA	57250420310	TRANSFERÊNCIA	06/03/1959	28/04/2022	0233 /2022	130
SÂNGELLA DE SOUZA HELENA FELICIANO	153327030302	REVISÃO	03/07/1993	25/04/2022	0233 /2022	324
SÉRGIO JUNIOR POSSAMAI	270647350108	TRANSFERÊNCIA	03/11/1979	02/05/2022	0233 /2022	169
SERGIO RICARDO TEIXEIRA PEREIRA	106353790396	TRANSFERÊNCIA	18/07/1975	02/05/2022	0233 /2022	172
SILVANA BRAGA BELTRAO	113079750337	TRANSFERÊNCIA	26/06/1982	02/05/2022	0233 /2022	180

SIMONE RAMOS	40350960370	REVISÃO	21/02/1968	02/05/2022	0233 /2022	194
TABATHA ARANHA DO NASCIMENTO	137574830353	TRANSFERÊNCIA	07/02/1988	28/04/2022	0233 /2022	178
THAINA DOS SANTOS SILVA	172365590370	REVISÃO	09/12/1998	02/05/2022	0233 /2022	241
THAIS DA SILVA FERREIRA	151543260370	REVISÃO	28/10/1995	28/04/2022	0233 /2022	182
THAIS PINHEIRO DE SOUZA	182590030388	ALISTAMENTO	02/10/1992	25/04/2022	0233 /2022	367
TIAGO SOUZA PEREIRA	134735090396	REVISÃO	20/11/1988	02/05/2022	0233 /2022	299
VAMILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	182590080396	ALISTAMENTO	01/09/1970	02/05/2022	0233 /2022	411
VANESSA DE LIMA SILVA PEREIRA	114690210396	TRANSFERÊNCIA	23/01/1982	01/05/2022	0233 /2022	183
VANESSA MACHADO DOS SANTOS	317386720175	REVISÃO	20/08/1979	26/04/2022	0233 /2022	412
VICTÓRIA SIMIONATO RAMOS	153156380345	TRANSFERÊNCIA	03/10/1995	28/04/2022	0233 /2022	114
VITOR DANIEL ABDALA OLIVEIRA	180796350361	REVISÃO	04/12/2003	26/04/2022	0233 /2022	374
VITOR JOSÉ FERNANDES AMORIM	195056300221	TRANSFERÊNCIA	06/09/1993	28/04/2022	0233 /2022	113
WELLINGTON DE SOUZA	84446590353	TRANSFERÊNCIA	06/03/1971	28/04/2022	0233 /2022	85
YAN TERRA ALVES	182590190345	ALISTAMENTO	27/04/2000	03/05/2022	0233 /2022	465
YASMIM RIBEIRO SOUSA	182590150310	ALISTAMENTO	28/08/2001	03/05/2022	0233 /2022	456
YASMIN COSTA SILVA	182590230329	ALISTAMENTO	31/03/2005	02/05/2022	0233 /2022	470
YGOR						

FERNANDO NASCIMENTO APRIGIO	182590090370	ALISTAMENTO	16/05/2004	03/05/2022	0233 /2022	437
ADELCKY FERREIRA BARRETO	185045180396	ALISTAMENTO	20/12/1980	04/05/2022	0234 /2022	3026
ADRIANA GUIMARÃES SOUZA DA SILVS	182590950302	ALISTAMENTO	10/11/1980	04/05/2022	0234 /2022	277
ADRIANA ROSA CORREA LIMA	89686530353	TRANSFERÊNCIA	26/04/1974	04/05/2022	0234 /2022	154
ADRIANA TAVARES DE CARVALHO	182590980345	ALISTAMENTO	23/12/1977	04/05/2022	0234 /2022	285
ADRIANO BARROS DE SANT' ANNA	115834060302	REVISÃO	23/10/1983	04/05/2022	0234 /2022	161
ADRIELE EVELIN BUENO DOS SANTOS ALVES	148792340302	TRANSFERÊNCIA	05/09/1994	04/05/2022	0234 /2022	181
AGATHA LOMPRETA DA COSTA	182590280337	ALISTAMENTO	07/04/2004	03/05/2022	0234 /2022	12
AGATHA MARIA RODRIGUES VAZ	182590740370	ALISTAMENTO	17/02/2004	04/05/2022	0234 /2022	186
AGATHA PAULA DA SILVA MOREIRA	158605070310	TRANSFERÊNCIA	21/02/1996	04/05/2022	0234 /2022	317
AGNALDO RODRIGUES PEREIRA	91228280302	TRANSFERÊNCIA	13/03/1972	04/05/2022	0234 /2022	191
AILTON RODRIGUES DA SILVA	3752031287	TRANSFERÊNCIA	10/04/1962	04/05/2022	0234 /2022	3028
ALESSANDRO SOUSA DO ROSARIO	141660450370	TRANSFERÊNCIA	05/02/1992	04/05/2022	0234 /2022	146(
ALESSANDRO VIDAL BISPO	182590560396	ALISTAMENTO	30/09/2002	03/05/2022	0234 /2022	127
ALEX FERREIRA DA SILVA NUNES	103702820329	TRANSFERÊNCIA	05/07/1980	03/05/2022	0234 /2022	130

ALEX HORA ALEXANDRINO	337539100132	TRANSFERÊNCIA	16/03/1989	03/05/2022	0234 /2022	132
ALEXANDER BERNARDES MENDES	130287660302	TRANSFERÊNCIA	16/11/1977	03/05/2022	0234 /2022	378
ALEXANDRE DO NASCIMENTO BOTELHO	89935660370	TRANSFERÊNCIA	08/11/1973	03/05/2022	0234 /2022	398
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	131521650396	TRANSFERÊNCIA	05/06/1983	04/05/2022	0234 /2022	145
ALINE ALVES PEREIRA	93131570574	TRANSFERÊNCIA	11/02/1982	03/05/2022	0234 /2022	739
ALINE DE CARVALHO BISPO	185040750361	ALISTAMENTO	02/01/1999	04/05/2022	0234 /2022	152
ALINE DE SOUZA SOARES	107338850388	TRANSFERÊNCIA	17/01/1980	04/05/2022	0234 /2022	159
ALMIR GABRIEL SANTOS MARINHO	182592240337	ALISTAMENTO	07/09/2001	03/05/2022	0234 /2022	785
AMANDA DA NASCIMENTO PACHECO	157445770310	TRANSFERÊNCIA	29/01/1994	04/05/2022	0234 /2022	3031
AMANDA DE OLIVEIRA ZAMBRONE	166870320337	TRANSFERÊNCIA	29/12/1997	30/04/2022	0234 /2022	105
ANA BARBARA ERTHAL	182592390310	ALISTAMENTO	10/05/2003	03/05/2022	0234 /2022	819
ANA CAROLINA DA SILVA SIQUEIRA	185045200302	ALISTAMENTO	18/09/2001	04/05/2022	0234 /2022	3032
ANA CLARA CÊH SIGNORELLI	185041990302	ALISTAMENTO	07/12/2004	04/05/2022	0234 /2022	1991
ANA CLARA SILVA ROSA DE BRITO	185042570302	ALISTAMENTO	13/05/2005	04/05/2022	0234 /2022	2261
ANA CRISTINA GOMES BRANCO	92467910310	TRANSFERÊNCIA	01/08/1968	03/05/2022	0234 /2022	141
ANA GABRIELLY VENÂNCIO ROMILDE	165478840353	TRANSFERÊNCIA	09/03/1999	04/05/2022	0234 /2022	149

ANA JÚLIA VALENTIM DE SOUZA	179034770345	REVISÃO	27/05/2003	04/05/2022	0234 /2022	1495
ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	28781801457	TRANSFERÊNCIA	03/04/1987	03/05/2022	0234 /2022	163
ANA LUÍSA DOS SANTOS FERREIRA MENEZES	185040260388	ALISTAMENTO	05/04/2002	30/04/2022	0234 /2022	1362
ANA LUIZA AZEVEDO MATTOS LOFRANO	179035160396	REVISÃO	02/03/2004	03/05/2022	0234 /2022	170
ANA LUIZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	182590770310	ALISTAMENTO	12/08/2002	03/05/2022	0234 /2022	192
ANA MARIA AMORAS	106680290337	REVISÃO	14/02/1979	04/05/2022	0234 /2022	1557
ANA MARIA ARAUJO DA SILVA LOPES	98463410310	TRANSFERÊNCIA	31/05/1966	04/05/2022	0234 /2022	1562
ANA MARIA GAMA	185041630396	ALISTAMENTO	26/07/1958	04/05/2022	0234 /2022	1878
ANA PAULA DA SILVA	104245440310	REVISÃO	10/03/1979	04/05/2022	0234 /2022	1475
ANA PAULA FONSECA OLEGARIO DO CARMO	139220780302	REVISÃO	09/01/1991	04/05/2022	0234 /2022	1459
ANDERSON CHAVES CARUSO	182590820388	ALISTAMENTO	29/07/2003	03/05/2022	0234 /2022	213
ANDERSON WILLIAN GUGEL ERLO	120934240485	TRANSFERÊNCIA	09/02/2001	20/04/2022	0234 /2022	426
ANDRÉ LUÍS DE MIRANDA E SILVA	362180010167	TRANSFERÊNCIA	23/12/1987	04/05/2022	0234 /2022	1579
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	182590890353	ALISTAMENTO	25/04/2000	03/05/2022	0234 /2022	251
ANDRÉA XAVIER DE SOUZA SCHUAB	90309260302	TRANSFERÊNCIA	11/09/1975	03/05/2022	0234 /2022	265

ANDREI DE ALMEIDA ROMEIRO COSTA ASTORINO	185042360388	ALISTAMENTO	07/05/2001	04/05/2022	0234 /2022	2185
ANDREIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	101480270302	TRANSFERÊNCIA	23/10/1979	03/05/2022	0234 /2022	316
ANDREY LUÍS ROCHA DA SILVA	182591170345	ALISTAMENTO	03/12/2003	03/05/2022	0234 /2022	330
ANGELA GRANJA CORDOVIL	43525070353	TRANSFERÊNCIA	30/07/1967	03/05/2022	0234 /2022	334
ANGELA MARIA BEZERRA ARCHANJO	24269250353	TRANSFERÊNCIA	17/05/1966	04/05/2022	0234 /2022	2252
ANGELA TEIXEIRA DA SILVA MOURA	108730310302	TRANSFERÊNCIA	22/05/1980	04/05/2022	0234 /2022	2241
ANGÉLICA DANTAS RIBEIRO	135994870302	TRANSFERÊNCIA	22/11/1988	04/05/2022	0234 /2022	2238
ANNA BEATRIZ SANTOS DOS SANTOS	185042490302	ALISTAMENTO	26/10/2005	04/05/2022	0234 /2022	2232
ANNA KAROLINA RAMOS GUIMARÃES	163687460337	TRANSFERÊNCIA	22/09/1998	03/05/2022	0234 /2022	372
ANNA LIDIA DA SILVA SAMPAIO	125503460361	TRANSFERÊNCIA	18/09/1985	04/05/2022	0234 /2022	2219
ANTONINA DA COSTA RITA VASCONCELOS	127527920337	TRANSFERÊNCIA	19/09/1987	04/05/2022	0234 /2022	2213
ANTONIO CARLOS MARTINS MORAES	37458600744	TRANSFERÊNCIA	19/05/1975	04/05/2022	0234 /2022	2204
ARIANE ROSA DA COSTA OLIVEIRA	140735320310	TRANSFERÊNCIA	22/01/1991	03/05/2022	0234 /2022	439
ARIELA DA SILVA	185040520370	ALISTAMENTO	20/01/1998	04/05/2022	0234	1440

RODRIGUES					/2022	
ARTHUR GOMES WEITZEL	185040510396	ALISTAMENTO	04/06/2004	04/05/2022	0234 /2022	1437
ASSE LAUDELINO MACHADO JUNIOR	185040470302	ALISTAMENTO	08/03/2005	04/05/2022	0234 /2022	1432
AYRA LOUISE DA SILVA MARTINS	185040460329	ALISTAMENTO	02/08/2002	04/05/2022	0234 /2022	1428
BEATRIZ FONTES VIANNA MACEDO DE OLIVEIRA	175692320370	TRANSFERÊNCIA	10/05/2001	04/05/2022	0234 /2022	299
BEATRIZ ZUCCOLOTTO DE OLIVEIRA	182591060396	ALISTAMENTO	12/01/2004	04/05/2022	0234 /2022	302
BERALDA VIEIRA	25594540213	TRANSFERÊNCIA	08/02/1953	28/04/2022	0234 /2022	177
BIANCA BARBOSA SILVA	140541310345	TRANSFERÊNCIA	24/09/1989	30/04/2022	0234 /2022	304
BIANCA JORGE DE SIQUEIRA	180800860388	REVISÃO	29/12/2003	03/05/2022	0234 /2022	542
BRAYAN ELES DE CARVALHO VIEIRA	182591630388	ALISTAMENTO	11/06/2003	03/05/2022	0234 /2022	567
BRAYAN PEREIRA DA SILVA	182591650345	ALISTAMENTO	18/12/2003	03/05/2022	0234 /2022	572
BRENDA SAYURI NAKAMURA MONTEIRO	182591680396	ALISTAMENTO	28/04/2004	03/05/2022	0234 /2022	581
BRUNA DE LIMA FIGUEIREDO	121072220337	TRANSFERÊNCIA	25/12/1985	03/05/2022	0234 /2022	704
BRUNO CEBRIANO RAMIREZ	155821060370	TRANSFERÊNCIA	24/01/1995	30/04/2022	0234 /2022	310
BRUNO SILVA DE SOUZA	185045220370	ALISTAMENTO	26/08/1987	04/05/2022	0234 /2022	3037
CAINÃ						

GONÇALVES VIEIRA	182591110353	ALISTAMENTO	18/05/2004	04/05/2022	0234 /2022	318
CAIO DE ANDRADE MENDES	182592180396	ALISTAMENTO	10/12/2000	03/05/2022	0234 /2022	774
CAIO HENRIQUE DOS SANTOS PEDRO	182592260302	ALISTAMENTO	16/07/2003	03/05/2022	0234 /2022	791
CAIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	151003060388	REVISÃO	26/05/1991	04/05/2022	0234 /2022	1691
CALEBE BARBOSA DE CARVALHO	182592330329	ALISTAMENTO	01/01/2003	03/05/2022	0234 /2022	806
CAMILA MATTOS DE TOLEDO PERALTA	182590610353	ALISTAMENTO	11/05/1979	28/04/2022	0234 /2022	148
CAMILA TIM FERNANDES	160322950329	REVISÃO	29/09/1990	04/05/2022	0234 /2022	1692
CAMILA VITORIA DE SOUZA OLIVEIRA	182591310302	ALISTAMENTO	31/12/2002	04/05/2022	0234 /2022	421
CARLA CRISTINA SOARES BRAGA	98444030345	TRANSFERÊNCIA	15/05/1976	04/05/2022	0234 /2022	433
CARLOS AFONSO PEREIRA JÚNIOR	143755830388	TRANSFERÊNCIA	08/03/1990	04/05/2022	0234 /2022	2367
CARLOS ANTONIO DA SILVA	57251530230	TRANSFERÊNCIA	28/10/1965	03/05/2022	0234 /2022	872
CARLOS EDUARDO ANTUNES MAINIERE	185044190302	ALISTAMENTO	12/06/2005	12/04/2022	0234 /2022	2675
CARLOS ENRIQUE FERNANDES DORADOR	139935370310	TRANSFERÊNCIA	26/09/1988	04/05/2022	0234 /2022	882
CARLOS GABRIEL DOS					0234	

SANTOS BORGES SILVA	182592620361	ALISTAMENTO	18/08/2001	04/05/2022	/2022	894
CARLOS GALDINO DA SILVA	81848450353	TRANSFERÊNCIA	30/03/1969	03/05/2022	0234 /2022	892
CARLOS HENRIQUE DE MELO LUZE	111810820353	REVISÃO	24/09/1968	04/05/2022	0234 /2022	899
CARLOS JUNQUEIRA DOS REIS JUNIOR	138420530302	TRANSFERÊNCIA	10/01/1989	04/05/2022	0234 /2022	921
CARLOS ROBERTO BARBOSA GAVINHO JUNIOR	50190611309	TRANSFERÊNCIA	02/06/1985	04/05/2022	0234 /2022	928
CASSIANE ALVES DE MOURA PESSANHA	182592670370	ALISTAMENTO	27/02/2003	03/05/2022	0234 /2022	926
CASSIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	119384530310	REVISÃO	16/09/1984	04/05/2022	0234 /2022	984
CAUÊ GUIMARÃES FARIAS DE SOUZA	182591690370	ALISTAMENTO	11/09/2003	03/05/2022	0234 /2022	583
CECILIA DA PAZ AUGUSTO FERREIRA	153392860302	TRANSFERÊNCIA	13/09/1994	04/05/2022	0234 /2022	1024
CELI SANTOS TORRES HOMEM	113244560388	REVISÃO	16/05/1964	03/05/2022	0234 /2022	589
CELSO LOPES DA SILVA FILHO	96044660370	REVISÃO	25/05/1977	04/05/2022	0234 /2022	1095
CHARLES ROBERT DE OLIVEIRA	147105630230	REVISÃO	29/01/1984	28/04/2022	0234 /2022	164
CHRISTIAN RIBEIRO MUNIZ	152025850353	TRANSFERÊNCIA	11/12/1992	03/05/2022	0234 /2022	574
CIBELLY TRACY DO NASCIMENTO	140519800370	TRANSFERÊNCIA	28/01/1989	03/05/2022	0234 /2022	571
CINTHYA						

LADISLAU BERNARDO DE SOUZA	182591620302	ALISTAMENTO	28/10/2003	03/05/2022	0234 /2022	563
CINTIA DO SOCORRO HAGE DAS NEVES	3526512585	TRANSFERÊNCIA	01/03/1981	03/05/2022	0234 /2022	540
CLAUDIA GARCIA TAYT SOHN	76565610302	TRANSFERÊNCIA	05/07/1968	04/05/2022	0234 /2022	1276
CLAUDINÉA DA SILVA	134723710361	REVISÃO	02/07/1976	04/05/2022	0234 /2022	1278
CLAUDIO DE ARAUJO TAYT SOHN	36782050302	TRANSFERÊNCIA	22/10/1963	04/05/2022	0234 /2022	1282
CLEBER SANTOS RIBEIRO	112987000310	TRANSFERÊNCIA	18/08/1981	04/05/2022	0234 /2022	1285
CLEITON RODRIGUES SANTOS	185043140337	ALISTAMENTO	20/01/2000	04/05/2022	0234 /2022	2399
CRISTIANE FRACAROLI	154776110141	REVISÃO	01/10/1967	04/05/2022	0234 /2022	1296
CRISTIANE PATRICIO MOTA	98953790361	TRANSFERÊNCIA	27/04/1977	28/04/2022	0234 /2022	342
CRISTIANE SOARES DOS ANJOS	86321190361	REVISÃO	03/11/1973	03/05/2022	0234 /2022	460
DAIANE DA SILVA MANHÃES RIBEIRO	113719030353	TRANSFERÊNCIA	25/01/1982	03/05/2022	0234 /2022	476
DALVAMAR DE SOUZA NOGUEIRA	139151670329	TRANSFERÊNCIA	15/08/1989	04/05/2022	0234 /2022	521
DALYSON MACHADO RODRIGUES PEREIRA	182591520329	ALISTAMENTO	18/05/2005	04/05/2022	0234 /2022	524
DANIEL CIRIACO SALDANHA	149712580388	TRANSFERÊNCIA	28/07/1993	03/05/2022	0234 /2022	500
DANIEL DA SILVA RANGEL	128227870370	REVISÃO	12/02/1983	04/05/2022	0234 /2022	529
DANIEL DE						

SOUZA OLIVEIRA	182591550370	ALISTAMENTO	31/03/2004	04/05/2022	0234 /2022	530
DANIEL QUEIROZ DE SOUZA	182591610310	ALISTAMENTO	25/05/2001	04/05/2022	0234 /2022	558
DANIEL SOARES SANTIAGO	166436580353	TRANSFERÊNCIA	18/08/1998	04/05/2022	0234 /2022	560
DANIELA DE SOUZA DIAS	182591660329	ALISTAMENTO	07/12/1979	04/05/2022	0234 /2022	575
DANIELA MARVILA DOS SANTOS BRANDÃO	23019931406	TRANSFERÊNCIA	11/11/1980	04/05/2022	0234 /2022	576
DANIELE DA SILVA MONTEIRO	137157170370	TRANSFERÊNCIA	27/12/1985	03/05/2022	0234 /2022	553
DANIELE DA SILVA VIEIRA LIMA	106962330370	TRANSFERÊNCIA	16/10/1981	04/05/2022	0234 /2022	582
DANIELE DE SANTANA TIBURCIO	132756830388	TRANSFERÊNCIA	10/05/1984	04/05/2022	0234 /2022	587
DANIELE SOARES MORAES	115145700329	TRANSFERÊNCIA	04/01/1984	28/04/2022	0234 /2022	175
DANIELLE APARECIDA DE SOUZA MESQUITA	131512890370	TRANSFERÊNCIA	18/04/1987	03/05/2022	0234 /2022	565
DANIELLE GUERREIRO SAMPAIO	102240530310	TRANSFERÊNCIA	17/07/1978	03/05/2022	0234 /2022	578
DANIELLE NOBRE BAPTISTA	79271960302	REVISÃO	27/10/1971	04/05/2022	0234 /2022	1477
DANIL FELICISSIMO DE MOURA	42781920329	TRANSFERÊNCIA	15/05/1953	04/05/2022	0234 /2022	537
DANYELLE NUNES RODRIGUES	33428851490	TRANSFERÊNCIA	17/07/1992	04/05/2022	0234 /2022	1476
DARLING MENDONÇA DA	185040620345	ALISTAMENTO	17/03/1995	04/05/2022	0234	1486

SILVA					/2022	
DAVI ANDRÉ GOMES DOS SANTOS	182591720370	ALISTAMENTO	12/04/2006	03/05/2022	0234 /2022	596
DAVID CARVALHO RANGEL MACHADO	185040680337	ALISTAMENTO	13/06/2004	04/05/2022	0234 /2022	1509
DAVID DOS SANTOS SILVA	14095131406	TRANSFERÊNCIA	14/10/1970	03/05/2022	0234 /2022	600
DAVILLY DE OLIVEIRA SAMPAIO	185040700353	ALISTAMENTO	13/11/2003	04/05/2022	0234 /2022	1514
DAYANA CRISTINA DA SILVA BERMUDES	134729470310	REVISÃO	19/10/1987	04/05/2022	0234 /2022	1572
DAYANE CORDEIRO SENTINELA	129920330396	TRANSFERÊNCIA	05/03/1986	04/05/2022	0234 /2022	1587
DAYLA APARECIDA DA SILVA BALBINO	139220110396	REVISÃO	08/11/1988	04/05/2022	0234 /2022	1602
DAYZI MARTINS BALTAZAR	162693740353	TRANSFERÊNCIA	21/04/1998	03/05/2022	0234 /2022	760
DEBORA DOS SANTOS BARBOSA	130609110302	TRANSFERÊNCIA	05/07/1987	03/05/2022	0234 /2022	787
DEBORA FRANCIELLE SANT ANNA DE OLIVEIRA	165030490361	TRANSFERÊNCIA	12/10/1997	03/05/2022	0234 /2022	801
DEBORA JAQUES DOS SANTOS	143615180310	REVISÃO	17/03/1992	04/05/2022	0234 /2022	1623
DÉBORA MOURA DA SILVA	135308990329	TRANSFERÊNCIA	23/01/1988	04/05/2022	0234 /2022	1628
DEINE DA SILVA	48955280302	TRANSFERÊNCIA	20/04/1965	28/04/2022	0234 /2022	247
DEISE JANAÍNA RODRIGUES	124891840353	TRANSFERÊNCIA	17/12/1984	04/05/2022	0234	1639

EGIDIO					/2022	
DENIS RODRIGUES DA SILVA	185040940329	ALISTAMENTO	04/09/1998	04/05/2022	0234 /2022	1654
DENISE DE SOUZA LEAL	2611970302	TRANSFERÊNCIA	09/12/1965	04/05/2022	0234 /2022	1657
DENISE MACHADO DE OLIVEIRA	185041000302	ALISTAMENTO	26/06/1971	04/05/2022	0234 /2022	1668
DENISON LIMA CANTANHEDE	56708511139	TRANSFERÊNCIA	25/05/1986	04/05/2022	0234 /2022	1674
DEYVISSSON GOMES BRITES	185040720310	ALISTAMENTO	08/02/1997	04/05/2022	0234 /2022	1517
DIEGO BESSA MACEDO	136272750345	TRANSFERÊNCIA	27/07/1990	03/05/2022	0234 /2022	829
DIEGO DA CRUZ SOARES	185040730302	ALISTAMENTO	11/09/2004	04/05/2022	0234 /2022	1524
DIEGO DA GAMA BRITES	111811610396	REVISÃO	05/11/1982	03/05/2022	0234 /2022	850
DIEGO DE MESQUITA PEIXOTO	95487480345	TRANSFERÊNCIA	30/09/1978	04/05/2022	0234 /2022	1537
DIEGO GUIMARÃES PEREIRA	153633810361	TRANSFERÊNCIA	11/05/1993	04/05/2022	0234 /2022	1546
DILCINEIA GONCALVES MARQUES	182591210329	ALISTAMENTO	19/04/1962	28/04/2022	0234 /2022	360
DIMAS ANTONIO DA SILVA	40032321295	TRANSFERÊNCIA	28/04/1975	04/05/2022	0234 /2022	1560
DINEIA CUSTODIO DE ALMEIDA	185041250361	ALISTAMENTO	01/11/1966	04/05/2022	0234 /2022	1759
DIOGO SCHAUTZ RIBEIRO	185041280302	ALISTAMENTO	21/08/2003	04/05/2022	0234 /2022	1764
DOUGLAS DE CARVALHO CONCEIÇÃO	154982480329	TRANSFERÊNCIA	24/10/1993	28/04/2022	0234 /2022	362
DULCE DA SILVA OLIVEIRA	76583010353	TRANSFERÊNCIA	15/03/1961	03/05/2022	0234 /2022	914

EDEMILSON JORGE ROSA FILHO	90996580353	REVISÃO	21/12/1978	28/04/2022	0234 /2022	363
EDER FRANÇA PENNA	151006070353	REVISÃO	07/06/1974	28/04/2022	0234 /2022	365
EDGARD FERNANDO VERLI DA SILVA	108333380388	TRANSFERÊNCIA	21/08/1981	03/05/2022	0234 /2022	956
EDILENE FIGUEIREDO PEREIRA	72618930302	TRANSFERÊNCIA	06/09/1968	03/05/2022	0234 /2022	1016
EDIOMAR RAMOS DE LIMA	74419770337	REVISÃO	16/04/1968	04/05/2022	0234 /2022	454
EDNA DE FÁTIMA SILVA DE ASSIS	52959990264	TRANSFERÊNCIA	29/12/1962	28/04/2022	0234 /2022	366
EDUARDA DE SOUZA GOIS	143628270353	REVISÃO	25/07/1991	03/05/2022	0234 /2022	1082
EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA	185039520396	ALISTAMENTO	09/01/2003	03/05/2022	0234 /2022	1131
EDUARDA VENTURA SOARES HENRIQUES	182590830361	ALISTAMENTO	06/11/2005	04/05/2022	0234 /2022	216
EDUARDO MARTINS RIBEIRO	99921080310	TRANSFERÊNCIA	20/12/1976	04/05/2022	0234 /2022	550
ELAINE FREIRE	83139190329	TRANSFERÊNCIA	28/04/1973	03/05/2022	0234 /2022	1185
ELEN RODRIGUES MOREIRA BASSOTO	132491290205	TRANSFERÊNCIA	31/05/1981	03/05/2022	0234 /2022	1208
ELIANE DA SILVA BERNARDO	16576970370	TRANSFERÊNCIA	17/12/1959	04/05/2022	0234 /2022	1563
ELIAS LUIZ ALVES MOTTA	185040420302	ALISTAMENTO	24/11/1999	03/05/2022	0234 /2022	1395
ELIETE FERREIRA DA SILVA	82706000302	REVISÃO	29/01/1972	04/05/2022	0234 /2022	2069

ELIO BARBOSA CORREA	185040880388	ALISTAMENTO	19/02/1978	04/05/2022	0234 /2022	1621
ELIONAI PEREIRA FRANCA	139374170353	TRANSFERÊNCIA	14/10/1991	04/05/2022	0234 /2022	1625
ELISÂNGELA VENTURA BOTELHO	93510930345	TRANSFERÊNCIA	25/06/1973	03/05/2022	0234 /2022	1414
ELIZABETE DA SILVA PEREIRA VIEIRA	108806870310	TRANSFERÊNCIA	29/04/1982	03/05/2022	0234 /2022	1422
ELIZABETH DA COSTA DIAS	24136080353	TRANSFERÊNCIA	07/07/1964	28/04/2022	0234 /2022	691
ELIZANGELA ARAUJO GUIMARÃES DE SOUZA	215198420159	REVISÃO	16/01/1974	04/05/2022	0234 /2022	2070
ELIZETE PEREIRA DE LIRA	43464250345	TRANSFERÊNCIA	17/11/1963	30/04/2022	0234 /2022	1392
ELOISA TAVARES LYRA	72358530302	REVISÃO	24/08/1969	04/05/2022	0234 /2022	1659
ELVIS RODRIGUES SALOMÃO	229494410221	TRANSFERÊNCIA	06/12/1999	03/05/2022	0234 /2022	1347
EMERSON SILVA SANTOS MARVILA	173607240310	TRANSFERÊNCIA	22/03/2002	30/04/2022	0234 /2022	1398
EMILLY DE SOUSA GADELHA	182591010388	ALISTAMENTO	29/01/2006	04/05/2022	0234 /2022	292
ENILDO CARVALHAES	142849540353	REVISÃO	20/01/1973	04/05/2022	0234 /2022	2071
ERICKA PACHECO RIBEIRO	152100400370	TRANSFERÊNCIA	27/05/1995	04/05/2022	0234 /2022	1800
ERIK TAVARES CONTRERA	185040570388	ALISTAMENTO	16/08/2001	03/05/2022	0234 /2022	1463
ERIKA PIMENTA MOREIRA	96751760329	TRANSFERÊNCIA	22/09/1975	03/05/2022	0234 /2022	1481
ERONALDO DE FRANÇA	43464920302	TRANSFERÊNCIA	30/06/1962	30/04/2022	0234 /2022	633
ESTÊVÃO DA					0234	

SILVA RIBEIRO	182591870353	ALISTAMENTO	26/07/2002	04/05/2022	/2022	663
EVANILDA CHAVES DOS SANTOS	88739630558	TRANSFERÊNCIA	20/03/1978	03/05/2022	0234 /2022	1513
EVELLYN PEREZ SOUZA MEDEIROS	141017000370	TRANSFERÊNCIA	14/09/1990	04/05/2022	0234 /2022	719
EVELYN LUÍSE DA SILVA	182592000361	ALISTAMENTO	11/04/2005	04/05/2022	0234 /2022	728
EVERTON CARLOS ALVES DA SILVA	92602940302	TRANSFERÊNCIA	02/12/1974	03/05/2022	0234 /2022	1533
FABIANA SIQUEIRA DA COSTA	145638100337	TRANSFERÊNCIA	04/02/1990	04/05/2022	0234 /2022	1582
FABIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	116864040345	TRANSFERÊNCIA	06/05/1981	28/04/2022	0234 /2022	710
FABRICIO MESQUITA FARIAS	118263860329	REVISÃO	01/08/1983	28/04/2022	0234 /2022	670
FABRICIO PEREIRA PASSOS FILHO	185045230353	ALISTAMENTO	18/07/2000	04/05/2022	0234 /2022	3039
FELIPE DE ARAUJO COSTA SOUZA	182590300353	ALISTAMENTO	14/06/2001	27/04/2022	0234 /2022	35
FELIPE DE CASTRO BARBOSA	182592120302	ALISTAMENTO	30/10/1987	03/05/2022	0234 /2022	766
FELIPE MEDEIROS HESPANHOL	165723970310	TRANSFERÊNCIA	27/12/1998	04/05/2022	0234 /2022	1680
FELIPE NEIVA DOS SANTOS	132434380256	TRANSFERÊNCIA	04/12/1981	04/05/2022	0234 /2022	1683
FELLIPE DA SILVA SOARES	185041150396	ALISTAMENTO	24/08/1999	04/05/2022	0234 /2022	1731
FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS KIRK	182592220370	ALISTAMENTO	18/10/2002	03/05/2022	0234 /2022	781
FERNANDA MARTINS BELISÁRIO	185041160370	ALISTAMENTO	19/12/2000	04/05/2022	0234 /2022	1732
FERNANDA						

MORETT DE ALMEIDA SANTOS	134688350302	TRANSFERÊNCIA	30/01/1990	03/05/2022	0234 /2022	800
FERNANDO COUTO GOMES	98649380388	TRANSFERÊNCIA	22/08/1977	04/05/2022	0234 /2022	1737
FERNANDO DE ANDRADE TRINDADE	185041180337	ALISTAMENTO	05/03/2004	04/05/2022	0234 /2022	1740
FERNANDO SOUZA GONÇALVES JUNIOR	185041220310	ALISTAMENTO	08/09/2006	04/05/2022	0234 /2022	1754
FLAVIANO DE OLIVEIRA FERREIRA	92507360302	TRANSFERÊNCIA	03/06/1976	04/05/2022	0234 /2022	1561
FRANCIDALVA SOUSA PEREIRA	117008990302	TRANSFERÊNCIA	23/03/1981	28/04/2022	0234 /2022	660
FRANCILAINE RODRIGUES DE SOUZA	144348320329	TRANSFERÊNCIA	03/11/1988	04/05/2022	0234 /2022	1606
FRANCINALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	94625660329	TRANSFERÊNCIA	22/12/1967	04/05/2022	0234 /2022	1611
FRANCISCA MARLENE RODRIGUES MONTE	12535330388	TRANSFERÊNCIA	29/09/1946	12/04/2022	0234 /2022	184
FRANCISCO DE CASTRO FERREIRA	115168490345	TRANSFERÊNCIA	20/09/1982	04/05/2022	0234 /2022	1626
FRANCISCO MARTINS DA SILVA	185041270329	ALISTAMENTO	27/04/1963	04/05/2022	0234 /2022	1763
GABRIEL ALVES PEREIRA	185039950329	ALISTAMENTO	19/01/2004	04/05/2022	0234 /2022	1300
GABRIEL ARAUJO DE SOUZA	182591900353	ALISTAMENTO	16/04/2004	03/05/2022	0234 /2022	681
GABRIEL MATTOS CORREIA DE ARAUJO	182592060353	ALISTAMENTO	13/04/2002	03/05/2022	0234 /2022	748
GABRIEL						

OLIVEIRA DA SANT'ANNA RAMOS	185040040370	ALISTAMENTO	13/01/2006	04/05/2022	0234 /2022	1313
GABRIEL RAMOS SILVA	185040060337	ALISTAMENTO	12/11/2004	04/05/2022	0234 /2022	1315
GABRIEL SILVA DOS SANTOS	162315630353	REVISÃO	26/05/1997	04/05/2022	0234 /2022	1316
GABRIELA BARRETO DE LIMA	185040070310	ALISTAMENTO	21/04/2005	04/05/2022	0234 /2022	1317
GABRIELA PIM BORGES	185040110302	ALISTAMENTO	10/10/2000	04/05/2022	0234 /2022	1324
GABRIELLA ROSA MARIANO LEITE	185041230302	ALISTAMENTO	07/07/2000	04/05/2022	0234 /2022	1755
GABRIELLY FERNANDES DA SILVA	185041020370	ALISTAMENTO	14/08/2004	04/05/2022	0234 /2022	1673
GECIANE DOS SANTOS MATA	135901370353	REVISÃO	19/05/1975	04/05/2022	0234 /2022	1704
GEORGE PHILIPP SALES GODOY	123776240345	REVISÃO	17/06/1983	04/05/2022	0234 /2022	1833
GÉSSICA VIVIANE DRUMOND RIBEIRO	185041560361	ALISTAMENTO	29/04/2005	04/05/2022	0234 /2022	1863
GETÚLIO DIAS DE FREITAS	52878640337	TRANSFERÊNCIA	29/12/1951	04/05/2022	0234 /2022	1869
GETÚLIO DOS SANTOS NOBLAT ALVES	84427370302	REVISÃO	14/08/1971	04/05/2022	0234 /2022	1873
GILDA MARIA CHRISTINA DE LUCENA DE OLIVEIRA	185041690388	ALISTAMENTO	10/03/2004	04/05/2022	0234 /2022	1896
GILSON SAMPAIO DA SILVA	89518140345	TRANSFERÊNCIA	26/01/1971	03/05/2022	0234 /2022	963
GISELE BARBOSA DE SOUSA	129805830310	TRANSFERÊNCIA	25/07/1981	03/05/2022	0234 /2022	972

GLAUBERT WILLIAM MONTEIRO ALVES CAMPOS	182591230396	ALISTAMENTO	06/04/2000	12/04/2022	0234 /2022	373
GLÁUCIO MARTINS	101748260345	TRANSFERÊNCIA	05/04/1979	03/05/2022	0234 /2022	994
GLEICIANE PEREIRA DE JESUS	185040450345	ALISTAMENTO	22/06/1999	30/04/2022	0234 /2022	142(
GLEISE RODRIGUES NASCIMENTO	96233530329	TRANSFERÊNCIA	29/06/1976	03/05/2022	0234 /2022	998
GLEITON RODRIGUES AIRES DE SOUZA	185045240337	ALISTAMENTO	20/07/2006	04/05/2022	0234 /2022	304(
GLORIA CHAUELLY MACEDO PANDO	185042010353	ALISTAMENTO	12/11/2001	04/05/2022	0234 /2022	199(
GUILHERME GOMES TERRA	139215540396	REVISÃO	05/05/1988	04/05/2022	0234 /2022	2024
GUILHERME GONÇALVES MOTTA	185039360370	ALISTAMENTO	19/05/2002	03/05/2022	0234 /2022	1041
GUILHERME QUEIROZ BAZZAN	185040490370	ALISTAMENTO	03/06/1997	30/04/2022	0234 /2022	1434
GUSTAVO UILSON GUIMARÃES SANTOS	185043500302	ALISTAMENTO	29/05/1998	04/05/2022	0234 /2022	249(
GUTEMBERG ALBERTO SANTOS	71112510507	TRANSFERÊNCIA	19/10/1974	30/04/2022	0234 /2022	636
HEITOR SALES RANGEL	185041170353	ALISTAMENTO	08/12/2000	04/05/2022	0234 /2022	1735
HEMILLY VICTÓRIA AZEVEDO SORRENTINO DE SOUZA	185041310302	ALISTAMENTO	16/03/2006	04/05/2022	0234 /2022	1767
HIGOR EMANOEL SENHORINO	185041410388	ALISTAMENTO	26/06/2002	04/05/2022	0234 /2022	1815

REGIS						
HILDA PEREIRA GOMES	302434360141	TRANSFERÊNCIA	27/05/1942	04/05/2022	0234 /2022	1839
HILLARY FERNANDES FERREIRA	223483230213	TRANSFERÊNCIA	22/12/2001	04/05/2022	0234 /2022	1842
HOLICIANO DA SILVA LINHARES	182592400353	ALISTAMENTO	22/08/1999	28/04/2022	0234 /2022	821
INACIO LUIS TERRA DEFANTI	80391240396	REVISÃO	19/07/1973	03/05/2022	0234 /2022	2953
INGRID DA SILVA FEITOSA	139053920310	TRANSFERÊNCIA	08/03/1988	04/05/2022	0234 /2022	2044
INGRID DANIELLE DE MELO OLIVEIRA	69628991384	TRANSFERÊNCIA	18/09/1995	04/05/2022	0234 /2022	2054
INGRID PEREIRA SAMPAIO	144638490353	TRANSFERÊNCIA	07/04/1992	27/04/2022	0234 /2022	102
IOHANA PERLA GUIMARÃES SIMÕES	157000210345	TRANSFERÊNCIA	20/05/1995	04/05/2022	0234 /2022	2072
IOLANDA CATALDO DO NASCIMENTO	105958040329	TRANSFERÊNCIA	15/11/1966	04/05/2022	0234 /2022	2201
IOLANDA DOS SANTOS SIMOES	72814000345	REVISÃO	06/06/1969	30/04/2022	0234 /2022	1541
IRANILSON SOARES AMBROSIO	185041650353	ALISTAMENTO	29/10/1988	03/05/2022	0234 /2022	1888
ISAAC SIDARTA QUIÑINAO DE ASSIS	185042450370	ALISTAMENTO	06/09/2004	04/05/2022	0234 /2022	2214
ISABELA PINTER CUSTÓDIO DE SOUZA	177199090310	TRANSFERÊNCIA	27/05/2001	04/05/2022	0234 /2022	2221
ISABELLA DA SILVA BARCELOS	185042590370	ALISTAMENTO	02/11/2005	04/05/2022	0234 /2022	2265
ISABELLA DE ASSIS CARDOSO	185042640337	ALISTAMENTO	21/03/2005	04/05/2022	0234 /2022	2273
ISABELLE						

ONOFRE DE ARAUJO	185042690345	ALISTAMENTO	22/10/2004	04/05/2022	0234 /2022	2281
ISADORA ANDRADE AZEVEDO	185042920396	ALISTAMENTO	17/01/2005	04/05/2022	0234 /2022	2346
ISADORA BORGES DE LIMA	185042970302	ALISTAMENTO	14/09/2005	04/05/2022	0234 /2022	2355
ISAQUE DOS SANTOS HERCULANO	185045290345	ALISTAMENTO	06/02/2006	04/05/2022	0234 /2022	3060
ISMAEL ALVES DA SILVA	162310360361	REVISÃO	06/01/1969	04/05/2022	0234 /2022	2584
ISRAEL DA SILVA ARAÚJO	123529110558	TRANSFERÊNCIA	26/10/1991	30/04/2022	0234 /2022	1556
IVAN DE MENEZES PACHINI	94000530302	TRANSFERÊNCIA	24/02/1979	04/05/2022	0234 /2022	2634
IVONETE CLEMENTINO ALVES	19285921228	TRANSFERÊNCIA	16/03/1974	04/05/2022	0234 /2022	2735
IZABEL RANGEL LIMA	185041930302	ALISTAMENTO	20/10/2001	03/05/2022	0234 /2022	1972
IZAIAS JOSÉ MENDONÇA DA SILVA	41943490701	TRANSFERÊNCIA	14/02/1977	03/05/2022	0234 /2022	1977
JACI GONÇALVES	185041640370	ALISTAMENTO	21/11/1955	04/05/2022	0234 /2022	1880
JACKSON MOURA QUIETO	185041800396	ALISTAMENTO	13/09/2004	04/05/2022	0234 /2022	1928
JACQUELINE DA FONSECA VENTURA	95141210396	REVISÃO	09/05/1976	04/05/2022	0234 /2022	1938
JACQUELINE DA SILVA GONZAGA	135958430310	TRANSFERÊNCIA	16/04/1988	04/05/2022	0234 /2022	1946
JADER ANTONIO DIAS	147662830248	TRANSFERÊNCIA	10/11/1983	28/04/2022	0234 /2022	797
JADSON DARIO ARAUJO PESSOA	35356841678	TRANSFERÊNCIA	11/02/2001	04/05/2022	0234 /2022	1979
JAKLINE DA SILVA SANTOS	157279930361	TRANSFERÊNCIA	27/06/1996	04/05/2022	0234 /2022	2019

JANAINA CAMILO DA SILVA FRANÇA	160326340361	REVISÃO	15/09/1985	04/05/2022	0234 /2022	2036
JANDERSON DO NASCIMENTO DORNELAS	28369051201	TRANSFERÊNCIA	10/05/1981	03/05/2022	0234 /2022	876
JANE DA SILVA BARBOSA	75661440361	TRANSFERÊNCIA	04/08/1971	04/05/2022	0234 /2022	2057
JANELMO NOGUEIRA BOCORNIO	95552750388	TRANSFERÊNCIA	15/07/1975	04/05/2022	0234 /2022	2061
JANIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA	86738170388	TRANSFERÊNCIA	18/08/1978	04/05/2022	0234 /2022	2172
JARI CARDOSO DE SOUZA	84462230302	TRANSFERÊNCIA	28/11/1961	30/04/2022	0234 /2022	1586
JEAILTON FERREIRA DOS SANTOS	85463730361	TRANSFERÊNCIA	19/05/1974	04/05/2022	0234 /2022	2177
JEAN MUNIZ MOREIRA DA SILVA	100901400396	TRANSFERÊNCIA	12/10/1979	04/05/2022	0234 /2022	2181
JEFFERSON ALVES DA SILVA	139267630388	TRANSFERÊNCIA	16/03/1988	28/04/2022	0234 /2022	777
JEFFERSON AUGUSTO LIMA SILVA	103244430337	TRANSFERÊNCIA	04/04/1979	30/04/2022	0234 /2022	1630
JENIFER RANGEL FREITAS	185042390329	ALISTAMENTO	26/11/2004	04/05/2022	0234 /2022	2200
JENNIFER FERREIRA DOS SANTOS	168714900361	REVISÃO	27/08/1997	04/05/2022	0234 /2022	2202
JERFERSON JUNIO RIBEIRO GOMES	185042440396	ALISTAMENTO	16/08/2004	04/05/2022	0234 /2022	2211
JERÔNIMO ROBERTO COELHO GONÇALVES DOS SANTOS	185042460353	ALISTAMENTO	23/08/2002	04/05/2022	0234 /2022	2218
JÉSSICA FERREIRA DE	156503770388	REVISÃO	26/11/1996	28/04/2022	0234	768

MELO					/2022	
JÉSSICA LOPES TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	142001660302	TRANSFERÊNCIA	19/03/1991	04/05/2022	0234 /2022	2226
JÉSSICA MIRANDA DA SILVA	145637930302	TRANSFERÊNCIA	11/12/1992	27/04/2022	0234 /2022	2863
JHENIFFER GONÇALVES MARINS	182592030302	ALISTAMENTO	10/10/2001	03/05/2022	0234 /2022	735
JHENNIFER DO NASCIMENTO FERREIRA	185042650310	ALISTAMENTO	02/11/2001	04/05/2022	0234 /2022	2277
JHONY PEREIRA RUFINO	117743150310	TRANSFERÊNCIA	02/02/1986	04/05/2022	0234 /2022	2291
JHOSEFY PERES COUTO	185042710361	ALISTAMENTO	13/07/2003	04/05/2022	0234 /2022	2293
JOACLER MARTINS MARTINS GOMES SOBRINHO	182591300310	ALISTAMENTO	14/03/1983	12/04/2022	0234 /2022	415
JOANA DARC DE OLIVEIRA FUTIA	185042730329	ALISTAMENTO	29/03/2006	04/05/2022	0234 /2022	2299
JOAO CARLOS PINTO FARIA	32522250388	TRANSFERÊNCIA	05/04/1960	04/05/2022	0234 /2022	2317
JOÃO FELIPE DE SOUZA REBELLO	163445030361	TRANSFERÊNCIA	24/08/1992	04/05/2022	0234 /2022	2329
JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA	182591120337	ALISTAMENTO	02/03/2001	29/04/2022	0234 /2022	320
JOÃO PAULO DE AZEVEDO SILVA	185042890396	ALISTAMENTO	07/11/2001	04/05/2022	0234 /2022	2341
JOÃO PEDRO JUNGER GRAEFF	185042940353	ALISTAMENTO	26/10/2004	04/05/2022	0234 /2022	2349
JOÃO PEDRO RODRIGUES ARAÚJO	185042990361	ALISTAMENTO	08/10/2002	04/05/2022	0234 /2022	2359
JOÃO RIÇA					0234	

GOULART	185043050345	ALISTAMENTO	10/08/2006	04/05/2022	/2022	2374
JOÃO VICTOR NEVES DE SOUZA	185043540329	ALISTAMENTO	18/04/1999	04/05/2022	0234 /2022	2507
JOÃO VICTOR RODRIGUES GOMES	185043560396	ALISTAMENTO	31/12/2004	04/05/2022	0234 /2022	2513
JOHN WILLIAM URBANETZ	153328200370	REVISÃO	04/09/1994	04/05/2022	0234 /2022	2637
JOICE AYME DA SILVA LIMA	185044040329	ALISTAMENTO	27/07/2001	04/05/2022	0234 /2022	2640
JONATAN LEONARDO DE MORAES	141949730329	REVISÃO	11/03/1990	26/04/2022	0234 /2022	422
JONATHAN FARIA GOMES	166691720302	TRANSFERÊNCIA	28/04/1999	04/05/2022	0234 /2022	1817
JONATHAN LOPES DE LIMA	138811490302	TRANSFERÊNCIA	15/12/1989	04/05/2022	0234 /2022	1822
JÔNATHAS BARROS CARVALHO	21349942003	TRANSFERÊNCIA	31/01/1993	04/05/2022	0234 /2022	1829
JORGE ANTONIO DA SILVA	66332360329	TRANSFERÊNCIA	12/03/1960	04/05/2022	0234 /2022	1855
JOSÉ ADRIANO SANTOS DOS SANTOS	41559822275	TRANSFERÊNCIA	26/08/1981	03/05/2022	0234 /2022	2838
JOSE CARLOS AGUIAR DA SILVA	50310061120	TRANSFERÊNCIA	14/11/1972	04/05/2022	0234 /2022	1923
JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SILVA	27031001244	TRANSFERÊNCIA	11/02/1982	04/05/2022	0234 /2022	1948
JOSE DE SOUZA SANTOS	63442070388	TRANSFERÊNCIA	05/04/1967	28/04/2022	0234 /2022	880
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE QUEIROZ JUNIOR	143626280302	REVISÃO	11/07/1988	12/04/2022	0234 /2022	429
JOSETE MUNIZ DA FRAGA FILHO	14198161490	REVISÃO	06/04/1970	13/04/2022	0234 /2022	588
JOSIANE						

MACHADO DA SILVA	128513160302	TRANSFERÊNCIA	21/05/1986	28/04/2022	0234 /2022	1021
JOSICLEIA BRAGA DE ANDRADE	43462291341	TRANSFERÊNCIA	16/04/1983	04/05/2022	0234 /2022	2469
JOSIELMA NEVES PINHEIRO BARATA	51727171309	TRANSFERÊNCIA	26/08/1986	04/05/2022	0234 /2022	2491
JOSIMAR MACHADO MARINHO	45814590370	REVISÃO	20/03/1966	12/04/2022	0234 /2022	440
JOYCE CAROLINE DE OLIVEIRA MOULAZ	36894841422	TRANSFERÊNCIA	22/02/1998	04/05/2022	0234 /2022	2504
JOYCE MELLO DOS SANTOS	185044690370	ALISTAMENTO	18/12/2003	03/05/2022	0234 /2022	2834
JULIA VITORIA CALISTO	185044110353	ALISTAMENTO	03/05/2002	04/05/2022	0234 /2022	2650
JULIANA CRISTINA DA SILVA MARTINS SOARES	152260980361	TRANSFERÊNCIA	28/02/1994	04/05/2022	0234 /2022	2661
JULIANA DE ALMEIDA SOUZA CHABUDET	182592250310	ALISTAMENTO	02/07/1997	03/05/2022	0234 /2022	790
JULIANA LEMGRUBER MACÊDO VIEIRA	146833330337	TRANSFERÊNCIA	17/03/1991	04/05/2022	0234 /2022	2667
JULIANA LOPES VIEIRA	133111450388	TRANSFERÊNCIA	02/02/1987	30/04/2022	0234 /2022	1644
JULIANA MARYS BERNARDO DA SILVA	136869100361	TRANSFERÊNCIA	04/11/1989	03/05/2022	0234 /2022	923
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	182590340388	ALISTAMENTO	18/07/2000	26/04/2022	0234 /2022	47
JULIANA ONORIO DE JESUS	347498920124	TRANSFERÊNCIA	11/10/1988	04/05/2022	0234 /2022	2670
JULIANA SALLES						

BERABA VIANNA DA SILVA	96729400361	TRANSFERÊNCIA	22/05/1977	03/05/2022	0234 /2022	1045
JULIANA SILVA PINTO	140835730337	TRANSFERÊNCIA	02/06/1991	04/05/2022	0234 /2022	2673
JULIO CESAR FERREIRA	83169310388	TRANSFERÊNCIA	20/01/1971	04/05/2022	0234 /2022	2672
JULIO LISBOA SILVA DA COSTA	185044180329	ALISTAMENTO	23/03/1999	04/05/2022	0234 /2022	2669
JULYA DA SILVA SILVEIRA	185044150388	ALISTAMENTO	26/11/2004	04/05/2022	0234 /2022	2662
JUNIOR BARROSO DA SILVA	154632720345	TRANSFERÊNCIA	21/12/1993	04/05/2022	0234 /2022	2659
JURANDY BARTOLOMEU DOS SANTOS FREITAS	54913370337	TRANSFERÊNCIA	19/05/1965	04/05/2022	0234 /2022	2655
JUSSARA DA SILVA DOS SANTOS	165200020329	TRANSFERÊNCIA	03/05/1999	04/05/2022	0234 /2022	2652
KAISA NYLAYNY GOMES DA SILVA	185041360310	ALISTAMENTO	24/04/2004	04/05/2022	0234 /2022	1789
KAREN GALDINO NICOLAU MACHADO	161065130396	TRANSFERÊNCIA	22/04/1996	04/05/2022	0234 /2022	1811
KARINA NERIS DE SOUZA MERCEDES	185041450302	ALISTAMENTO	23/07/1999	04/05/2022	0234 /2022	1828
KARINA PEREIRA DA SILVA	130184530353	TRANSFERÊNCIA	25/12/1984	27/04/2022	0234 /2022	140
KARINY ASSIS NOGUEIRA	193708720281	TRANSFERÊNCIA	20/11/1993	04/05/2022	0234 /2022	1835
KARLA PATRICIA DE LIMA SANTANA	168716970361	REVISÃO	18/01/1999	26/04/2022	0234 /2022	55
KATHLEN PEREIRA DE MORAES	185041580329	ALISTAMENTO	08/11/2004	04/05/2022	0234 /2022	1866
KATIA REGINA CARVALHAL DA	91187110370	REVISÃO	21/11/1970	04/05/2022	0234	1876

SILVA					/2022	
KATIA REGINA DA SILVA	92999450302	TRANSFERÊNCIA	25/10/1976	03/05/2022	0234 /2022	903
KATIA REGINA SANTANNA DE OLIVEIRA	58330030388	TRANSFERÊNCIA	06/08/1964	03/05/2022	0234 /2022	908
KATIANY KELLER FRANCISCO PINHEIRO	142801010310	TRANSFERÊNCIA	16/02/1992	04/05/2022	0234 /2022	1884
KATRINE LOPES BRAZ DE LIMA	185041660337	ALISTAMENTO	28/01/1992	04/05/2022	0234 /2022	1889
KAUÃ MORAIS RANGEL	185041680302	ALISTAMENTO	22/10/2004	04/05/2022	0234 /2022	1894
KAUAN GUIMARÃES AZEREDO	182592700370	ALISTAMENTO	09/11/2000	03/05/2022	0234 /2022	936
KAUE OLIVEIRA DOS SANTOS	185041730361	ALISTAMENTO	01/08/2004	04/05/2022	0234 /2022	1913
KAYAN BARRETO FARIA	182581250302	REVISÃO	17/02/2004	04/05/2022	0234 /2022	1926
KAYLANE MACIEL COSTA	185041900361	ALISTAMENTO	25/06/2004	04/05/2022	0234 /2022	1967
KELLY CRISTINA FRANCISCO DA SILVA	182591440310	ALISTAMENTO	10/02/1981	12/04/2022	0234 /2022	496
KELLY FONSECA DOS SANTOS	112320530388	TRANSFERÊNCIA	28/05/1980	04/05/2022	0234 /2022	1994
KEVIN FARIA BARBOZA VIEIRA	182583580396	REVISÃO	03/08/2003	04/05/2022	0234 /2022	2037
KEVIN OLIVEIRA DE ALMEIDA PIRES	185042840388	ALISTAMENTO	12/04/2001	04/05/2022	0234 /2022	2325
KHAWAN FERREIRA DA SILVA SAMPAIO DE OLIVEIRA	185039550337	ALISTAMENTO	27/04/2004	03/05/2022	0234 /2022	1138
KILDERY CAMPOS RODRIGUES	94253740396	REVISÃO	09/09/1974	03/05/2022	0234 /2022	1141

KLEVISON SANTOS DA SILVA	185042140370	ALISTAMENTO	09/05/2002	04/05/2022	0234 /2022	2052
LAIS COUTINHO CORREA	136410740302	TRANSFERÊNCIA	28/07/1988	03/05/2022	0234 /2022	1154
LANAI PEIXOTO DUARTE	185044050302	ALISTAMENTO	04/04/2006	04/05/2022	0234 /2022	2642
LANNA MATULEVICIUS DE OLIVEIRA	185039580388	ALISTAMENTO	09/08/2004	03/05/2022	0234 /2022	1165
LARA DE CAMPOS VELHO	75566950388	TRANSFERÊNCIA	10/05/1973	12/04/2022	0234 /2022	473
LARISSA CARVALHO PEDROSO	182591130310	ALISTAMENTO	17/09/2000	29/04/2022	0234 /2022	321
LARISSA NOGUEIRA DE SOUZA	155811710310	TRANSFERÊNCIA	11/11/1994	03/05/2022	0234 /2022	1215
LARISSA RODRIGUES DA SILVA	23511612232	TRANSFERÊNCIA	10/08/1987	04/05/2022	0234 /2022	2313
LAYS GONÇALVES DA CRUZ	185043630310	ALISTAMENTO	20/03/2001	04/05/2022	0234 /2022	2551
LEANDRO DA ROCHA ALVES	182590590337	ALISTAMENTO	08/05/1996	27/04/2022	0234 /2022	142
LEANDRO DE MATTOS LEITE	111828680361	TRANSFERÊNCIA	18/10/1982	03/05/2022	0234 /2022	1219
LEANDRO PEREIRA ALBINO	133745230361	TRANSFERÊNCIA	11/04/1987	04/05/2022	0234 /2022	2921
LEILA DA SILVA OLIVEIRA	15184232348	TRANSFERÊNCIA	10/03/1991	03/05/2022	0234 /2022	1260
LENY JULIA LIMA SOUZA	105952510566	TRANSFERÊNCIA	17/04/1983	04/05/2022	0234 /2022	2381
LEOMAR LUIZ GUTH	70985910400	TRANSFERÊNCIA	18/01/1964	30/04/2022	0234 /2022	1662
LEONARDO DA SILVA SOARES	143212810388	TRANSFERÊNCIA	14/07/1992	04/05/2022	0234 /2022	2387
LEONARDO FERREIRA RANGEL JÚNIOR	185043120370	ALISTAMENTO	23/07/2002	04/05/2022	0234 /2022	2395
LEONEL						

BRIZOLA ROMUALDO TEIXEIRA	107215470302	TRANSFERÊNCIA	06/08/1982	03/05/2022	0234 /2022	1277
LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA	103585940302	TRANSFERÊNCIA	17/05/1981	04/05/2022	0234 /2022	2963
LETYCIA VITÓRIA GOMES GENÉZIO	185044950361	ALISTAMENTO	04/03/2004	04/05/2022	0234 /2022	2964
LÍDIA MARIA DA SILVA VIEIRA	39195740302	TRANSFERÊNCIA	09/02/1966	03/05/2022	0234 /2022	1356
LIDIANE MARIA TEIXEIRA RUBE	378508440108	REVISÃO	08/09/1990	28/04/2022	0234 /2022	1036
LILIAN LIMA DA SILVA	102874750310	TRANSFERÊNCIA	22/07/1980	04/05/2022	0234 /2022	2966
LILIANA DA CONCEIÇÃO GOMES	116541360396	TRANSFERÊNCIA	11/08/1981	04/05/2022	0234 /2022	2967
LINDEMBERGUE RAMOS DA SILVA	110371750353	TRANSFERÊNCIA	22/11/1975	04/05/2022	0234 /2022	2968
LIVIA DE OLIVEIRA GOULART	117207830370	TRANSFERÊNCIA	03/10/1983	04/05/2022	0234 /2022	2971
LÍVIA OLIVEIRA LIMA DAVID	185044990396	ALISTAMENTO	12/11/2001	04/05/2022	0234 /2022	2972
LIZANDRA SIMAS ACCIOLY BRITO	154122910329	TRANSFERÊNCIA	29/10/1992	03/05/2022	0234 /2022	1333
LOHANA MARTINS BELISÁRIO	185045000361	ALISTAMENTO	20/02/1999	04/05/2022	0234 /2022	2973
LORENA LEMOS DOS SANTOS	134340230302	TRANSFERÊNCIA	25/10/1989	29/04/2022	0234 /2022	325
LORENA RAMOS GODOI	185040140345	ALISTAMENTO	25/09/1993	03/05/2022	0234 /2022	1331
LORRAN BORBA EMERICK CARVALHO SANTOS	179036850388	REVISÃO	15/12/2000	04/05/2022	0234 /2022	2979
LUAN MELAHEL RAMOS	185045030302	ALISTAMENTO	28/01/2003	04/05/2022	0234 /2022	2981

LUANA ALVES DE MAGALHÃES ROECHLING	144216870361	TRANSFERÊNCIA	17/05/1990	30/04/2022	0234 /2022	1676
LUANA ALVES DE MELO	185043470302	ALISTAMENTO	06/09/2006	04/05/2022	0234 /2022	2490
LUANA FELISBERTO AMARANTE	185039880302	ALISTAMENTO	17/08/2002	03/05/2022	0234 /2022	1257
LUCAS GOMES DAS GRACAS	185039870310	ALISTAMENTO	29/05/2000	03/05/2022	0234 /2022	1255
LUCAS MACEDO COUTINHO	154158430370	TRANSFERÊNCIA	12/03/1996	04/05/2022	0234 /2022	2363
LUCAS PEDRO CASTILHO	185042930370	ALISTAMENTO	07/05/2005	04/05/2022	0234 /2022	2347
LUCAS SILVA MOREIRA	185039820302	ALISTAMENTO	23/08/2004	03/05/2022	0234 /2022	1247
LUCIANA ALVES BRITO	92168210337	TRANSFERÊNCIA	07/12/1976	29/04/2022	0234 /2022	336
LUCIANA DE OLIVEIRA MORAES	127286800329	TRANSFERÊNCIA	16/08/1985	29/04/2022	0234 /2022	337
LUCIANA LINDINALVA ARRUDA DE SOUZA	120597110302	TRANSFERÊNCIA	29/07/1982	04/05/2022	0234 /2022	2911
LUCIANA MATEUS DE OLIVEIRA	89228050370	REVISÃO	16/02/1976	04/05/2022	0234 /2022	2458
LUCIANA MOTA SINFRONIO	185039380337	ALISTAMENTO	22/07/2001	03/05/2022	0234 /2022	1052
LUCIANE SILVA DA COSTA	86578530370	TRANSFERÊNCIA	19/05/1973	04/05/2022	0234 /2022	2479
LUCIANO GONÇALVES DA SILVA	144277300310	TRANSFERÊNCIA	26/02/1993	04/05/2022	0234 /2022	2502
LUCIENE LINS LIMA	97425890337	TRANSFERÊNCIA	19/02/1978	04/05/2022	0234 /2022	2516
LUCY KELLY SANTOS RODRIGUES	152211600582	TRANSFERÊNCIA	28/06/1997	03/05/2022	0234 /2022	1089
LUIS EDUARDO						

FIGUEIREDO DE SOUSA	182590870396	ALISTAMENTO	03/07/2001	27/04/2022	0234 /2022	240
LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA	98463560302	REVISÃO	16/01/1978	29/04/2022	0234 /2022	447
LUIZ CARLOS PEREIRA CALDAS	172905910353	TRANSFERÊNCIA	03/06/1951	04/05/2022	0234 /2022	2582
LUIZ FELYPE LOMIENTO GOMES DOS SANTOS	185043850329	ALISTAMENTO	13/03/2002	04/05/2022	0234 /2022	2605
LUIZ FERNANDO BORGES MACABU SOBRINHO	137873760302	REVISÃO	03/04/1981	03/05/2022	0234 /2022	1020
LUIZ GUSTAVO VIVIANI FERRAZ	164796720302	TRANSFERÊNCIA	22/04/1998	04/05/2022	0234 /2022	3042
LUIZ PAULO VIEIRA NERES	162746760281	TRANSFERÊNCIA	20/12/1987	04/05/2022	0234 /2022	2990
LUIZ PHILIPE CARVALHO MONTEIRO	185045070337	ALISTAMENTO	13/10/2004	04/05/2022	0234 /2022	2992
LUIZA CAMILLA VIEGAS DE SOUSA	168303750329	TRANSFERÊNCIA	20/04/1997	04/05/2022	0234 /2022	2996
LUIZA CARLA GABRIELLI FRAGOSO	185044930302	ALISTAMENTO	25/02/2005	04/05/2022	0234 /2022	2952
LUMA PEREIRA BASTOS	185044870353	ALISTAMENTO	01/10/2001	04/05/2022	0234 /2022	2939
LUZIANE MARIA BARCELOS DA SILVA DIAS	116277560345	TRANSFERÊNCIA	15/11/1984	03/05/2022	0234 /2022	755
LUZIANE RIBEIRO CERQUEIRA	110330020515	TRANSFERÊNCIA	13/12/1981	04/05/2022	0234 /2022	2929
LUZINETE PACHU DE PAULA RODRIGUES	20663870302	REVISÃO	12/03/1968	30/04/2022	0234 /2022	1730

MACIEL SALES DA CRUZ	182590430370	ALISTAMENTO	29/12/1990	26/04/2022	0234 /2022	72
MAIANE DE JESUS SANTOS	185042160337	ALISTAMENTO	09/05/2000	04/05/2022	0234 /2022	2078
MAIARA LOURENÇO DA CRUZ DIAS DE OLIVEIRA	160378070396	TRANSFERÊNCIA	23/05/1992	04/05/2022	0234 /2022	2080
MALU MARCIA MOL PINTO	32075501422	TRANSFERÊNCIA	10/06/1990	03/05/2022	0234 /2022	2091
MANUELA DOS SANTOS MESQUITA	107193850302	TRANSFERÊNCIA	29/12/1979	04/05/2022	0234 /2022	2556
MANUELE FERNANDA BORGES DA SILVA RODRIGUES	6073452500	TRANSFERÊNCIA	05/02/1992	04/05/2022	0234 /2022	2577
MARCELA DADDAZIO PEREIRA	130270890302	TRANSFERÊNCIA	01/10/1987	29/04/2022	0234 /2022	470
MARCELA STELL DOS SANTOS	161698110353	TRANSFERÊNCIA	12/12/1996	04/05/2022	0234 /2022	2610
MARCELLE ROSA DE ALMEIDA SOARES NASCIMENTO	96911900353	TRANSFERÊNCIA	22/06/1975	03/05/2022	0234 /2022	2102
MARCELO BRUZZI DOS SANTOS	185043780302	ALISTAMENTO	20/09/2006	04/05/2022	0234 /2022	2593
MARCELO CANTO DA SILVA	82451770302	TRANSFERÊNCIA	14/04/1971	03/05/2022	0234 /2022	2997
MARCELO DE FIGUEIREDO MACEDO	34995230345	TRANSFERÊNCIA	10/04/1964	04/05/2022	0234 /2022	2587
MARCELO LUAN SOUZA DE OLIVEIRA	185044400396	ALISTAMENTO	30/06/1997	04/05/2022	0234 /2022	2733
MARCELO PAES	185042850361	ALISTAMENTO	18/08/2001	03/05/2022	0234	2326

MATIAS					/2022	
MÁRCIA ALVES DA SILVA	73630510396	TRANSFERÊNCIA	17/02/1969	03/05/2022	0234 /2022	2193
MÁRCIA TEREZA GUIMARÃES BORGES	32697111325	TRANSFERÊNCIA	24/03/1979	04/05/2022	0234 /2022	2540
MARCILIO DE FARIAS FERREIRA	146258570361	TRANSFERÊNCIA	30/03/1992	04/05/2022	0234 /2022	2531
MARCIO DAMIÃO LIMA VERDE BEZERRA	105382550388	TRANSFERÊNCIA	26/09/1976	04/05/2022	0234 /2022	2523
MARCIO ELIAS FERNANDES DA SILVA	114729380370	TRANSFERÊNCIA	06/07/1978	27/04/2022	0234 /2022	248
MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA	110671340310	TRANSFERÊNCIA	24/09/1980	27/04/2022	0234 /2022	253
MARCOS MIGUEL TAMY DE ALMEIDA DUTRA	185042540361	ALISTAMENTO	11/09/2004	03/05/2022	0234 /2022	2248
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DOS SANTOS	185043010310	ALISTAMENTO	04/11/2001	03/05/2022	0234 /2022	2366
MARCOS VIVEIROS DE LACERDA	107716900590	TRANSFERÊNCIA	16/08/1981	20/04/2022	0234 /2022	111
MARCUS RODRIGUES DE ALMEIDA HENRIQUES	185043750353	ALISTAMENTO	21/11/2004	04/05/2022	0234 /2022	2581
MARCUS VINICIUS PACHECO RIBEIRO	185043770310	ALISTAMENTO	02/01/2002	04/05/2022	0234 /2022	2590
MARCUS VINICIUS SOUZA CERQUEIRA	131030270221	TRANSFERÊNCIA	08/01/1981	03/05/2022	0234 /2022	2263
MARIA APARECIDA						

GOMES PEREIRA GUIMARAES	83952330213	TRANSFERÊNCIA	09/06/1967	04/05/2022	0234 /2022	2629
MARIA CLARA DA SILVA FONSECA	182591450302	ALISTAMENTO	05/10/2001	29/04/2022	0234 /2022	498
MARIA DA GLORIA DE SOUZA ROSA	19821700302	TRANSFERÊNCIA	19/01/1955	03/05/2022	0234 /2022	2372
MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DA SILVA	58569410337	REVISÃO	21/03/1954	04/05/2022	0234 /2022	2524
MARIA DRIELE MARTINS DA COSTA	74041451325	TRANSFERÊNCIA	16/05/1998	03/05/2022	0234 /2022	2397
MARIA EDUARDA BATISTA DE SOUZA	185043170388	ALISTAMENTO	05/09/2005	03/05/2022	0234 /2022	2404
MARIA EDUARDA CAMILO DE LIMA	185043760337	ALISTAMENTO	29/10/2004	04/05/2022	0234 /2022	2586
MARIA EDUARDA GRIPP FROSSARD	185044060396	ALISTAMENTO	03/02/2006	04/05/2022	0234 /2022	2644
MARIA EDUARDA MAGACHO DA SILVA CONSTÂNCIO	185043200388	ALISTAMENTO	14/09/2005	03/05/2022	0234 /2022	2416
MARIA EUGÊNIA RODRIGUES DA SILVA	140901330370	REVISÃO	08/09/1981	28/04/2022	0234 /2022	999
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE	185044240370	ALISTAMENTO	29/08/2002	04/05/2022	0234 /2022	2683
MARIA FERNANDA MILLER RIBEIRO FERNANDES	185043310337	ALISTAMENTO	08/03/2005	03/05/2022	0234 /2022	2433
MARIA GESSI					0234	

ANDRADE TAIT	76486100396	REVISÃO	18/08/1966	28/04/2022	/2022	1006
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA	35006160310	TRANSFERÊNCIA	02/05/1965	04/05/2022	0234 /2022	2710
MARIA JULIA DA CRUZ AUGUSTO	185044350329	ALISTAMENTO	08/05/1998	04/05/2022	0234 /2022	2720
MARIA LUIZA DE SOUZA	185044410370	ALISTAMENTO	11/07/2003	04/05/2022	0234 /2022	2734
MARIA LUIZA JARDIM PEDROZA	185044430337	ALISTAMENTO	30/03/2004	04/05/2022	0234 /2022	2741
MARIA RITA DA CUNHA MACIEL	185043340388	ALISTAMENTO	15/09/2001	03/05/2022	0234 /2022	2438
MARIA SALVADORA BARRETO GONÇALVES	48683990302	TRANSFERÊNCIA	06/08/1965	03/05/2022	0234 /2022	2446
MARIA SICLERIA DA SILVA FERNANDES	138280880264	TRANSFERÊNCIA	14/07/1982	04/05/2022	0234 /2022	3047
MARIANA CAMPOS DE SANTANA	182587550302	REVISÃO	14/01/2005	04/05/2022	0234 /2022	2742
MARIANA GOULART DE FREITAS	106394360337	TRANSFERÊNCIA	12/12/1982	04/05/2022	0234 /2022	2653
MARIANA PAULO DA SILVA	185044140302	ALISTAMENTO	19/09/2000	04/05/2022	0234 /2022	2657
MARIANA SANTOS SILVEIRA	185044620302	ALISTAMENTO	30/05/2004	04/05/2022	0234 /2022	2802
MARÍLIA LIMA DE SÁ	12097500302	TRANSFERÊNCIA	03/11/1957	04/05/2022	0234 /2022	2864
MARILUCIA GONCALVES DOS SANTOS	10372040507	TRANSFERÊNCIA	21/03/1965	04/05/2022	0234 /2022	2663
MARINETE FERREIRA CHAVES RIBEIRO	77038900388	REVISÃO	30/01/1964	04/05/2022	0234 /2022	2692
MARLENE DA ROCHA SILVA	52116270310	TRANSFERÊNCIA	30/07/1955	27/04/2022	0234 /2022	2885

MARLI LEMOS CORRÊA	65364800353	TRANSFERÊNCIA	11/07/1965	04/05/2022	0234 /2022	2881
MARLLON ALBERTI SILVA DE OLIVEIRA	182591750310	ALISTAMENTO	03/11/1996	27/04/2022	0234 /2022	601
MARLUCE DE SOUZA BATALHA	91281570310	TRANSFERÊNCIA	05/05/1975	04/05/2022	0234 /2022	2898
MARLUZA AZEVEDO DE SOUZA LIMA	35091080388	TRANSFERÊNCIA	23/07/1944	04/05/2022	0234 /2022	2903
MATEUS BARRETO CRESPO	104872900302	TRANSFERÊNCIA	07/04/1981	04/05/2022	0234 /2022	2930
MATHEUS ALMEIDA SOARES	182590570370	ALISTAMENTO	02/09/1999	26/04/2022	0234 /2022	128
MATHEUS DE SOUZA PORTO GONÇALVES	185045100337	ALISTAMENTO	30/08/1999	03/05/2022	0234 /2022	3001
MATHEUS POLICIANO BRAGA SILVA	185044580310	ALISTAMENTO	05/10/2001	04/05/2022	0234 /2022	2796
MATHEUS ROSA ROMAO	185043550302	ALISTAMENTO	18/12/2002	03/05/2022	0234 /2022	2511
MAXWEL OLIVEIRA DA SILVA	156749660310	REVISÃO	01/08/1995	04/05/2022	0234 /2022	2806
MAYARA COUTINHO DA SILVA	185044800388	ALISTAMENTO	31/05/2004	04/05/2022	0234 /2022	2910
MAYARA LOPES DO NASCIMENTO	134599220353	TRANSFERÊNCIA	09/05/1988	30/04/2022	0234 /2022	1773
MAYARA RODRIGUES DA SILVA TRAVASSOS	182590580353	ALISTAMENTO	20/03/2000	26/04/2022	0234 /2022	133
MAYARA SIMÃO GAMA	158272940337	TRANSFERÊNCIA	10/07/1995	04/05/2022	0234 /2022	2850
MAYRA DOS SANTOS SOUZA	170672000302	REVISÃO	03/03/2000	28/04/2022	0234 /2022	648
MIGUEL CARVALHO DOS					0234	

REIS DE QUEIROZ	185044670302	ALISTAMENTO	15/03/2005	04/05/2022	/2022	2826
MIRELLE OLIVEIRA MOTA	151134550230	TRANSFERÊNCIA	06/10/1981	04/05/2022	0234 /2022	3048
MIRIAN MARTIN PINTO	42627430353	TRANSFERÊNCIA	13/07/1952	04/05/2022	0234 /2022	3049
MOISÉS CABRAL DA SILVA	185045260302	ALISTAMENTO	14/07/2001	04/05/2022	0234 /2022	3051
MOYSES PEREIRA DA SILVA NETO	137676040329	TRANSFERÊNCIA	14/03/1988	04/05/2022	0234 /2022	2773
MYLLENA LINO DE ANDRADE SILVA	163020810370	TRANSFERÊNCIA	29/01/1998	04/05/2022	0234 /2022	3052
NAIARA MOURA CALDEIRA	182592640329	ALISTAMENTO	11/07/1998	28/04/2022	0234 /2022	904
NATALLY BARCELOS MUNIZ ALVES	185039370353	ALISTAMENTO	30/09/2005	03/05/2022	0234 /2022	1047
NATHALIA CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	139182700353	TRANSFERÊNCIA	17/06/1989	28/04/2022	0234 /2022	918
NATHALIA DE ALBUQUERQUE LIMA	131121260302	TRANSFERÊNCIA	17/02/1988	04/05/2022	0234 /2022	2388
NATHAN FERREIRA DA SILVA	185039470329	ALISTAMENTO	08/05/2006	03/05/2022	0234 /2022	1103
NATHAN TROJAN	182591770388	ALISTAMENTO	22/02/2001	27/04/2022	0234 /2022	603
NAYARA ARIADNA IZLER DO NASCIMENTO	152442450264	TRANSFERÊNCIA	16/09/1987	28/04/2022	0234 /2022	740
NAYRA NUNES TEIXEIRA	182586980370	REVISÃO	27/11/2003	03/05/2022	0234 /2022	1114
NEIDE FRANÇA CORRÊA	253504120116	TRANSFERÊNCIA	07/03/1974	04/05/2022	0234 /2022	2411
NELSON MACIEL DE	13250600345	TRANSFERÊNCIA	03/12/1941	03/05/2022	0234	1139

FREITAS					/2022	
NELSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	85284700302	TRANSFERÊNCIA	21/11/1972	03/05/2022	0234 /2022	1147
NILSEIA LUZIA PACHECO	27158010221	TRANSFERÊNCIA	12/12/1964	27/04/2022	0234 /2022	605
NILSON LACERDA DA COSTA	64414300329	REVISÃO	22/07/1965	02/05/2022	0234 /2022	2825
NY RAMOS FERNANDES	185039810329	ALISTAMENTO	07/01/2003	03/05/2022	0234 /2022	1242
ORQUIDIA NASCIMENTO DOS ANJOS	185043380302	ALISTAMENTO	03/12/2000	04/05/2022	0234 /2022	2457
PALLOMA ALVES SILVA	153925880345	TRANSFERÊNCIA	14/02/1996	04/05/2022	0234 /2022	1879
PANDIA ERNESTO PEREIRA GUIMARAES	176577530205	TRANSFERÊNCIA	29/01/1990	04/05/2022	0234 /2022	1900
PATRÍCIA COQUITO DA COSTA TEIXEIRA	127425620345	TRANSFERÊNCIA	14/01/1986	03/05/2022	0234 /2022	1264
PATRICIA PEREIRA DA SILVA	112376010213	TRANSFERÊNCIA	30/11/1973	30/04/2022	0234 /2022	2327
PATRYCK FERREIRA DO NASCIMENTO	185040300361	ALISTAMENTO	27/04/2001	03/05/2022	0234 /2022	1370
PAULO BARBOSA	18609140370	TRANSFERÊNCIA	21/11/1951	04/05/2022	0234 /2022	1976
PAULO CEZAR SILVA	66131220370	REVISÃO	05/04/1948	27/04/2022	0234 /2022	2897
PAULO ROBERTO GOMES CAVALCANTI JÚNIOR	185044230396	ALISTAMENTO	16/03/2001	04/05/2022	0234 /2022	2682
PAULO SERGIO GOMES CAMPOS	86896580302	TRANSFERÊNCIA	19/08/1972	04/05/2022	0234 /2022	2685
PEDRO DE OLIVEIRA NETTO	66555530310	TRANSFERÊNCIA	21/03/1955	04/05/2022	0234 /2022	2687

PEDRO HENRIQUE DA NOBREGA SOARES DE SOUZA	159904930353	TRANSFERÊNCIA	27/07/1995	04/05/2022	0234 /2022	2049
PEDRO HENRIQUE SILVESTRE	182591580310	ALISTAMENTO	25/08/1999	29/04/2022	0234 /2022	541
PIERRE ACIOLY DA SILVA	142253860337	TRANSFERÊNCIA	28/02/1989	30/04/2022	0234 /2022	2333
PIERRE ROMANA FERNANDES	125644630396	TRANSFERÊNCIA	18/06/1986	04/05/2022	0234 /2022	2754
RAFAEL ALVES GUIMARÃES	108179220329	TRANSFERÊNCIA	27/02/1979	04/05/2022	0234 /2022	1403
RAFAEL CORBAL DA SILVA	144812030370	TRANSFERÊNCIA	08/08/1989	04/05/2022	0234 /2022	1406
RAFAEL LEITE DE SOUSA	172737550396	TRANSFERÊNCIA	16/06/2000	04/05/2022	0234 /2022	1411
RAFAEL LINS DA SILVA	185039640329	ALISTAMENTO	15/12/2002	03/05/2022	0234 /2022	1189
RAFAELA DE SOUZA MENDONÇA	185039650302	ALISTAMENTO	03/08/2004	03/05/2022	0234 /2022	1194
RAFAELA TAVARES ARAUJO	160727600302	TRANSFERÊNCIA	30/10/1996	30/04/2022	0234 /2022	2343
RAFAELLE ANNE DE FREITAS E SILVA	136279710361	TRANSFERÊNCIA	12/11/1988	04/05/2022	0234 /2022	1430
RAFAELLE DA SILVA NEGRELLI	112014790582	REVISÃO	12/11/1983	04/05/2022	0234 /2022	1431
RAIANNE DA SILVA COSTA	174991080388	TRANSFERÊNCIA	12/02/2001	12/04/2022	0234 /2022	146
RAMILA LIVINO DE CARVALHO PAULINO	182590460310	ALISTAMENTO	09/03/1985	12/04/2022	0234 /2022	83
RAMIRO OLIVEIRA CAMPOS	53536590329	TRANSFERÊNCIA	15/04/1967	04/05/2022	0234 /2022	1469
RAPHAEL						

ALEXANDRE DA SILVA SOARES FERREIRA	185040160302	ALISTAMENTO	26/03/2004	03/05/2022	0234 /2022	1335
RAPHAEL GOUVEA DIAS	185040600388	ALISTAMENTO	10/01/2005	04/05/2022	0234 /2022	1478
RAPHAEL SILVA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	182591340345	ALISTAMENTO	23/02/2003	20/04/2022	0234 /2022	438
RAQUEL PIRES DOS SANTOS SILVA	135548020213	TRANSFERÊNCIA	15/10/1981	04/05/2022	0234 /2022	1518
RAYANNA DAMOLAKIS DE ALMEIDA	185040290329	ALISTAMENTO	09/07/2006	03/05/2022	0234 /2022	1369
RAYSSA DE LIMA RUSPAGGIARI SERRANO	173187890370	TRANSFERÊNCIA	10/01/2001	04/05/2022	0234 /2022	1581
RAYSSA EDUARDA DUTRA DE SOUZA	185040370337	ALISTAMENTO	13/01/2005	03/05/2022	0234 /2022	1378
REBEKA VIANA SOARES	185040410310	ALISTAMENTO	23/11/2004	03/05/2022	0234 /2022	1389
REGINALDO TEIXEIRA DE TAVARES	25508550850	TRANSFERÊNCIA	24/02/1957	03/05/2022	0234 /2022	1405
RENATO BARROS SILVA	84711720388	REVISÃO	23/06/1972	03/05/2022	0234 /2022	1427
RENATO COELHO DE MIRANDA	101044360345	TRANSFERÊNCIA	27/01/1980	04/05/2022	0234 /2022	1717
RENATO VINÍCIUS CARVALHO SOUZA DA SILVA	164648430370	TRANSFERÊNCIA	14/08/1999	03/05/2022	0234 /2022	1449
REYNALDO LUIS TAVARES DUARTE	185045190370	ALISTAMENTO	14/03/1962	03/05/2022	0234 /2022	3027
RHAYSSA DE PAULA SANTOS DE SOUZA	185040900302	ALISTAMENTO	08/11/2002	04/05/2022	0234 /2022	1638
RHUAN ALEXANDRE AVELAR SILVA	185042960310	ALISTAMENTO	27/10/1999	30/04/2022	0234 /2022	2353

RIAN PEREIRA DE PAIVA	185040660370	ALISTAMENTO	18/04/2005	03/05/2022	0234 /2022	149
RICARDO CARLOS RANGEL MANHÃES	185040930345	ALISTAMENTO	27/10/1974	04/05/2022	0234 /2022	164
RICARDO FERNANDO SANTANA DE LUCIA	295859530191	TRANSFERÊNCIA	15/09/1983	04/05/2022	0234 /2022	173
RICARDO LEAL SALES	185040670353	ALISTAMENTO	19/04/2005	03/05/2022	0234 /2022	150
RICARDO PEREIRA SOARES	122749620361	TRANSFERÊNCIA	13/07/1982	03/05/2022	0234 /2022	151
RICHARDSON DOS SANTOS OUVERNEY	105342920302	TRANSFERÊNCIA	27/04/1974	04/05/2022	0234 /2022	174
RISOALDO FEITOSA DA SILVA JUNIOR	185041290396	ALISTAMENTO	30/07/1990	04/05/2022	0234 /2022	176
ROBERT GONÇALVES NOLASCO DA SILVA	171971740345	TRANSFERÊNCIA	25/06/2001	04/05/2022	0234 /2022	183
ROBERTA CRISTINA DE FREITAS CORDEIRO	86305160361	TRANSFERÊNCIA	05/12/1973	04/05/2022	0234 /2022	184
ROBERTA DE SOUZA BARRETO	185041490337	ALISTAMENTO	27/10/1979	04/05/2022	0234 /2022	184
ROBERTA GOMES PACHECO ELIDIO DA SILVA	185041520337	ALISTAMENTO	14/07/2002	04/05/2022	0234 /2022	185
ROBERTA MIRANDA ORTEGA DIAS	145535190337	TRANSFERÊNCIA	16/02/1987	04/05/2022	0234 /2022	185
ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE	10135600302	REVISÃO	01/07/1956	03/05/2022	0234 /2022	178
ROBSON ALAN PAIVA GRILO	185041370302	ALISTAMENTO	26/02/2003	03/05/2022	0234 /2022	179

ROBSON LUIZ LOPES FALBO	140403570345	TRANSFERÊNCIA	16/01/1989	03/05/2022	0234 /2022	1795
ROBSON RODRIGUES DA SILVA	132848630353	REVISÃO	08/08/1982	04/05/2022	0234 /2022	1897
RODRIGO DE OLIVEIRA ROSA	113791010310	TRANSFERÊNCIA	24/02/1983	03/05/2022	0234 /2022	1803
RODRIGO NASCIMENTO DAS NEVES	105533520310	TRANSFERÊNCIA	19/11/1979	03/05/2022	0234 /2022	1807
ROGENILCO CALDEIRA MARINS	91003590388	REVISÃO	18/07/1975	27/04/2022	0234 /2022	2905
ROGERIO GRIPPA DE SOUZA	73115520353	TRANSFERÊNCIA	06/11/1969	03/05/2022	0234 /2022	1810
ROGÉRIO SILVA DE CASTRO	109556240302	TRANSFERÊNCIA	10/06/1980	04/05/2022	0234 /2022	1965
RONALDO FERREIRA	37176790302	TRANSFERÊNCIA	05/04/1964	03/05/2022	0234 /2022	1832
RONALDO SANTOS DA PENHA	123156750302	REVISÃO	12/01/1986	04/05/2022	0234 /2022	1984
RONEI CADENA MEDEIROS	159923540396	TRANSFERÊNCIA	09/12/1971	30/04/2022	0234 /2022	2365
ROSA MARIA PONCIANO DA SILVA	109656800361	TRANSFERÊNCIA	01/07/1970	30/04/2022	0234 /2022	2393
ROSALI SOARES	60665020353	TRANSFERÊNCIA	20/05/1965	04/05/2022	0234 /2022	2059
ROSANA MARIA DE CARVALHO	185042150353	ALISTAMENTO	23/11/1974	04/05/2022	0234 /2022	2064
ROSANE DE SOUZA BARBOSA	90992260310	REVISÃO	27/04/1976	27/04/2022	0234 /2022	618
ROSANGELA CADETE	76751010353	TRANSFERÊNCIA	25/04/1973	04/05/2022	0234 /2022	2065
ROSANGELA FERREIRA SIMOES	77312470337	TRANSFERÊNCIA	30/06/1969	04/05/2022	0234 /2022	2067
ROSANGELA LEONARDO	32001090965	TRANSFERÊNCIA	12/09/1973	03/05/2022	0234 /2022	1859

ROSÂNGELA MARIA SANTANA MELO	88165670310	TRANSFERÊNCIA	23/11/1973	03/05/2022	0234 /2022	1867
ROSANGELA MARINHO	40348800361	REVISÃO	13/12/1965	04/05/2022	0234 /2022	2074
ROSIMAR DE OLIVEIRA	18977751481	TRANSFERÊNCIA	06/07/1975	26/04/2022	0234 /2022	144
ROSIMERI FERREIRA	90411500310	TRANSFERÊNCIA	01/11/1976	04/05/2022	0234 /2022	2085
ROSIMERI SALOMON DA CUNHA	51416160361	TRANSFERÊNCIA	01/10/1965	03/05/2022	0234 /2022	1725
ROZANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	25241151406	TRANSFERÊNCIA	22/08/1986	27/04/2022	0234 /2022	208
RUAN DUARTE SANTANA	185041980310	ALISTAMENTO	21/07/2004	04/05/2022	0234 /2022	1990
RUAN GHEZZI PIRES	185041080361	ALISTAMENTO	12/09/2003	03/05/2022	0234 /2022	1710
RUBENS DE SOUZA	114635520388	TRANSFERÊNCIA	22/08/1983	30/04/2022	0234 /2022	2401
RYAN FERREIRA PAIVA DE SOUZA	185042050388	ALISTAMENTO	05/09/2001	04/05/2022	0234 /2022	2009
RYAN GOMES ANDRADE	185040990337	ALISTAMENTO	19/09/2001	03/05/2022	0234 /2022	1665
SABRINA DA SILVA HENRIQUES	129554840272	TRANSFERÊNCIA	28/06/1980	03/05/2022	0234 /2022	1470
SABRINA MAALI REZENDE DE SOUZA FREIRE	155730570361	REVISÃO	30/10/1995	04/05/2022	0234 /2022	2093
SALY DA SILVA VIEIRA	10703390302	REVISÃO	29/01/1965	04/05/2022	0234 /2022	2101
SAMARA DO CARMO JORGE	185041200353	ALISTAMENTO	29/06/2001	03/05/2022	0234 /2022	1751
SAMUELL MORAIS ALVES	185042220388	ALISTAMENTO	02/01/2002	04/05/2022	0234 /2022	2109

SANDRA OLIVEIRA DA SILVA	50889110370	TRANSFERÊNCIA	21/04/1953	04/05/2022	0234 /2022	2111
SANDRO MARZO FERREIRA DE SOUZA ALVES	97061770388	TRANSFERÊNCIA	03/10/1973	04/05/2022	0234 /2022	2114
SANDRO SILVA CODORNIZ	103940830396	TRANSFERÊNCIA	01/12/1978	04/05/2022	0234 /2022	2115
SARA CRISTINA CUNHA DOS SANTOS	185042580396	ALISTAMENTO	12/05/2003	03/05/2022	0234 /2022	2262
SARA KETHLEEN SAMPAIO ALVES NASCIMENTO	185042240345	ALISTAMENTO	20/11/2001	04/05/2022	0234 /2022	2116
SAYONARA LIRA LAGE	185042270396	ALISTAMENTO	17/04/1986	04/05/2022	0234 /2022	2124
SEBASTIAO DA CONCEIÇÃO SILVA	50889630302	TRANSFERÊNCIA	19/01/1955	04/05/2022	0234 /2022	2125
SELMA CORREA DA FONSECA	185044840302	ALISTAMENTO	01/07/1971	27/04/2022	0234 /2022	2923
SERGIO HENRIQUE NEVES VIANA	21861771139	TRANSFERÊNCIA	03/11/1973	04/05/2022	0234 /2022	2130
SERGIO MEDEIROS FONTE	145780900329	TRANSFERÊNCIA	23/05/1994	27/04/2022	0234 /2022	198
SIDNEI DA SILVA	126678180299	TRANSFERÊNCIA	24/04/1980	04/05/2022	0234 /2022	2137
SIDNEI PINHEIRO DE SOUZA FILHO	102483740345	TRANSFERÊNCIA	01/05/1978	03/05/2022	0234 /2022	2414
SILVERBENY BARBOSA PINHEIRO	28915961180	TRANSFERÊNCIA	19/10/1974	04/05/2022	0234 /2022	2142
SIMONE GODINHO	213101370183	TRANSFERÊNCIA	07/01/1972	04/05/2022	0234 /2022	2147
SIZENALDO MARINHO DO NASCIMENTO	16743620388	TRANSFERÊNCIA	01/07/1968	03/05/2022	0234 /2022	2694

SONIA MARIA FERREIRA SOUZA	57449330337	TRANSFERÊNCIA	05/01/1959	04/05/2022	0234 /2022	2152
STEFANI DE OLIVEIRA MAIA	151110500361	TRANSFERÊNCIA	20/06/1993	03/05/2022	0234 /2022	2729
STEFANI MACIEL DE SOUZA	185042300396	ALISTAMENTO	18/03/2004	04/05/2022	0234 /2022	2155
STEFANY KETLYN DA SILVA SANTOS	185044390353	ALISTAMENTO	05/03/2005	03/05/2022	0234 /2022	2732
STEFHANY JORGE MELO PIZÃO	185043400329	ALISTAMENTO	19/09/2001	30/04/2022	0234 /2022	2465
SUELEN DE CASTRO MATTOS	151009770353	REVISÃO	23/03/1994	04/05/2022	0234 /2022	2275
SUELLEN EVELYN DA SILVA GOMES	143873920302	TRANSFERÊNCIA	16/02/1989	03/05/2022	0234 /2022	2777
SUELLEN ROCHA DE BRITO	128828890370	TRANSFERÊNCIA	01/01/1988	04/05/2022	0234 /2022	2158
SUELY SOUZA DE OLIVEIRA	66488870370	TRANSFERÊNCIA	18/06/1958	04/05/2022	0234 /2022	2159
SUNCIARAI CRISOSTOMO DA SILVA	100355850345	REVISÃO	31/10/1978	30/04/2022	0234 /2022	2473
SUZANA DE MORAES BRAZ RIBEIRO	182590620337	ALISTAMENTO	14/04/1999	26/04/2022	0234 /2022	150
SUZANA DE SOUZA CASCARDO	175987590396	TRANSFERÊNCIA	25/03/2000	04/05/2022	0234 /2022	2161
TAILANE SOUZA DOS SANTOS	185039400353	ALISTAMENTO	24/07/2000	03/05/2022	0234 /2022	1063
TAINÁ RITA OLIVEIRA SANTOS	156729600310	TRANSFERÊNCIA	23/09/1994	04/05/2022	0234 /2022	2163
TALITA DE OLIVEIRA CASTRO	130081360310	TRANSFERÊNCIA	08/10/1985	04/05/2022	0234 /2022	2164
TAMARA MARIA DA SILVA GIGLIO	618480396	REVISÃO	08/01/1952	27/04/2022	0234 /2022	621

TAMIRIS GOMES TEIXEIRA	185042790310	ALISTAMENTO	12/06/1999	04/05/2022	0234 /2022	2315
TANIA CONCEICAO FIGUEIREDO MAGALHAES MONTEIRO	50443690302	TRANSFERÊNCIA	08/12/1967	27/04/2022	0234 /2022	622
TANIA DE LIMA	55515760329	TRANSFERÊNCIA	06/10/1962	03/05/2022	0234 /2022	1104
TANIA REGINA MANHÃES SOARES	43292460310	TRANSFERÊNCIA	29/07/1965	04/05/2022	0234 /2022	2324
TATIANA BARBOSA BATISTA	121229460370	TRANSFERÊNCIA	15/08/1983	04/05/2022	0234 /2022	2728
TATIANA LATINI COELHO	103820410388	TRANSFERÊNCIA	20/09/1980	03/05/2022	0234 /2022	1151
TAYNARA STEFANY MONTEIRO DE CARVALHO BENEVIDES	153471770388	TRANSFERÊNCIA	01/09/1995	29/04/2022	0234 /2022	653
TENYLSON BARBOSA MONTEIRO	117820330345	TRANSFERÊNCIA	09/05/1983	03/05/2022	0234 /2022	1173
THAIS DA ROCHA SCHONS	185042330337	ALISTAMENTO	31/05/1995	04/05/2022	0234 /2022	2178
THAÍS GALVÃO BARONI	152469600353	TRANSFERÊNCIA	14/12/1992	04/05/2022	0234 /2022	2791
THALIA BARROS GRATIVOL	185044700302	ALISTAMENTO	11/04/2002	04/05/2022	0234 /2022	2835
THALIA FRANCISCO DO CARMO ALVES	185039670370	ALISTAMENTO	11/05/1999	03/05/2022	0234 /2022	1199
THALIA ROSANGELA DE SOUZA NETO	185039700370	ALISTAMENTO	02/02/1999	03/05/2022	0234 /2022	1212
THALITA ARAÚJO DE OLIVEIRA	121060680337	TRANSFERÊNCIA	04/04/1984	04/05/2022	0234 /2022	2851
THALLES DOS SANTOS SILVA	185044780361	ALISTAMENTO	21/09/2004	04/05/2022	0234 /2022	2887

THAMYRIS GASPAR MENDES	166639830345	TRANSFERÊNCIA	07/06/1999	04/05/2022	0234 /2022	2859
THAYNAN CAMARA PEREIRA	131211960302	TRANSFERÊNCIA	08/02/1988	04/05/2022	0234 /2022	2800
THAYS DE SOUZA MIRANDA	146326830302	TRANSFERÊNCIA	16/08/1993	03/05/2022	0234 /2022	1225
THIAGO CONCEIÇÃO DE ABREU	155755060345	TRANSFERÊNCIA	16/06/1989	04/05/2022	0234 /2022	2787
THIAGO ESTRELA CORDEIRO	185044470361	ALISTAMENTO	17/03/2006	04/05/2022	0234 /2022	2759
THIAGO FARIA VIEIRA	113871190388	TRANSFERÊNCIA	07/05/1982	04/05/2022	0234 /2022	2731
THIAGO MARQUES MACHADO	143630220396	REVISÃO	27/06/1985	04/05/2022	0234 /2022	2212
THIAGO ROCHA DAS NEVES	147667320310	TRANSFERÊNCIA	20/06/1991	04/05/2022	0234 /2022	2217
TIAGO FREITAS BARÃO DA ROCHA	158229980337	TRANSFERÊNCIA	25/01/1997	04/05/2022	0234 /2022	2707
UANDERSON DIAS CORRÊA	185042470337	ALISTAMENTO	09/02/1983	04/05/2022	0234 /2022	2220
UANDERSON ELIAS SOARES	174773820302	TRANSFERÊNCIA	21/12/1994	04/05/2022	0234 /2022	2223
UDSON DO CARMO FERREIRA	112727750213	TRANSFERÊNCIA	26/10/1976	04/05/2022	0234 /2022	2227
VALDEIA DA COSTA ATHAYDE XAVIER	83042650329	TRANSFERÊNCIA	25/05/1973	04/05/2022	0234 /2022	2853
VALERIA FERREIRA DA SILVA	86006670337	TRANSFERÊNCIA	06/02/1969	27/04/2022	0234 /2022	119
VALÉRIA MOREIRA DE OLIVEIRA	147161440345	TRANSFERÊNCIA	18/07/1993	03/05/2022	0234 /2022	1072
VANESSA AFFONSO DE					0234	

AZEVEDO DOS SANTOS	185044940388	ALISTAMENTO	08/11/2001	04/05/2022	/2022	2959
VANESSA DE FIGUEIREDO RODRIGUES	139793990329	TRANSFERÊNCIA	12/08/1989	04/05/2022	0234 /2022	2882
VANESSA DOS SANTOS AMANCIO	185039430302	ALISTAMENTO	16/01/2004	03/05/2022	0234 /2022	1090
VANESSA JOAQUIM DE PAULA	111662490345	TRANSFERÊNCIA	22/03/1980	04/05/2022	0234 /2022	2890
VANESSA MATA CERQUEIRA	140901310302	REVISÃO	17/03/1989	04/05/2022	0234 /2022	3053
VANESSA SABINO DOS SANTOS DE ARAUJO	105966610345	TRANSFERÊNCIA	09/08/1981	04/05/2022	0234 /2022	2918
VANUSA TEODORO FRAGA	143720600302	TRANSFERÊNCIA	24/07/1980	03/05/2022	0234 /2022	1107
VERA LUCIA DALLIA LIMA	51935990361	TRANSFERÊNCIA	28/08/1947	04/05/2022	0234 /2022	2909
VERENA MONTEIRO MENDES	98013040310	TRANSFERÊNCIA	14/05/1977	04/05/2022	0234 /2022	3003
VERÔNICA DE CASTRO CAETANO	185039530370	ALISTAMENTO	11/06/2004	03/05/2022	0234 /2022	1134
VERONICA MALAQUIAS DA SILVA	126840850370	TRANSFERÊNCIA	05/08/1980	04/05/2022	0234 /2022	3007
VICTOR EDUARDO LIMA MELLO	185044850396	ALISTAMENTO	08/12/2004	04/05/2022	0234 /2022	2931
VICTORIA RACHEL MAUES DO NASCIMENTO	185044890310	ALISTAMENTO	31/01/2002	04/05/2022	0234 /2022	2943
VINÍCIOS DA MOTA AZEVEDO	185045280361	ALISTAMENTO	07/12/1992	04/05/2022	0234 /2022	3056
VINICIUS ABREU DE SOUZA	185044910337	ALISTAMENTO	08/06/2004	04/05/2022	0234 /2022	2947

VINICIUS DE SOUZA SILVA	136434090361	TRANSFERÊNCIA	18/11/1986	26/04/2022	0234 /2022	173
VINÍCIUS OLIVEIRA DIAS	130875570302	TRANSFERÊNCIA	15/05/1987	27/04/2022	0234 /2022	50
VINICIUS SERGIO VALLE DA COSTA	117503770302	TRANSFERÊNCIA	30/04/1983	04/05/2022	0234 /2022	302(
VINICIUS VIANA DOS SANTOS	141198250370	TRANSFERÊNCIA	12/02/1991	04/05/2022	0234 /2022	3022
VITOR GRABRIEL PINHEIRO DOS SANTOS	182590840345	ALISTAMENTO	12/05/2004	25/04/2022	0234 /2022	219
VITOR MARQUES RIBAS	118731140396	TRANSFERÊNCIA	19/08/1985	04/05/2022	0234 /2022	3006
VITÓRIA DOS SANTOS SOARES	163034640388	TRANSFERÊNCIA	02/08/1998	04/05/2022	0234 /2022	3011
VITÓRIA OLIVEIRA SOARES	182591940388	ALISTAMENTO	10/05/2001	29/04/2022	0234 /2022	707
VITORIA PEREIRA RODRIGUES	93231130701	TRANSFERÊNCIA	03/09/1999	04/05/2022	0234 /2022	3015
VIVIANE DE JESUS	145561790582	TRANSFERÊNCIA	19/03/1992	04/05/2022	0234 /2022	3019
VIVIANE MARTINS MIRANDA	126831410361	TRANSFERÊNCIA	16/02/1986	02/05/2022	0234 /2022	86
VIVIANE ROSELY HOMERO ABEDTT	112838040396	TRANSFERÊNCIA	25/02/1976	04/05/2022	0234 /2022	3021
VOLPONI DAS NEVES LOPES	25755631430	TRANSFERÊNCIA	11/02/1985	02/05/2022	0234 /2022	236
WALACE BARROZO DA SILVA	98209320396	REVISÃO	14/06/1977	03/05/2022	0234 /2022	403
WALLACE ROSA	182590500302	ALISTAMENTO	01/11/2003	03/05/2022	0234	96

DA SILVA FELIPE					/2022	
WANDERSON CRUZ SILVA	152354190302	TRANSFERÊNCIA	17/10/1992	04/05/2022	0234 /2022	2854
WANDO SILVA DE LIMA DA CUNHA	160325970388	REVISÃO	16/12/1996	04/05/2022	0234 /2022	2902
WANDSON AZEREDO PIRES	185044830329	ALISTAMENTO	19/03/2003	04/05/2022	0234 /2022	2920
WANESSA LEONARDO GOMES	182590490361	ALISTAMENTO	19/10/2002	03/05/2022	0234 /2022	94
WARLEN DA SILVA VIEIRA	185044880337	ALISTAMENTO	22/01/2005	04/05/2022	0234 /2022	2941
WELINGTON KENNED DA SILVA	133975110281	TRANSFERÊNCIA	12/01/1980	04/05/2022	0234 /2022	2951
WELLIGTON MONTEIRO DE CARVALHO	149264880370	TRANSFERÊNCIA	30/06/1992	04/05/2022	0234 /2022	2955
WELLINGTON CORDEIRO VIEIRA	97119260310	REVISÃO	02/05/1977	04/05/2022	0234 /2022	2956
WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	119708760213	REVISÃO	14/07/1976	04/05/2022	0234 /2022	2989
WILIAN DA SILVA FERREIRA	126213610558	TRANSFERÊNCIA	16/05/1987	04/05/2022	0234 /2022	2993
WILLER GABRIEL STICA RIBEIRO DA SILVA	164894960396	TRANSFERÊNCIA	04/05/1999	04/05/2022	0234 /2022	2998
WILLIAM CALMEIRÃO CAETANO	144573520302	TRANSFERÊNCIA	18/04/1990	02/05/2022	0234 /2022	243
WILLIAM VIEIRA GUIMARÃES	142411900361	TRANSFERÊNCIA	22/09/1989	04/05/2022	0234 /2022	3004
WILLIMANS DOS SANTOS MEIRA	185045120302	ALISTAMENTO	23/11/2002	04/05/2022	0234 /2022	3008
WOODY LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	159856510353	TRANSFERÊNCIA	05/02/1996	03/05/2022	0234 /2022	29
WUALACE RODRIGUES					0234	

MELO DE FARIA	182590270353	ALISTAMENTO	01/11/1998	03/05/2022	/2022	8
YANNA CARLA PINHEIRO DE OLIVEIRA	169881060370	TRANSFERÊNCIA	11/04/2000	29/04/2022	0234 /2022	726
YASMIN DA SILVA OLIVEIRA	182591830329	ALISTAMENTO	27/11/2000	27/04/2022	0234 /2022	628
YASMIN SILVA RAMOS	146358770353	TRANSFERÊNCIA	29/08/1992	04/05/2022	0234 /2022	226(
ZAQUEU BASTOS EZEQUIEL	156668650337	TRANSFERÊNCIA	21/11/1992	25/04/2022	0234 /2022	258
ZILNEA BREDER LUZIA	4693270221	TRANSFERÊNCIA	18/02/1954	02/05/2022	0234 /2022	1

185ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-56.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600014-56.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: FELIPE ALVES DO NASCIMENTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-56.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: F. A. D. N.
EDITAL nº 006/2022
A Excentíssima Senhora Doutora Myléne Gloria Pinto Vassal, Juíza da 185ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202767746 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1807XXXXXXXX	Felipe Alves do Nascimento	185ª
02	1807XXXXXXXX	Felipe Alves do Nascimento	185ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte de maio de 2022. Eu Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, matrícula 00715064, digitei e assino o presente.
Rafael Martins da Trindade
Chefe de Cartório - 185ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-86.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600012-86.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: JAILSON FRANCISCO PINTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-86.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: JAILSON FRANCISCO PINTO
EDITAL nº 005/2022
A Excentíssima Senhora Doutora Myléne Gloria Pinto Vassal, Juíza da 185ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202767746 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0849XXXXXXXX	Jailson Francisco Pinto	185ª
02	1807XXXXXXXX	Jailson Francisco Pinto	185ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte de maio de 2022. Eu Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, matrícula 00715064, digitei e assino o presente.
Rafael Martins da Trindade
Chefe de Cartório - 185ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-26.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600016-26.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: RAFAEL CORREA FERNANDES CABRAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-26.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: RAFAEL CORREA FERNANDES CABRAL
EDITAL nº 009/2022
A Excentíssima Senhora Doutora Myléne Gloria Pinto Vassal, Juíza da 185ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202767746 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1806XXXXXXXX	Rafael Correa Correa Fernandes Cabral	185ª
02	1834XXXXXXXX	Rafael Correa Fernandes Cabral	185ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte de maio de 2022. Eu Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, matrícula 00715064, digitei e assino o presente.
Rafael Martins da Trindade
Chefe de Cartório - 185ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-11.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600017-11.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: RAYSSA COSTA PEREIRA GOIS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-11.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: RAYSSA COSTA PEREIRA GOIS
EDITAL nº 008/2022
A Excentíssima Senhora Doutora Myléne Gloria Pinto Vassal, Juíza da 185ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202767746 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1807XXXXXXXX	Rayssa Costa Pereira Gois	185ª

02	1834XXXXXXXX	Rayssa Costa Pereira Gois	185ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte de maio de 2022. Eu Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, matrícula 00715064, digitei e assino o presente.

Rafael Martins da Trindade

Chefe de Cartório - 185ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-71.2022.6.19.0185

PROCESSO	: 0600013-71.2022.6.19.0185 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: ANDRE LUIS RAMOS DE SOUSA JUNIOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-71.2022.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: A. L. R. D. S. J.

EDITAL nº 007/2022

A Excentíssima Senhora Doutora Myléne Gloria Pinto Vassal, Juíza da 185ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202767746 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1817XXXXXXXX	Andre Luis Ramos de Sousa Junior	10ª
02	1807XXXXXXXX	André Luis Ramos de Sousa Junior	185ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte de maio de 2022. Eu Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, matrícula 00715064, digitei e assino o presente.

Rafael Martins da Trindade

Chefe de Cartório - 185ª ZE

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-47.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600685-47.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENE DE OLIVEIRA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
REQUERENTE	: RENE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-47.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENE DE OLIVEIRA MARTINS VEREADOR, RENE DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105642355, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 20 de maio de 2022.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-69.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600690-69.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO BARBOSA HONORATO VEREADOR
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO BARBOSA HONORATO
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600690-69.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO BARBOSA HONORATO VEREADOR, SANDRO BARBOSA HONORATO
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105642386, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).

São João de Meriti, 20 de maio de 2022.

Paulo de Morais Silva

Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-91.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600695-91.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SINESIO FONSECA DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
REQUERENTE	: SINESIO FONSECA DE SOUSA
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-91.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SINESIO FONSECA DE SOUSA VEREADOR, SINESIO FONSECA DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105643871, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).

São João de Meriti, 20 de maio de 2022.

Paulo de Morais Silva

Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-92.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600682-92.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAMON LEAL VALIM VEREADOR

ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
REQUERENTE	: RAMON LEAL VALIM
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-92.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAMON LEAL VALIM VEREADOR, RAMON LEAL VALIM
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105641363, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 20 de maio de 2022.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600789-39.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600789-39.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAYANE CRISTINA DA SILVA PRINCESVAL VEREADOR
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
REQUERENTE	: RAYANE CRISTINA DA SILVA PRINCESVAL
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600789-39.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAYANE CRISTINA DA SILVA PRINCESVAL VEREADOR, RAYANE CRISTINA DA SILVA PRINCESVAL
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988
INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105641385, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 20 de maio de 2022.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

187ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-70.2022.6.19.0187

PROCESSO	: 0600045-70.2022.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
INTERESSADO	: RIAN RODRIGUES DE CARVALHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-70.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADA: R. R. D. C.
SENTENÇA
Publique-se edital no Diário de Justiça Eletrônico, bem como na página da internet do TRE/RJ, no Sistema GECOI 3.0, pelo prazo de 20 dias, nos termos do que dispõe o art.82 e Parágrafo Único da Resolução TSE nº 23.659/21. Após, verificado tratar-se de inscrições pertencentes a(o) mesmo (a) eleitor(a), não constatada irregularidades mencionadas no artigo 84 da Resolução TSE nº 23.659/2021 que demandem diligências, cancele-se a inscrição mais antiga de nº 1796********, nos termos do art.87, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.659/21, liberando-se a inscrição mais recente de nº .1796********. Notifique-se o(a) eleitor(a). Dispenso a vista dos autos ao MPE por tratar-se de erro material do(a) eleitor(a)/ cartorário. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se..

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 187ª Zona Eleitoral
Av. Pres. Lincoln, 911, Loja C, Vilar dos Teles, São João de Meriti
Tel 2662-6164
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600047-40.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PORTARIA nº 02/22
A Doutora PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO Juiza da 187ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto ao Art.37 do Provimento CGE nº 07/21,
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 187ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada à Av. Presidente Lincoln, 911, Loja C, Vilar dos Teles, São João de Meriti no dia 26/06/2022, das 11hs às 19 hs..
Art.2º . Designar o(a) Sr(a) Adriana Miranda de Oliveira B.Duarte , Analista Judiciário matrícula 00115085, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon187@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
São João de Meriti., 19 de maio de 2022.

188ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-69.2022.6.19.0188

PROCESSO	: 0600019-69.2022.6.19.0188 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 188ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: TAILANE OLIVEIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
188ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-69.2022.6.19.0188 / 188ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: TAILANE OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO
Trata-se da duplicidade 1DRJ2202775626 envolvendo as inscrições 1803XXXXXXXX (188ª Zona Eleitoral) e 1803XXXXXXXX (188.ª Zona Eleitoral); ambas pertencentes a TAILANE OLIVEIRA DA SILVA.
Considerando os elementos constantes nos autos, verifica-se que as inscrições envolvidas foram requeridas por mesma pessoa e que houve equívoco quanto ao recebimento de ambos os requerimentos.

Ante o exposto, sendo certo que os dois alistamentos eleitorais acima descritos pertencem a TAILANE OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG n.º XX.XXX.XXX-X, inscrita no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-XX, não há por que aguardar o prazo previsto no art. 81, inciso III, e no parágrafo único do art. 82, ambos da Resolução TSE n.º 23.659/2021.
Sendo assim, com fulcro no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, determino o CANCELAMENTO da inscrição n.º n.º 1803XXXXXXXX, requerida em 12/04/202 e a MANUTENÇÃO da inscrição 1803XXXXXXXX, requerida em 05/02/2022.
Façam-se as devidas anotações no Cadastro Nacional de Eleitores e na Base de Coincidência do Sistema ELO.
Publique-se. Intime-se a requerente. Dê-se vista dos autos ao MPE.
Decorrido o prazo para manifestação, nada sendo requerido, certifique-se e arquive-se.

Assinado eletronicamente por DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE 19/05/2022 16:34:44 https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam	22051916344460400000100299432

195ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-63.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600018-63.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-63.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADO: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
DECISÃO
Publique-se edital, nos termos da Res. TSE nº 23.569/2021.
Contudo, considerando a existência de RRI preenchido e a informação do cartório contida na inicial, que indica a desnecessidade da realização de diligência, cancele-se a inscrição nº 1763 9936 0345, pertencente a esta 195ª ZE.
Passado o prazo do edital, abra-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.
Ciência à eleitora.
Teresópolis, 09 de maio de 2022.
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-18.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600021-18.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADA	: MARIANA DOS SANTOS MORAES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-18.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADA: MARIANA DOS SANTOS MORAES
EDITAL 004/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza da 195ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798169, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	181541760396	MARIANA DOS SANTOS MORAES	195/RJ
02	181542170302	MARIANA DOS SANTOS MORAES	195/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Teresópolis/RJ, em 19 de maio de 2022. Eu, Pedro Henrique de Moura de Oliveira, chefe de Cartório, matrícula 00706063, digitei e subscrevo o presente.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-33.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600020-33.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: FELIPE GABRIEL BOAVENTURA FERNANDES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-33.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADO: F. G. B. F.
EDITAL 003/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza da 195ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202779145, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	178826080310	FELIPE GABRIEL BOAVENTURA FERNANDES	195/RJ
02	181539530353	FELIPE GABRIEL BOAVENTURA FERNANDES	195/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Teresópolis/RJ, em 19 de maio de 2022. Eu, Pedro Henrique de Moura de Oliveira, chefe de Cartório, matrícula 00706063, digitei e subscrevo o presente.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-48.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600019-48.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADA	: ANA CAROLINA FERNANDES MARINHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-48.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADA: ANA CAROLINA FERNANDES MARINHO
EDITAL 002/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza da 195ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202778979, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	178827720302	ANA CAROLINA FERNANDES MARINHO	195/RJ

02	181539860310	ANA CAROLINA FERNANDES MARINHO	195/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Teresópolis/RJ, em 19 de maio de 2022. Eu, Pedro Henrique de Moura de Oliveira, chefe de Cartório, matrícula 00706063, digitei e subscrevo o presente.

PEDRO H M OLIVEIRA

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-33.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600020-33.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: FELIPE GABRIEL BOAVENTURA FERNANDES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-33.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

INTERESSADO: F. G. B. F.

DESPACHO

Publique-se edital, nos termos da Res. TSE nº 23.569/2021.

Contudo, ante a informação do cartório contida na inicial, que indica a desnecessidade da realização de diligência, cancele-se a inscrição nº 1815 3953 0353, visto que a nº 1788 2688 0310 já consta como liberada no sistema.

Passado o prazo do edital, abra-se vista ao MPE.

Após, arquive-se.

Ciência à eleitora.

Teresópolis, 09 de maio de 2022.

VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-48.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600019-48.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADA	: ANA CAROLINA FERNANDES MARINHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-48.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADA: ANA CAROLINA FERNANDES MARINHO
DECISÃO
Publique-se edital, nos termos da Res. TSE nº 23.569/2021.
Contudo, ante a informação do cartório contida na inicial, que indica a desnecessidade da realização de diligência, cancele-se a inscrição nº 1815 3986 0310, visto que a nº 1788 2772 0302 já consta como liberada no sistema.
Passado o prazo do edital, abra-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.
Ciência à eleitora.
Teresópolis, 09 de maio de 2022.
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-18.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600021-18.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADA	: MARIANA DOS SANTOS MORAES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-18.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADA: MARIANA DOS SANTOS MORAES
DECISÃO
Publique-se edital, nos termos da Res. TSE nº 23.659/2021.
Contudo, ante a informação do cartório contida na inicial, indicando desnecessária a realização de diligência, cancele-se a inscrição nº 1815 4176 0396, por ser a mais recente e regularize-se a nº 1815 4217 0302.
Passado o prazo do edital, abra-se vista ao MPE.
Ciência à eleitora.
Teresópolis, 19 de maio de 2022.
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-03.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600022-03.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: LUCAS DA CUNHA FERMIANO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-03.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADO: LUCAS DA CUNHA FERMIANO
DECISÃO
Publique-se edital, nos termos da Res. TSE nº 23.659/2021.
Contudo, ante a informação do cartório contida na inicial, indicando desnecessária a realização de diligência, cancele-se a inscrição nº 1815 4166 0310, por ser a mais recente e regularize-se a nº 1764 0479 0310.
Passado o prazo do edital, abra-se vista ao MPE.
Ciência ao eleitor.
Teresópolis, 19 de maio de 2022.
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600018-63.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600018-63.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600018-63.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTERESSADO: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
EDITAL 001/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza da 195ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202797684, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	147288950396	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	110/RJ

02	176399360345	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	195/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Teresópolis/RJ, em 19 de maio de 2022. Eu, Pedro Henrique de Moura de Oliveira, chefe de Cartório, matrícula 00706063, digitei e subscrevo o presente.

PEDRO H M OLIVEIRA

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-03.2022.6.19.0195

PROCESSO	: 0600022-03.2022.6.19.0195 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: LUCAS DA CUNHA FERMIANO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-03.2022.6.19.0195 / 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

INTERESSADO: LUCAS DA CUNHA FERMIANO

EDITAL 005/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Vania Mara Nascimento Gonçalves, Juíza da 195ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202797933, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	176404790310	LUCAS DA CUNHA FERMIANO	110/RJ
02	181541660310	LUCAS DA CUNHA FERMIANO	195/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Teresópolis/RJ, em 19 de maio de 2022. Eu, Pedro Henrique de Moura de Oliveira, chefe de Cartório, matrícula 00706063, digitei e subscrevo o presente.

PEDRO H M OLIVEIRA

Chefe de Cartório

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600186-90.2021.6.19.0198

PROCESSO : 0600186-90.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITATIAIA - RJ)

RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: JOAO PAULO LEITE DE SOUZA
REQUERENTE	: MARTA LUCIA BELMIRO LEMOS
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600186-90.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARTA LUCIA BELMIRO LEMOS, JOAO PAULO LEITE DE SOUZA
EDITAL N° 35/2022
A DRa CAMILA NOVAES LOPES, JUÍZA DA 198ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE RESENDE/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos Políticos do município de Itatiaia/RJ e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro de 2020, na forma do art. 28, §4º da Res. TSE 23.604/2019, para que qualquer partido político, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outro interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - 0600187-75.2021.6.19.0198
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - 0600186-90.2021.6.19.0198
E, para que chegue ao conhecimento de todos, a Exma Juíza Eleitoral mandou expedir o presente edital e publicar no DJE. Dado e passado nesta cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Marilza Peixoto do Amaral, Analista Judiciária, matrícula 00715201, digitei o presente, que vai assinado pela Exma Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600854-95.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600854-95.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA VEREADOR
ADVOGADO	: ADALBERTO DA SILVA (223722/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA (146703/RJ)
REQUERENTE	: RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA
ADVOGADO	: ADALBERTO DA SILVA (223722/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA (146703/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600854-95.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA VEREADOR, RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA
Advogados do(a) REQUERENTE: ADALBERTO DA SILVA - RJ223722, JULIO CESAR DA SILVA - RJ146703
Advogados do(a) REQUERENTE: ADALBERTO DA SILVA - RJ223722, JULIO CESAR DA SILVA - RJ146703
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA para o cargo de Vereadora, pelo PSDB, no Município de ITATIAIA/RJ.
Não foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não sendo cumpridas todas as exigências legais.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas da candidata, uma vez que a ausência de abertura de conta bancária é irregularidade grave que compromete a higidez das contas apresentadas e impede o controle efetivo pela Justiça Eleitoral da movimentação financeira, a correta utilização das fontes de financiamento e aplicação dos recursos eleitorais .
Não houve impugnação.
É o relatório.
Decido.
Não foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas da candidata, sendo certo que não houve abertura de conta bancária, obrigação que deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorram arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, com o objetivo de manter a lisura e a confiabilidade da movimentação financeira na campanha eleitoral, conforme dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ainda, no caso em tela, em que pese alegação de desistência por parte da requerente, não houve sua formalização e/ou de renúncia à sua candidatura, nos termos do art. 69 da Res. TSE 2.609 /2019, sendo constatado no sistema de Candidaturas que seu pedido de registro foi indeferido pelo juízo e não houve homologação de desistência ou renúncia.
ISTO POSTO, JULGO DESAPROVADAS as contas de RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA, cargo de Vereadora, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600861-87.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600861-87.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE RIBEIRO

ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600861-87.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE RIBEIRO VEREADOR, SOLANGE RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de SOLANGE RIBEIRO para o cargo de Vereadora, pelo PRTB, no Município de ITATIAIA/RJ.
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas da candidata, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades formais e contábeis que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas da candidata, com as ressalvas de abertura intempestiva das contas bancárias e do constante no art. 38, §2, da Lei das Eleições e não houve impugnação.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de SOLANGE RIBEIRO, cargo de Vereadora, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-36.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600612-36.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOEL CARLOS DO AMPARO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: JOEL CARLOS DO AMPARO PEREIRA
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador JOEL CARLOS DO AMPARO PEREIRA - PTB , nas Eleições Municipais de 2020 realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.

Publicado(s) Edital(is)no Diário Eletrônico de Justiça não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato foi devidamente intimado, mas não apresentou resposta.

As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimado ou documentação capaz de sanar as divergências.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS no mesmo sentido.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao(à) analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Apesar de devidamente intimado(a), o(a) prestador(a) não apresentou resposta às diligências apontadas no Relatório Preliminar, bem como instrumento de mandato para constituição de advogado, hipótese em que as contas devem ser julgadas não prestadas, na forma do art. 74. § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Destarte, com fulcro no art. 49, §5º, VII, c/c art. 74, IV, "a", da Resolução 23607/19, julgo NÃO PRESTADAS as contas do candidato JOEL CARLOS DO AMPARO PEREIRA .

Como consequência, consoante art. 80, I, da Resolução 23607/19, o candidato ficará impedido de obter quitação eleitoral até o final da legislatura (31/12/2024), persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

O prestador deverá recolher a quantia de R$ 1.000 (hum mil Reais) ao Tesouro Nacional, mediante GRU, referente à receita não declarada na prestação de contas em análise, em razão de configuração de recebimento de recursos de origem não identificada - artigo 32 da Resolução TSE 23.607/2019, no prazo de até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de

encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advogacia da União, para fins de cobrança.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.
Anote-se o ASE 230 - Motivo 1 - Irregularidade na Prestação de Contas - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato .
Arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-71.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600448-71.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA MELO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: JOAO WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-71.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JOÃO WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA MELO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador JOÃO WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA MELO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.
Publicado Edital nº 14/2021, no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 140, no dia 23 de Junho de 2021, na página 229, não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 96581299 e intimação ID 96583676 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato, apesar de devidamente intimado, (92492678), apresentou resposta, conforme certidão ID 97512862.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de sanar as divergências.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 97519712,

conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS, em razão de ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS no mesmo sentido - ID 98250397.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e à analista da 199ª Zona Eleitoral/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Apesar de devidamente intimado, o prestador não apresentou resposta às diligências apontadas no Relatório Preliminar, bem como instrumento de mandato para constituição de advogado, hipótese em que as contas devem ser julgadas não prestadas, na forma do art. 74. § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Destarte, com fulcro no art. 49, §5º, VII, c/c art. 74, IV, "a", da Resolução 23607/19, julgo NÃO PRESTADAS as contas do candidato JOÃO WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA MELO.

Como consequência, consoante art. 80, I, da Resolução 23607/19, o candidato ficará impedido de obter quitação eleitoral até o final da legislatura (31/12/2024), persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 1 - Irregularidade na Prestação de Contas - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato.

Arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-25.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600464-25.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-25.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES , nas Eleições Municipais de 2020 realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.

Publicado Edital nº 14/2021, no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 140, no dia 23 de junho de 2021, na página 229, não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 96592918 e intimação ID 96702461 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata foi devidamente intimada, mas não apresentou resposta, conforme certidão 98451133.

As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimada ou documentação capaz de sanar as divergências.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 98457152, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS no mesmo sentido - ID 98946266.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Apesar de devidamente intimada, o prestador não apresentou resposta às diligências apontadas no Relatório Preliminar, bem como instrumento de mandato para constituição de advogado, hipótese em que as contas devem ser julgadas não prestadas, na forma do art. 74. § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Destarte, com fulcro no art. 49, §5º, VII, c/c art. 74, IV, "a", da Resolução 23607/19, julgo NÃO PRESTADAS as contas da candidata RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES.

Como consequência, consoante art. 80, I, da Resolução 23607/19, a candidata ficará impedida de obter quitação eleitoral até o final da legislatura (31/12/2024), persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 1 - Irregularidade na Prestação de Contas - no histórico da inscrição eleitoral pertencente à candidata RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES.

Arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-24.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600283-24.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: EDELINO BOBADILHA COELHO
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDELINO BOBADILHA COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-24.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 EDELINO BOBADILHA COELHO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCIENE LOPES TRUGILHO - RJ199066
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador EDELINO BOBADILHA COELHO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Publicado(s) Edital(is), no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021/2022, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

O(a) candidato(a) , em cumprimento à intimação, apresentou resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão constante nos autos.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.

Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do/da candidato/candidata ao cargo de vereador EDELINO BOBADILHA COELHO, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
CRISTIANE LEPAGE LARANJEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-72.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600241-72.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RAPHAELL CORREA DIAS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAPHAELL CORREA DIAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-72.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 RAPHAELL CORREA DIAS VEREADOR
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador RAPHAELL CORREA DIAS , nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado(s) Edital(is), no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021/2022, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O(a) candidato(a) , em cumprimento à intimação, apresentou resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão constante nos autos.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do/da candidato/candidata ao cargo de vereador RAPHAELL CORREA DIAS, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
CRISTIANE LEPAGE LARANJEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600217-44.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600217-44.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE UBIRATAN SANTOS EMILIANO VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ)
REQUERENTE	: JORGE UBIRATAN SANTOS EMILIANO
ADVOGADO	: VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600217-44.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JORGE UBIRATAN SANTOS EMILIANO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR DE MORAES LOPES - RJ212594
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do(a) candidato(a) ao cargo de Vereador JORGE UBIRATAN SANTOS EMILIANO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado(s) Edital(is), no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021/2022, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O(a) candidato(a) , em cumprimento à intimação, apresentou resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão constante nos autos.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador JORGE UBIRATAN SANTOS EMILIANO, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

CRISTIANE LEPAGE LARANJEIRA

Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600177-62.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600177-62.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: AGNALDO FARIA
ADVOGADO	: VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AGNALDO FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Indefiro o requerido no ID 105102638, devendo o/a prestador/prestadora apresentar a documentação requerida no prazo de 03 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, ao cartório para elaboração de Parecer Técnico Conclusivo.

Cristiane Lepage Larajeira

Juíza Eleitoral em exercício da 199ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-76.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600286-76.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLEISON GONCALVES PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
REQUERENTE	: GLEISON GONCALVES PACHECO
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-76.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 GLEISON GONÇALVES PACHECO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCIENE LOPES TRUGILHO - RJ199066
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador GLEISON GONÇALVES PACHECO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado(s) Edital(is), no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021/2022, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências e intimação para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O(a) candidato(a) , em cumprimento à intimação, apresentou resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão constante nos autos.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato/candidata ao cargo de vereador GLEISON GONÇALVES PACHECO, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
CRISTIANE LEPAGE LARANJEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600031-14.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600031-14.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REPRESENTADO	: CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DE PADUA GOIS (158918/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: WHATSAPP INC.
ADVOGADO	: FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (204986/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL SONDA VIEIRA (315651/SP)
ADVOGADO	: THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA (22631/DF)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
DESPACHO
Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600031-14.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600031-14.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REPRESENTADO	: CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DE PADUA GOIS (158918/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: WHATSAPP INC.
ADVOGADO	: FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (204986/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL SONDA VIEIRA (315651/SP)
ADVOGADO	: THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA (22631/DF)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
DESPACHO
Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600031-14.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600031-14.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REPRESENTADO	: CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DE PADUA GOIS (158918/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: WHATSAPP INC.
ADVOGADO	: FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (204986/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL SONDA VIEIRA (315651/SP)
ADVOGADO	: THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA (22631/DF)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
DESPACHO

Intime-se o Representado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento tempestivo da GRU vencida em 30/04/2022, sob pena de revogação do parcelamento e execução forçada do valor remanescente.
Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600107-45.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600107-45.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ILSON SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
REQUERENTE	: ILSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral no ID 105096097.
CRISTIANE LEPAGE LARANJEIRA
Juíza Eleitoral em exercício da 199ªZE

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-93.2022.6.19.0200

PROCESSO	: 0600015-93.2022.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: ANDRE BORBA MACEDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário
200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias
Tel.: 2671-5523 e-mail: zon200@tre-rj.jus.br
EDITAL Nº 08/2022
O Doutor ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n°23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos I D R J 2 2 0 2 7 9 5 4 7 9, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1791********	ANDRÉ BORBA MACÊDO	200 ª ZE/RJ
02	1824********	ANDRÉ BORBA MACÊDO	200ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Duque de Caxias aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Thiago Silva de Britto, Técnico Judiciário, matrícula 00706077, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO.

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-11.2022.6.19.0200

PROCESSO	: 0600014-11.2022.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADA	: TEREZA CRISTINA ARAUJO SOARES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário

200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias

Tel.: 2671-5523 e-mail: zon200@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 007/2022

O Doutor ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n°23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos I D R J 2 2 0 2 7 9 4 4 3 1, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0203********	TEREZA CRISTINA SOARES ARAUJO	200 ª ZE/RJ
02	1824********	TEREZA CRISTINA ARAUJO SOARES	200ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Duque de Caxias aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Thiago Silva de Britto, Técnico Judiciário, matrícula 00706077, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO.

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-25.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600138-25.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL
REQUERENTE	: MAYSA SOUZA DA SILVA
REQUERENTE	: ALEXANDER MONTEIRO DE BRITO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600138-25.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL, ALEXANDER MONTEIRO DE BRITO, MAYSA SOUZA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Anual, exercício de 2020, do AVANTE /NILÓPOLIS/RJ, autuado mediante a integração automatica entre o SPCA e o PJe (art. 30 da Res. TSE nº 23.604/1).
Determinei a intimação do presidente e do tesoureiro, que exerceram suas funções no período das contas, quanto à omissão de sua apresentação, de acordo com o art. 30, I, b, da Res. TSE 23.604 /2019, ID 94206279.
Certificado o decurso de prazo sem manifestação dos interessados, entretanto não houve comprovação de leitura da intimação enviada por e-mail e não há advogado constituído nos autos, ID 97095612.
Foram enviadas novas intimações pela via postal, ID's 99375208, 99375209, 101734733 e 102601059.
Decisão na qual considerei válida a intimação co fundamento na Súmula 1 do E. TRE/RJ. D etermino, ainda, a imediata suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário para o órgão de direção municipal DO PARTIDO AVANTE DE NILÓPOLIS, conforme disposto no art. 30, III, "a", da Res. TSE nº 23.604/2019, ID 104696233.
Foi encaminhado e-mail aos Diretórios Nacional e Estadual comunicando a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário para o órgão de direção municipal, ID 104898517.
Certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos interessados, ID 105048078
Verificou-se que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição bancária, ID 103094478.
Certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos requerentes, ID 104028797.
Verificou-se que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição conforme consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual - Extrato Bancário, ID 105048083.

Verificou-se no Sistema de Prestação de Contas Anual - Selecionar Prestador que não há prestação de contas do Partido no exercício de 2020, ID 105048088.
O partido não recebeu repasse de do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), ID's 105048093.
A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades e opina pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, ID 105049201.
O Ministério Público Eleitoral opina "no sentido de se considerar NÃO PRESTADAS as contas do AVANTE, ex vi do artigo 45, IV, "a", da Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.", ID 105279913.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:
Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
(...)
III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).
A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:
§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Diante do exposto, acolho a Manifestação Ministerial e julgo NÃO PRESTADAS as contas, referentes ao exercício de 2020, do AVANTE/NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 45, IV, letra "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no exercício analisado, não há valores a devolver.
Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.
P. R. I.
Dê-se vista ao MPE.
Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-64.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600116-64.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: JORGE PAGE
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ
REQUERENTE	: PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ROBERTA DE ANDRADE HENRIQUES
REQUERENTE	: RODRIGO BILARD FIGUEIRA DA SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-64.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, RODRIGO BILARD FIGUEIRA DA SILVA, ROBERTA DE ANDRADE HENRIQUES, PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA, PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ, JORGE PAGE
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE incorporado, em 19/9/2019 (ID 91533870), pelo PODEMOS /NILÓPOLIS/RJ, ID 91533863 e 92235553. O processo foi protocolado no SADP sob número 9.533 /2019 e posteriormente migrado para o PJe
Foram expeditas intimações aos interessados (ID 91533876), porém não houve resposta e nem a juntada do avisos de recebimento.
Determinei a intimação do Partido para apresentação das contas, ID 92244596.
Após suscitação de dúvida pela serventia, determinei que as notificações, intimações e demais comunicações processuais fossem realizadas por meio eletrônico, sempre que possível, ou no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO), em observância ao artigo 3º da Resolução TSE nº 23.328/2010, e artigo 270 do CPC, ID 95619873.
Decisão na qual considerei válidas a intimações com fundamento na Súmula 1 do E. TRE/RJ. Determinei, também, que fosse certificado o transcurso de prazo. Determinei, também, a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a elaboração da análise técnica, ID 104927693.
Certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos interessados, ID 105113619.
Verificou-se, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição bancária para o Partido, ID 105113636.
Em consulta ao SPCA Cadastro - Selecionar Prestador verificou-se que não há prestação de contas do Partido no exercício de 2017, ID 105114611.
O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 105114615.
A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades e opina pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, ID 105114642.
O Ministério Público Eleitoral opina "no sentido de se considerar NÃO PRESTADAS as contas do PODE - Partido Podemos (antigo PHS - Partido Humanista da Solidariedade), ex vi do artigo 46, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015, em vigor por força do artigo 76, da Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, ex vi do artigo 75, da Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.", ID 105324687.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Do exposto acolho a manifestação do Representante do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS atual PODEMOS /NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 46, IV, letra "a", da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não há valores a devolver.

Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.

P. R. I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-85.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600134-85.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS
REQUERENTE	: MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA
REQUERENTE	: FARID ABRAO DAVID
REQUERENTE	: PEDRO THEOBALDO OLIVEIRA MENEZES
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600134-85.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PEDRO THEOBALDO OLIVEIRA MENEZES, FARID ABRAO DAVID, MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA, PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Anual, exercício de 2018, do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB/NILÓPOLIS/RJ (ID's 91637569 e 91637572) protocolada no SADP sob número 10.671/2019 e posteriormente migrada para o Pje.

Determinei a intimação do Partido, para apresentação das contas, ID 94200349.

Após suscitação de dúvida pela serventia, determinei que as notificações, intimações e demais comunicações processuais sejam realizadas por meio eletrônico, sempre que possível, ou no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO), em observância ao artigo 3º da Resolução TSE nº 23.328/2010, e artigo 270 do CPC, ID 95577952.

Certidão de transcurso do prazo sem manifestação dos requerentes. Porém, não houve comprovação de leitura da intimação enviada por e-mail, bem comode que não há advogado constituído nos autos, ID 100623546.

Foram renovadas intimações, ID's 1011084201 e 102074903.

Decisão na qual considerei válidas a intimações com fundamento na Súmula 1 do E. TRE/RJ. Determinei, também, que fosse certificado o transcurso de prazo. Determinei, ainda, a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitorale , por último, vista ao MPE, ID 102187973.

Nova certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos interessados, ID 103083982.

Verificou-se, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição bancária para o Partido, ID 103092395.

Em consulta ao SPCA, verificou-se que não houve utilização de recibos no exercício de 2018, ID 103093528.

O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 103093540.

A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades, ID 103093550.

O Ministério Público Eleitoral opinou "opina no sentido de se considerar NÃO PRESTADAS as contas do PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, ex vi do artigo 46, IV, "a", da Resolução nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, em vigor por força do artigo 75, da Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, ambas do Tribunal Superior Eleitoral.", ID 103446897.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Do exposto acolho a manifestação do Represente do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB/NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 46, IV, letra "a", da Resolução TSE nº 23.456/2017.

Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.456/2017.

Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não há valores a devolver.

Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.

P. R. I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-91.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600002-91.2022.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2012 KLETER LEITE DO SOUTO CORDEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600002-91.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2012 KLETER LEITE DO SOUTO CORDEIRO VEREADOR

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

DESPACHO

Acolho a manifestação ministerial.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias se pronuncie quanto ao parecer ministerial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000028-03.2017.6.19.0044

PROCESSO	: 0000028-03.2017.6.19.0044 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: REDE SUSTENTABILIDADE DIRETORIO ESTADUAL
REQUERENTE	: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERENTE	: LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA

REQUERENTE	: ANDRE DE SOUZA CORREIA
REQUERENTE	: MARIA ANTONIA MAGALHAES COSTA
REQUERENTE	: IVAN RUBIO LACERDA
REQUERENTE	: REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NILOPOLIS/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000028-03.2017.6.19.0044 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NILOPOLIS/RJ, IVAN RUBIO LACERDA, MARIA ANTONIA MAGALHAES COSTA, ANDRE DE SOUZA CORREIA, LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA, FABIO FRANCISCO DOS SANTOS, REDE SUSTENTABILIDADE DIRETORIO ESTADUAL
DECISÃO
Vistos etc.
Chamo o feito a ordem.
Ciente da certidão de ID n.º 104629967
Torno sem efeito a decisão de ID 104054912.
Determino:
Certifique-se o trânsito em julgado. Após, caso não seja comprovado o recolhimento dos valores devidos, encaminhe-se a cópia digital dos autos à Advocacia Geral da União para que promova as medidas cabíveis visando à execução do título judicial, nos termos do art. 60 da Resolução n.º 23.604/2019.
Nilópolis, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600135-70.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600135-70.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
REQUERENTE	: MARCELO ACHA ALEXANDRE
REQUERENTE	: VINICIUS CORDEIRO
REQUERENTE	: ELLEN CRISTINA DA SILVA MARINS
REQUERENTE	: ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ
REQUERENTE	: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600135-70.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL, ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ, ELLEN CRISTINA DA SILVA MARINS, VINICIUS CORDEIRO, MARCELO ACHA ALEXANDRE, AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, do AVANTE /NILÓPOLIS/RJ, ID 91645533 e 91645538. O processo foi protocolado no SADP sob número 9.528 /2019 e posteriormente migrado para o PJe
As contas foram apresentadas na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no exercício 2017, em 22/10/2019, sob protocolo SADP 19.409/2019, ID 91645547 e 91645548.
Despacho determinando a intimação do Partido para apresentação das contas, ID 92244596.
Após suscitação de dúvida pela serventia, determinei que as notificações, intimações e demais comunicações processuais sejam realizadas por meio eletrônico, sempre que possível, ou no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO), em observância ao artigo 3º da Resolução TSE nº 23.328/2010, e artigo 270 do CPC, ID 95573296.
Informação da serventia dando conta que já constava Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2017 (ID 91645547 e 91645548),protocolada nesta serventia em 22/10 /2019; e que não há órgão ativo do Partido neste Município. ID 102937055.
Determinei a publicação de Edital dando publicidade da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e o prosseguimento do feito, ID 103888727.
Publicado o Edital em 24/3/2022, ID 104214122.
Decisão na qual considerei válidas a intimações com fundamento na Súmula 1 do E. TRE/RJ. Determinei, também, que fosse certificado o transcurso de prazo. Determinei, também, a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a elaboração da análise técnica, ID 104927693.
Certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos interessados, ID 105007674.
Verificou-se, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição bancária para o Partido, ID 105007685.
Em consulta ao SPCA Cadastro - Selecionar Prestador verificou-se que não houve utilização de recibos no exercício de 2017, ID 1050007700.
O Partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 105008605.
Transcorrido o prazo não foi apresentada impugnação a esta prestação de contas, ID 105008609.
A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades e opina pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, devido à falta de procuração nos autos, ID 105114642.
O Ministério Público Eleitoral opina "opina no sentido de se considerar NÃO PRESTADAS as contas do AVANTE, ex vi do artigo 46, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015, em vigor por força do artigo 76, da Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, ex vi do artigo 75, da Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.", ID 105278489.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
(...)
III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).
A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:
§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Do exposto acolho a manifestação do Representante do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas do AVANTE/NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 46, IV, letra "a", da Resolução TSE nº 23.464/2015.
Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.464/2015.
Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não há valores a devolver.
Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.
P. R. I.
Dê-se vista ao MPE.
Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

204ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600043-49.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: GABRIELLE CRISTINA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO
EDITAL 08/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202799401, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1764XXXXXXXX	GABRIELLE CRSITINA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO	204ªZE/RJ
02	1823XXXXXXXX	GABRIELLE CRISTINA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO	204ªZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezenove de maio de dois mil e vinte dois. Eu Samira Midões Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 01206052, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe de Cartório, Sr. Mauro Guimarães Pinto, Matrícula 09604073.
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.
MAURO GUIMARÃES PINTO
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600044-34.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: ELTON GUILHERME DE OLIVEIRA
EDITAL 09/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DBR2202800333, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0935XXXXXXXX	ELTON GUILHERME DE OLIVEIRA	059ªZE/PR
02	1823XXXXXXXX	ELTON GUILHERME DE OLIVEIRA	204ªZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezenove de maio de dois mil e vinte dois. Eu Samira Midões Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 01206052, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe de Cartório, Sr. Mauro Guimarães Pinto, Matrícula 09604073.
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.
MAURO GUIMARÃES PINTO
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600042-64.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: LEONARDO WILLIAN DUFFRAYER DE SOUSA
EDITAL 07/2022
O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202799374, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1794XXXXXXXX	LEONARDO WILLIAN DUFFRAYER DE SOUSA	204ªZE/RJ
02	1823XXXXXXXX	LEONARDO WILLIAN DUFFRAYER DE SOUSA	204ªZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezenove de maio de dois mil e vinte dois. Eu Samira Midões Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 01206052, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe de Cartório, Sr. Mauro Guimarães Pinto, Matrícula 09604073.
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.
MAURO GUIMARÃES PINTO
Chefe de Cartório

214ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 06/2022

EDITAL 006/2022
O Excelentíssimo Doutor João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Juiz da 214ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795767, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Inscrição Nome Zona/UF
01 0212XXXXXXXX EUCLIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO 214/RJ
02 1825XXXXXXXX EUCLIDES TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO 184/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de maio de 2022. Eu Andreia Pinto de Souza , Chefe de Cartório em Exercício, matrícula 09200214, digitei e subscrevo o presente.
ANDREIA PINTO DE SOUZA
Chefe de Cartório em Exercício da 214ª ZE/RJ

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601371-07.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601371-07.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE GOMES KNOPLOCH DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
REQUERENTE	: GEORGE PESSOA MASSAPUST
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601371-07.2020.6.19.0229 / 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ, ALEXANDRE GOMES KNOPLOCH DOS SANTOS, GEORGE PESSOA MASSAPUST
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA - RJ175486
DESPACHO
Nos termos do art. 66 da Res. TSE n.º 23.607/2019, esclareça o prestador de contas sobre as sobras financeiras oriundas de FEFC sem a devida comprovação de devolução ao erário, constante no extrato de prestação de contas. E considerando o montante substancial apontado no parecer conclusivo (id. 104051521) para devolução ao erário, renovo o prazo para manifestação sobre todas as falhas identificadas nas contas.
Deverá o partido se manifestar no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Por fim, esclareço que toda a manifestação deverá ser apresentada diretamente no PJE, sem necessidade de utilização do SPCE.
RJ, 29/04/2022.
RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz Eleitoral

241ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-45.2022.6.19.0241

PROCESSO	: 0600010-45.2022.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: SILVIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-45.2022.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: SILVIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
EDITAL n. 07/2022
O Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz da 241ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais. Com fulcro no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.
DUPLICIDADE N. 1DRJ2202801371
ELEITOR: SILVIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 0205********

SITUAÇÃO: LIBERADA ZONA ELEITORAL: 186
ELEITOR: SILVIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1834********
SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezenove dias de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-30.2022.6.19.0241

PROCESSO	: 0600011-30.2022.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: FLAVIA RODRIGUES MEIRA DA COSTA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-30.2022.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: FLAVIA RODRIGUES MEIRA DA COSTA
EDITAL n. 08/2022
O Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz da 241ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais. Com fulcro no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.
DUPLICIDADE N. 1DRJ2202801520
ELEITOR: FLAVIA RODRIGUES MEIRA DA COSTA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 0997********
SITUAÇÃO: LIBERADA ZONA ELEITORAL: 185
ELEITOR: FLAVIA RODRIGUES MEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1834********
SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezenove dias de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-60.2022.6.19.0241

PROCESSO	: 0600009-60.2022.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : TATIANE DA SILVA FERREIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-60.2022.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: TATIANE DA SILVA FERREIRA
EDITAL n. 06/2022
O Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz da 241ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais.
Com fulcro no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.
DUPLICIDADE N. 1DRJ2202799179
ELEITOR: TATIANE DA SILVA FERREIRA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1816********
SITUAÇÃO: LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
ELEITOR: TATIANE DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1834********
SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezenove dias de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-23.2022.6.19.0241

PROCESSO : 0600005-23.2022.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-23.2022.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: THAINA SAN MARTINS FERNANDES
DECISÃO
Trata-se de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, registro 1DRJ2202781733, inscrições eleitorais n. 1817******** requerida em 08/04/2022 (SITUAÇÃO NO CADASTRO: LIBERADA) e n. 1817********, requerida em 12/04/2022 (SITUAÇÃO NO CADASTRO: LIBERADA) pertencentes à eleitora sra THAINA SAN MARTINS FERNANDES .

A eleitora requereu seu alistamento eleitoral na 241ª ZERJ nos dias 08/04/2022, inscrição eleitoral n. 1817******** e novamente em 12/04/2022, inscrição eleitoral n. 1817********. Foi utilizada a ferramenta TÍTULO NET. Até o momento não existe na ferramenta nada que impeça o cidadão de requerer diversas vezes sua inscrição no cadastro eleitoral. Ordinariamente o requerimento ocorre sem o auxílio direto de servidor da justiça eleitoral, ausente o dolo em burlar o sistema ou infringir norma eleitoral e presente a falha no serviço eleitoral.
Dirimida a dúvida, trata-se da mesma eleitora.
Determino a regularização da inscrição eleitoral nº 1817******** e o cancelamento da inscrição eleitoral nº 1817********, conforme dispõe art. 71, III do CE c/c art. 87, I da Res. TSE nº 23659/01.
Anote-se no sistema ELO;
Publique-se;
Intime-se;
Arquive-se.
Dr. Rafael Lupi Ribeiro Martins - Juiz Eleitoral (assinatura digital) assinado em RJ, 18/05/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-08.2022.6.19.0241

PROCESSO	: 0600006-08.2022.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: LOUISIANA CRISTINA MUNIZ VITOR GONCALVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-08.2022.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: LOUISIANA CRISTINA MUNIZ VITOR GONCALVES
DECISÃO
Trata-se de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, registro 1DRJ2202792925, inscrições eleitorais n. 1150********, requerida em 17/01/2001 na 233 ZERJ (SITUAÇÃO NO CADASTRO: LIBERADA) e n. 1834********, requerida em 22/04/2022 na 241 ZERJ (SITUAÇÃO NO CADASTRO: NÃO LIBERADA). pertencentes à eleitora sra. LOUISIANA CRISTINA MUNIZ VITOR .
Foi utilizada a ferramenta TÍTULO NET. Até o momento não existe na ferramenta nada que impeça o cidadão de requerer diversas vezes sua inscrição no cadastro eleitoral. Ordinariamente o requerimento ocorre sem o auxílio direto de servidor da justiça eleitoral, ausente o dolo em burlar o sistema ou infringir norma eleitoral e presente a falha no serviço eleitoral.
Dirimida a dúvida, trata-se da mesma eleitora.
Determino a regularização da inscrição eleitoral nº 1150******** e o cancelamento da inscrição eleitoral nº 1834********, conforme dispõe art. 71, III do CE c/c art. 87, I da Res. TSE nº 23659/01.
Anote-se no sistema ELO;
Publique-se;
Intime-se;
Arquive-se.
Dr. Rafael Lupi Ribeiro Martins - Juiz Eleitoral (assinatura digital) assinado em RJ, 18/05/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-75.2022.6.19.0241

PROCESSO	: 0600008-75.2022.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: EDUARDO DOMINGOS DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-75.2022.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: EDUARDO DOMINGOS DOS SANTOS
EDITAL n. 05/2022
O Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz da 241ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais.
Com fulcro no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.
DUPLICIDADE N. 1DRJ2202796862
ELEITOR: EDUARDO DOMINGOS DOS SANTOS
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1817********
SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
ELEITOR: EDUARDO DOMINGOS DOS SANTOS
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1834********
SITUAÇÃO: LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezenove dias de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-90.2022.6.19.0241

PROCESSO	: 0600007-90.2022.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: JULLIA VITORIA SOUZA DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-90.2022.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: J. V. S. D. O.
EDITAL n. 04/2022
O Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz da 241ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais.
Com fulcro no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.
DUPLICIDADE N. 1DRJ2202796969
ELEITOR: JULLIA VITÓRIA SOUZA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1768********
SITUAÇÃO: LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
ELEITOR: JULLIA VITÓRIA SOUZA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 1824********
SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezenove dias de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

243ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 16/2022

O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juíz da 243ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 19/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:
NOME: TÍTULO: OPERAÇÃO:

LEONARDO MACIEL DE SOUZA 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCELA PEREIRA DA SILVA 1335XXXXXXXX REVISÃO
ALEXANDRA LOPES MARTINS 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
APARECIDA DO NASCIMENTO SOARES FILHA 0941XXXXXXXX REVISÃO
CAIO LUCAS ANTUNES ANDRADE 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
DYANNA CARLA RAIMUNDO 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
ERIVALDO KENNEDY GALDINO DA SILVA 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
IZABEL LAINE TEIXEIRA DE SOUZA 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
JHONATAN DE JESUS 1467XXXXXXXX REVISÃO
MARCEU DE SANTANA MACHADO 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARGARETH CRISTINA ARAUJO DE ASSIS 0127XXXXXXXX REVISÃO
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES 1227XXXXXXXX REVISÃO

RAFAEL MIRANDA DE CARVALHO 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
RICARDO DE OLANDA FARIA 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
RODRIGO DE PAIVA ANTUNES 1488XXXXXXXX REVISÃO
VERALUCIA PEREIRA ROCHA 0520XXXXXXXX REVISÃO
VIVIANE DA SILVA PEREIRA 1821XXXXXXXX ALISTAMENTO
WELINGTON DE MOURA RAFAEL 1010XXXXXXXX REVISÃO
ALICE FERREIRA DE BARROS PIMENTEL 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
BRENO PANTOJA CUIMAR 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
HELENICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCELO ALBUQUERQUE DE MENEZES 0822XXXXXXXX REVISÃO
RENER DOS SANTOS FERNANDES 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
ROBERTO VICENTE DA SILVA 0700XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
SAMUEL ROMANA DE SOUSA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
THAÍS GONÇALVES BASTOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
THIAGO CARLOS SAMPAIO 1386XXXXXXXX REVISÃO
ADRIANA DA SILVA NOGUEIRA 1060XXXXXXXX REVISÃO
ANA CAROLINA NOGUEIRA DE ABREU 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
CESAR ALBERTO DA SILVA SIMIAO 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
CLEIDISON DA CONCEICAO SANTOS SILVA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
DAMIANA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA 0376XXXXXXXX TRANSFERÊNCIA
FERNANDO GUILHERME VEIGA 1126XXXXXXXX REVISÃO
GABRIEL DA CONCEIÇÃO SANTOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
GUILHERME MILLER CORREIA BENEVIDES 1326XXXXXXXX REVISÃO
LAUDICEIA ARAUJO DE BRITO 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARCIA DOS SANTOS DA SILVA BRITO 1085XXXXXXXX REVISÃO
MARIA EDUARDA FRANCISCO DOS SANTOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
MARIA EDUARDA LOURENÇO DOS SANTOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
MATHEUS SANTANA RAMOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
RODRIGO GOMES SILVA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
MATHEUS DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO
RAFAELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS 1835XXXXXXXX ALISTAMENTO

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juíz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte dias dias de maio de 2022. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juíza da 243ª Zona Eleitoral/RJ

245ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600007-78.2022.6.19.0245

PROCESSO	: 0600007-78.2022.6.19.0245 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON BENAC DE ALMEIDA JORGE
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600007-78.2022.6.19.0245 / 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ANDERSON BENAC DE ALMEIDA JORGE
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
DESPACHO
De acordo com as informações acostadas, INDEFIRO o requerimento do eleitor, uma vez que a Resolução TSE nº 23.607/2019, em seu art. 80. caput, I, e § 1º, I, estabelece que o impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral persistirá até o final da legislatura, assim como, que o eleitor somente poderá requerer, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a regularização de sua situação para evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral <u>após o fim da legislatura</u>.
DETERMINO proceder à certidão circunstanciada informando da quitação em relação ao exercício do voto e da não quitação em relação à prestação de contas das Eleições Gerais 2018.

254ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-21.2022.6.19.0254

PROCESSO	: 0600009-21.2022.6.19.0254 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADA	: JOAO CARLOS TORRES DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-21.2022.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
INTERESSADA: JOAO CARLOS TORRES DA SILVA
EDITAL Nº 05/2022
A Dra. SUZANE VIANA MACEDO, Juíza da 254ª Zona Eleitoral do Município de Macaé - RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que a coincidência 1DRJ2202783377 gerada através do batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 29/04/2022, na qual se verificou que JOÃO CARLOS TORRES DA SILVA, filho de LIDIANE FRAGOSO TORRES e CARLOS UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA, nascido em 05/04/2003, vem sendo tratada através do PJe 0600009-21.2022.6.19.0254, com a finalidade de regularizar sua inscrição eleitoral.
O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo, na forma do art. 82 da Res. TSE nº 21.659/2021, para divulgação da coincidência. O presente edital permanecerá disponível, na página da internet do Tribunal, por meio do Sistema GECOI 3.0, sendo retirado automaticamente após o decurso do prazo de 20 dias.
Dado e passado neste município de Macaé, em 19/05/2022. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA VARGAS, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente edital.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALBERTO DA SILVA (223722/RJ) 372 372
ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) 104 104
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 35 35
ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ) 47 47
ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ) 128 128 129 129
ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) 192 192 193 193 198 198
ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ) 39
ALEXANDRE RODRIGUES IGNACIO (142304/RJ) 107 107
ALFREDO DIB NETO (176920/RJ) 104 104
ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ) 101 101
ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ) 212 212 212 212
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 94 94 94
ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ) 397 397 397
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 217 217 218 218 218 219 219 220 220 220 220 221 221 224 224
ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ) 101 101
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 204
ANDRE LUIS DE PADUA GOIS (158918/RJ) 383 384 384
ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ) 191 191 194 194
ANNA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA (176714/RJ) 121 121 126 126 127 127 129 129 130 130
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ) 232 232
BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ) 209 209 211 211
CARLOS ADALTO ROCHA GOMES (80601/RJ) 110

CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ) 134
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 43
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 392
CHRISTIAN JOHANN DE AQUINO (150559/RJ) 121 121 126 126 127 127 129 129 130 130
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 125 125 127 127 128 128
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 35 35
CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ) 196 196
DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM (195898/RJ) 49
EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) 83
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 31 31 43 43
ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) 199 199
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 151 151 156 156 156 156 157 157 206
ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ) 96 96 96 96
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 405
FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ) 171 171
FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ) 57
FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (204986/RJ) 383 384 384
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 31 31
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 125 125 127 127 128 128
FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ) 378 378 382 382 385 385
GABRIELA VIDAL GONCALVES VIEIRA (198496/RJ) 92
GIORGIO PIERSON OLIBONI (151970/RJ) 39
GUILHERME FERREIRA DELPHIM PEREIRA (238678/RJ) 172 172
GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ) 95 95 95 95
GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ) 206
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 84
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 108 108 113 113 114 114 131 131 195 195 197 197 245 245 245
HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ) 184 184 185 185 186 186
IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG) 120 120
IANE CAMPOS JACHELLI COELHO (199256/RJ) 169 169 170 170
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 103 103
ILDARLAN KIM MARINS MELO (225386/RJ) 99 99 99 99 99
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 123 123 130 130
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 56 56 56
JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ) 169 169 170 170
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) 92 92
JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) 214
JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ) 47 47
JULIO CESAR DA SILVA (146703/RJ) 372 372
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 98 98
KARINA MAGALHAES BRAGA (129417/RJ) 144 144
KELLY CLARO GONCALVES (152847/RJ) 110
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 112 112 112
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 31 31
LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ) 191 191
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 43

LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ) 102 102 106 106 106
LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) 84
LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ) 241 241
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 56 56
LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ) 123 123 130 130
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 239 239 243 243
LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 115 115 116 116
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 373 373
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 376 376 377 377
LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ) 95 95 95 95
LUIZ EDUARDO TELLES CARVALHO (180901/RJ) 121 121 126 126 127 127 129 129 130 130
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 31 31
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 392
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 373 373
MARCIA MEJDALANI ROSESTOLATO (236987/RJ) 187
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 43 145 145 145
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 103 103 110
MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ) 122 122
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 103 103 110
MILENA ALCANTARA DA SILVA (217884/RJ) 214 214
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 113 113 114 114 131 131 195 195 197 197
PAULO ALVES DA SILVA (238642/RJ) 233
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 108 108 113 113 114 114 131 131 195 195 197 197 245 245 245
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 178 178
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 373 373
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 117 151 151 159 159 160 160 164 164 165 165 166 166 167 167 168 168 173 173 174 174 181 181 182 182
PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ) 241 241 244 244 247 247
PIERRE SOUZA AZEREDO (105965/RJ) 232 232
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 31 31 43 43
RAFAEL SONDA VIEIRA (315651/SP) 383 384 384
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 373 373
RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ) 117 151 151 159 159 160 160 166 166 172 172 173 173 181 181 182 182
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 94 94 94
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 143 143 143
RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN (204769/RJ) 133
RICARDO ANTONIO JOSE NUNES ESBERARD (230683/RJ) 152 152 153 153 154 154 155 155 162 162 163 163 175 175 176 176 177 177 178 178 179 179 180 180
RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) 146
ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA (155669/RJ) 46
RODRIGO MOREIRA LAEBER (121619/RJ) 239 239
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 183
ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) 117 151 151 159 159 160 160 166 166 172 172 173 173 181 181 182 182
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 405

SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ) 374 374
SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ) 53
TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM (165477/RJ) 196 196
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 108 108 113 113 114 114 131 131 195 195 197 197 245 245 245
THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA (22631/DF) 383 384 384
VAGNON GOMES (36988/RJ) 359 359 360 360 361 361 361 361 362 362
VANESSA DO CARMO LIMA (136524/RJ) 244 244 247 247
VICTOR DE MORAES LOPES (212594/RJ) 381 381 382 382
VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) 115 115 116 116
VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ) 93 93
VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO (212547/RJ) 92 92 92 92 92
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 150
VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME (80760/RJ) 110 110
WAGNER PONTES RIBEIRO (187626/RJ) 151 151 156 156 156 156 157 157 159 159
WANIA DA CUNHA ALBUQUERQUE RIBEIRO (86045/RJ) 232 232
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 222 222 223 223
WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ) 122 122
WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ) 122 122

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANA MARINS LEAL 152
ADRIANO FARIAS 128
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 125
AGNALDO FARIA 382
AGNALDO LEITE COUTINHO 165
ALBANO BATISTA FILHO 92
ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO 212
ALESSANDRA ALVES AMIUNA 102
ALESSANDRO DA CRUZ REZENDE 134
ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS 129
ALEXANDER ALVES DA SILVA 134
ALEXANDER MONTEIRO DE BRITO 387
ALEXANDER RABELLO BACELAR 74
ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGAO VIEIRA 175
ALEXANDRE GOMES KNOPLOCH DOS SANTOS 397
ALEXSANDRO DA SILVA COSTA 106
ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ 393
ALZEMIRO DOS SANTOS DIAS 95
ANA CAROLINA FERNANDES MARINHO 367 368
ANA CLARA CARNEIRO MOREIRA 140
ANA CLAUDIA ALVES MACHADO SILVA 138
ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA 118
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA 365 370
ANA CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA 101
ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA CORRÊA 118
ANA MARIA DA SILVA FARIA MARQUES 118

ANA MARIA DE SOUZA CAMPOS PAULINO 213
ANA PAULA PONTES DE SOUZA 155
ANDERSON BENAC DE ALMEIDA JORGE 405
ANDRE BORBA MACEDO 385
ANDRE DE SANTANA DOS SANTOS 70
ANDRE DE SOUZA CORREIA 392
ANDRE LUIS RAMOS DE SOUSA JUNIOR 359
ANDRÉ DE SANTANA DOS SANTOS 70
ANDRÉ LUIZ MARTINHO DA SILVA 161
ARIANA ANDRADE ARCANJO 92
ARIANA PENCHEL DE SIQUEIRA 98
ARMANDO DE OLIVEIRA JUNIOR 210
ARTHUR PIRASOL AZEVEDO 252
ARTUR MARCIO ROCHA 110
AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 393
Alessandra Ferreira Campista 187
BEATRIZ VIEIRA MALAQUIAS DA SILVA 202
BERNARDO CHIM ROSSI 92
BRUNO CORREA GANGONI 31 43
CAMILA ALONSO DOS SANTOS 204
CARLOS ALBERTO DE SOUZA 99
CARLOS ALBERTO GALLO DE FREITAS NETO 383 384 384
CARLOS ALBERTO PEREIRA RABELLO 137
CARLOS EDUARDO ALVES DE MENEZES 83
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS 217
CARLOS MARCIO LISBOA 173
CARLOS ROBERTO DE AGUIAR 210
CARMEN CELESTE DA CONCEICAO SILVA 99
CASSIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO 65
CATIA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS 220
CAUE SILVA VIEIRA 135
CELIO PEREIRA ROCHA JUNIOR 66
CHISLYAN MICHEL SIQUEIRA FERNANDES 117
CHRISLYAN MICHEL SIQUEIRA FERNANDES 117
CLEIDE JANNE DE MENDONCA 210
COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO 216
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ - PMB 143
CRISLAINE PROFIRIO BERLANDE 92
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA 139
CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA 143
CRISTIANO PANIZZI CAMPOS 97
DAIANA GAMA DOS SANTOS 204
DALZIR ALMEIDA DE SOUZA 178
DANIEL RODRIGUES CARNEIRO 229
DANIEL ROSA RAMOS 141
DARLEI GOMES DE MORAES 93

DAVIDSON CARDOSO DE BRITO 214
DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS 167
DEMOCRATAS - DEM 106
DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO 92
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 209
DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 150
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA 134
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DUQUE DE CAXIAS/RJ 145
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 390
DYEGO CAMPOS SATOLO 127
Destinatário Ciência Pública 234 235 235 236 237 237 238 250 251 251
EDELINO BOBADILHA COELHO 378
EDIO ANTONIO RODRIGUES NETO 151
EDSON MONTEIRO DAS NEVES 164
EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE 123
EDUARDO DA COSTA PAES 39
EDUARDO DA LUZ PEREIRA 84
EDUARDO DOMINGOS DOS SANTOS 401
ELAINE RODRIGUES MARTINS 198
ELEICAO 2012 KLETER LEITE DO SOUTO CORDEIRO VEREADOR 392
ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL 47
ELEICAO 2020 ADRIANA MARINS LEAL FERREIRA VEREADOR 152
ELEICAO 2020 ADRIANO FARIAS VEREADOR 128
ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 125
ELEICAO 2020 AGNALDO FARIA VEREADOR 382
ELEICAO 2020 AGNALDO LEITE COUTINHO VEREADOR 165
ELEICAO 2020 ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO VICE-PREFEITO 212
ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVES AMIUNA VEREADOR 102
ELEICAO 2020 ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 129
ELEICAO 2020 ALEXANDRE DO NASCIMENTO ARAGAO VIEIRA VEREADOR 175
ELEICAO 2020 ALZEMIRO DOS SANTOS DIAS PREFEITO 95
ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 101
ELEICAO 2020 ANA PAULA PONTES DE SOUZA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS VEREADOR 217
ELEICAO 2020 CARLOS MARCIO LISBOA VEREADOR 173
ELEICAO 2020 CATIA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS VEREADOR 220
ELEICAO 2020 DAIANA GAMA DOS SANTOS VEREADOR 204
ELEICAO 2020 DALZIR ALMEIDA DE SOUZA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 DAVISON DO NASCIMENTO DE MATTOS VEREADOR 167
ELEICAO 2020 DYEGO CAMPOS SATOLO VEREADOR 127
ELEICAO 2020 EDELINO BOBADILHA COELHO VEREADOR 378
ELEICAO 2020 EDIO ANTONIO RODRIGUES NETO VEREADOR 151
ELEICAO 2020 EDSON MONTEIRO DAS NEVES VEREADOR 164
ELEICAO 2020 EDUARDO COSTA DE ALBUQUERQUE VEREADOR 123
ELEICAO 2020 ELAINE RODRIGUES MARTINS VEREADOR 198
ELEICAO 2020 ELI SANDULOS FERREIRA MENDONCA VEREADOR 170
ELEICAO 2020 ERICA RODRIGUES DA PAIXAO VEREADOR 122
ELEICAO 2020 FERNANDO DA SILVA COSTA VEREADOR 186

ELEICAO 2020 FERNANDO GOMES DE FREITAS VEREADOR 131
ELEICAO 2020 FLAVIANE BAPTISTA DE SOUZA VEREADOR 160
ELEICAO 2020 GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 GERALDO MENEZES DE ALMEIDA PREFEITO 104
ELEICAO 2020 GICELIA DOS SANTOS MOREIRA CRUZ VEREADOR 206
ELEICAO 2020 GILBERTO DE SOUZA PRADO VICE-PREFEITO 104
ELEICAO 2020 GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA VEREADOR 182
ELEICAO 2020 GLEISON GONCALVES PACHECO VEREADOR 382
ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO MELMAN PREFEITO 212
ELEICAO 2020 ILSON SANTOS PEREIRA VEREADOR 385
ELEICAO 2020 ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA VEREADOR 228
ELEICAO 2020 IZABELA DA SILVA SOUZA VEREADOR 166
ELEICAO 2020 JANDERSON MOTA DE OLIVEIRA QUINTA VEREADOR 243
ELEICAO 2020 JOAO WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA MELO VEREADOR 376
ELEICAO 2020 JOEL CARLOS DO AMPARO PEREIRA VEREADOR 374
ELEICAO 2020 JORDELIS DA SILVA GARCIA NASCIMENTO VEREADOR 185
ELEICAO 2020 JORGE ALBERTO BAROUCH VEREADOR 192
ELEICAO 2020 JORGE UBIRATAN SANTOS EMILIANO VEREADOR 381
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA VEREADOR 171
ELEICAO 2020 JOSE NILTON LOPES FERREIRA VEREADOR 98
ELEICAO 2020 JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL VEREADOR 221
ELEICAO 2020 KAROLANY DE MATTOS MORAES SILVA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 LEANDRO CAETANO DOS SANTOS VEREADOR 241
ELEICAO 2020 LEANDRO FELIPE DA SILVA DE JESUS VICE-PREFEITO 96
ELEICAO 2020 LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA VEREADOR 130
ELEICAO 2020 LUCAS GONCALVES PEREIRA MACHADO VEREADOR 220
ELEICAO 2020 LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 153
ELEICAO 2020 LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 LUCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 120
ELEICAO 2020 LUCIENE FERREIRA PINTO VEREADOR 121
ELEICAO 2020 LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS VEREADOR 129
ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS VEREADOR 222
ELEICAO 2020 MANOEL AGOSTINHO PEREIRA VEREADOR 197
ELEICAO 2020 MANUEL GOMES DE FARIAS VEREADOR 154
ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 195
ELEICAO 2020 MARCIO BRUNO DANTAS CARVALHAL VEREADOR 193
ELEICAO 2020 MARCOS DA SILVA VEREADOR 194
ELEICAO 2020 MARCOS DIAS VIEIRA VEREADOR 159
ELEICAO 2020 MARGARETE DE FREITAS DA SILVA VEREADOR 144
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 191
ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS LEITE DOS SANTOS VEREADOR 157
ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO VEREADOR 130
ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE SOUZA BOECHAT VEREADOR 184
ELEICAO 2020 MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA VEREADOR 191
ELEICAO 2020 MARIANO FRANCISCO ATANAZIO FILHO VEREADOR 218
ELEICAO 2020 MARIO SERGIO DA CONCEICAO CABRAL VEREADOR 162
ELEICAO 2020 MAYCON SILVA LAURINDO VEREADOR 151

ELEICAO 2020 MICHEL DOUGLAS DOS SANTOS VEREADOR 232
ELEICAO 2020 MONICA MARIA DIAS SALLES VEREADOR 219
ELEICAO 2020 NELCILEI BATISTA CARDOZO VEREADOR 174
ELEICAO 2020 NEUSA FERNANDES DA COSTA VEREADOR 176
ELEICAO 2020 NILMAR DIOGO DE MORAES PORCINO VEREADOR 224
ELEICAO 2020 OTAVIO GONCALVES MOREIRA VEREADOR 179
ELEICAO 2020 PAMELA DOS SANTOS CASTRO DE LEMOS VEREADOR 159
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR 223
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO VEREADOR 177
ELEICAO 2020 RAFAEL VIEIRA DO AMARAL VEREADOR 244
ELEICAO 2020 RAMON LEAL VALIM VEREADOR 361
ELEICAO 2020 RAPHAELL CORREA DIAS VEREADOR 380
ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA PACHECO VEREADOR 169
ELEICAO 2020 RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA VEREADOR 372
ELEICAO 2020 RAYANE CRISTINA DA SILVA PRINCESVAL VEREADOR 362
ELEICAO 2020 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 239
ELEICAO 2020 RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES VEREADOR 377
ELEICAO 2020 RENATO BARROSO BERNABE VEREADOR 113
ELEICAO 2020 RENE DE OLIVEIRA MARTINS VEREADOR 359
ELEICAO 2020 RICARDO TORRES DA SILVA VICE-PREFEITO 95
ELEICAO 2020 RODILSON DE MELLO HENRIQUES VEREADOR 199
ELEICAO 2020 RODRIGO MOREIRA LAEBER VEREADOR 239
ELEICAO 2020 RONALDO SALVADOR SILVA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 RONY ALEXANDRE DOS SANTOS VEREADOR 115
ELEICAO 2020 ROSELI MAGALHAES GONCAVES VEREADOR 172
ELEICAO 2020 ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR 168
ELEICAO 2020 SALANUEL AZEVEDO DA SILVA VEREADOR 156
ELEICAO 2020 SANDRO BARBOSA HONORATO VEREADOR 360
ELEICAO 2020 SANDRO CAETANO PEREIRA VEREADOR 103
ELEICAO 2020 SERGIO PEDRETTI BREA VEREADOR 218
ELEICAO 2020 SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO 96
ELEICAO 2020 SINESIO FONSECA DE SOUSA VEREADOR 361
ELEICAO 2020 SOLANGE RIBEIRO VEREADOR 373
ELEICAO 2020 SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE VEREADOR 181
ELEICAO 2020 TATIANA CUSTODIA JUSTINO PEREIRA VEREADOR 114
ELEICAO 2020 VALDECI DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO 104
ELEICAO 2020 VALERIA MELLO DE SOUZA DE CASTRO VEREADOR 196
ELEICAO 2020 VERA LUCIA GONCALVES DA CRUZ VEREADOR 156
ELEICAO 2020 VILMA CRISTINA MELO BEZERRA VEREADOR 163
ELEICAO 2020 VIRGINIA MARIA BENTO DA SILVA FILHA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME VEREADOR 110
ELEICAO 2020 WEILA MARIA DE FREITAS ALVES VEREADOR 196
ELEICAO 2020 WELTHON SANTANA DE FARIA VEREADOR 116
ELEICAO 2020 WILLIAM PIRES DA SILVA VEREADOR 241
ELI SANDULOS FERREIRA MENDONCA 170
ELIANE DERSON 234
ELIANE SANTOS DA CUNHA 56
ELLEN CRISTINA DA SILVA MARINS 393

ERICA RODRIGUES DA PAIXAO 122
ERICK KAUA MIRANDA SOARES 236
ERIKA MESQUITA PINTO DOS SANTOS 39
FABIO FRANCISCO DOS SANTOS 392
FABIO RAMOS CALIXTO 73
FARID ABRAO DAVID 390
FELIPE ALVES DO NASCIMENTO 356
FELIPE GABRIEL BOAVENTURA FERNANDES 366 368
FERNANDO DA SILVA COSTA 186
FERNANDO GOMES DE FREITAS 131
FILIPE DOS SANTOS GONCALVES 69
FILIPE DOS SANTOS GONÇALVES 69
FLAVIA RODRIGUES MEIRA DA COSTA 399
FLAVIANE BAPTISTA DE SOUZA 160
FLAVIO CAMPOS FERREIRA 134
FRANCISCO JOSE DE SOUZA JUNIOR 233
Fabio de Azevedo Barbosa 117
GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA 35
GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA 216
GABRIELA AZEVEDO VIEIRA 137
GEORGE PESSOA MASSAPUST 397
GERALDO MENEZES DE ALMEIDA 104
GICELIA DOS SANTOS 206
GILBERTO DE SOUZA PRADO 104
GIOVANNA LELLIS DA SILVA 227
GISELE DA SILVA BORGES VIEIRA 182
GLEISON GONCALVES PACHECO 382
GUSTAVO REIS FERREIRA 93
HELIO BACELAR NETO JUNIOR 145
HENRIQUE SERGIO MELMAN 212
HERMES CARDOSO 107
ILSON SANTOS PEREIRA 385
INSTAGRAM 39
ISABEL CRISTINA RODRIGUES BARCIA 228
ISABELA CRISTINA MARQUES COSTA 68
ISABELLA OLIVEIRA DA SILVA 238
IVAN RUBIO LACERDA 392
IVANIR BERNARDO MOURAO 112
IZABELA DA SILVA SOUZA 166
JAILSON FRANCISCO PINTO 357
JANDERSON MOTA DE OLIVEIRA QUINTA 243
JEFERSON PEREIRA DA SILVA 75
JHULLYANNE JHOSEPH DE SOUZA 143
JOAO ARTHUR CARDOSO BATISTA DA SILVA 90
JOAO CARLOS TORRES DA SILVA 405
JOAO PAULO LEITE DE SOUZA 371
JOAO PEDRO DE MATTOS GONCALVES JACINTO 89
JOAO WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA MELO 376

JOEL CARLOS DO AMPARO PEREIRA 374
JOELSON TAVARES MARTINS 98
JORDELIS DA SILVA GARCIA NASCIMENTO 185
JORGE ALBERTO BAROUCH 192
JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA 212
JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE 47
JORGE LUIZ MAIA BRANCO 106
JORGE PAGE 388
JORGE UBIRATAN SANTOS EMILIANO 381
JOSE LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA 171
JOSE MARCELO BARROS PESSOA 210
JOSE NILTON LOPES FERREIRA 98
JOSE UILSON RODRIGUES 69
JOSÉ UILSON RODRIGUES 69
JUAREZ GONSALVES DE FREITAS 132 133
JULIA DE SOUZA FURLANI 72
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS 158
JULIANA CLAUDIA DA SILVA ANDERSON 119
JULLIA VITORIA SOUZA DE OLIVEIRA 402
JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL 221
JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ 158
JUÍZO DA 128ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ 233
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ 207 207 207 207
KAROLANY DE MATTOS MORAES SILVA 128
KATIA REGINA DOS SANTOS ABREU 242 243
KAUA ALEXANDRE DO NASCIMENTO FIUSA 142
KENNY PEREIRA NOBRE 112
LAIZA VERENA SANTIAGO DOS SANTOS 245
LAUDICE BOTTI 92
LAURA D ALEGRIA PINHEIRO DE OLIVEIRA 91
LEANDRO CAETANO DOS SANTOS 241
LEANDRO FELIPE DA SILVA DE JESUS 96
LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA 178
LETICIA DA SILVA SANTIAGO 82
LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA 130
LIVIA ALVES ROSA 86
LOUISIANA CRISTINA MUNIZ VITOR GONCALVES 401
LUCAS DA CUNHA FERMIANO 369 371
LUCAS GONCALVES PEREIRA MACHADO 220
LUCIA DA SILVA FERREIRA 237
LUCIANA CANDIDO ALCANTARA 92
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS 153
LUCIANO MARQUES PEREIRA 77
LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS DE SOUZA 127
LUCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA 120
LUCIENE FERREIRA PINTO 121
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA 134
LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA 392

LUIS ALFREDO PEREIRA NETTO 99
LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS 129
LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES 247
LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS 222
LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO 57
MAIARA VIANA BRAGA COUTINHO 63
MANOEL AGOSTINHO PEREIRA 197
MANUEL GOMES DE FARIAS 154
MARCELO ACHA ALEXANDRE 393
MARCELO DA SILVA FONSECA 226
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA 195
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS 214
MARCIA CARVALHO DA SILVA 87
MARCIO BRUNO DANTAS CARVALHAL 193
MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA 31 43
MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA 390
MARCO AURELIO NUNES BENICIO 94
MARCOS DA SILVA 194
MARCOS DIAS VIEIRA 159
MARGARETE DE FREITAS DA SILVA 144
MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO 162
MARIA ANTONIA MAGALHAES COSTA 392
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA 191
MARIA CLARA DE SOUZA COSTA 139
MARIA CLEONICE MARTINS DE MORAIS 235
MARIA DA PENHA RODRIGUES PAIXAO 237
MARIA DAS GRACAS LEITE DOS SANTOS 157
MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO 130
MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO DE SOUSA 249
MARIA LAURA DA SILVA RIBEIRO 111
MARIA LUCIA DE SOUZA BOECHAT 184
MARIA LUCIA WINTER 31 43
MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA 191
MARIANA DOS SANTOS MORAES 366 369
MARIANO FRANCISCO ATANAZIO FILHO 218
MARIO SERGIO DA CONCEICAO CABRAL 162
MARLI SILVA CAMARA DE FREITAS 245
MARTA LUCIA BELMIRO LEMOS 371
MATHEUS GONÇALVES VIRGILIO GUIMARÃES 66
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 56
MAX SILVA DE ANDRADE 132 133
MAYCON SILVA LAURINDO 151
MAYSA SOUZA DA SILVA 387
MICHEL DOUGLAS DOS SANTOS 232
MICHELLE RODRIGUES DE LIMA 49
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 97 187
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 49 57
MONICA MARIA DIAS SALLES 219

MYLENA ISABELY LEITAO DA SILVA 201
NATHALIA DE MENEZES LEAO DOS SANTOS BESSA 119
NELCILEI BATISTA CARDOZO 174
NEUSA FERNANDES DA COSTA 176
NICOLAS TAVARES CORREIA 235
NICOLLY BARBOSA PESSANHA 141
NILMAR DIOGO DE MORAES PORCINO 224
NILTON BARBOSA ALVES 67
ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL 387 393
OTAVIO GONCALVES MOREIRA 179
OUTROS INTERESSADOS 365 366 366 367 368 368 369 369 370 371
PAMELA DOS SANTOS CASTRO DE LEMOS 159
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ 215
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 53 210
PARTIDO DA REPUBLICA 107
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 215
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA 112
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ 132 133
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 93
PARTIDO DOS TRABALHADORES 108
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 245
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 388
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 39
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE RIO BONITO - COMISSAO PROVISORIA 99
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 209 371
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 212
PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ 397
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 247
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 210
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI RJ 134
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-RJ DIRETORIO MUNICIPAL 83
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA 110
PATRIOTA - PATRI 56
PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA 388
PAULO CESAR DE SOUZA 56
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 223
PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ 388
PAULO ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO 177
PAULO VICTOR LEAO SIQUEIRA DA SILVA 92
PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA 31 43
PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS 390
PEDRO THEOBALDO OLIVEIRA MENEZES 390
PEDRO VINICIUS DA COSTA NEVES SILVA 231
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 388

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 82 83 84 86 87 89 90 91 92 92 93 94 94 95 96 97 98 98 99 101 102 103 104 106 107 108 110 110 111 112 112 113 114 115 116 117 117 117 118 118 119 120 120 121 122 123 125 126 127 127 128 128 129 129 130 130 131 132 133 134 134 135 136 137 137 138 139 139 140 141 141 142 143 144 145 150 151 151 152 153 154 155 156 156 157 158 159 159 160 161 162 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 178 179 180 181 182 184 185 186 187 191 191 192 193 194 195 196 196 197 198 199 200 201 202 202 203 204 204 206 207 207 208 209 210 210 212 212 213 214 214 215 215 216 216 217 218 218 219 220 220 221 222 223 224 226 226 227 228 228 229 230 231 232 233 234 235 235 236 237 237 238 239 239 241 241 242 243 243 244 245 247 249 250 251 251 252 356 357 357 358 359 359 360 361 361 362 363 364 365 366 366 367 368 368 369 369 370 371 371 372 373 374 376 377 378 380 381 382 382 383 383 384 384 384 384 385 385 386 387 388 390 392 392 393 397 398 399 399 401 401 402 405 405
PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 212
Procuradoria Regional Eleitoral1. 31 35 39 43 46 47 48 49 53 56 57 63 63 64 65 66 66 67 68 69 69 70 71 72 72 73 74 75 75 76 77 81
RAFAEL CORREA FERNANDES CABRAL 357
RAFAEL VIEIRA DO AMARAL 244
RAMON LEAL VALIM 361
RAPHAELL CORREA DIAS 380
RAQUEL DA SILVA PACHECO 169
RAQUEL MACEDO DE PAULA SANTOS BRAGA 372
RAYANE CRISTINA DA SILVA PRINCESVAL 362
RAYSA MAYRA MUNIZ CORDEIRO 136
RAYSSA COSTA PEREIRA GOIS 358
REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NILOPOLIS/RJ 392
REDE SUSTENTABILIDADE DIRETORIO ESTADUAL 392
REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA 239
RENATA CRISTINA VIEIRA SOARES 377
RENATO BARROSO BERNABE 113
RENE DE OLIVEIRA MARTINS 359
RIAN RODRIGUES DE CARVALHO 363
RICARDO TORRES DA SILVA 95
RICKSON LEONARDO TORRES BRAZ 112
ROBERTA DE ANDRADE HENRIQUES 388
ROBERTA JULLIE HONORIO PEREIRA 46
RODILSON DE MELLO HENRIQUES 199
RODRIGO ABREU DE SOUZA SALAZAR 99
RODRIGO BILARD FIGUEIRA DA SILVA 388
RODRIGO MOREIRA LAEBER 239
ROMULO DE SOUSA SANTOS 72
RONALDO SALVADOR SILVA 180
RONY ALEXANDRE DOS SANTOS 115
ROSELI MAGALHAES GONCAVES 172
ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO 168
RYAN ALLAN VIEIRA DE MATOS 202
SALANUEL AZEVEDO DA SILVA 156

SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA 251
SAMARA SILVA CORREA VIEIRA 208
SAMUEL DA SILVA DE SOUZA 226
SANDRO BARBOSA HONORATO 360
SANDRO CAETANO PEREIRA 103
SERGIO CORREA JUNIOR 120
SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA 94
SERGIO VINICIUS DE OLIVEIRA FILHO 96
SIGILOSO 146 146 146 183 183 183 209 209 209 209 211 211 211 211 400 400
SILVIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA 398
SINESIO FONSECA DE SOUSA 361
SOLANGE RIBEIRO 373
SOLIDARIEDADE - SD - COMISSAO PROVISORIA 94
SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE 181
TACIANA CERQUEIRA CABRAL 31 43
TAILANE OLIVEIRA DA SILVA 364
TALIS HENRIQUE FERREIRA DIMAS 250 251
TARCE DE FREITAS LIMA FILHO 145
TATIANA CUSTODIA JUSTINO PEREIRA 114
TATIANA DOS SANTOS MOURA 97
TATIANE DA SILVA FERREIRA 399
TATIELE JOVINA JOAQUIM 94
TERCEIROS INTERESSADOS 130 131 364 371 385 386
TEREZA CRISTINA ARAUJO SOARES 386
THAIS DE MELO RODRIGUES 230
THAMIRES MACHADO DE SOUZA 203
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 48 81
UNIAO BRASIL - NACIONAL 84
UNIVERSO ONLINE S/A 53
UNIÃO FEDERAL 47 56
União Federal 101
VALDECI DO NASCIMENTO 104
VALDECIR NUNES DA SILVA 76
VALERIA MELLO DE SOUZA 196
VALMER DE SOUZA RAMOS MENDES 63
VERA LUCIA GONCALVES DA CRUZ 156
VILMA CRISTINA MELO BEZERRA 163
VINICIO ALVES DA SILVA 64
VINICIUS CORDEIRO 393
VIRGINIA MARIA BENTO DA SILVA FILHA 126
VIVECANANDA DUTRA DE SOUZA FIRME 110
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 31 43
WALDIR SILVA 108
WALEWSKA HERCULANO DE SOUZA DA SILVA 228
WALNEY DA ROCHA CARVALHO 56
WEILA MARIA DE FREITAS ALVES 196
WELLINGTON FERNANDES BARROS DA SILVA 200
WELTHON SANTANA DE FARIA 116

WHATSAPP INC. 383 384 384
WILLIAM PIRES DA SILVA 241
WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS 39
WILLIAN SIQUEIRA BARROS 75
YURI DE SOUZA FURLANI 72
ZULEIDE DA SILVA CORREA 71

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEl 0000007-61.2019.6.19.0107 187
APEl 0600260-43.2020.6.19.0146 209 211
CumSen 0000119-31.2017.6.19.0000 56
CumSen 0600648-88.2020.6.19.0034 101
CumSen 0605660-59.2018.6.19.0000 47
DPI 0600003-39.2022.6.19.0181 252
DPI 0600005-23.2022.6.19.0241 400
DPI 0600006-08.2022.6.19.0241 401
DPI 0600007-44.2022.6.19.0030 94
DPI 0600007-90.2022.6.19.0241 402
DPI 0600008-75.2022.6.19.0241 401
DPI 0600009-21.2022.6.19.0254 405
DPI 0600009-38.2022.6.19.0022 86
DPI 0600009-60.2022.6.19.0241 399
DPI 0600009-83.2022.6.19.0104 162
DPI 0600009-96.2022.6.19.0132 203
DPI 0600010-45.2022.6.19.0144 208
DPI 0600010-45.2022.6.19.0241 398
DPI 0600010-68.2022.6.19.0104 161
DPI 0600010-97.2022.6.19.0159 242 243
DPI 0600011-30.2022.6.19.0241 399
DPI 0600012-86.2022.6.19.0185 357
DPI 0600013-63.2022.6.19.0026 89
DPI 0600013-71.2022.6.19.0185 359
DPI 0600014-11.2022.6.19.0200 386
DPI 0600014-28.2022.6.19.0162 249
DPI 0600014-56.2022.6.19.0185 356
DPI 0600014-76.2022.6.19.0146 213
DPI 0600014-79.2022.6.19.0048 112
DPI 0600014-92.2022.6.19.0076 136
DPI 0600015-61.2022.6.19.0146 216
DPI 0600015-64.2022.6.19.0048 111
DPI 0600015-93.2022.6.19.0200 385
DPI 0600016-26.2022.6.19.0185 357
DPI 0600016-62.2022.6.19.0076 137
DPI 0600017-11.2022.6.19.0185 358
DPI 0600017-44.2022.6.19.0174 251
DPI 0600017-47.2022.6.19.0076 141
DPI 0600018-32.2022.6.19.0076 135

DPI 0600018-63.2022.6.19.0195 365 370
DPI 0600018-83.2022.6.19.0156 238
DPI 0600019-17.2022.6.19.0076 140
DPI 0600019-30.2022.6.19.0007 82
DPI 0600019-48.2022.6.19.0195 367 368
DPI 0600019-68.2022.6.19.0156 236
DPI 0600019-69.2022.6.19.0188 364
DPI 0600020-33.2022.6.19.0195 366 368
DPI 0600020-53.2022.6.19.0156 234
DPI 0600021-18.2022.6.19.0195 366 369
DPI 0600021-38.2022.6.19.0156 237
DPI 0600021-50.2022.6.19.0152 229
DPI 0600022-03.2022.6.19.0195 369 371
DPI 0600022-23.2022.6.19.0156 235
DPI 0600022-35.2022.6.19.0152 228
DPI 0600022-37.2022.6.19.0022 87
DPI 0600022-69.2022.6.19.0076 139
DPI 0600023-08.2022.6.19.0156 237
DPI 0600023-20.2022.6.19.0152 227
DPI 0600023-54.2022.6.19.0076 138
DPI 0600024-05.2022.6.19.0152 226
DPI 0600024-39.2022.6.19.0076 142
DPI 0600024-48.2022.6.19.0170 250 251
DPI 0600024-90.2022.6.19.0156 235
DPI 0600025-24.2022.6.19.0076 137
DPI 0600025-87.2022.6.19.0152 226
DPI 0600026-09.2022.6.19.0076 139
DPI 0600026-72.2022.6.19.0152 230
DPI 0600027-57.2022.6.19.0152 231
DPI 0600027-91.2022.6.19.0076 141
DPI 0600040-43.2022.6.19.0027 90
DPI 0600041-28.2022.6.19.0027 91
DPI 0600045-70.2022.6.19.0187 363
DPI 0600045-78.2022.6.19.0055 117
DPI 0600046-63.2022.6.19.0055 118
DPI 0600047-48.2022.6.19.0055 118
DPI 0600049-18.2022.6.19.0055 119
DPI 0600050-03.2022.6.19.0055 120
DPI 0600068-08.2022.6.19.0125 202
DPI 0600069-90.2022.6.19.0125 202
DPI 0600070-75.2022.6.19.0125 201
DPI 0600304-44.2022.6.19.0000 73
DPI 0600305-29.2022.6.19.0000 77
DPI 0600306-14.2022.6.19.0000 75
DPI 0600308-81.2022.6.19.0000 63
DPI 0600309-66.2022.6.19.0000 65
DPI 0600310-51.2022.6.19.0000 63
DPI 0600312-21.2022.6.19.0000 64

DPI 0600313-06.2022.6.19.0000 72
DPI 0600315-73.2022.6.19.0000 76
DPI 0600316-58.2022.6.19.0000 71
DPI 0600317-43.2022.6.19.0000 75
DPI 0600318-28.2022.6.19.0000 74
DPI 0600322-65.2022.6.19.0000 66
DPI 0600323-50.2022.6.19.0000 72
DPI 0600324-35.2022.6.19.0000 66
DPI 0600325-20.2022.6.19.0000 67
DPI 0600328-72.2022.6.19.0000 68
DPI 0600329-57.2022.6.19.0000 69
DPI 0600330-42.2022.6.19.0000 69
DPI 0600331-27.2022.6.19.0000 70
FP 0600007-56.2022.6.19.0123 200
FP 0600022-82.2022.6.19.0007 83
FP 0600023-67.2022.6.19.0007 84
FP 0600153-32.2020.6.19.0038 110
IP 0600082-20.2020.6.19.0106 183
Insp 0600012-15.2022.6.19.0144 207 207
Insp 0600012-38.2022.6.19.0104 158
PA 0600278-46.2022.6.19.0000 48 81
PC-PP 0000028-03.2017.6.19.0044 392
PC-PP 0000031-06.2019.6.19.0070 134
PC-PP 0600066-77.2020.6.19.0070 132
PC-PP 0600068-47.2020.6.19.0070 134
PC-PP 0600075-71.2021.6.19.0048 112
PC-PP 0600111-13.2021.6.19.0146 209
PC-PP 0600112-95.2021.6.19.0146 210
PC-PP 0600113-80.2021.6.19.0146 212
PC-PP 0600116-64.2021.6.19.0201 388
PC-PP 0600117-20.2021.6.19.0146 216
PC-PP 0600117-77.2021.6.19.0030 93
PC-PP 0600118-05.2021.6.19.0146 215
PC-PP 0600118-62.2021.6.19.0030 94
PC-PP 0600124-12.2021.6.19.0146 210
PC-PP 0600127-64.2021.6.19.0146 215
PC-PP 0600134-85.2021.6.19.0201 390
PC-PP 0600135-70.2021.6.19.0201 393
PC-PP 0600138-25.2021.6.19.0201 387
PC-PP 0600186-90.2021.6.19.0198 371
PCE 0000035-43.2019.6.19.0070 133
PCE 0600107-45.2020.6.19.0199 385
PCE 0600127-41.2020.6.19.0068 130
PCE 0600131-78.2020.6.19.0068 123
PCE 0600177-62.2020.6.19.0199 382
PCE 0600217-44.2020.6.19.0199 381
PCE 0600240-45.2020.6.19.0116 191
PCE 0600241-72.2020.6.19.0199 380

PCE 0600242-15.2020.6.19.0116 196
PCE 0600271-82.2020.6.19.0078 143
PCE 0600283-24.2020.6.19.0199 378
PCE 0600286-76.2020.6.19.0199 382
PCE 0600293-21.2020.6.19.0150 222
PCE 0600297-31.2020.6.19.0159 239
PCE 0600309-77.2020.6.19.0116 196
PCE 0600314-70.2020.6.19.0061 120
PCE 0600321-59.2020.6.19.0159 243
PCE 0600327-66.2020.6.19.0159 239
PCE 0600327-98.2020.6.19.0116 191
PCE 0600367-75.2020.6.19.0150 223
PCE 0600369-50.2020.6.19.0116 199
PCE 0600401-72.2020.6.19.0078 144
PCE 0600404-50.2020.6.19.0038 106
PCE 0600424-93.2020.6.19.0150 221
PCE 0600425-26.2020.6.19.0038 103
PCE 0600439-10.2020.6.19.0038 110
PCE 0600448-71.2020.6.19.0199 376
PCE 0600449-14.2020.6.19.0116 194
PCE 0600460-43.2020.6.19.0116 197
PCE 0600461-28.2020.6.19.0116 195
PCE 0600464-25.2020.6.19.0199 377
PCE 0600471-79.2020.6.19.0146 212
PCE 0600473-42.2020.6.19.0116 192
PCE 0600480-34.2020.6.19.0116 198
PCE 0600489-93.2020.6.19.0116 193
PCE 0600491-13.2020.6.19.0068 129
PCE 0600492-95.2020.6.19.0068 128
PCE 0600494-83.2020.6.19.0159 241
PCE 0600500-72.2020.6.19.0068 127
PCE 0600501-57.2020.6.19.0068 121
PCE 0600502-42.2020.6.19.0068 129
PCE 0600503-27.2020.6.19.0068 130
PCE 0600520-63.2020.6.19.0068 122
PCE 0600527-73.2020.6.19.0159 244
PCE 0600530-28.2020.6.19.0159 247
PCE 0600530-96.2020.6.19.0104 178
PCE 0600534-65.2020.6.19.0159 241
PCE 0600547-35.2020.6.19.0104 169
PCE 0600548-49.2020.6.19.0159 245
PCE 0600567-37.2020.6.19.0068 126
PCE 0600575-03.2020.6.19.0104 170
PCE 0600584-30.2020.6.19.0050 115
PCE 0600586-97.2020.6.19.0050 116
PCE 0600594-09.2020.6.19.0104 175
PCE 0600595-91.2020.6.19.0104 152
PCE 0600595-95.2020.6.19.0038 104

PCE 0600596-76.2020.6.19.0104 178
PCE 0600598-46.2020.6.19.0104 155
PCE 0600598-57.2020.6.19.0068 131
PCE 0600599-31.2020.6.19.0104 154
PCE 0600601-98.2020.6.19.0104 153
PCE 0600602-83.2020.6.19.0104 176
PCE 0600603-68.2020.6.19.0104 179
PCE 0600605-38.2020.6.19.0104 177
PCE 0600606-79.2020.6.19.0150 220
PCE 0600607-08.2020.6.19.0104 180
PCE 0600608-90.2020.6.19.0104 162
PCE 0600612-36.2020.6.19.0199 374
PCE 0600612-86.2020.6.19.0150 218
PCE 0600613-71.2020.6.19.0150 217
PCE 0600616-67.2020.6.19.0104 163
PCE 0600617-11.2020.6.19.0150 218
PCE 0600620-63.2020.6.19.0150 219
PCE 0600622-33.2020.6.19.0150 220
PCE 0600623-87.2020.6.19.0030 96
PCE 0600624-72.2020.6.19.0030 95
PCE 0600626-92.2020.6.19.0078 145
PCE 0600628-81.2020.6.19.0104 166
PCE 0600634-88.2020.6.19.0104 159
PCE 0600639-17.2020.6.19.0038 102
PCE 0600654-79.2020.6.19.0104 171
PCE 0600669-48.2020.6.19.0104 174
PCE 0600671-18.2020.6.19.0104 182
PCE 0600680-77.2020.6.19.0104 181
PCE 0600682-92.2020.6.19.0186 361
PCE 0600683-43.2020.6.19.0068 128
PCE 0600685-47.2020.6.19.0186 359
PCE 0600689-50.2020.6.19.0068 127
PCE 0600689-89.2020.6.19.0152 228
PCE 0600690-69.2020.6.19.0186 360
PCE 0600695-91.2020.6.19.0186 361
PCE 0600707-60.2020.6.19.0104 168
PCE 0600712-35.2020.6.19.0152 232
PCE 0600715-37.2020.6.19.0104 164
PCE 0600723-14.2020.6.19.0104 165
PCE 0600726-37.2020.6.19.0049 113
PCE 0600729-89.2020.6.19.0049 114
PCE 0600740-09.2020.6.19.0150 224
PCE 0600744-87.2020.6.19.0104 173
PCE 0600768-18.2020.6.19.0104 160
PCE 0600789-39.2020.6.19.0186 362
PCE 0600812-41.2020.6.19.0038 107
PCE 0600814-11.2020.6.19.0038 108
PCE 0600841-87.2020.6.19.0104 172

PCE 0600845-19.2020.6.19.0139 206
PCE 0600847-94.2020.6.19.0104 151
PCE 0600854-95.2020.6.19.0198 372
PCE 0600861-87.2020.6.19.0198 373
PCE 0600862-63.2020.6.19.0104 167
PCE 0600866-03.2020.6.19.0104 156
PCE 0600869-55.2020.6.19.0104 151
PCE 0600871-25.2020.6.19.0104 156
PCE 0600874-77.2020.6.19.0104 157
PCE 0600883-39.2020.6.19.0104 159
PCE 0600902-70.2020.6.19.0031 98
PCE 0600982-20.2020.6.19.0068 125
PCE 0600999-37.2020.6.19.0139 204
PCE 0601371-07.2020.6.19.0229 397
PetCiv 0600007-78.2022.6.19.0245 405
PetCiv 0600014-12.2022.6.19.0135 204
PetCiv 0600018-69.2022.6.19.0096 150
RC 0600168-51.2021.6.19.0204 57
REI 0000004-05.2018.6.19.0152 43
REI 0000005-87.2018.6.19.0152 31
REI 0600450-61.2020.6.19.0063 49
REI 0600699-11.2020.6.19.0225 35
RROPCE 0600002-91.2022.6.19.0201 392
RROPCE 0600008-79.2022.6.19.0078 233
RROPCE 0600010-59.2022.6.19.0107 186
RROPCE 0600014-96.2022.6.19.0107 185
RROPCE 0600016-66.2022.6.19.0107 184
RROPCE 0600321-80.2022.6.19.0000 46
RROPCO 0000048-59.2019.6.19.0032 99
RepEsp 0600238-22.2021.6.19.0090 146
RepEsp 0600677-56.2020.6.19.0029 92
Rp 0600031-14.2020.6.19.0072 383 384 384
Rp 0600210-96.2020.6.19.0055 117
Rp 0600224-80.2022.6.19.0000 39
Rp 0600320-95.2022.6.19.0000 53
Rp 0600701-24.2020.6.19.0146 214
RpCrNotCrim 0600010-93.2022.6.19.0031 97
TCO 0600034-42.2021.6.19.0198 98